

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

SINARA LACERDA ANDRADE

**CRESCIMENTO GLOBAL E INCULTURAÇÃO:**  
A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL COMO GARANTIA DO DIREITO AO  
DESENVOLVIMENTO

MARÍLIA

2020

SINARA LACERDA ANDRADE

**CRESCIMENTO GLOBAL E INCULTURAÇÃO:**  
A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL COMO GARANTIA DO DIREITO AO  
DESENVOLVIMENTO

Tese apresentada ao programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília como requisito para a obtenção do título de Doutora em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago.

MARÍLIA

2020

ANDRADE, Sinara Lacerda.

CRESCIMENTO GLOBAL E INCULTURAÇÃO: a promoção da  
identidade cultural como garantia do direito ao desenvolvimento.

Sinara Lacerda Andrade.

Marília: UNIMAR, 2020.

274 fls.

Tese (Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*)

Professora Doutora Mariana Ribeiro Santiago

1. Globalização. 2. Identidade Cultural. 3. Desenvolvimento.

CDD – 000.000

SINARA LACERDA ANDRADE

**CRESCIMENTO GLOBAL E INCULTURAÇÃO: A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL COMO GARANTIA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO**

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Marília UNIMAR, área de concentração Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas, como exigência parcial para a obtenção do grau de Doutora em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Mariana Ribeiro Santiago.

Aprovada pela banca examinadora em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago  
Orientadora

---

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

---

Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira.

---

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

---

Prof. Dr. Gonzalo Levi Obregón Salinas,

---

Profa. Dra. Roberta Cristina Paganini

A todos os professores deste país, a fim de que não desistam nunca de transformá-lo.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por sua presença constante em minha vida e por acolher minhas angústias em noites insones. A minha família **Laurie Teixeira de Andrade, Eleny Lacerda Andrade, Leonardo de Paula Caloche, Raquel Lacerda Andrade Piassa, Ricardo Alexandre Piassa, Bethânia Lacerda Andrade Oliveira e Ricardo Henrique Oliveira** e todos os meus sobrinhos, pela paciência, altruísmos, companheirismos, pelo mais belo e fiel amor compartilhado, pela compreensão para com minhas escolhas e ausências, pelos exemplos de retidão e pela obstinação em terem fé na vida. À Professora Doutora **Mariana Ribeiro Santiago**, minha gratidão pelo despertar intelectual e influência polivalente em minha vida, por me ensinar que o conhecimento só é genuíno quando acompanhado de solidariedade. À Professora Doutora **Maria Helena Diniz**, pelo exemplo de vida e amor ao Direito, por sua inestimável contribuição para com essa pesquisa, bem como pela delicadeza e generosidade ao tecer suas imprescindíveis ponderações. Aos estimados Professores Doutores **Jonathan Barros Vita e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira**, minha profunda gratidão por todos os ensinamentos ao longo dos cinco anos de pós-graduação, por me encorajarem sempre a prosseguir no árduo e desafiador percurso acadêmico. À admirada Professora Doutora **Walkiria Martinez Heinrich Ferrer**, por ser luz e sempre acalmar o coração e tranquilizar a alma de seus alunos, inspirando a todos nós. Ao **José Augusto Marchesin**, pelo ser humano ímpar que é, pela excelência e comprometimento com o trabalho desenvolvido – sem o qual o programa de pós-graduação da Universidade de Marília não seria a excelência que é. Aos demais **familiares e amigos**, iluminados sempre pela compreensão para com minhas escolhas, por acolherem minhas angústias e dificuldades, tornando tudo mais suportável. A todos os meus **alunos e ex-alunos**, por trazerem tanto sentido ao caminho que escolhi e por me transformarem em um ser humano melhor.

Não há tempo para o desespero, não há lugar para autopiedade, não há necessidade de silêncio, não há espaço para o medo. Nós falamos, escrevemos, fazemos linguagem. É assim que as civilizações se curam (Toni Morrison).

## **CRESCIMENTO GLOBAL E INCULTURAÇÃO: A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL COMO GARANTIA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO**

**Resumo:** Por meio da presente pesquisa, intitulada “Crescimento global e inculturação: a promoção da identidade cultural como garantia do direito ao desenvolvimento”, analisou-se a perspectiva cultural dos países subdesenvolvidos no contexto da globalização econômica, as consequências da mundialização e os mecanismos jurídicos aptos a promoverem e tutelarem o patrimônio cultural local, estabelecendo-se um paralelo entre a valorização da identidade cultural e o direito ao desenvolvimento. Para o aperfeiçoamento da investigação científica utilizou-se como referencial teórico a Teoria da Complexidade, segundo Edgard Morin. Para esse fim, na abordagem foram utilizados os métodos dialético, sistêmico e comparativo, categorizando a pesquisa como exploratória e empregando-se como procedimentos o bibliográfico e documental. Mostrou-se necessário estruturar a pesquisa em duas partes, sendo que a primeira projetou a construção do aporte teórico imprescindível para a sustentação da segunda parte, na qual foi estruturada pela contribuição prática para se enfrentar a problemática da pesquisa. Dividiu-se a pesquisa em quatro capítulos, o primeiro foi dedicado à análise da Teoria da Complexidade, seu contexto histórico, social e econômico, os quais culminaram com a globalização econômica. No segundo capítulo foram examinadas as consequências culturais da globalização, bem como as perspectivas positivas desse processo e de seus resultados. O terceiro capítulo apontou a influência da globalização econômica na indigência cultural local por meio do levantamento das legislações existentes, quais sejam: tratados internacionais, legislações federais, estaduais e políticas públicas, com a finalidade de se vislumbrar o panorama da legislação de proteção à cultura. O capítulo final examinou o papel das Organizações da Sociedade Civil e suas iniciativas para a promoção, tutela e efetivação das identidades culturais autóctones. A justificativa para o estudo da temática cultural nasceu do paradoxo existente entre a ineficácia da legislação para a promoção do desenvolvimento cultural e a incessante busca social por mais Estado e mais leis, mesmo que ainda inefetivas. Reconheceu-se a tese pela constatação de que as ONGs tiveram competência em efetivar o direito ao desenvolvimento de locais em vulnerabilidade socioeconômica, o que se comprovou mediante o resultado do relatório do PNUD, o qual avaliou o aumento do IDHM dos municípios que sediaram essas ONGs. Comprovou-se, nessas localidades, de fato, que a efetivação do direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural ocorreu sem a necessidade de produção legislativa, positivação das normas ou intervenção estatal.

**Palavras-chave:** Globalização. Identidade Cultural. Desenvolvimento.

## GLOBAL GROWTH AND INCULTURATION: THE PROMOTION OF CULTURAL IDENTITY AS A GUARANTEE OF THE RIGHT TO DEVELOPMENT

**Abstract:** Through this research, entitled “Global growth and inculturation: the promotion of cultural identity as a guarantee of the right to development”, the cultural perspective of underdeveloped countries in the context of economic globalization, the consequences of globalization and the appropriate legal mechanisms were analyzed to promote and protect the local cultural heritage, establishing a parallel between the valorization of cultural identity and the right to development. To improve scientific research, the Theory of Complexity was used as a theoretical framework, according to Edgard Morin. To this end, dialectic, systemic and comparative methods were used in the approach, categorizing research as exploratory and using bibliographic and documentary procedures. It was necessary to structure the research in two parts, the first of which designed the construction of the theoretical contribution essential to sustain the second part, in which it was structured by the practical contribution to face the research problem. The research was divided into four chapters, the first was dedicated to the analysis of the Theory of Complexity, its historical, social and economic context, which culminated in economic globalization. In the second chapter, the cultural consequences of globalization were examined, as well as the positive perspectives of this process and its results. The third chapter pointed out the influence of economic globalization on local cultural indigence through the survey of existing laws, namely: international treaties, federal, state laws and public policies, with the purpose of glimpsing the panorama of cultural protection legislation. The final chapter examined the role of Civil Society Organizations and their initiatives to promote, protect and enforce indigenous cultural identities. The justification for the study of the cultural theme arose from the paradox that exists between the ineffectiveness of legislation to promote cultural development and the incessant social search for more State and more laws, even if still ineffective. The validity of the thesis was recognized by the finding that NGOs had the competence to enforce the right to the development of places in socioeconomic vulnerability, which was proven through the result of the UNDP report, which evaluated the increase in the MHDI of the municipalities that hosted these NGOs. It was proven, in these locations, in fact, that the realization of the right to economic, social and cultural development occurred without the need for legislative production, positive norms or state intervention.

**Keywords:** Globalization. Cultural Identity. Development.

## **CRECIMIENTO E INCULTURACIÓN GLOBALES: LA PROMOCIÓN DE LA IDENTIDAD CULTURAL COMO GARANTÍA DEL DERECHO AL DESARROLLO**

**RESUMEN:** A través de esta investigación, titulada "Crecimiento global e inculturación: la promoción de la identidad cultural como garantía del derecho al desarrollo", se analizó la perspectiva cultural de los países subdesarrollados en el contexto de la globalización económica, las consecuencias de la globalización y los mecanismos legales apropiados. promover y proteger el patrimonio cultural local, estableciendo un paralelismo entre la valorización de la identidad cultural y el derecho al desarrollo. Para mejorar la investigación científica, la teoría de la complejidad se utilizó como marco teórico, según Edgard Morin. Con este fin, se utilizaron métodos dialécticos, sistémicos y comparativos en el enfoque, categorizando la investigación como exploratoria y utilizando procedimientos bibliográficos y documentales. Fue necesario estructurar la investigación en dos partes, la primera de las cuales diseñó la construcción de la contribución teórica esencial para sostener la segunda parte, en la que fue estructurada por la contribución práctica para enfrentar el problema de la investigación. La investigación se dividió en cuatro capítulos, el primero se dedicó al análisis de la Teoría de la Complejidad, su contexto histórico, social y económico, que culminó en la globalización económica. En el segundo capítulo, se examinaron las consecuencias culturales de la globalización, así como las perspectivas positivas de este proceso y sus resultados. El tercer capítulo señaló la influencia de la globalización económica en la indigencia cultural local a través de la encuesta de las leyes existentes, a saber: tratados internacionales, leyes federales, estatales y políticas públicas, con el fin de vislumbrar el panorama de la legislación de protección cultural. El capítulo final examinó el papel de las organizaciones de la sociedad civil y sus iniciativas para promover, proteger y hacer cumplir las identidades culturales indígenas. La justificación para el estudio de los temas culturales surgió de la paradoja que existe entre la ineficacia de la legislación para promover el desarrollo cultural y la búsqueda social incesante de más Estado y más leyes, incluso si aún es ineficaz. La validez de la tesis fue reconocida por el hallazgo de que las ONG tenían la competencia para hacer cumplir el derecho al desarrollo de lugares en vulnerabilidad socioeconómica, lo que se demostró a través del informe del PNUD, que evaluó el aumento en el IDHM de los municipios que albergaron Estas ONG demostraron, de hecho, en estos lugares que la realización del derecho al desarrollo económico, social y cultural se produjo sin necesidad de producción legislativa, normas positivas o intervención estatal.

**Palabras clave:** Globalización. Identidad cultural. Desarrollo.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>PARTE I – APORTE TEÓRICO: A TEORIA DA COMPLEXIDADE APLICADA AO DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CULTURA GLOBAL EM FACE DO DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>2 ESTIGMAS E CONVENIÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICO-CULTURAL.31</b>	
<b>2.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO COMO UM PROJETO INTEGRALIZADOR EM NÍVEL GLOBAL.....</b>	<b>32</b>
<b>2.2 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E SUBDESENVOLVIMENTO CULTURAL AUTÓCTONE.....</b>	<b>37</b>
<b>2.3 HIBRIDIZAÇÃO CULTURAL .....</b>	<b>46</b>
<b>2.3.1 Massificação cultural.....</b>	<b>54</b>
<b>2.3.2 Compartimentalização e diversidade cultural.....</b>	<b>57</b>
<b>2.4 A SUPRESSÃO DA CAPACIDADE DE AUTORRECONHECIMENTO CULTURAL DAS NAÇÕES SUBDESENVOLVIDAS .....</b>	<b>63</b>
<b>2.5 A INDIGÊNCIA CULTURAL NACIONAL E A AMEAÇA ÀS NOÇÕES TRADICIONAIS DE SOBERANIA NACIONAL.....</b>	<b>85</b>
<b>2.6 OS IMPACTOS SOCIOCULTURAIS DA MUNDIALIZAÇÃO CULTURAL.....</b>	<b>98</b>
<b>PARTE II – ANÁLISE PRÁTICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA JURÍDICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS DESENVOLVIMENTISTAS.....</b>	<b>108</b>
<b>3 ASPECTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO CULTURAL.....</b>	<b>110</b>
<b>3.1 ASPECTOS LEGISLATIVOS E O PANORAMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CULTURA.....</b>	<b>111</b>
<b>3.1.1 Programas estaduais de incentivo à cultura.....</b>	<b>129</b>
<b>3.1.2 Lei do Audiovisual .....</b>	<b>130</b>
<b>3.2 OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS JURÍDICOS PARA EFICÁCIA DO DIREITO À CULTURA .....</b>	<b>132</b>
<b>3.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA CULTURAL NACIONAL.....</b>	<b>141</b>
<b>4 A CULTURA COMO MECANISMO DE ACESSO AO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>147</b>
<b>4.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>148</b>
<b>4.2 O TRATAMENTO INTERNACIONAL DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>156</b>
<b>4.3 O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E SEU CARÁTER FUNDAMENTAL.....</b>	<b>163</b>
<b>4.4 O TERCEIRO SETOR E AS INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO, TUTELA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CULTURA.....</b>	<b>176</b>

4.5 MODOS DE PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL COMO MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO.....	187
4.6 “PESSIMISMO DA INTELIGÊNCIA E OTIMISMO DA VONTADE” .....	195
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	201
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	205
<b>ANEXO A – Resultados das buscas na base de dados <i>Google Acadêmico</i></b> .....	234
<b>ANEXO B – Resultados das buscas na base de dados Plataforma <i>Scielo</i></b> .....	235
<b>ANEXO C – Sentença da Ação Popular nº 1004533-30.2017.8.26.0053</b> .....	236
<b>ANEXO D – Dados Gerais do Mercado Audiovisual Brasileiro 2002 a 2018</b> .....	260
<b>ANEXO E – Incentivos de grupos estatais por ano</b> .....	261
<b>ANEXO F – Maiores Investidores de 2007 a 2017</b> .....	262
<b>ANEXO G – Valores aportados por incentivador/investidor em 2018</b> .....	263
<b>ANEXO H – Maiores investidores no ano de 2019</b> .....	265

## INTRODUÇÃO

O escopo principal desse trabalho concentra-se em um esforço para que as ideias aqui propostas ultrapassem os ‘muros’ e, por vezes, as ‘grades’ da academia e permeiem todos os meandros da sociedade e - em que pese o diálogo ser academicista e tecnicista - que o discurso irradiado pela pesquisa seja social, jurídico e, caso necessário, político.

O discurso político é indissociável da problemática cultural, pois comprovar-se-á que as políticas de reconhecimento e proteção das identidades culturais são necessárias para se evitar a fragmentação e a polarização social, ocasionadas, muitas vezes, pela indigência cultural, que ameaça – substancialmente – as noções de soberania nacional.

Ademais, a interface entre política, cultura e sociedade demonstrar-se-á imprescindível, pois, em tempos de crise, torna-se necessário avaliar as condições culturais para o estabelecimento da democracia, a fim de que haja governabilidade para que possam ser implementadas políticas públicas de identidade cultural – em nível regional e nacional - de maneira condizente com os princípios fundamentais do direito ao desenvolvimento.

A presente tese, intitulada “Crescimento global e inculturação autóctone: a relação entre a proteção da identidade cultural e o direito ao desenvolvimento”, objetiva trazer um olhar sobre o aspecto cultural dos países subdesenvolvidos no contexto da globalização econômica. Apontadas as consequências da mundialização e quais mecanismos jurídicos são aptos a promover e tutelar o patrimônio cultural nacional, estabelece-se um paralelo e analisa-se a relação existente entre a valorização da identidade cultural e o direito ao desenvolvimento.

Para o desenvolvimento da investigação científica utilizar-se-á como referencial teórico a Teoria da Complexidade, empregando-se como sistema de referência o teórico Edgard Morin. Em relação à abordagem, valer-se-á dos métodos dedutivo, dialético e sistêmico, e como metodologia procedimental utilizar-se-á o método comparativo. Classificar-se-á a pesquisa como descritiva, explicativa, bibliográfica e documental, amparando-se, para tanto, em tratados, relatórios e pactos internacionais, doutrina nacional e estrangeira, legislação constitucional e infraconstitucional codificada e extravagante.

Para tanto, a pesquisa será dividida em quatro capítulos em que serão analisados os elementos que perpassam as conjecturas da identidade cultural inseridas no contexto da globalização econômica, bem como quais os instrumentos passíveis de promoverem o direito ao desenvolvimento.

O primeiro capítulo, denominado “A organização social e a construção da cultura global em face do desenvolvimento”, paradigma da teoria da complexidade e sua concretude em face

do direito ao desenvolvimento, dedica-se à análise da Teoria da Complexidade, traçando, concomitantemente, o contexto histórico, social e econômico que culminaram na globalização econômica. Da mesma forma, analisa-se tanto o afastamento como a união entre o homem e o conhecimento como tentativa de restabelecer a definição do conceito da complexidade.

Intitulado “Estigmas e perspectivas propícias da globalização econômico-cultural”, o segundo capítulo examinará as consequências culturais que a globalização promoveu a partir da ideia desta se constituir como um projeto integrador em nível global, bem como serão analisadas as perspectivas positivas do processo, quais seus resultados e como promover o direito ao desenvolvimento autóctone.

A proposta do terceiro capítulo, designado como “Aspectos jurídicos da proteção cultural”, é apontar a influência da globalização econômica na indigência cultural local sob a perspectiva da soberania nacional, por meio de um levantamento das legislações existentes, tanto na esfera global – os tratados internacionais – como também em âmbito nacional, tais como as legislações federais, estaduais e políticas públicas, com a finalidade de se vislumbrar o panorama da legislação de proteção à cultura.

O capítulo final, intitulado “O Direito ao desenvolvimento e o paradigma das identidades locais”, examinará o papel que o gênero Organizações da Sociedade Civil, bem como sua espécie Organizações Não Governamentais exercem, além de apresentar quais iniciativas essas organizações fomentam visando à promoção, tutela e efetivação das identidades culturais autóctones.

A justificativa para o estudo da temática cultural encontra-se no paradoxo existente entre a quantidade de produções legislativas destinadas à promoção e à proteção do direito à cultura, contexto o qual se contrapõe à ineficácia da cultura vigente e à incessante busca social por mais leis – mesmo que essas não sejam efetivas – bem como por mais Estado, ainda que este seja incompetente para implementá-las.

Por uma segunda justificativa tem-se, infelizmente, a pouca abordagem dada à temática da mundialização cultural – argumento comprovado mediante pesquisas realizadas no acervo bibliográfico das bases de dados *SciELO* e *Google Acadêmico* – onde se constata que as produções científicas analisam, majoritariamente, os impactos econômicos da globalização e não o impacto cultural, merecendo, assim, a devida atenção da ciência jurídica, delimitando-se o direito ao desenvolvimento como corte temático dessa investigação.

Cumprida a presente pesquisa – como critério de originalidade – não somente analisar esse aspecto pouco explorado da globalização, mas, também, explorar a hipótese de que é

possível garantir, de fato, o direito ao desenvolvimento social e econômico por meio da cultura. Uma cultura não fomentada pelo Estado, mas, sim, pelo Terceiro Setor.

Comprovar-se-á a presente tese pela presença das Organizações Não Governamentais nos municípios brasileiros, as quais demonstraram competência para promover com efetividade o direito ao desenvolvimento, especialmente o desenvolvimento dos munícipes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Objetiva-se reafirmar a presente tese mediante o exame do relatório elaborado pelo – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – o qual avaliou o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Distrito Federal e dos 5.570 municípios brasileiros, estabelecendo uma íntima relação entre a instalação e funcionamento das Organizações Não Governamentais com o aumento do IDH local.

Diante dessa interface – ONGs e municípios – como epílogo da investigação científica serão analisados os trabalhos realizados por essas organizações, apresentando-se a realidade das organizações em âmbito nacional, com o objetivo de verificar se elas conseguiram, de fato, promover, nessas localidades, o direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural, efetivando um Direito que é constitucionalmente garantido e destinado a todos, o direito ao desenvolvimento humano.

## PARTE I – APORTE TEÓRICO: A TEORIA DA COMPLEXIDADE APLICADA AO DESENVOLVIMENTO

A presente pesquisa possui um caráter, inicialmente, teórico e, posteriormente, pragmático. Diante da aparente discrepância entre os dois enfoques – por questões metodológicas fez-se necessário fragmentar a pesquisa em duas partes, ou seja, em duas frentes de ação, com a finalidade de melhor responder às hipóteses lançadas.

A Fase I será composta pelos capítulos 1 e 2, com destaque para o Capítulo 1, intitulado “A organização social e a construção da cultura global em face do desenvolvimento”, o qual terá por escopo a perspectiva lógico-cognitiva das matrizes históricas do referencial teórico adotado.

Abordar-se-á a evolução histórica da Teoria da Complexidade realizando-se a análise descritiva da definição de seu conceito, elaborado por doutrinadores das mais diversas áreas do conhecimento científico, com o objetivo de se comprovar, metodologicamente, a escolha do referencial.

Demonstrar-se-á, ainda, que a Teoria da Complexidade se apresenta como um pré-requisito para a compreensão do cenário de mundialização cultural, ao mesmo tempo em que essa demonstra ser um elemento de pós-análise da sociedade pós-moderna. Afinal, ainda que diversos teóricos tenham elaborado as bases para a compreensão da sociedade pós-moderna, foi a Teoria da Complexidade, por meio de seus defensores, quem melhor apresentou subsídios para o que se fazer diante dessa complexa realidade presente.

O Capítulo 2, denominado “Estigmas e conveniências da globalização econômico-cultural”, será composto por seis tópicos. Terá por alvo a investigação dos aspectos positivos da globalização no âmbito econômico, destacando-se o aumento da expectativa e do padrão de vida das pessoas no mundo, bem como a redução das distâncias, além da ampliação do acesso ao conhecimento e às novas tecnologias.

Em contrapartida, demonstrar-se-á que a globalização econômica não promoveu desenvolvimento, mas, sim, apenas o crescimento econômico, com o propósito básico de implementar um projeto histórico-social de integralização de bens de consumo, bem como hábitos e costumes em níveis globais, denominados como mundialização cultural.

As metas a serem alcançadas na primeira fase da pesquisa são comprovar que: 1) as consequências socioculturais da mundialização cultural impactam as tradições culturais locais e os saberes tradicionais, contribuindo para a indigência cultural, o que enfraquece as perspectivas de autorreconhecimento e pertencimento, ao mesmo tempo em que ameaçam as

noções tradicionais de soberania; 2) a proteção da cultura autóctone promoverá, a longo prazo, desenvolvimento econômico, social e cultural, os quais beneficiarão, sobremaneira, os países subdesenvolvidos, os quais passarão a consumir seus próprios bens culturais, fortalecendo a economia local e os imprescindíveis laços solidários entre as pessoas.

## 1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CULTURA GLOBAL EM FACE DO DESENVOLVIMENTO

A Complexidade, entendida como pensamento científico, segundo Giovannini, constitui-se de análises que tiveram origem nas chamadas *hard sciences* – engenharia, tecnologia e ecologia. Devido a sua diversidade de opções teóricas e correntes axiomáticas, seus conceitos foram difundidos nos campos de outras ciências e contribuíram para a compreensão de diversas organizações.<sup>1</sup>

Dos tempos remotos até a Idade Média, basicamente, ocorreram vários períodos de grandes transformações nas concepções científicas utilizadas para o estudo do ser humano e de compreensão do universo. Inicialmente, reconhecia-se o universo a partir de uma concepção teocrática em que era analisada a relação Deus/homem, descontextualizada da história. Assim, o homem, na condição de criação divina, transcenderia a natureza.<sup>2</sup>

A partir do século XVII o homem passa a considerar a natureza como um corpo regulado por leis universais. Desse modo, essa começa a ser vista como um conjunto de fenômenos independentes entre si, frutos da vontade divina e, por isso mesmo, modelo de condução da moral humana.<sup>3</sup>

A primeira revolução científica do mundo ocidental, ao fugir do modelo teocêntrico, fundamentou-se no pensamento cartesiano e nos pressupostos da física clássica de Newton. Assim, o pensamento ocidental passa a estruturar-se no materialismo das ciências, estudando o universo como se bem ordenado, estático e equilibrado fosse.

A natureza era tida como simples e organizada, bem como os paradigmas que a estruturaram logicamente foram generalizados para todos os campos do saber. Os conceitos de ordem e equilíbrio de energia, tais como força, determinismo, causalidade linear – “todo efeito tem uma causa” –, foram aplicados extensivamente a todos os eventos da natureza e tudo poderia ser analisado e explicado com o auxílio das equações lineares.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> GIOVANNINI, Fabrizio. A complexidade e o estudo das organizações: explorando possibilidades. **Revista de Administração**, v. 37, n. 3, 2002, p. 56-66.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura: a teoria da complexidade e o fenômeno humano**. Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2000, p. 25.

<sup>3</sup> FRÓIS, Katja Plotz. Uma breve história do fim das certezas ou o paradoxo de Janus. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 5, n. 63, jan. 2004, p. 2-13. ISSN 1984-8951. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1204>. Acesso em: 02 jul. 2018.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura: a teoria da complexidade e o fenômeno humano**. Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2000, p. 26.

Apesar da crença na existência da alma imortal, no século seguinte, o ser humano começou a se ver como parte entre as partes, somente um dentre os elementos desse corpo maior. A sociedade passa a ser governada por leis gerais que correspondiam às leis científicas do conhecimento do universo material. A compreensão do ser humano em si e da sociedade só poderiam ocorrer por meio da compreensão do mundo estabelecido.<sup>5</sup>

O século XVIII traz consigo o Iluminismo, o qual – em parte, fruto das inconclusas lutas religiosas dos séculos XVI e XVII – evidencia a percepção de que o direito divino dos reis não combina com a liberdade de opinião religiosa ou política. Os questionamentos religiosos e políticos formulados nessa época terão sua penetração também na ciência, pois o Iluminismo representará, igualmente, a difusão do conhecimento científico.

A gestação para a difusão dessas ideias esclarecidas se deu, então, a partir do século XVII, com o início da primazia pela razão, em que o homem passou a observar e avaliar a natureza por si próprio, não mais confiando cegamente em doutrinas há muito estabelecidas, primordialmente pelo ideário cristão. O Iluminismo foi, essencialmente, a “revalorização da atividade intelectual independente, que pretendia [...] difundir a luz onde até então só havia trevas”.<sup>6</sup>

Em 1780 começou a ser perceptível, na Europa, os sinais da segunda Revolução Industrial, em que o lucro privado e o desenvolvimento econômico constituíram-se como os supremos objetivos da política governamental. A Grã-Bretanha possuía uma indústria ajustada à revolução industrial, em condições de se lançar à indústria e à expansão colonial. Em 1790 fala-se em metalurgia, especialmente referente à matéria-prima do ferro; em 1800 a mineração mostrou-se forte no contexto das sociedades capitalistas, e o desenvolvimento tornou-se, enfim, um caminho sem volta.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> FRÓIS, Katja Plotz. Uma breve história do fim das certezas ou o paradoxo de Janus. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 5, n. 63, jan. 2004, p. 2-13. ISSN 1984-8951. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1204>. Acesso em: 02 jul. 2018.

<sup>6</sup> RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental: a aventura das ideias dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 332.

<sup>7</sup> Há que se ratificar que a segunda Revolução Industrial é vista por alguns teóricos como apenas uma fase da Revolução Industrial, visto que – de um ponto de vista sociotecnológico – não houve explícita ruptura entre as duas. Refere-se, desse modo, a um aprimoramento e aperfeiçoamento das tecnologias já criadas na Primeira Revolução, e que fomentaram a exploração de novos mercados, além da aceleração do ritmo industrial. Essa continuidade do processo de revolução industrial fez com que as novas técnicas e meios de produção gerassem a crença do progresso sem limites, capaz de solucionar todos os males e anseios da humanidade. Evidencia-se, assim, a “relação direta entre a segunda Revolução Industrial e o processo de expansão do consumo e disciplina do operariado”. Logo, o processo de transição da manufatura para uma indústria cada vez mais mecanizada e pesada não só tem relação com as mudanças econômicas, como também forja novos hábitos sociais. HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 263.

A modernidade deu impulso a seu projeto de emancipação do homem por meio da razão e das ciências contemporâneas, as quais tendiam a superar a maneira de pensar linearmente, desenvolvendo ideia proporcionalmente oposta – mas, ao mesmo tempo, complementar – à dos teóricos reducionistas, mecanicistas e clássicos.

O final de século XX, porém, evidenciou ecos de um protocolo de premissas as quais eram mantidas silenciadas. Assim, temos escutado, hoje, com relativa frequência, enunciados que denotam a insuficiência ou inadequação das explicações científicas, visões simplificadoras, redutoras, fragmentadas e interpretações endurecidas.

Dispõe Maria da Conceição Almeida que, em síntese:

[...] emergem hoje a intuição, a desconfiança e a tomada de consciência de que o modelo cartesiano de pensar começa a esgotar as estratégias que moldaram, nos últimos séculos, um homem dolorosamente fraturado e permitiram imaginar o mundo pautado pela tirania da ordem.<sup>8</sup>

Discutiu-se, fervorosamente, a falência das explicações unilaterais e totalizadoras, ao mesmo tempo em que se propunha nova e necessária articulação do conhecimento. Prigogine contribuiu, sistematicamente, para a efervescência desse momento ao afirmar, por meio de sua teoria das estruturas dissipativas, que: “não há mais situações estáveis ou permanência que nos interessem, mas sim evoluções, crises e instabilidades”, concluindo que o elemento ‘incerteza’ caracteriza e forma toda e qualquer matéria.<sup>9</sup>

Ainda segundo Prigogine, os modelos de ordem e de equilíbrio que as ciências biológicas e sociais herdaram do século XIX são atualmente contestados por várias partes. Sintomático, nesse caso, é o novo interesse por noções como as de crise e instabilidade, as quais se tem tentando tornar como objetos de ciência após terem sido negligenciadas durante tanto tempo. Assim, [...] torna-se menos certa a ordem, agora o que já não explica é a sua existência, sempre precária, mas que deve ser explicada.<sup>10</sup>

Para Prigogine, a ciência moderna estaria sendo contra a natureza, pois negaria a complexidade e o caminhar do mundo em nome de um mundo “cognoscível” e eterno, ditado por um pequeno número de leis simplistas e imutáveis.<sup>11</sup>

<sup>8</sup> ALMEIDA, Maria da Conceição de. Complexidade do casulo à borboleta. In: CASTRO, Gustavo de; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição de. (orgs.). **Ensaio de Complexidade**. Porto Alegre. Sulina, 1997, p. 27.

<sup>9</sup> PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. **La nouvelle alliance**. Paris: Gallimard, 1979, p. 15.

<sup>10</sup> PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. São Paulo: Ed. Universidade Estadual Paulista, 1996, p. 138.

<sup>11</sup> PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. **La nouvelle alliance**. Paris: Gallimard, 1979, p. 18.

Tal postura conduziu o ser humano a uma visão mecanicista da natureza na qual a ciência seria apenas um instrumento de domínio e “onde o cientista, assim como toda a humanidade, não faz parte desse seu objeto do domínio”. Tornou-se imprescindível, então, a criação de uma ciência onde “o diálogo experimental fosse baseado nos dois elementos essenciais da relação entre homem e a natureza: compreensão e modificação”.<sup>12</sup>

Santos afirma que estamos passando por uma crise do modelo de racionalidade científica, o qual começou a partir da revolução científica, mas que não se sabe ainda quando acabará. Afinal, esta seria resultado de uma multiplicidade de condições, sejam sociais ou teóricas, o que fomenta uma:

[...] nova concepção da matéria e da natureza, que propõe uma concepção dificilmente compaginável com a que herdamos da física clássica. Em vez de eternidade, a história; em vez do determinismo, a imprevisibilidade; em vez do mecanicismo, a interpenetração, a espontaneidade e a auto-organização; em vez da reversibilidade, a irreversibilidade e a evolução; em vez da ordem, a desordem, em vez da necessidade, a criatividade e o acidente.<sup>13</sup>

O enigma contemporâneo reside no fato de que a natureza opera quase sempre fora desse âmbito de previsibilidade, já que ela é um sistema dinâmico. Ao afirmar que “as leis da natureza adquirem, então, um significado novo: não tratam mais de certezas morais, mas sim de probabilidades”<sup>14</sup>, Prigogine acaba traçando um novo paradigma, o da complexidade.

Por paradigma, Kuhn<sup>15</sup> entende como sendo toda uma constelação de opiniões, valores e métodos participados pelos membros de uma determinada sociedade, além dos exemplos de referência, soluções concretas de problemas tidas e havidas como exemplares, as quais substituem as regras explícitas na solução dos demais problemas da ciência normal.

Para Edgard Morin, Kuhn deu ao termo “paradigma” um sentido simultaneamente “forte e difuso”. A força do conceito estaria centrada no valor radical de orientação metodológica, como também no foco dos esquemas fundamentais de pensamento e de crenças. Morin contribui para o debate sobre paradigmas, ampliando, significativamente, o seu sentido ao asseverar que “o paradigma institui as relações primordiais as quais constituem os axiomas, determinam os conceitos, comandam os discursos e/ou teorias”.<sup>16</sup>

<sup>12</sup> PRIGOGINE, Ilya, STENGERS, Isabelle. **La nouvelle alliance**. Paris: Gallimard, 1979, p. 18.

<sup>13</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Lisboa: Afrontamento, 1997, p. 28.

<sup>14</sup> PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996, p. 159.

<sup>15</sup> KUHN, Thomas. **Estrutura das revoluções científicas**. Chicago: University. Chicago, 1970, p. 175.

<sup>16</sup> MORIN, Edgar. **O método IV**. As ideias: a sua natureza, vida, habitat e organização. Lisboa: Europa-América, 1991, p. 190.

Desde as décadas de 70 e 80 do século passado assiste-se a uma verdadeira dissolução de ideias na história da humanidade. As novas bases do pensamento lançadas nesse período provocaram a inesperada revolução histórico-cultural, encerrando-se o segundo milênio em estado de total perplexidade.<sup>17</sup>

Nesse período, o desenvolvimento da teoria da complexidade sugeriu um modelo muito diferente para a maneira como os fenômenos ocorrem. O mais importante avanço das últimas décadas do século XX foi a percepção de que o mundo é fundamentalmente não-linear. Segundo Ponchirolli:

Parte do que se tornou a ampla ciência da dinâmica não-linear, ou teoria da complexidade, ligando disciplinas tão diversas quanto física, biologia, química, economia e sociologia, o caos designa áreas de ‘instabilidade de fronteira’.<sup>18</sup>

A ciência clássica estruturou-se a partir da dualidade reducionista e imperialista, unificando-as numa nova perspectiva, além de quantificá-la e classificá-la, ao mesmo tempo em que foi desprezado tudo o que se apresentava como diferente. Evidentemente, que, sem um princípio de inteligibilidade que leve à apreensão do uno na diversidade e da diversidade no uno, somos incapazes de conceber a originalidade do sistema.<sup>19</sup>

Nessa perspectiva, é importante elucidar que, há décadas, o Direito tenta solucionar os conflitos gerados pela complexidade social, buscando solucionar todos e quaisquer conflitos na busca por uma homogeneidade simplificadora, utilizando como plano de fundo a justificativa da pacificação social.

Complexidade, do latim *complexus*, significa aquilo que é tecido junto. Corresponde à multiplicidade, ao entrelaçamento e à contínua interação da infinidade de sistemas e fenômenos que compõem o mundo natural<sup>20</sup>.

A ideia do surgimento da auto-organização e complexidade, a partir do ruído, nasceu em 1960, tendo, assim, início às tentativas de compreensão do papel da informação como um

---

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura**: a teoria da complexidade e o fenômeno humano. Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2000, p. 25.

<sup>18</sup> PONCHIROLLI, Osmar. A Teoria da Complexidade e as Organizações. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 7, n. 22, set./dez. 2007, p. 83.

<sup>19</sup> SERVA, Maurício; DIAS, Taisa; ALPERSTEDT, Graziela Dias. Paradigma da complexidade e teoria das organizações: uma reflexão epistemológica. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, São Paulo. v. 50, n. 3, p. 276-287, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75902010000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902010000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 mai. 2018.

<sup>20</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 89.

conceito para explicar a organização biológica, a preservação e o desenvolvimento de seres caracterizados por complexidade ordenada.<sup>21</sup>

Ocorre que, nesse contexto da teoria da complexidade, é preciso implementar esforços consideráveis no sentido de compreender que não se propõe, de modo algum, nesse paradigma, a solução dos conflitos. Propõe-se, inicialmente, a interação entre os sistemas, que poderão, ou não, ocasionar soluções oriundas dessa intersecção.

Nesse sentido, Edgar Morin explicita que:

Utilizamos frequentemente a palavra complexidade, mas somos incapazes de separar e rejuntar os elementos dos quais estamos falando. Não conseguimos encontrar uma explicação e uma definição. É por isso que a palavra complexidade torna-se uma palavra vazia, que tapa buracos. [...] Então por que estamos desarmados perante a complexidade? Porque nossa educação nos ensinou a separar e isolar as coisas. Separamos os objetos de seus contextos, separamos a realidade em disciplinas compartimentadas umas das outras. Mas, como a realidade é feita de laços e interações, nosso conhecimento é incapaz de perceber o *complexus* – o tecido que junta o todo.<sup>22</sup>

A complexidade pode ser entendida como a soma de variados elementos para a realização de uma tarefa, como quantidade de retroalimentação de um sistema, como heterogeneidade, como dificuldade de descrição, como informação de difícil acesso, como “complicação”.<sup>23</sup>

Essa refere-se a uma qualidade subjetiva e relativa de elementos: sua estimativa depende das finalidades do observador, envolvendo qualquer sistema interno ou externo, fornecendo uma medida sistêmica para complexidade.<sup>24</sup>

Atlan explicita que, ao ser buscado o entendimento dessa, estaremos sempre dispostos a conhecer e ressignificar, com razão ou sem ela, as novas realidades dos diversos domínios do conhecimento:

É a nossa capacidade de lidar com o vago que nos permite coexistir na ambiguidade da metáfora e da multiplicidade dos significados. E é essa coexistência que é, de facto, um vaivém permanente entre um quadro de referência e outro, que permite a aprendizagem e a descoberta do novo.<sup>25</sup>

<sup>21</sup> PAULSON, William. Literature, complexity, interdisciplinarity. In: N. K. Hayles (Ed.), **Chaos and order: Complex dynamics in literature and sciences**. Chicago: University of Chicago Press, 1991, p. 37-53.

<sup>22</sup> MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. In: **Ensaio de Complexidade**. Gustavo de Castro (coord.). 4. ed. Porto alegre: Sulina, 2006. p. 11.

<sup>23</sup> FIEDLER-FERRARA, Nelson. Ciência, ética e solidariedade. In: **Ética, solidariedade e Complexidade**. Edgard de Assis Carvalho *et al.* São Paulo: Palas Athena, 1998. p. 37-39.

<sup>24</sup> *Op. cit.* p. 37-39.

<sup>25</sup> ATLAN, Henri. **Com razão ou sem ela: intercrítica da ciência e do mito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 303.

De fato, como demonstra a evolução histórica do conhecimento, o mundo ocidental e o pensamento por ele produzido foram marcados pelo modelo disjuntivo. Foram separados espírito e matéria, filosofia e ciência, arte e ciência, sujeito e objeto do conhecimento.<sup>26</sup>

Nesse contexto, torna-se difícil estabelecer ligações, fazendo-se necessária a ruptura no ensino para se alcançar a alteração da estrutura do pensamento a qual religa, ao mesmo tempo em que separa.<sup>27</sup>

Ao propor a reforma do pensamento a partir de sua teoria da complexidade, Morin pretende alcançar um modo de pensar capaz de unir e solidarizar conhecimentos separados, desdobrando-os em uma ética da união e da solidariedade entre humanos, fortalecendo o senso de responsabilidade e de cidadania, com consequências existenciais e éticas.<sup>28</sup>

Mas – muito para além de uma teoria do conhecimento – a teoria da complexidade propõe conceber nossa própria organização humana de uma forma essencialmente complexa:

Ora, trata-se de um sinal de complexidade, pois, quanto mais evoluído for um ser vivo, mais complexo ele é e mais compreende em si desordem, ruído, erro. Os sistemas mais complexos que conhecemos – o cérebro e a sociedade dos homens – são os que funcionam com a maior parte de aleatoriedade, de desordens, de ‘ruído’.<sup>29</sup>

Ao comentar algumas críticas formuladas acerca da teoria da complexidade, Morin sustenta a viabilidade desta enquanto método, como forma de combate ao pensamento linear e maniqueísta. Afirmar que:

Muitos dizem que o pensamento complexo desencorajara a ação, que o reconhecimento da incerteza é desencorajador; muitos pensam que para agir é preciso odiar o inimigo, ou seja, que é necessário um pensamento maniqueísta: achar que o inimigo é uma encarnação do mal absoluto e que nós somos a encarnação do bem absoluto. Mas sabemos que na realidade as coisas não são tão claras. Na nossa época entendemos que o inimigo está dentro de nós mesmos.<sup>30</sup>

Na busca pelo entendimento da complexidade são encontradas verdades que, inegavelmente, alimentam-se de contradições. Ao mesmo tempo, ao serem abordadas essas

<sup>26</sup> MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. In: **Ensaaios de Complexidade**. Gustavo de Castro (coord.). 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 17.

<sup>27</sup> *Op. Cit.* p. 17.

<sup>28</sup> MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. In: PENA-VEGA, A., NASCIMENTO, E. P. (org.). **O pensar complexo**: Edgar Morin e a crise da modernidade. Brasília: Garamond, 1999, p. 21-34.

<sup>29</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 297.

<sup>30</sup> MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. In: **Ensaaios de Complexidade**. Gustavo de Castro (coord.). 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 20.

contradições insuperáveis, as unidualidades complementares e as diferentes lógicas que constituem a realidade, Morin justifica que: “[...] caminha inconscientemente na direção da complexidade, ou seja, na direção da conciliação e da complementaridade das ideias, sejam elas antagônicas ou separadas umas das outras”.<sup>31</sup>

Como princípios complementares e interdependentes do pensamento que os une, citam-se o sistêmico ou organizacional, o hologramático, o do circuito retroativo, o circuito recursivo, o da autonomia/dependência, o dialógico e o da reintrodução do conhecimento em todo conhecimento.<sup>32</sup>

O princípio sistêmico ou organizacional liga o conhecimento das partes ao conhecimento do todo, baseando-se na impossibilidade do conhecimento do todo a partir das partes separadas. Dispõe que o todo possui certo número de qualidades e de propriedades que não aparecem nas partes quando elas estão separadas. Quando, enfim, encontram-se numa dada organização, surgem qualidades que são próprias daquela realidade específica.<sup>33</sup>

O princípio hologramático, por sua vez, reconhece que a parte está no todo – e que o todo está em cada parte – bem como que, diante da impossibilidade de aplicação da ideia cartesiana de que é possível conhecer o todo a partir do conhecimento das partes, conclui que parte e todo formam uma única realidade.

Este princípio baseia-se numa máxima de Pascal: ‘Julgo impossível conhecer as partes sem conhecer o todo, como conhecer o todo sem conhecer particularmente as partes’. A célula, por exemplo, é uma parte de um organismo global, mas a totalidade do patrimônio genético está também presente em cada célula individual, assim como a sociedade está presente em cada indivíduo, através de sua linguagem, sua cultura e suas normas.<sup>34</sup>

Já o princípio do circuito retroativo rompe com a causalidade linear ao considerar que a causa age sobre o efeito, e o efeito age sobre a causa, como no caso do sistema de aquecimento, em que o termostato regula o andamento do aquecedor.<sup>35</sup>

Quanto à capacidade de auto-organização dos circuitos retroativos, Prieto assinala que:

O sistema complexo consegue manter uma dinâmica adequada entre continuidade e ruptura. Ao mesmo tempo em que conserva suas estruturas essenciais (que também são recorrentemente reformuladas), adquire novas propriedades de adaptação e modificação do entorno. O sistema não se

<sup>31</sup> MORIN, Edgar. **Meus filósofos**. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 11.

<sup>32</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 93.

<sup>33</sup> *Op. cit.* p. 93.

<sup>34</sup> MORIN, Edgar. **Meus demônios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 332.

<sup>35</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 95.

modifica de fora: se auto-organiza, porque está composto por elementos com capacidade de aprender.<sup>36</sup>

Pelo princípio da autonomia/dependência (auto-organização), os seres vivos são seres auto-organizadores, que se auto-produzem, e que despendem de energia para a manutenção da sua autonomia, sendo que a chave para sua auto-eco-organização viva é a autorregeneração permanentemente, a qual ocorre a partir da morte de suas células, o que implica reconhecer que as ideias de morte e vida são, ao mesmo tempo, complementares e antagônicas.<sup>37</sup>

O princípio dialógico é aquele que “une dois princípios ou noções que deveriam excluir-se reciprocamente, mas são indissociáveis em uma mesma realidade. Deve-se conceber uma dialógica ordem/desordem/organização”.<sup>38</sup>

No que concerne ao princípio do circuito recursivo, admite-se que os produtos e os efeitos são, simultaneamente, produtores e causadores daquilo que os produz. Por exemplo, os indivíduos produzem a sociedade, mas a sociedade, à medida que emerge, influencia a humanidade dessas pessoas ao fornecer-lhes a linguagem e a cultura.<sup>39</sup>

Assim, os indivíduos fazem a sociedade que faz os indivíduos. Os indivíduos dependem da sociedade que depende deles. Indivíduos e sociedade se co-produzem (*sic*) num circuito recursivo permanente, em que cada termo, ao mesmo tempo, é produtor/produto, causa/efeito, fim/ meio do outro.<sup>40</sup>

E, finalmente, o princípio da reintrodução do conhecimento em todo conhecimento visa operar a restauração do sujeito, revelando o problema cognitivo central: o conhecimento é uma reconstrução operada por uma mente, em uma dada cultura e época.<sup>41</sup>

Quanto à ciência, ela fundamenta-se sobre dados certos, cuja certeza é situada no tempo e no espaço, como a velocidade da rotação da Terra em volta do Sol é um dado certo, mas não em relação aos cem milhões de anos que virão, nem em relação aos cem milhões de anos passados. Os dados são, portanto, certos em condições espaço-temporais limitadas. As teorias, porém, não são certas. As teorias podem sempre ser recusadas pelo

---

<sup>36</sup> PRIETO, R. G. Políticas de Inclusão Escolar no Brasil: sobre novos/velhos significados para educação especial. In: MENDES, E.; ALMEIDA, M. (org.). **Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010, p. 61-78.

<sup>37</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 95.

<sup>38</sup> *Op. cit.* p. 95.

<sup>39</sup> *Op. cit.* p. 95.

<sup>40</sup> MORIN, Edgar. **Para sair do Século XX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 118.

<sup>41</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 96.

aparecimento de novos dados ou de novas maneiras de considerar os já existentes.<sup>42</sup>

A teoria da complexidade não pretende suprimir um determinado raciocínio em detrimento de outro; ao contrário, preconiza “[...] que existe outro concreto além da experiência existencial, que é o da complexidade, que percebe diversas faces de uma mesma realidade, inclusive a contraditória”.<sup>43</sup>

Pretende-se estabelecer, entre as contradições, as condições favoráveis a fim de que possam conviver e/ou coabitar dentro de um contexto sistêmico cujo elemento preponderante é a tolerância.

Não haveria uma perspectiva absoluta para a observação – uma modalidade de “metaponto de vista” – mas, sim, a necessidade de se contextualizar e “historicizar” toda e qualquer modalidade de conhecimento.<sup>44</sup>

É necessário considerar que, sempre por trás da ordem e da organização existe a desordem, marcada pelas incertezas, ou seja, a organização não pode ser reduzida à ordem, embora a comporte e a produza. Portanto, se por um lado a desordem coopera para a geração da ordem organizacional, por outra perspectiva, ela ameaça a ordem a partir da desintegração que ela promove, seja por fatores externos ou internos.<sup>45</sup>

A incerteza histórica está ligada ao caráter caótico da história humana, marcada por criações fabulosas e destruições irremediáveis. Nesse prisma, conhecer e pensar implica um diálogo com a incerteza, sem a ambição de produzir uma verdade absoluta. É preciso, assim, aprender a enfrentar a incerteza num mundo em que tudo está ligado, e os valores são ambivalentes<sup>46</sup>.

O sistema torna-se complexo quando não consegue responder, imediatamente, a todas as relações entre os elementos, e nem todas as suas possibilidades podem realizar-se do mesmo modo. De acordo com Humberto Mariotti, o pensamento complexo pressupõe uma abertura

---

<sup>42</sup> MORIN, Edgar. Os desafios da complexidade. In: **A Religação dos Saberes**, O desafio do século XXI, idealizadas e dirigidas por Edgar Morin. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 559-567.

<sup>43</sup> MARTINAZZO, Celso José; DRESCH, Óberson Isac. Gênese das leis e dos princípios da teoria da complexidade em Edgar Morin. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP)**, Brasília, v. 95, n. 240, p. 457-461, ago. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812014000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812014000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 24 jun. 2018.

<sup>44</sup> *Op. cit.* p. 457-461.

<sup>45</sup> MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Lisboa: Europa-América, 1982, p. 73.

<sup>46</sup> MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011. p. 73. MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 59.

para a aleatoriedade, a surpresa, as transformações, “[...] eis porque ele requer que abandonemos a ideia fixa de ter sempre que provar algo, a ideia de coerência constante”.<sup>47</sup>

Nesse sentido, explicita Morin que:

[...] a necessidade de pensar em conjunto na sua complementariedade, na sua coerência e no seu antagonismo as noções de ordem, de desordem e de organização obriga-nos a respeitar a complexidade física, biológica, humana. Pensar não é servir às ideias de ordem ou de desordem, é servir-se delas de forma organizadora, e por vezes desorganizadora, para conceber nossa realidade [...] A palavra complexidade é a palavra que nos empurra para que exploremos tudo, e o pensamento complexo é o pensamento que, armado dos princípios de ordem, leis, algoritmos, certezas, ideias claras patrulha no nevoeiro o incerto, o confuso, o indizível.<sup>48</sup>

O conceito de ordem, para Morin, extrapola as ideias de estabilidade, rigidez, repetição e regularidade, unindo-se à ideia de interação, sem prescindir, recursivamente, da desordem, a qual comporta dois polos: um objetivo e outro subjetivo. O objetivo é o polo das agitações, dispersões, colisões, irregularidades e instabilidades, em suma, os ruídos e os erros.

Nesse contexto, atribuiu-se ao observador papel determinante na definição da complexidade, e isso decorre mais da relação entre o sujeito e o objeto no processo de interação do que propriamente da estrutura intrínseca do objeto observado. Trata-se de uma probabilidade que identifica a complexidade como informação que falta para que seja alcançada a explicação completa sobre a formação do sistema e sobre seu funcionamento.<sup>49</sup>

Segundo essa formulação, a capacidade de auto-organização de um sistema resulta de desorganizações seguidas de reorganizações em níveis de complexidades mais elevados. Nessa ótica, a criação de complexidade se nutre da desordem (ruído). A desordem está, portanto, no centro do que se define como ordem.<sup>50</sup>

No processo de passagem entre níveis de significado, a complexidade se apresentará como desordem ou ruído, cuja emergência de significado parece se dar da seguinte maneira: variedades não explicáveis tornam-se ingredientes de um novo nível de explicação ou compreensão, um novo contexto que poder ser mais informativo que ruidoso, situação que

<sup>47</sup> MARIOTTI, Humberto. **As paixões do ego**: complexidade, política e solidariedade. São Paulo: Palas Athena, 2000. p. 37.

<sup>48</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; UNESCO, 2001, p. 180-181.

<sup>49</sup> FIEDLER-FERRARA, Nelson; CINTRA DO PRADO, Carmen P. **Caos**: uma introdução. São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 1994, p. 53.

<sup>50</sup> Conferência apresentada no IV Encontro Internacional de Pesquisadores do Manuscrito e de Edições, realizado, em 1994, na Universidade de São Paulo.

WILLEMART, Philippe. **Da Forma ao Processo de Criação**. Manuscrita 8. ed. São Paulo: AnnaBlume, 1995, p. 11-35.

decorre da própria natureza da literatura. Assim, auto-organização a partir do ruído e ordem, a partir de flutuações, formalizam a ligação casual entre eventos microscópicos e consequências globais.<sup>51</sup>

O polo subjetivo é “[...] o da imprevisibilidade ou da relativa indeterminabilidade. A desordem, para o espírito, traduz-se pela incerteza” e traz consigo o acaso, ingrediente inevitável de tudo que nos surge como desordem.<sup>52</sup>

Sobre os conceitos de ordem e desordem, Morin considera não ser mais possível o paradoxo, já que, de um lado, o universo tende à entropia<sup>53</sup> geral, à desordem máxima, e, de outro, neste mesmo universo, às coisas se organizando, “complexificando-se”, desenvolvendo-se.

Conclui-se, assim, que a agitação e o encontro ao acaso são necessários à organização do universo, e que é desintegrando-se que o mundo se organiza – esta é uma ideia tipicamente complexa e imprescindível por unir as duas noções, ordem e desordem.

Caos e complexidade já são disciplinas consolidadas em diversas áreas. Inclusive, parte da bibliografia desta pesquisa – Fiedler-Ferrara & Prado, 1994; Morin Edgar, 1982, 1991; Prigogine, Ilya, 1996 – são referências para os cursos de Pós-Graduação do Instituto de Física da Universidade de São Paulo; da Faculdade de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina; da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita, evidência de que estas perspectivas teóricas necessitam ser ampliadas teoricamente.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> PAULSON, William. Literature, complexity, interdisciplinarity. In: N. K. Hayles (Ed.), **Chaos and order: Complex dynamics in literature and sciences**. Chicago: University of Chicago Press, 1991, p. 37-53.

<sup>52</sup> MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Lisboa: Europa-América, 1982, p. 200.

<sup>53</sup> Por entropia compreende-se a medida da probabilidade do estado em que o sistema se encontra, ou seja, é a medida de variação ou desordem (modificação; alteração; transformação) das moléculas em um sistema. ALMEIDA, Mauro W. B. de. Simetria e entropia: sobre a noção de estrutura de *Lévi-Strauss*. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 42, n. 1-2, p. 163-197, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003477011999000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003477011999000100010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 jul. 2018. Morin desenvolve uma ideia contrária à vigente, de que não há separação fundamental entre homem e natureza. Nesta direção, não vê outra orientação teórica que não a biológica. A revolução biológica levou à distinção entre máquina artificial e máquina viva e, em consequência, à distinção lógica que rege os dois fenômenos. A diferença fundamental entre os organismos vivos e as máquinas artificiais diz respeito à desordem, ao ruído, ao erro. Na máquina artificial tudo o que é erro e desordem aumentam a entropia, provocando a sua degradação, sua desorganização, enquanto que, no organismo vivo, apesar da desordem, do erro, os sistemas não provocam, necessariamente, entropia, e podem até ser regeneradores. É o processo de organização do ser vivo, de autoprodução permanente ou da autopoiesis, ou reorganização permanente, proporcionando aos sistemas vivos flexibilidade e liberdade em relação às máquinas. É uma lógica de complexidade ou de hipercomplexidade que envolve a interação da desordem/ordem, entropia/neguentropia, a qual aceita no homem o caráter de reorganização permanente, pelo fato deste se autodestruir sem cessar. Princípios estes que são os de organização da vida, que são os da complexidade. MORIN, Edgar. **O enigma do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 125.

<sup>54</sup> GIOVANNINI, Fabrizio. A complexidade e o estudo das organizações: explorando possibilidades. **Revista de Administração**, v. 37, n. 3, 2002, p. 56-66.

Para Morin, o objetivo da teoria da complexidade é, dessa forma, alcançar um pensamento no qual é possível substituir a forma de pensamento a qual isola, separa e reduz, por uma outra teoria que distingue e une, aplicando-se as seguintes diretrizes:

- a) o conhecimento das partes considera o conhecimento do todo e vice-versa;
- b) os fenômenos são analisados de forma multidimensional, sem o isolamento das suas dimensões;
- c) as realidades devem ser reconhecidas e tratadas de forma, concomitantemente, solidária e conflituosa, sem se desprezar os antagonismos;
- d) a diferença seja respeitada, ao mesmo tempo em que se reconheça a unicidade.<sup>55</sup>

Um universo estritamente determinista seria apenas ordem, seria um universo sem inovação, sem criação. Mas um universo que fosse apenas desordem não conseguiria construir a organização, portanto, seria incapaz de conservar a novidade e, por conseguinte, a evolução e o desenvolvimento. Isso demonstra que um “mundo absolutamente determinado, como também um mundo absolutamente aleatório de sintomas e perspectivas pobres e mutiladas; o primeiro é incapaz de evoluir e o segundo é incapaz de nascer”.<sup>56</sup>

Morin elabora os pressupostos de uma nova racionalidade para um pensar livre, multidimensional, multiocular e, portanto, genuinamente complexo. O autor reorganiza a forma de pensar tradicional, linear e binária da cultura dominante, assimilando e superando o que ele denomina de “saber simplificador, fragmentado e parcelar do especialista”.<sup>57</sup>

A ideia de complexidade, portanto, parece trazer uma importante contribuição para que se possa compreender e conectar ideias aparentemente conflitantes, como as de crescimento e decrescimento, mundialização e desmundialização, conservação e transformação, todas essas cruciais para a efetivação do direito ao desenvolvimento no contexto global.

Compreende-se o desenvolvimento em uma perspectiva maior, numa esfera de um direito humano de solidariedade, inserido em um processo global econômico, social cultural e político que se destina ao progresso e melhoria na qualidade de vida não somente do indivíduo, mas de toda a coletividade.<sup>58</sup>

Um direito humano inalienável, o qual consubstancializa a participação ativa, livre e significativa no processo de desenvolvimento. Uma norma que apresente efetividade, desde que o resultado concreto da sua aplicação na sociedade estiver interligado ao campo dos fatos, das

<sup>55</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 88-89.

<sup>56</sup> MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Lisboa: Europa-América, 1982, p. 120.

<sup>57</sup> MORIN, Edgar. **Meus filósofos**. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 09.

<sup>58</sup> CAMPELLO, Livia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento *In: Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, SP. v. 19, n. 8, p. 3-19. jan./abr. 2018.

singularidades dentro de universalidades, da contradição, da complexidade e do caos em que se encontra inserida a globalização econômica, aspectos que serão melhor analisados no tópico posterior.<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> CAMPELLO, Livia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento *In: Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, SP. v. 19, n. 8, p. 3-19. jan./abr. 2018.

## 2 ESTIGMAS E CONVENIÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICO-CULTURAL

Quando se pesquisa a globalização econômica, frequentemente, a academia se preocupa em avaliar os impactos causados na economia ou em determinados aspectos sociais os quais foram modificados, alterados e fragmentados em consequência do processo de globalização.<sup>60</sup>

Levando-se em conta o número e a diversidade de artigos científicos em periódicos com maiores índices de citações e, conseqüentemente, maior visibilidade nacional e internacional, a grande preocupação acadêmica, no contexto da globalização, são os aspectos “econômicos”, “ambientais”, “sociais”, “educacionais” e “consumerista”, enquanto os impactos menos examinados são a “cultura” e a “diversidade cultural”.

Evidentemente, não se nega aqui a importância social que os estudos acadêmicos desses aspectos trouxeram para a humanidade, como também para as gerações vindouras. Ocorre que, como dispõe Kovács: “[...] não havendo pesquisas empíricas sistemáticas, mesmo os aspectos quantitativos da história da globalização permanecem encobertos”.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> A metodologia utilizada para o levantamento dos dados aqui mencionados encontra-se descrita, de forma pormenorizada, no tópico 2.5, intitulado: “Os impactos socioculturais da mundialização cultural” desta pesquisa. Mas, por questões de fundamentação e embasamento teórico, apresentar-se-á aqui, os resultados obtidos. Primeiramente, os dados exibidos pelo Google Acadêmico: 1) **Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?** CHU, Rebeca Alves; WOOD JUNIOR, Thomaz. **Revista de Administração Pública (RAP)**, Rio de Janeiro, set./out. 2008; 2) **Globalização: a nova cultura do trabalho e seus impactos na educação física.** SILVA, Paulo da Trindade Nerys. **Revista Motivivência**, n. 10, 1997; 3) **Impactos da globalização nas organizações brasileiras.** MARIANO, Ari Melo Mariano; VÉRAS, Joyce Moura; SILVA, Adriano Jardim da; SAMPAIO, Fernando Gutierrez do Santos; SANTOS, Lucas Moraes Guaritá dos. **Revista Gestão e Saúde**, 2014; 4) **Globalização e neoliberalismo.** IANNI, Octavio. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 12, n. 2, abr./jun., 1998; 5) **Saúde Global em tempos de globalização.** FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. **Saúde Soc.** São Paulo, v. 23, n. 2, p. 366-375, 2014; 6) **Educação superior, globalização e democratização: qual universidade?** DIAS SOBRINHO, José. **Rev. Bras. Educ.** n. 28, Rio de Janeiro, jan./abr., 2005; 7) **Impactos sócio-culturais do turismo sobre as comunidades receptoras: uma análise conceitual.** PIRES, Ewerthon Veloso. **Caderno Virtual de Turismo**, v. 4, n. 3, 2004; 8) **Impactos da internacionalização da educação superior na docência universitária: construindo a cidadania global por meio do currículo globalizado e das competências interculturais.** MOROSINI, Marília Costa; USTÁRROZ, Elisa. v. 29, n. 97, 2016; 9) **A enfermagem na era da globalização: desafios para o século XXI.** SILVA, Alcione Leite da. **Revista Latino-am Enfermagem**, jul./ago., 2008; 10) **Globalização e meio ambiente.** ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Texto para discussão. IE/UNICAMP, 1999. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptR&as\\_sdt=0%2C5&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura&btnG=&oiq=gl](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptR&as_sdt=0%2C5&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura&btnG=&oiq=gl). Acesso em: 13 jun. 2017.

Posteriormente, prosseguiu-se com a pesquisa na plataforma Scielo e obteve-se os seguintes dados: 1) **Um olhar sistêmico sobre a crise norte-americana.** GANZERT, Christian Carvalho; TERRA, Leonardo Augusto Amaral; MARTINELLI, Dante Pinheiro. **Estudos Avançados**, v. 30 n. 88 São Paulo. set./dez. 2016; 2) **Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?** CHU, Rebeca Alves; WOOD JUNIOR, Thomaz. **Revista de Administração Pública**, out. 2008; 3) **Cultura: la clave para la transición organizacional.** BAPTISTA, Renato Dias. **Punto Cero**, v. 13, n. 16, 2008. Disponível em: <https://search.scielo.org/?lang=pt&count=15&from=0&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=1&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura>. Acesso em: 13 jun. 2019.

<sup>61</sup> KOVÁCS, János Mátyás. Globalização Cultural na Hungria. In: BERGER, Peter L.; HUNTINGTON, Samuel P. (org.). **Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo.** Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 198.

Com um viés um pouco diferente, objetiva-se, com este capítulo, analisar, especificamente, as consequências culturais que a globalização promoveu em níveis globais, quais seus resultados alcançados, bem como o que se vislumbra como potencial *lege ferenda*, no intuito de resgatar e promover a promoção da cultura autóctone.

Para tanto, o segundo capítulo será desmembrado em três tópicos os quais se dedicarão à análise, primordialmente, dos aspectos do crescimento econômico, com o propósito específico de tornar-se um projeto histórico-social de integralização de bens de consumo, hábitos e costumes em níveis globais,

Em um segundo momento analisar-se-á a globalização econômica e o subdesenvolvimento cultural autóctone, abordando a relação existente entre globalização econômica e a mundialização cultural.

Posteriormente, o objeto de investigação será o sentimento de invalidez cultural das nações subdesenvolvidas mediante a implementação da ideia de depreciação cultural local em detrimento às culturas europeia e norte-americana.

E, por fim, examinar-se-ão os mecanismos utilizados na concretização da supressão da capacidade de autorreconhecimento e pertencimento à cultura nacional.

## 2.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO COMO UM PROJETO INTEGRALIZADOR EM NÍVEL GLOBAL

A economia criada a partir dos primórdios da humanidade, e, ainda que não existam registros históricos sequer aproximados da data em que teriam ocorrido as primeiras transações econômicas, a partir das primeiras trocas comerciais, teriam ocorrido no período pré-histórico.<sup>62</sup>

Um registro disso é que, há cerca de 2,5 milhões de anos, provavelmente foi a necessidade econômica que impulsionou a transição da era paleolítica para a neolítica, a qual aconteceu praticamente na mesma época em todo o mundo. Afinal, a transição parece ter sido ligada à exploração mais sistemática dos recursos minerais e vegetais.<sup>63</sup>

Fato é que toda transição possui beneficiários e vítimas. A transição para a era neolítica trouxe a ascensão das sociedades hierárquicas, enquanto a divisão do trabalho implicou em desigualdade, além da escravidão, a qual se estabeleceu, e continuou a existir até o século XIX.<sup>64</sup>

---

<sup>62</sup> MEGGERS, Betty J. **América Pré-histórica**. Trad. Eliana Teixeira de Carvalho. 2. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 14.

<sup>63</sup> PRIGOGINE, Ilya. **Carta para as futuras gerações**. Folha de São Paulo, Caderno Mais, São Paulo: 30 jan. 2000.

<sup>64</sup> *Op. cit.*

As primeiras atividades comerciais basearam-se em trocas naturais, de modo que as relações comerciais que se estabeleceram foram baseadas em escambo, ou seja, a troca direta de uma mercadoria por outra, sem o uso de moeda. Não havia qualquer escrito, tampouco lei para disciplinar essas trocas, cabendo às partes estipularem as normas que regeriam a permuta, quais os produtos, a quantidade, mas, principalmente, qual sanção seria aplicada àqueles que descumprissem as negociações.<sup>65</sup>

Com o passar do tempo, o desenvolvimento científico fez surgir a caravela, um navio estável e ágil, considerado um grande projeto tecnológico, o qual possibilitou serem realizadas as primeiras navegações, diminuindo-se distâncias e aumentando fronteiras. Era o momento propício para a conquista de novos territórios. Nesse período houve considerável aumento populacional, a organização social tornou-se mais complexa e as trocas comerciais envolviam um número cada vez maior de produtos e produtores.<sup>66</sup>

A comercialização de determinadas mercadorias, de grande porte e de difícil transporte, extraídas das colônias, tornaram as trocas comerciais inviáveis, sendo necessária a criação de mecanismos comerciais a fim de facilitar o fluxo dessas mercadorias, dando origem às primeiras moedas:

As primeiras moedas apareceram como um meio de dinamizar as atividades comerciais entre os povos. Além de serem aceitas como meio de troca, as moedas deveriam ser de fácil transporte, possuir valores fracionados, ter grande durabilidade e não deveriam ser feitas de um material mais importante para outro tipo de atividade. Naturalmente, todas essas qualidades para uma moeda foram definidas por um longo processo, até que as ligas de metal fossem empregadas como forma de pagamento.<sup>67</sup>

Ocorre que somente uma pequena parcela da população estava diretamente envolvida com as atividades comerciais, e foi justamente esse segmento social que estabeleceu as primeiras diretrizes econômicas que se destinavam exclusivamente ao atendimento de seus interesses e privilégios.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> IANSEN, Marta. **O início do escambo entre europeus e os índios no Brasil**. História & outras histórias. Disponível em: <https://martaianesen.blogspot.com.br/2012/08/inicio-do-escambo-entre-europeus-e-indios-no-Brasil.html>. Acesso em: 21 out. 2016.

<sup>66</sup> MARCOLIN, Neldson. **Os reis dos mares: Portugueses realizavam as grandes navegações mesmo sem a menor matemática conhecida nos séculos XV e XVI**. 212. ed. São Paulo: Revista Pesquisa FAPESP, 2013, p. 87.

<sup>67</sup> SOUSA, Rainer Gonçalves. **História do Comércio**. Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historia/historia-do-comercio.htm>. Acesso em: 27 dez. 2018.

<sup>68</sup> FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A idade média: nascimento do ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 45

A passagem da Idade Média para a Modernidade marcou o surgimento de um novo modelo econômico o qual priorizou o crescimento econômico, a produção e a aquisição de bens de consumo.

Essa importante transformação social, ocorrida entre os séculos XI e XIII, passou a desempenhar papel central no crescimento econômico, propiciando o reaquecimento das atividades comerciais.<sup>69</sup>

Concebido no quadro mais amplo do processo social global, o processo de desenvolvimento econômico é um processo de crescimento da renda real, caracterizado pelo melhor emprego dos fatores de produção, nas condições reais da comunidade e ideais do tempo.<sup>70</sup>

Distingue-se, assim, a noção de desenvolvimento da ideia de crescimento econômico. Esta se refere ao simples aumento quantitativo da riqueza ou do produto *per capita*, enquanto que a ideia de desenvolvimento abrange o sentido de um aperfeiçoamento qualitativo da economia, através de melhor divisão social do trabalho, do emprego de melhor tecnologia e da melhor utilização dos recursos naturais e do capital.<sup>71</sup>

O processo de desenvolvimento econômico, portanto, é o processo histórico-social, mesmo enquanto, objetivamente, encaminha-se para o crescimento econômico, social, cultural, e político de determinada comunidade. É o processo histórico-social de uma comunidade enquanto se oriente para sua crescente racionalização.<sup>72</sup>

Evidentemente, investir em crescimento pelo mero crescimento em si, sem mensurar a extensão dos danos causados pelo desenvolvimento econômico é condição atualmente inadmissível. Nesse sentido, Latouche dispõe que essa sociedade, baseada em um desenvolvimento desmedido, tornar-se-á autoimune, pois “um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito, e que tanto nossas produções como nossos consumos não podem ultrapassar as capacidades de regeneração da biosfera”.<sup>73</sup>

Entendida a divergência existente entre a definição dos conceitos de “desenvolvimento” e “crescimento” econômico, abordar-se-á, neste momento da pesquisa, o aspecto do crescimento econômico como sendo um projeto integralizador em nível global.

<sup>69</sup> FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A idade média: nascimento do ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 45

<sup>70</sup> JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político**. Ed. Fundo de Cultura S.A. Rio de Janeiro, 1962, p. 15.

<sup>71</sup> *Op.cit.* p. 15.

<sup>72</sup> *Op.cit.* p. 17.

<sup>73</sup> LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. XIV.

Nesse período histórico, objetivou-se tão somente o aumento da renda *per capita* e a maior disponibilidade de crédito às massas, cuja finalidade exclusiva foi oxigenar a economia e colocar em prática o projeto de crescimento econômico, visando à homogeneização dos bens disponíveis para consumo. Para tanto, foi necessário projetar e programar a economia a longo prazo.

Assim, por programação econômica entende-se como sendo “[...] a técnica de provocar a ocorrência de determinado resultado mediante uma intervenção deliberada no processo econômico, fundada no conhecimento racional deste e orientada de conformidade com um plano”.<sup>74</sup>

Em sentido mais restrito, entende-se por programação econômica a política econômica em geral, do Estado, que visa à obtenção de determinados resultados através da aplicação de planos apropriados à finalidade a que se destina.<sup>75</sup>

Para Matos, o planejamento econômico pode ser entendido como um modelo teórico para a ação, como uma forma de organizar racionalmente o sistema econômico a partir de certas hipóteses sobre a realidade. Nesse sentido, há sempre a busca por atingir determinados objetivos.<sup>76</sup>

Ao se falar em processo de crescimento econômico em termos reais e conceituais não se pode levar em conta a autonomia do aspecto econômico dentro do processo social global, ao ponto de se considerar como desvinculado deste. O processo de crescimento econômico, seja ele espontâneo ou programado, é um aspecto do processo de desenvolvimento da sociedade como um todo, por isso, utiliza-se da ideia de crescimento integralizador.<sup>77</sup>

Segundo Simonsen, em análise do contexto da economia brasileira, de décadas anteriores, não havia mística no plano de governo vigente, mas um poderoso instrumento de ação social capaz de agir, eficientemente, em relação aos gravíssimos problemas do país. Assim, considerou-se o planejamento como um esforço constante para dirigir a energia humana, objetivando a racionalidade pretendida. “É uma técnica, um processo, uma metodologia e não um sistema de governo”.<sup>78</sup>

---

<sup>74</sup> JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político**. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura S. A., 1962, p. 17.

<sup>75</sup> *Op. cit.*, p. 19.

<sup>76</sup> MATOS, Patrícia de Oliveira. **Análise dos Planos de Desenvolvimento Elaborados no Brasil após o II PND**. Dissertação (Mestrado). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba, 2002. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses](http://www.teses.usp.br/teses). Acesso em: 15 dez. 2018.

<sup>77</sup> JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político**. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura S. A., 1962, p. 29.

<sup>78</sup> IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A controvérsia do planejamento econômico da economia brasileira**: coletânea do debate entre Roberto Simonsen e Eugênio Gudín sobre o planejamento no final do Estado Novo. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1977.

Não se confunde, na presente pesquisa, os conceitos de ‘economia planificada’ e ‘planejamento econômico’. Não se objetiva estudar a economia centralizada, proposta por Keynes. Defende-se, contudo, que ocorreu, intencionalmente, um planejamento econômico para a disseminação das ideias e hábitos do Ocidente, vislumbrando sua incorporação pelo resto do mundo.

Nesse sentido, entende Stanley:

Seria quase impossível ao Ocidente continuar o progresso de séculos passados em direção à dignidade humana se esse aspecto básico de sua civilização vier a parecer, cada vez mais, apenas o traço peculiar de uma ideologia estagnada ou declinante, uma ilha em um mundo do totalitarismo. Por isso mesmo, é de importância vital para a sobrevivência dos principais valores humanos da civilização ocidental verificar se o mundo não ocidental moderniza-se de acordo com o sistema que incorpora ou rejeita **esses** valores.<sup>79</sup>

A ideologia do capitalismo, na atual fase da globalização, é o neoliberalismo, o qual propõe como política diversos mecanismos que teriam, inicialmente, a ideia crescimento econômico, mas que, se analisados de maneira cuidadosa, objetivam apenas a integração econômica, cultural e política em aspectos globais. Vejamos:

a) a razão de ser da economia não é o desenvolvimento em todos os aspectos, mas apenas o crescimento econômico; b) o Estado é despojado do poder de garantir o mínimo de bens que todo cidadão necessita e merece pelo fato de ser pessoa; c) eliminam-se programas de oportunidades para todos, abrindo-os apenas a grupos determinados; d) privatizam-se empresas por se determinar o que é melhor para todos; e) as fronteiras são abertas ao comércio e os pequenos produtores ficam sem proteção suficiente; f) corta-se o investimento social com o objetivo de pagamento da dívida externa; g) a gestão do dinheiro público é reduzida; h) eliminam-se os obstáculos os quais as leis que protegem os trabalhadores poderiam causar; i) tira-se o encargo tributário e a obrigação para com o meio ambiente aos grupos poderosos, que são protegidos para que seja acelerada a industrialização.<sup>80</sup>

Inegavelmente, houve significativo esforço econômico no sentido de globalizar bens de consumo, hábitos e costumes. O crescimento econômico oferece um sistema competitivo, que toma de empréstimo a tecnologia industrial do Ocidente, incentiva a liberdade individual e política, ao mesmo tempo em que concentra sua atuação principal nos países subdesenvolvidos.

---

<sup>79</sup> STANLEY, Eugene. **O futuro dos países subdesenvolvidos**: implicações políticas do desenvolvimento econômico. Trad. Ruy Jungmann. São Paulo: Ed. Fundo de Cultura S. A., 1961, p. 23.

<sup>80</sup> MOURA, Rosa. O futuro das megacidades – carta de São Paulo: Seminário Internacional realizado, em São Paulo, em 30 e 31 de outubro de 1995. In: **R. Adm. Mun.** Rio de Janeiro, v. 44, n. 221, p. 8-15, abr./dez. 1998.

Para Flavin, enfrentar os problemas globais e implementar o desenvolvimento social exigirá uma nova forma de globalização, que vá além dos elos comerciais e fluxos de capital, estabelecendo ligações políticas e sociais fortalecidas entre governos e grupos de cidadãos. A questão fundamental parece ser se o potencial de entendimento que temos no mundo atual, bem como o nível crescente de comércio entre as nações podem ser transformados num esforço comum para equacionar problemas comuns.<sup>81</sup>

A primeira perspectiva deste trabalho encontra-se nessa hipótese recém-apresentada. Defende-se, aqui, que foi por meio de um planejamento econômico consubstanciado em esforços difusos (estatais e privados) do mundo Ocidental os quais os países subdesenvolvidos passaram a incorporar à sua realidade os bens de consumo americanos e europeus, naturalizando o uso e consumo desses produtos, mesmo que esses fossem de encontro a seus gostos, interesses, predileções e valores culturais tradicionais.<sup>82</sup>

Esse processo de incorporação cultural global deu-se, essencialmente, durante a globalização econômica. Por isso, defende-se, nesta pesquisa, que houve um planejamento econômico que, aparentemente, foi dividido em três delimitadas etapas.

A primeira etapa viabilizou a ideia de depreciação cultural local, estabelecendo noções de diminuição do valor afetivo vinculado às tradições locais, sugerindo a ideia de inferioridade delas.

O segundo momento do planejamento teria sido a apresentação dos elementos culturais globais, vinculando a eles a ideia de progresso, riqueza, suntuosidade e exibicionismo.

E, por fim, – em nossa perspectiva, a etapa mais importante do planejamento –, a proposta de incorporação dos elementos culturais estrangeiros, vinculando a essa incorporação a ideia de pertencimento, autorreconhecimento e existência.

Demonstrar-se-á, adiante, a forma como o referido planejamento econômico foi efetivado, iniciando-se hipóteses e justificativas as quais serão pormenorizados os elementos que vinculam a globalização econômica à inculturação autóctone.

## 2.2 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E SUBDESENVOLVIMENTO CULTURAL AUTÓCTONE

Antes de aprofundarmos no ponto em questão, importa elucidar que, entre os estudiosos do tema, há algumas divergências no que concerne ao período em que se iniciou a globalização

---

<sup>81</sup> FLAVIN, Christopher. Planeta rico, planeta pobre. In: **Estado do mundo 2001**: relatório do Worldwatch Institute sobre o avanço em direção a uma sociedade sustentável. Salvador: UMA, 2001. p. 3-21.

<sup>82</sup> FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 76.

econômica, evidenciando-se, assim, três momentos propícios e/ou três etapas básicas da globalização.

Inicialmente, a globalização econômica pode ser considerada a partir do momento em que houve a expansão marítima europeia; esta é denominada como a primeira globalização, a qual acabou por aproximar os continentes e tornar o mundo cada vez menor. Essa primeira globalização, ocorrida no período do colonialismo, caracterizou-se principalmente pela ocupação territorial, gerando profundas transformações na estrutura social da época.<sup>83</sup>

A segunda globalização é marcada pelo início do século XX e, diferentemente do que ocorreu em um primeiro momento, caracterizou-se pela fragmentação dos territórios a partir da exploração de suas colônias ou áreas de dominação econômica, dando origem ao capitalismo industrial e consolidando as bases econômicas para o posterior capitalismo financeiro.<sup>84</sup>

A terceira fase da globalização é reconhecida como globalização autêntica e teve seu início na década de 1970, quando ocorreram os primeiros sinais da revolução tecnológica por meio da microeletrônica, automação, computação, comunicações e da inserção das novas tecnologias, promovendo a integração sistêmica e profunda da sociedade capitalista internacional, ocasionando a denominada mundialização do capital.<sup>85</sup>

A menção às etapas da globalização demonstra-se imprescindível para que se alcance a compreensão mais aguçada de como o mundo atual tornou-se perverso do ponto de vista social.

Afinal, a globalização aumentou consideravelmente a má distribuição de renda, propiciando desigualdades sociais, bem como a definitiva cisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, mostrando-se a necessidade iminente de se construir um futuro menos inóspito para as gerações futuras.<sup>86</sup>

Opondo-se à ideia da globalização como perversidade, Stiglitz defende que a globalização tem, na realidade, a capacidade de se revelar como uma força benéfica a serviço do desenvolvimento. Pode, porém, igual e contrariamente, tornar-se fator de empobrecimento e de instabilidade, notadamente em economias vulneráveis, as denominadas “economias em transição”.<sup>87</sup>

---

<sup>83</sup> TENDLER, Silvio. **Globalização Milton Santos**: O mundo global visto do lado de cá. Produção de Silvio Tendler, Caliban, Brasil, 2011. 1min 23s.

<sup>84</sup> PENA, Rodolfo F. Alves. Fases da Globalização. *In: Geografia Humana*. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/fases-globalizacao.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

<sup>85</sup> LANGUER, André. A revolução tecnológica. *In: Revista Vinculando*, Ciudad de México. 2004. Disponível em: [http://vinculando.org/brasil/conceito\\_trabalho/crise.html](http://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/crise.html). Acesso em: 08 jul. 2017.

<sup>86</sup> TENDLER, Silvio. **Globalização Milton Santos**: O mundo global visto do lado de cá. Produção de Silvio Tendler, Caliban, Brasil, 2011. 9min 21s.

<sup>87</sup> STIGLITZ Joseph E., **Globalização**: a grande desilusão. Trad. Maria Filomena Duarte. Lisboa, Terramar, 2004, p. 58.

Segundo Stiglitz, o fenômeno da globalização é controverso e apresenta duas faces. Se, por um lado, foi graças a esse fenômeno que uma parte da população teve acesso a conhecimentos nunca antes alcançados, onde se verificou a abertura e a expansão do comércio internacional e, conseqüentemente, a criação de novos postos de trabalho, o que acabou por propiciar a muitos países um crescimento latente. Por outro lado, assistimos ao aumento da desigualdade, pois, para muitas pessoas dos países em desenvolvimento, “a globalização não trouxe as prometidas vantagens econômicas”, sendo ampliados, drasticamente, os níveis de pobreza.

Stiglitz afirma que, embora a globalização não seja, por si só, integralmente ruim, porém, a maneira como ela tem sido conduzida assemelha-se mais a um desastre iminente devido ao seu impacto sobre o modo de vida e os valores básicos da sociedade nos países em desenvolvimento, explicitando que:

Em si mesma, a globalização não é boa nem má. Tem o poder de fazer muito bem e, para os países da Ásia Oriental que a abraçaram nas suas próprias condições e ao seu próprio ritmo, ela foi extremamente benéfica, apesar do revés da crise de 1997. Mas em muitos países do mundo, não trouxe benefícios comparáveis. Para muitos, mais parece uma catástrofe.<sup>88</sup>

O caráter catastrófico da globalização não é um elemento a ser desprezado, afinal, na última década do século XX o número de pobres aumentou cerca de 100 milhões, na mesma proporção em que o rendimento mundial crescia aproximadamente 2,5% ao ano, evidenciando um problema sistêmico de distribuição da riqueza e de rendimento.

Conforme defende o referido autor:

Se a globalização não logrou êxito em reduzir a pobreza, também não teve sucesso em garantir estabilidade. As crises na Ásia e na América Latina têm ameaçado as economias e a estabilidade de todos os países em desenvolvimento. Existe o medo de o contágio financeiro se espalhar por todo o mundo, de que a queda da moeda de um mercado emergente signifique que outras também vão cair. Por algum tempo, em 1997 e 1998, a crise asiática parecia representar uma ameaça para toda a economia mundial.<sup>89</sup>

Inegável que muitos dos aspectos da globalização foram bem-vindos em todos os lugares, como o aumento da expectativa de vida e do padrão de vida no mundo, a redução do

---

<sup>88</sup> STIGLITZ Joseph E., **Globalização: a grande desilusão**. Trad. Maria Filomena Duarte. Lisboa, Terramar, 2004, p. 56.

<sup>89</sup> STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus malefícios: a promessa não cumprida de benefícios globais**. São Paulo: Futura, 2002. p. 32.

isolamento das nações em desenvolvimento, a ampliação do acesso ao conhecimento e às novas tecnologias.

Mas, em relação aos aspectos econômicos, estes são os que mais têm gerado controvérsia, inclusive no que concerne à atuação das três principais instituições envolvidas nesse contexto: Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio (OMC) e Fundo Monetário Internacional (FMI), ressaltando que este, em seus domínios, “[...] cometeu erros em todas as áreas em que se envolveu: no desenvolvimento, na gestão das crises, e nos países que transitaram do comunismo para o capitalismo”.<sup>90</sup>

Para Ortiz, ao processo de globalização econômica agrega-se um virtuoso e diversificado processo de mundialização cultural. Entretanto, se é correto dizer, sem maiores problemas, que existe um mercado global definido pelo capitalismo, assim como uma tecnologia global, a mesma em qualquer lugar; porém, é, certamente, pouco convincente falarmos da existência de uma “cultura global” com as mesmas características.<sup>91</sup>

De acordo com Edgar Morin, há estrita e clarividente relação entre a globalização de hoje e o processo de conquista das Américas, interligados à expansão do ocidente europeu sobre o planeta. O dano principal, inegavelmente, coube aos conquistados, se considerarmos o processo de escravização de suas populações negras as quais foram transportados para as Américas bem como os povos aqui colonizados.<sup>92</sup>

A preocupação com o descaso dos países subdesenvolvidos, consequência desse processo histórico, foi abordada por Ruz, a qual elucida os efeitos econômico-sociais da globalização.

[...] O que resta para nós? É o subdesenvolvimento, a pobreza, a dependência, o atraso, a dívida e a incerteza. Para as sociedades superdesenvolvidas o problema não está crescendo, mas sim, sendo distribuído. E não só distribuído entre eles, mas sim, distribuído entre todos. [...] É impossível falar em desenvolvimento sem uma distribuição mais equitativa entre todos os países. Afinal, toda a humanidade é uma família e todos têm o mesmo destino. [...] nosso preço é um futuro ainda pior e que nem sempre resolverá a tragédia econômico-social e ecológica de um mundo que está cada vez mais difícil de gerir. Algo tem que ser feito para salvar a humanidade. [...]<sup>93</sup>

<sup>90</sup> STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus malefícios**: a promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002. p. 36-37.

<sup>91</sup> ORTIZ, Renato. Uma cultura internacional-popular. In: ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 107.

<sup>92</sup> MORIN, Edgar. **As duas globalizações**: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente. Porto Alegre: Sulina, Edipucrs, 2001, p. 39.

<sup>93</sup> [...] ¿Qué queda para nosotros? Es el subdesarrollo, la pobreza, la dependencia, el atraso, la deuda y la incertidumbre. Para las sociedades superdesarrolladas el problema no está creciendo, pero a distribuir. Y no sólo distribuir entre ellos pero, distribuir entre todos. El crecimiento sostenible que hablar es imposible sin una distribución más equitativa entre todos los países. Después de toda la humanidad es una sola familia y todos tienen

É fato que a globalização modificou positivamente o paradigma econômico, contudo, promoveu prejuízos ambientais, sociais e econômicos imensuráveis. Nesse sentido, Baudrillard afirma que os homens não se encontram mais rodeados – como sempre acontecera – por outros homens, mas por objetos. O conjunto das relações sociais já não é tanto o laço com seus semelhantes, mas sim, com dinheiro e os bens.<sup>94</sup>

Embora a globalização demonstre que, economicamente, possua aspectos muito positivos, Tandler, em seu documentário, aponta, analiticamente, que é indispensável alcançar a constituição da globalização econômica sob três aspectos:

[...] De fato, se desejarmos escapar à crença de que esse mundo assim apresentado é verdadeiro e não queremos admitir a permanência de sua percepção enganosa, devemos considerar a existência de pelo menos três mundos num só. O primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização.<sup>95</sup>

Para aprofundar o estudo sobre o tema, o enfoque específico será sobre o mundo como ele é, ou seja, a globalização autêntica em contraste à globalização como perversidade. Nesta perspectiva, Silveira Neto define o tema, elucidando os aspectos econômicos e sociais oriundos desse processo:

A globalização deve ser entendida como um processo de integração mundial dos fatores de produção que levou a uma ampliação do comércio internacional, assentado numa estrutura de produção descentralizada (pós-fordista). No aspecto econômico, a globalização ocasionou o enfraquecimento dos Estados em benefício das empresas transnacionais, o fortalecimento dos órgãos multilaterais, a exemplo da Organização Mundial do Comércio – OMC e a formação dos blocos econômicos entre países num sistema de comércio aberto (UE, MERCOSUL, ALCA etc.) Sob o viés social, a globalização, impulsionada por mudanças tecnológicas radicais, agravou a distância entre os países centrais e periféricos, com aumento da exclusão social, interna e externa, através da crescente concentração de riquezas, desemprego e marginalização tecnológica.<sup>96</sup>

---

la misma suerte. Antes de la profunda crisis actual, nuestro precio es un futuro aún peor y no siempre resuelve tragedia económica social y ecológica de un mundo que será cada vez más difícil de manejar. Algo tiene que hacerse para salvar a la humanidad. [...].

RUZ, Fidel Castro. **Discurso pronunciado en Río de Janeiro en la conferencia de Naciones Unidas sobre medio ambiente y desarrollo**. Disponível em: <http://www.cubadebate.cu/opinion/1992/06/12/discurso-de-fidel-castro-en-conferencia-onu-sobre-medio-ambiente-y-desarrollo-1992/#.Vq-TqVkyGZR>. Acesso em: 08 jul. 2018.

<sup>94</sup> BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Trad. de Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 14.

<sup>95</sup> TANDLER, Silvio. **Globalização Milton Santos: O mundo global visto do lado de cá**. Produção de Silvio Tandler, Caliban, Brasil, 2011. 9min 48s.

<sup>96</sup> SILVEIRA NETO, Antônio. A ordem econômica globalizada e as relações de consumo – aspectos relativos à proteção do consumidor. **Prim@ Facié**, ano 1, n. 1, jul./dez., 2002. Universidade Estadual da Paraíba. Brasil. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/download/4293/3244>. Acesso em: 09 jul. 2018.

O bem-estar econômico e o potencial militar do Ocidente dependem da manutenção do dinamismo, do aumento da produção de mercadorias e serviços, bem como dos níveis de vida que caracterizam de maneira notável a economia ocidental e, especialmente, a americana.<sup>97</sup>

Essa circunstância exige crescente variedade e volume de matérias-primas, grande área de comércio, incluindo os atuais países subdesenvolvidos, o que se constitui como a melhor combinação entre mercados e recursos para atender à crescente procura, a menor custo, além da menor tendência à restrição ao dinamismo econômico, do qual dependem, sobremaneira, o aumento da população e do poderio militar.<sup>98</sup>

A globalização econômica encurtou distâncias e universalizou as relações socioculturais. Daí a necessidade de se repensar o mundo como uma sociedade culturalmente global. As relações, os processos e as estruturas econômicas, políticas, demográficas, geográficas, históricas, culturais e sociais as quais se desenvolvem em escala mundial, adquirem preeminência sobre as relações, processos e estruturas as quais também se desenvolvem em escala nacional. O pensamento científico, isoladamente, não é suficiente para apreender a constituição e os movimentos da sociedade global.<sup>99</sup>

A sociedade nacional está sendo recoberta, assimilada ou subsumida pela sociedade global, uma realidade que não está ainda suficientemente reconhecida e codificada. A sociedade global apresenta desafios empíricos e metodológicos, ou históricos e teóricos, os quais exigem novos conceitos, outras categorias, diferentes interpretações.<sup>100</sup>

Sempre houve um enorme debate sobre como a sociedade e o estado relacionam-se, qual deveria subordinar o outro e qual encarnar os valores morais mais elevados. Assim, ficamos acostumados a pensar que as fronteiras da sociedade e do estado são as mesmas ou, se não, poderiam (e deveriam) ser. [...] Vivemos em estados. Há uma sociedade sob cada estado. Os estados têm história e, portanto, tradições. [...] Esta imagem da realidade social não era uma fantasia, tanto assim que teóricos colocados em perspectivas ideográficas e nomotéticas desempenhavam-se com razoável desenvoltura, utilizando esses enfoques acerca da sociedade e estado, alcançando alguns resultados plausíveis. O único problema era que, à medida que o tempo corria, mais e mais anomalias revelavam-se inexplicadas nesse esquema de referência; e mais e mais lacunas (de zonas da atividade humana não pesquisadas) pareciam emergir.<sup>101</sup>

<sup>97</sup> STANLEY, Eugene. **O futuro dos países subdesenvolvidos**: implicações políticas do desenvolvimento econômico. Trad. Ruy Jungmann. São Paulo: Ed. Fundo de Cultura S. A., 1961, p. 22.

<sup>98</sup> *Op.cit.* p. 22.

<sup>99</sup> IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 8, n. 21, p. 147-163, ago. 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>100</sup> *Op.cit*

<sup>101</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. **Unthinking social Science**: The limits of nineteenth-century paradigms. Cambridge: Polity Press, 1991, p. 246.

Tal quadro de dominação começa a mudar entre o final do século XIX e o decorrer do século XX, quando se inicia o processo de descolonização e a relativa emancipação dos povos conquistados e escravizados. Após a derrubada do Muro de Berlim e o fim do império soviético, fica evidente a presença hegemônica norte-americana no mercado mundial por meio da dominação tecnológica e econômica do Ocidente.<sup>102</sup>

Como resultado, verificou-se a unificação tecnoeconômica do planeta, bem como uma onda democratizante em diversas nações, acompanhadas da valorização dos direitos femininos e dos direitos dos seres humanos em geral. Em decorrência dessa ampla conjuntura surge a tessitura de uma sociedade-mundo, como um território que comporta intercomunicações permanentes e uma economia mundializada.<sup>103</sup>

É óbvio que a sociedade nacional continua a ter vigência com seu território, população, mercado, moeda, hino, bandeira, governo, constituição, cultura, religião, história, formas de organização social e técnicas do trabalho, façanhas, heróis, santos, monumentos, ruínas. Ela constitui o cenário no qual os seus membros movimentam-se, vivem, trabalham, lutam, pensam, fabulam, morrem.

Tanto assim que subsistem e ressurgem nacionalismos, provincianismos, regionalismos, etnicismos, fundamentalismos e identidades em muitos lugares, nos diversos quadrantes do mundo. Mas a sociedade nacional não se dá conta, nem empírica, nem no âmbito histórico metodológico ou mesmo teoricamente, de toda a realidade na qual estão inseridos indivíduos e classes, nações e nacionalidades, culturas e civilizações.

Aos poucos, e às vezes de repente, a sociedade global subsume formal ou, realmente, como sociedade nacional, compreendendo indivíduo, grupo, classe, movimento social, cultura, língua, religião, moeda, mercado, formas de trabalho, modos de vida. Tudo isso continua vigente como nacional, com toda a sua força original. Mas tudo isso, simultaneamente, articula-se, de modo dinâmico e contraditoriamente às configurações e os movimentos de sociedade global. Como totalidade geográfica e histórica, espaço-temporal, em suas dimensões sincrônicas e diacrônicas, a sociedade global se constitui como um momento epistemológico fundamental, novo, pouco conhecido, desafiando a reflexão e a imaginação de cientistas sociais, filósofos e artistas.

---

<sup>102</sup> MORIN, Edgar. **As duas globalizações**: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente. Porto Alegre: Sulina, Edipucrs, 2001, p. 40.

<sup>103</sup> CAMPELLO, Livia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento *In: Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, SP, v. 19, n. 8, p. 3-19, jan./abr. 2018.

A diversidade cultural e o frequente desentendimento entre seus integrantes parecem caracterizar o mundo real. O método comparativo tornou-se central na sociologia precisamente como resposta a essa experiência. Foi a realidade do desenvolvimento social que mudou essa situação. Desde a Segunda Guerra Mundial tem havido um crescente reconhecimento, entre sociólogos, de que a população mundial está envolvida em um único sistema social mundial. Sociedade, como tal, passa a compreender uma multidão de sociedades que, no contexto de um sistema mais amplo, podem somente encontrar autonomia relativa e condicionada, em grande medida, como nações-estados estreitamente entrelaçados.<sup>104</sup>

Guiddens expõe, nesse contexto, as consequências perniciosas da modernidade:

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes, de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão.<sup>105</sup>

Há elementos que sofrem uma espécie de depreciação e tornam-se obsoletos, em outros casos apresentam uma depreciação parcial, em outros, perda total. Ianni cita como exemplo o estado-nação, explicitando que se trata de um declínio como realidade e conceito.<sup>106</sup>

O autor prossegue elucidando que não se trata de afirmar que, de fato, essa ideia dual deixará de existir, e que já está, realmente, em declínio e passa por uma fase crítica, em que busca reformular-se:

As forças sociais, econômicas, políticas, culturais, geopolíticas, religiosas e outras, que operam em escala mundial, desafiam o estado-nação, com a sua soberania, como o lugar da hegemonia. Sendo assim, os espaços do projeto nacional, seja qual for a sua tonalidade política ou econômica, reduzem-se, anulam-se ou somente podem ser recriados sob outras condições. A globalização cria injunções e estabelece parâmetros, anula e abre horizontes.

<sup>104</sup> ALBROW, Martin; KING, Elizabeth. **Globalization, knowledge and society**: Readings from International Sociology. Londres: Sage Publications, 1990, p. 155.

<sup>105</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 69-70.

<sup>106</sup> IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 8, n. 21, p. 147-163, ago. 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2018.

Mas o pensamento científico parece um tanto tímido, surpreso ou mesmo atônito diante das implicações epistemológicas da globalização.<sup>107</sup>

Admite-se que as ciências sociais se encontram em face de modificações radicais em seu objeto, afinal, a globalização implica desafios empíricos, metodológicos, teóricos e, propriamente, epistemológicos.<sup>108</sup>

Confirma-se essa teoria da obsolescência com base nas reflexões sobre os problemas da sociedade nacional, do estado-nação. Procura-se transferir ou reformular esse patrimônio, induzindo à ideia de que a sociedade global significa uma ampliação da nacional, quando não simplesmente uma soma de nacionais.<sup>109</sup>

Parsons refere-se, inclusive, a questões que vão além de um termo minimalista e generalista como ‘globalização’. Justifica, assim, que são idealizadas as sociedades mais desenvolvidas, dominantes ou hegemônicas como parâmetro do que pode ser o mundo “[...] casos em que a globalização tende a ser vista como europeização, americanização ou ocidentalização, ainda que se fale em modernização, secularização, individuação, urbanização, industrialização ou modernidade”.<sup>110</sup>

Quando se menciona que o léxico ‘globalização’ refere-se a uma conduta minimalista utiliza-se de tal expressão no sentido de que a globalização não leva em consideração as formas de cultura ou de desenvolvimento dos países subdesenvolvidos ou emergentes.

Assim, essa perspectiva conduz à ideia equivocada de que globalização equipara-se ao contexto de mundialização, enquanto que, na verdade, refere-se a importar produtos, serviços e, por fim, receber cultura, valores e ideais europeus e americanos, mas que, necessariamente, a recíproca não será verdadeira.

Segundo Ortiz, a globalização não seria um movimento global, estando sujeita a determinados locais.

Porém, gostaria de perguntar: a modernidade é realmente ocidental? Aqui, é possível outra resposta: ela apenas realiza-se historicamente em determinados lugares da ‘Europa’ (não toda a Europa, pois os países escandinavos, Portugal, Espanha, Itália, leste europeu, estão excluídos). Devemos dissociar a matriz modernidade de seu lugar de origem. Se é possível dizer, como Weber, que ela nasce no ‘ocidente’, devemos acrescentar: em sua natureza (industrial e urbana), ela não é propriamente ocidental. A matriz não se confunde com uma

<sup>107</sup> IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 8, n. 21, p. 147-163, ago. 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>108</sup> PARSONS, Talcott. Evolutionary universals in society. In: *American Sociological Review*, v. 29, n. 3, New York. 1964, p. 341.

<sup>109</sup> *Op. cit.* p. 341.

<sup>110</sup> *Op. cit.* p. 341.

de suas realizações históricas, a europeia; esta é a primeira cronologicamente, mas não a única ou a sua forma mais bem acabada. Por isso é possível falar em modernidades-múltiplas, nas diversas realizações históricas da matriz modernidade. Isso nos faz escapar da perspectiva teleológica anterior. As modernidades devem ser percebidas nos seus contrastes e nas suas diversidades. Ela se configura idiossincraticamente no Japão, no Estados Unidos, ou no México. Não estou fazendo apenas uma divagação teórica, o que disse antes tem uma implicação importante em relação ao tema que estamos discutindo. Eu havia dito que o desenvolvimento não era uma dimensão constitutiva da sociedade, posso agora corrigir o rumo de minha argumentação: no entanto, ele é intrínseco às sociedades modernas. Dito de outra forma, não podemos escapar a nossas modernidades.<sup>111</sup>

A civilização humana está a caminho de se tornar uma nação mundial. Isso está nítido em todas as dimensões: sociais, econômicas, culturais e políticas, como também ambientais. Nas palavras de Prigogine: “[...] nossa sociedade agora é uma ‘sociedade de rede’, com seus sonhos de aldeia global”.<sup>112</sup>

Mas, segundo Furtado, qualquer intervenção, seja ela em processo econômico e/ou social, raramente é reversível. Ademais, quando seu enfoque é a mundialização cultural, nesse caso, “não teremos apenas regredido dez ou vinte anos”, pois “[...] o tempo econômico não se confunde com o tempo astronômico: a omissão de hoje deprecia o que havia sido realizado anteriormente”.<sup>113</sup>

### 2.3 HIBRIDIZAÇÃO CULTURAL

Diante de uma sociedade marcada pela globalização, complexidade das relações, rápida circulação de bens, serviços, informações, pessoas e publicidade, também a cultura é um bem jurídico que sofreu sistemáticas intervenções por meio de inúmeros processos e, justamente por isso, a cultura passa a ser o objeto de investigação desta pesquisa.

Cultura refere-se ao significado que um grupo social dá à sua experiência, incluindo aqui ideias, crenças, costumes, artes, linguagem, moral, direito, culinária e outras experiências mais. A cultura é dinâmica, recicla-se incessantemente, incorporando novos elementos, abandonando antigos, mesclando os dois transformando-se num terceiro com novo sentido.

---

<sup>111</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: [http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br\\_122](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br_122). Acesso em: 11 jan. 2019.

<sup>112</sup> PRIGOGINE, Ilya. **Carta para as futuras gerações**. Folha de São Paulo, Caderno Mais! São Paulo: 30 jan. 2000.

<sup>113</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9.

“Cultura não é acessório da condição, mas sim seu substrato. O ser humano é humano porque produz cultura, dando sentido à experiência objetiva, sensorial”.<sup>114</sup>

O conceito de cultura é definido por Meillet como “[...] o conjunto de noções às quais a palavra se associou e as associações diferem evidentemente segundo o grupo em que é empregada”.<sup>115</sup> Definição que, por seu caráter heterogêneo, continua a impor esforços à ciência, para lhe precisar o sentido, a riqueza das noções que evocam ou a variedade de sentidos que comportam na língua geral, o que, por si só, justifica tantas acepções diferentes.

É a cultura que dá ao homem a capacidade de refletir sobre si mesmo, ou seja, é a cultura que nos torna especificamente humanos, seres relacionais, dotados de julgamento crítico e senso de compromisso moral. Através da cultura discernimos valores e fazemos escolhas. É através da cultura que o homem se expressa, torna-se consciente de si mesmo, reconhece sua incompletude, questiona suas próprias conquistas, busca incansavelmente por novos significados e cria obras através das quais ele transcende limitações.<sup>116</sup>

A expressão “cultura de consumo” enfatiza a importância do mundo das mercadorias e seus princípios de estruturação para a compreensão da sociedade contemporânea, especialmente o que simboliza a dimensão cultural da economia, devido à utilização de bens (i)materiais como símbolos comunicadores e a economia dos bens culturais, o que ocorre por meio processos de incorporação de outras culturas.<sup>117</sup>

O próximo subtópico dedica-se ao estudo desses movimentos de intervenções, miscigenações e fragmentações culturais oriundas não só dos processos de colonização, mas, principalmente, do processo de globalização econômica e mundialização cultural, afinal, acredita-se que a globalização pode estar circunscrita a um território e possuir um centro, enquanto que a mundialização não está presa a nenhum território ou fronteira.

Ortiz defende essa teoria, justificando que:

Creio, entretanto, que uma das formas de se pensar as mudanças no mundo contemporâneo seja através dos conceitos de espaço e tempo. Como eles são categorias sociais, constituem bons objetos heurísticos para se apreender as

<sup>114</sup> GRUMAN, Marcelo. A UNESCO e as políticas culturais no Brasil. In: **Políticas Culturais em Revista**, 2 (1), p. 174-186, 2008. Disponível em: [http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br\\_174](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br_174). Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>115</sup> MEILLET Antoine. **Les mots changent de sens**. L'Année sociologique, t. IX, 1905-1906. p. 13-19.

<sup>116</sup> It is culture that gives man the ability to reflect upon himself. It is culture that makes us specifically human, relational beings, endowed with a critical judgment and a sense of moral commitment. It is through culture that we discern values and make choices. It is through culture that man expresses himself, becomes aware of himself, recognizes his incompleteness, questions his own achievements, seeks untiringly for new meanings and creates works through which he transcends limitations.

UNESCO, **Mexico, City Declaration on Cultural Policies**. Paris: UNESCO. 1982, p. 1.

<sup>117</sup> FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Trad. Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995, p. 121.

transformações recentes. Quanto à noção de centralidade, me parece que ela se aplica aos tempos atuais da globalização. O processo de mundialização é, neste sentido, um todo que se realiza nas partes. Sem elas, o próprio processo perderia sua densidade histórica, mas, com elas, tampouco se poderia circunscrevê-la num único centro.<sup>118</sup>

No início desse processo de transformações, a cultura era setorizada, com manifestações vinculadas a um determinado espaço, povoado, região ou território. Posteriormente, com a globalização, as manifestações culturais modificaram seu alcance e passaram a não ter mais limitação geográfica. Qualquer Estado, pelo processo globalizante, pertence, também, à coletividade mundial e ao indivíduo.<sup>119</sup>

Hibridismo, de uma maneira bastante ampla, relaciona-se a processos coletivos de interação de culturas – cultura entendida aqui como atitudes, valores, mentalidades e suas expressões organizacionais.<sup>120</sup> Ele remete a um processo de identificação simultânea de elementos de culturas anteriormente distintas que resultam em uma nova configuração cultural a partir do encontro dessas culturas.<sup>121</sup>

Adverte Burke que, quando imposto, o hibridismo pode representar importantes perdas culturais. Mas que, pela sua própria essência, essa forma híbrida deverá ser considerada sempre uma via de mão dupla, já que a hibridização também pode se transformar num instrumento de inovação e/ou de resistência.<sup>122</sup>

Explicita Kiwonghi que todo o processo integratório carrega em seu bojo o princípio de rompimento da integridade espacial, a qual apresenta, para tanto, o indivíduo a outros povos e, ao mesmo tempo, ao mundo, numa grande sinergia.<sup>123</sup>

A essa ausência de limitação geográfica, Ortiz dá o nome de “desterritorialização”, que significa a “deslocalização” das relações sociais de um entorno físico determinado. Para o autor, a definição desse conceito será melhor aplicada relativizando-se os léxicos dentro/fora, interior/exterior, tendo-se em vista, que o fator deslocamento é justamente o que propicia ao indivíduo itinerante a convergência/conhecimento de outros modos de vida”.<sup>124</sup>

<sup>118</sup> MARZOCHI, Samira Feldman. Mundialização, modernidade, pós-modernidade. Entrevista com Renato Ortiz, **Ciências Sociais Unisinos**. v. 43, n. 1, jan./abr., 2007, p. 105.

<sup>119</sup> KIWONGHI, Sebastien. **Globalização cultural e informativa**. Dom Total. 01. out. 2010. Disponível em: <http://domtotal.com/artigo/1598/01/10/globalizacao-cultural-e-informativa/>. Acesso em: 04 jan. 2019.

<sup>120</sup> BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. Trad. Leila Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2003, p. 51.

<sup>121</sup> CANCLINI, N. G. Notícias recientes sobre la hibridación. **Revista Transcultural de Música**. v. 7, 2003. Disponível em: <<https://www.sibetrans.com/trans/trans7/canclini>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

<sup>122</sup> BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. Trad. Leila Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2003, p. 103.

<sup>123</sup> KIWONGHI, Sebastien. **Globalização cultural e informativa**. Dom Total. 01 out. 2010. Disponível em: <http://domtotal.com/artigo/1598/01/10/globalizacao-cultural-e-informativa/>. Acesso em: 04 jan. 2019.

<sup>124</sup> ORTIZ, Renato. Uma cultura internacional-popular. In: ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 105-145.

Ortiz faz questão de elucidar que o processo de desterritorialização não implica no “fim das fronteiras”; ao contrário, ele defende que o movimento cria novas proporções geográficas:

[...] ela propicia a diluição das fronteiras conhecidas, através da criação de novos contornos. A mundialização da cultura traz em seu bojo uma territorialidade que já não mais se vincula ao entorno físico. O conceito de ‘desterritorialização’ torna não só compreensíveis as recentes transformações ocorridas no cenário mundial do ponto de vista cultural, mas também evidencia o próprio processo de globalização (mundialização) como determinante no encurtamento de distâncias entre os povos.<sup>125</sup>

É nesse contexto da criação de novas e invisíveis fronteiras que esta pesquisa se dedica a analisar a globalização cultural. As fronteiras tornaram-se invisíveis, pois os meios de comunicação na sociedade de informação suplantam quaisquer barreiras, sejam elas geográficas, étnicas, raciais, culturais ou econômicas.

Os meios de comunicação “[...] veiculam estilos de vida tão mundializados que o mundo se torna pequeno demais”. Essa proximidade entre os diversos povos gera inúmeras consequências, e uma delas é a ideia de afinidade e pertencimento, propiciando a “perda ou busca de identidade cultural”.<sup>126</sup>

A “cultura internacional-popular”, segundo Ortiz, acompanha o movimento mais geral da sociedade, em que “as corporações transnacionais, com seus produtos mundializados e suas marcas facilmente identificáveis, balizam o espaço mundial”. Trata-se de um processo cada vez mais global, cuja familiaridade com esses bens materiais e simbólicos de penetração mundial faz com que nos sintamos “em casa” nos mais diferentes pontos do planeta, de uma forma impensável em épocas anteriores.<sup>127</sup>

É na ideia de busca pela identidade cultural que se analisa a hibridização cultural. Conceito este que encontra definição na Química Médica, explicitando que: “a hibridação molecular é definida, sucintamente, como uma junção de fragmentos bioativos em uma estrutura molecular química única, é uma estratégia clássica eficiente para o desenho de novos protótipos”.<sup>128</sup>

<sup>125</sup> ORTIZ, Renato. Mundialização, cultura e política. In: LADISLAU, Dowbor; IANNI, Octavio; EDGAR, Paulo; RESENDE, Paulo-Edgar A. **Desafios da globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 273.

<sup>126</sup> KIWONGHI, Sebastien. **Globalização cultural e informativa**. Dom Total. 01. out. 2010. Disponível em: <http://domtotal.com/artigo/1598/01/10/globalizacao-cultural-e-informativa/>. Acesso em: 04 jan. 2019.

<sup>127</sup> ORTIZ, Renato. Uma cultura internacional-popular. In: ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 106.

<sup>128</sup> ARAUJO, Cleônia Roberta Melo *et al.* Desenvolvimento de fármacos por hibridação molecular: uma aula prática de química medicinal usando comprimidos de paracetamol e sulfadiazina e a ferramenta virtual SciFinder®. **Quím. Nova**, São Paulo, v. 38, n. 6, p. 868-873, jul. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-40422015000600868&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422015000600868&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 04 jan. 2019.

A definição criada no estudo da Química Médica é absolutamente aplicável quando se examina a hibridização cultural, porque, nas duas áreas de conhecimento, o procedimento de hibridização tem como escopo a criação de novos arquétipos.

Verhelst acredita que esse processo tenha se acelerado a partir dos sofistas, filósofos gregos, do século IV a.C. os quais se propunham a sentir, com a maior intensidade possível, todos os desejos, bem como encontrar os meios necessários para satisfazê-los. A partir daí não haveria limites para o desenvolvimento e para o progresso, assim como para a consumação material e cultural.

O autor prossegue explicitando que:

[...] o que acabamos de dizer a respeito do Oriente reflete-se sensivelmente nas populações africanas, polinésias ou ameríndias. O ocidente, esse notável ‘acidente’ é, portanto, bem diferente do resto do mundo que ele resolveu colonizar e desenvolver, certo de que, agindo assim, estava trazendo ‘a civilização’. Atualmente percebemos que, inegavelmente, verificou-se um desenraizamento cultural intenso com a absorção de numerosos elementos de outras culturas.<sup>129</sup>

A hibridização cultural, portanto, é a absorção pelos povos não ocidentais de princípios, formas, organizações econômicas, sociais e culturais específicas dos países ocidentais. O grande problema do processo de hibridização, para além da perda da identidade cultural, é que, em sua grande maioria, os países subdesenvolvidos não assimilam bem o sistema e mentalidade introduzidos pelo exacerbado produtivismo ocidental.

Tem-se como exemplo os inúmeros fracassos no campo do aumento da produtividade, tendo como consequência o agravamento da desigualdade socioeconômica no âmbito mundial, pois um em cada dois africanos padecem de fome. No estudo realizado, sendo encabeçado pela Academia Real Belga de Ciências d’Além-mar, comprova-se que, no Zaire, a situação de vida se degradou consideravelmente nos últimos trinta anos.<sup>130</sup>

O estudo demonstra que o valor real do PNB do Zaire é um terço menor do que em 1960. O setor agrícola regrediu em números absolutos em comparação a outros setores da economia, sobretudo os que não são produtivos:

A situação no Zaire deteriorou-se drasticamente durante vinte anos. O valor real do PIB atinge apenas um terço do valor de 1960, e desequilíbrios entre as cidades e o campo, entre as regiões relativamente favorecidas (Bas-Zaire e

<sup>129</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 47.

<sup>130</sup> ARSOM. Académie Royale des Sciences d’Outre-Mer. **Stratégie alimentaire d’un pays em voie développement**. Um exemple: le Zaire. Bruxelas, 1984, p. 18.

Shaba) e o restante do Zaire, entre o minoria privilegiada e a massa pioraram. O setor agrícola diminuiu em termos absolutos e em relação aos outros setores da economia, especialmente os não produtivos. O sistema de transporte desarticulou. O emprego aumentou em um setor público menos eficaz (39% da força de trabalho total), mas diminuiu em atividades produtivas. Tendo em vista o aumento da população, a proporção de desempregados excederia 50% para o país, 40% para Kinshasa, 70 a 80% em outras grandes cidades, exceto Lubumbashi. O inadequado uso da produção nacional e as novas demandas dos grupos levaram a um aumento significativo das importações que agora representam 16% do total das importações (bens de capital: 12%). O endividamento externo público ou fomentado pelo estado excedeu 5 bilhões de dólares no final de 1998. Um quinto das receitas de exportação é usado para cobrir os juros e depreciações. A Moeda do Zaire perdeu mais de 99% do seu valor de 1.960 em relação ao monpaies de referência. Os salários não foram adaptados para desvalorizações, o poder de compra do salário médio do trabalhador representa menos de 10% de seu valor de 1.960.<sup>131</sup>

Evidentemente que o processo de reestruturação do transporte prejudicou, sobremaneira, os produtores do Zaire no que concerne à dificuldade de escoar a produção. Ocorre que o maior problema reside na incorporação dos modos de produção ocidentais os quais possuem, como regra, a eficiência e a produção de excedente.

Os modos de produção desenvolvimentistas não condizem com a realidade dos países subdesenvolvidos, visto que vão de encontro a uma realidade que não é compatível com o que esperavam, como a falta de infraestrutura, por exemplo. Não se consegue chegar a um aumento da produtividade de alimentos que o país tanto precisa.

Na realidade, em vez de progresso e avanços, a implementação de modos de produção ocidentais promove a recessão econômica – se comparado ao paradigma desenvolvimentista – e, como consequência, o retrocesso à autossustentabilidade.<sup>132</sup>

---

<sup>131</sup> La situation du Zaïre s'est fortement dégradée depuis vingt ans. La valeur réelle du PNB n'atteint plus que le tiers de celle de 1.960 et les déséquilibres entre les villes et les campagnes, entre les régions relativement favorisées (Bas-Zaïre et Shaba) et le reste du Zaïre, entre la minorité privilégiée et la masse se sont aggravés. Le secteur agricole a reculé en chiffres absolus et par rapport aux autres secteurs de l'économie, surtout des non productifs. Le système des transports s'est désarticulé. L'emploi s'est accru dans un secteur public de moins en moins efficace (39% de l'effectif total) mais a diminué dans les activités productives. Compte tenu de l'augmentation de la population, la proportion des chômeurs dépasserait 50% pour le pays, 40% à Kinshasa, 70 à 80% dans les autres grandes villes sauf Lubumbashi. L'insuffisance de la production nationale et les nouvelles exigences des groupes privilégiés ont provoqué un accroissement important des importations alimentaires qui atteignent désormais 16% du total des importations (biens d'équipement: 12%). L'endettement extérieur public ou garanti par l'État dépassait 5 milliards de dollars US à fin 1.981. Un cinquième des recettes d'exportation sert à couvrir les charges d'intérêt et d'amortissement. La monnaie zaïroise a perdu plus de 99% de sa valeur de 1.960 par rapport aux monnaies de référence. Les salaires n'ayant pas été adaptés aux dévaluations, le pouvoir d'achat du salaire moyen de l'ouvrier représente moins de 10% de sa valeur de 1.960.

ARSOM. Académie Royale des Sciences d'Outre-Mer. **Stratégie alimentaire d'un pays en voie de développement**. Um exemplo: le Zaïre. Bruxelles, 1984, p. 16.

<sup>132</sup> ÉTIENNE Gilbert. **Banque mondiale, Le développement accéléré en Afrique au sud du Sahara**. Programme indicatif d'action. In: Tiers-Monde, tomo 23, n91, 1982, p. 703.

Com esse exemplo evidencia-se que a problemática da hibridização cultural não deve ser analisada tão somente pelo aspecto humanístico da perda da identidade cultural, mas, essencialmente, por termos pragmáticos de aspectos econômicos.

Ainda sobre o contexto da África, Verhelst defende que:

[...] não se poderia afirmar que o africano é indiferente ao progresso ou ao lucro. É evidente, no entanto, que esses valores não exercem sobre o africano ainda não-aculturado a mesma atração que sobre o homem ocidental. São valores relativos, temperados por outros valores, considerados igualmente valores importantes e até mesmo essenciais. Dentre eles, destaquemos o sentido de comunidade.<sup>133</sup>

Nesse prisma, Osório defende a existência dos “arautos da anticultura nacional” os quais seriam os mensageiros e defensores da “modernidade” representada pela globalização. O autor alega que elementos tradicionalmente aceitos, como a cultura, “[...] são hoje, assediados por forças desagregadoras que estão nos costumes de boa parte de nossa gente, dessa que se diz moderna.” O autor alega que os países desenvolvidos infiltram e usurpam nossa cultura “[...] em nome de uma evolução que nem sabem em que se fundamenta, em que se alicerça”.<sup>134</sup>

Segundo os “desenvolvimentistas”, alguns países regridem em vez de progredir. Os fatos que eram vistos como um freio ao desenvolvimento poderiam representar uma reação surda aos perigos antecipados de uniformização, uma profunda resistência à alienação.<sup>135</sup>

Ortiz acredita que exista um motivo específico para a falta de interesse no estudo da mundialização cultural. O autor defende que nela está arraigada a ideia de que interessa mais estudar os novos arquétipos sociais oriundos da hibridização do que propriamente a legitimidade da incorporação cultural ocidental:

A problemática da globalização econômica e tecnológica, assim como da mundialização da cultura, é marcada por uma perspectiva mais sociológica. Interessa menos discutir a validade, ou não, da razão (vista como ocidental), e muito mais compreender as novas formas de organização da vida social no mundo contemporâneo. [...] A temática da globalização tem uma visão transnacional; não são tanto as diferenças que contam, mas sua ‘integração’ ou organização numa totalidade que transcende os mundos particulares.

Outro aspecto que oportunamente vale a menção, mas que não se confunde com a hibridização, é a ideia da ‘aculturação’, termo forjado no final do século XIX advindo da

<sup>133</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 51.

<sup>134</sup> OSÓRIO, Nelson Teixeira. **Estão pisoteando na sua brasilidade, Joé, não deixe, LUTE!**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1998, p. 91.

<sup>135</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 5.

antropologia anglo-saxônica, o qual explicita que está em curso o processo de aculturação quando do contato entre dois sistemas culturais distintos.<sup>136</sup>

A aculturação, assim, designa os fenômenos que resultam da existência de contatos diretos e prolongados entre duas culturas diferentes, e que se caracterizam pela modificação ou pela transformação de um ou dos dois tipos culturais presentes.<sup>137</sup>

Por muito tempo as pesquisas culturais corresponderam a concepções de cultura como uma unidade fechada em si mesma, um sistema autocontido de valores, padrões de comportamento, crenças e práticas nas quais os limites do grupo confundiam-se com os limites da cultura.<sup>138</sup>

A noção de aculturação associava-se, também, à de difusão - no sentido literal do termo, ou seja, propagação, aquisição, multiplicação e adoção, por uma sociedade, de um fato cultural característico de outra.<sup>139</sup>

Sobrevém que, diante de uma sociedade complexa, os processos culturais contemporâneos tornar-se-ão igualmente complexos e já se caracterizam muito mais por concepções não estáticas e circunscritas de cultura, em que termos como fluxos, fronteiras e híbridos, bem como seus correlatos, tentam dar conta de movimentos que se revelam, hoje, muito mais como transversalidades e reelaborações do que como impactos e assimilações.<sup>140</sup>

Abordadas as definições dos conceitos, suas implicações e consequências para o processo de desapropriação cultural, torna-se oportuno examinar alguns dos impactos dessas movimentações culturais e uma das intenções mais explícitas dos países desenvolvidos, que é unificar, em nível global, sua cultura.

Nesse sentido, Erisman elucida o desenvolvimento de uma série de atitudes, crenças e valores que dão ordem e significado a uma determinada sociedade, assim como os pressupostos e regras que governam o comportamento dos seus membros estão sempre condicionados, e refletem, desse modo, a expansão de uma cultura externa em que subsiste a relação dominador/subordinado entre um centro e uma periferia culturais.<sup>141</sup>

---

<sup>136</sup> PANOFF, Michel; PERRIN, Michel. **Dicionário de etnologia**. Lisboa: Edições 70, 1973, p. 13.

<sup>137</sup> *Op. cit.* p. 13.

<sup>138</sup> HANNERZ, Ulf. Cosmopolitans and locals in world culture. In: FEATHERSTONE, Mike. **Global culture: nationalism, globalization and modernity**. London: Sage, 1995, p. 16.

<sup>139</sup> PANOFF, Michel; PERRIN, Michel. **Dicionário de etnologia**. Lisboa: Edições 70, 1973, p. 55.

<sup>140</sup> HANNERZ, Ulf. Cosmopolitans and locals in world culture. In: FEATHERSTONE, Mike. **Global culture: nationalism, globalization and modernity**. London: Sage, 1995, p. 23.

<sup>141</sup> ERISMAN, H. Michael. Tourism and cultural dependency in the West Indies. **Annals of Tourism Research**. v. 10, n. 3, p. 337-362., 1983, p. 342.

O projeto de aglutinar a cultura norte-americana e a europeia consubstancia-se exatamente em um propósito, não se relegando apenas a uma consequência da globalização econômica. Externalidades as quais serão melhor elencadas no tópico subsequente.

### 2.3.1 Massificação cultural

Inicia-se esse tópico sendo analisado a cultura dominante nos dias atuais. Nos países americanos e europeus vislumbra-se uma cultura mais rígida, fechada, quase que indivisível.

Sobre a classe dominante, Weber afirma que ela originou a cultura dominante, muitas vezes associada à cultura erudita. Não que a classe dominante possuísse uma superioridade inata, mas, sim, que a cultura dominante teria origem do jogo de dominação e das forças estabelecidas socialmente.<sup>142</sup>

Em contraposição, Willian defende que a cultura é um modo de vida que deve ser compreendido na sua totalidade. Evidentemente, essa sofre influências da economia, mas também é verdade que esta não determina a cultura. Dessa forma, cultura e economia não podem ser consideradas subalternas uma da outra, mas, antes, analisadas como estando no mesmo patamar.<sup>143</sup>

Assim sendo, todos os grupos socioeconômicos têm cultura e determinam a cultura, tendo todas elas o mesmo nível de validade, interesse e autenticidade. Para o autor, a cultura está em todos os lados e pertence a todos, pois, na perspectiva dos Estudos Culturais, não existem sociedades mais evoluídas culturalmente que outras.<sup>144</sup>

No que concerne à divergência na definição dos conceitos de “cultura de massa”, “indústria da cultura” e “cultura popular”, Moreira explicita que nenhum dos termos é, por si, suficiente, em contrapartida, nenhum deles é, também, inócuo.

[...] Podemos identificar um primeiro grupo de designações aparentemente objectivas: «indústria da cultura» pondo a ênfase na produção, «popular culture» uma ênfase no consumo, e «cultura de massas» – quer me parecer – uma ênfase na distribuição. Estas duas últimas designações em particular merecem desde logo alguma ponderação: a «popular culture», aliada ao surgimento na década de 60, nos Estados Unidos da América, de uma nova área de estudo de inclinação eclética e interdisciplinar desenvolvida sobretudo em torno do *Journal of Popular Culture*, acentua o critério da popularidade enquanto comportamento exterior do mercado; e a expressão

<sup>142</sup> WEBER, Max. *L'éthique protestante et l'esprit du capitalisme*. Paris: Plon, 1964, p. 06.

<sup>143</sup> WILLIAMS, R. *Culture is Ordinary* (1958). In: SZEMAN, I. & K. T. *Cultural Theory: An Anthology*. [s.l.]: Wiley-Blackwell, 2011. p. 53-59.

<sup>144</sup> Op. cit. p. 53-59.

«cultura de massas» tem tradicionalmente carregado o peso de uma conotação pejorativa – «mass cult».<sup>145</sup>

Independentemente da nomenclatura adotada, Williams defende que se deve começar pelo fato de que a cultura é comum. Toda sociedade humana tem a sua própria forma, sua própria finalidade, seus próprios significados. Toda sociedade humana expressa estas manifestações através de suas instituições, das artes e da aprendizagem. E podemos acrescentar que isso só acontece porque, em todo lugar, cada indivíduo se reinventa, bem como inventa micropolíticas de resistência.<sup>146</sup>

Evidentemente, não se discorda de que todas as sociedades que circundam o planeta – desde a economicamente mais desenvolvida, como uma situada em uma zona extrema vulnerabilidade econômico-social – possuem seus hábitos, crenças e valores que, invariavelmente, tornar-se-ão sua cultura.

O que se questiona aqui é se existe a possibilidade de que essas sociedades mantenham-se coesas em sua integridade cultural, mesmo estando sob a influência de países economicamente desenvolvidos, os quais exportam seus bens de consumo culturais (materiais e imateriais) a todos os locais do mundo.

Nos países menos desenvolvidos não se vislumbra com precisão uma identidade cultural uníssona. As manifestações culturais assumem, cada vez mais, características exógenas, pois essas sofrem influência direta dos sistemas filosóficos, políticos e econômicos vigentes. Afinal, como explicitam Adorno e Horkheimer: “sob o poder do monopólio, toda cultura de massas é idêntica”.<sup>147</sup>

Kulemeyer e Campos elucidam que é necessário recordarmos que a cultura e seus símbolos materiais foram sempre representações vivas da identidade dos povos, do poder de seus dirigentes e da prosperidade econômica de suas sociedades. Mas que a globalização dos conceitos culturais ocidentais mudou tudo isso.<sup>148</sup>

---

<sup>145</sup> MOREIRA, João Paulo. **Problemas da Cultura De Massas. Âmbito e Terminologia:** Clarificação. ANAIS. 4.º Encontro da Associação Portuguesa de Estudos Anglo-Americanos: Literatura e Cultura de Massas. **Revista Crítica de Ciências Sociais n. 13.** fev. 1984.

<sup>146</sup> WILLIAMS, R. Culture is Ordinary (1958). In: SZEMAN, I. & K. T. **Cultural Theory: An Anthology.** [s.l.]: Wiley-Blackwell, 2011. p. 53-59.

<sup>147</sup> ADORNO, Theodor W. HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento:** Fragmentos Filosóficos. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. [1947], p. 58.

<sup>148</sup> KULEMEYER, Jorge Alberto; CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **El lado perverso del patrimonio cultural.** 1. ed. San Salvador de Jujuy: Editorial de la Universidad Nacional de Jujuy (EDIUNJU), 2017, p. 23.

Esses autores defendem que o patrimônio cultural – que outrora era local e pertencente a um determinado grupo de pessoas ou de uma comunidade - agora passa a ser identificado como um patrimônio humanitário:

[...] nós decidimos, a partir de nossa ciência, de nossos gostos estéticos e de nossa mentalidade de coleção, que tudo o que era antigo e que nós considerávamos bonito ou interessante fazia parte de nosso patrimônio, primeiro nacional, depois internacional, ao ponto de chegarmos agora ao patrimônio ‘da humanidade’.<sup>149</sup>

Esse pluralismo cultural está abrindo caminho à coexistência de elementos culturais totalmente diferentes e, por vezes, incompatíveis entre si e seus povos. Os países em desenvolvimento encontram-se profundamente afetados pelas questões temíveis que o progresso lhes promete.<sup>150</sup>

Menezes, ao analisar o tema, defende que a massificação cultural está uniformizando, anulando e massacrando as pessoas:

A segmentação da atividade do homem massacrado pelo processo de homogeneização, onde as pessoas pasteurizadas tornaram-se idênticas, presas ao universo do cotidiano, submissas ao consumo e à troca, capturadas pela mídia, encontram-se diante do efêmero e do repetitivo como condição de reprodução.<sup>151</sup>

Tal condição pode levar as nações subdesenvolvidas a outro estilo de vida condizente com as sociedades industrializadas, bem como a uma espécie de subversão de crenças, juízos e valores que afastam, cada vez mais, o indivíduo de sua essência e daquilo que o compõe.

Alexander, Eyerman, Giesen, Smelser, e Sztompka explicitam que, devido à crescente interconexão mundial das sociedades, diversos fenômenos sociais adquiriram escala verdadeiramente global. Alegam que “[...] a diferenciação em comunidades locais, tribos, clãs, grupos étnicos, nações e até mesmo Estados perdeu ao menos algo do seu significado anterior”.<sup>152</sup>

Os referidos autores estudaram com mais afinco as nefastas consequências da implementação da cultura em escala mundial e conceberam a teoria do *Cultural Trauma and*

<sup>149</sup> KULEMEYER, Jorge Alberto; CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **El lado perverso del patrimonio cultural**. 1. ed. San Salvador de Jujuy: Editorial de la Universidad Nacional de Jujuy (EDIUNJU), 2017, p. 23.

<sup>150</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 93.

<sup>151</sup> MENEZES, Luiz Claudino. **Desenvolvimento urbano e meio ambiente: a experiência de Curitiba**. Campinas: Papyrus, 1996, p. 108.

<sup>152</sup> ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; Sztompka, Piotr. **Cultural Trauma and Collective Identity**. Berkeley: University of California Press, 2004, p. 79.

*Collective Identity*, elucidando o sofrimento provocado por traumas culturais comuns a diversos grupos sociais, em vários contextos e sociedades, e, às vezes, até mesmo civilizações completas.

A teoria do trauma cultural ocorre quando os membros de uma comunidade sentem que foram submetidos a um evento terrível que deixa traços indelévels em sua consciência coletiva, marcando suas memórias para sempre, e transformando a identidade cultural desses de forma fundamental e irrevogável, questões estas que serão aprofundadas no tópico “Impactos socioculturais da globalização cultural.”<sup>153</sup>

### 2.3.2 Compartimentalização e diversidade cultural

Por compartimentalização entende-se o ato de compartimentalizar, de dividir em categorias menores. Processo de separar por compartimentos, de colocar em divisões menores: compartimentalização de produtos. Ato de incluir ou de inserir num mesmo compartimento, categoria, classe; categorização: compartimentalização do conhecimento.

O que se questiona no presente subtópico é o binômio que circunda a compartimentalização cultural, ou seja, até que ponto a setorização da cultura seria agregadora ou segregadora? Afinal, a compartimentalização nasce, sem sombra de dúvidas, durante o movimento da diversidade cultural.

A diversidade cultural é cultural e não natural, ou seja, resulta das trocas entre sujeitos, grupos sociais e instituições a partir de suas diferenças construídas culturalmente, mas também de suas desigualdades, tensões e conflitos. Ela se apresenta, portanto, como uma resposta a uma procura deliberada, e não apenas constatações antropológicas. É, assim, o resultado da construção deliberada, e não apenas um pressuposto, um ponto de partida. É um projeto, e não apenas um inventário.<sup>154</sup>

Há que se levar em conta que, da mesma forma que a compartimentalização cultural dá força, voz e – até certa medida – destaque ao seguimento compartimentalizado. Na mesma proporção, esse fenômeno segrega, afasta e inviabiliza a grandeza enriquecedora que é a convivência com o oposto.

---

<sup>153</sup> SILVA, Rafael Pereira da. Trauma Cultural e sofrimento social: Do banzo às conseqüências psíquicas do racismo para o negro. In: XXIX Simpósio Nacional de História - Contra os preconceitos: História e Democracia, 2017, Brasília. **Anais do XXIX Simpósio Nacional de História - contra os preconceitos: história e democracia**, 2017. Disponível em: [https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488493521\\_ARQUIVO\\_Traumassocialesofreimentocultural.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488493521_ARQUIVO_Traumassocialesofreimentocultural.pdf). Acesso em: 07 jan. 2019.

<sup>154</sup> BERNARD, François de. Por uma definição do conceito de Diversidade Cultural. In: BRANT, Leonardo (org.). **Diversidade Cultural Globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas**. São Paulo: Escrituras: Instituto Pensarte, 2005.

Sob o enfoque do referencial teórico cuidadosamente eleito para essa pesquisa, acredita-se que é da contradição, da diferença e do caos que nasce a ordem. Assim, no momento em que cada grupo cultural compartimentalizado decide olhar para si e atender somente a seus embates e demandas, perde-se toda uma coletividade, pois a compartimentalização cultural, por vezes, obstaculiza o direito à diferença.

Encontram-se diversos posicionamentos que analisam a compartimentalização e fragmentação como movimentos sociais fortes e intimamente ligados à diversidade cultural, alegando que a própria compartimentalização cultural seria uma forma de se contrapor e contestar a mundialização cultural.

Acredita-se, contudo, que a compartimentalização cultural acaba excluindo ainda mais os excluídos e fortalecendo os excludentes. Para fundamentar essa teoria, Foucault cunha o conceito “poder disciplinar”, defendendo que: “[...] para tornar o homem passivo, útil e disciplinado” a forma mais eficaz seria organizando o espaço físico, “[...] utilizando uma técnica que busca separar, dividir, para melhor controlar”.<sup>155</sup>

Evidentemente, numa sociedade segmentada, tornava-se mais fácil fiscalizar o individual, bem como controlar o coletivo. Nessa mesma lógica, acredita-se que a compartimentalização cultural tem como objetivo primordial a segregação de grupos culturais excluídos, para posterior transmutação em subgrupos que seriam em maior número, mas com uma força cultural transformadora menor.

Exemplo disso são os movimentos culturais femininos que, inicialmente, lutavam conjuntamente pela igualdade de direitos das mulheres e, quando submetidos ao fenômeno da compartimentalização cultural, subdividiram-se em coletivos destinados à proteção e resguardo de mulheres específicas, tais como o feminismo negro, radical, liberal e interseccional.

É fundamental elucidar que não se discute aqui a relevância e imprescindibilidade do trabalho de conscientização desenvolvido por todas as vertentes do feminismo. Discute-se, tão

---

<sup>155</sup> A disciplina é uma técnica de exercício de poder que foi, não inteiramente inventada, mas elaborada em seus princípios fundamentais durante o século XVIII. [...] Os mosteiros são um exemplo de região, domínio no interior do qual reinava o sistema disciplinar. A escravidão e as grandes empresas escravistas existentes nas colônias espanholas, inglesas, francesas, holandesas, eram modelos de mecanismos disciplinares. Pode-se recuar até a Legião Romana e, lá, também encontrar um exemplo de disciplina. Os mecanismos disciplinares são, portanto, antigos, mas existiam em estado isolado, fragmentado, até os séculos XVII e XVIII, quando o poder disciplinar foi aperfeiçoado como uma nova técnica de gestão dos homens. Antes do século XVIII, o hospital era essencialmente uma instituição de assistência aos pobres. Instituição de assistência, como também de separação e exclusão. [...] Fala-se, frequentemente, das invenções técnicas do século XVIII - as tecnologias químicas, metalúrgicas etc. - mas, erroneamente, nada se diz da invenção técnica dessa nova maneira de gerir os homens, controlar suas multiplicidades, utilizá-las ao máximo e majorar o efeito útil de seu trabalho e sua atividade, graças a um sistema de poder suscetível de excluí-los para controlá-los.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 101-105.

somente, a força que esses movimentos socioculturais teriam se não tivessem sido submetidos ao fenômeno da compartimentalização cultural, e permanecessem, por consequência, unidos, lutando coletivamente por suas demandas.

Nesse sentido, Baniwa explicita que existe um dilema brasileiro no campo da Diversidade Cultural no que concerne aos subgrupos culturais, quando “se faz muita propaganda e pouca ação”:

Acompanho um pouco as declarações dos nossos representantes de Governo lá fora, essa propaganda de que o Brasil é um país democrático, um país pluriétnico, que respeita os direitos humanos e os direitos das minorias, porque existem vários instrumentos legais normativos que garantem isso, mas, na prática, poucas coisas têm mudado para dar efetividade ao reconhecimento e garantia desses direitos.<sup>156</sup>

O autor prossegue elucidando que, atualmente, no Brasil, existem 233 povos indígenas diferentes um do outro. Diferente porque cada povo tem sua língua própria, têm suas tradições próprias, sua mitologia própria, sua cosmologia própria, que se distinguem das demais”. Mas que isso é muito pouco considerado na forma com que as instituições lidam com essas populações.<sup>157</sup>

Quando se trata de criar e efetivar políticas públicas destinadas à proteção e promoção da diversidade cultural dessas minorias, todo o discurso da diversidade torna-se inócuo, porque o que se tem são políticas públicas totalmente monolíticas.

Explicita Baniwa que as políticas públicas teriam um caráter normativo geral e abstrato,<sup>158</sup> visando alcançar uma universalidade de pessoas sem se aprofundar na temática da maneira que as especificidades exigem:

---

<sup>156</sup> BANIWA, Luciano Gersen. Diversidade Cultural, Educação e a questão indígena. In: BARROS, José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008, p. 65.

<sup>157</sup> *Op. cit.* p. 65.

<sup>158</sup> No positivismo, a norma jurídica é vista apenas como regras de categorias deonticas (proibição, obrigação e permissão) que pretendem regular a conduta humana, estabelecendo um ato de coerção como sanção. A norma seria completada pela própria teoria do ordenamento jurídico. No que concerne à generalidade e abstração, Bobbio nomeia de “gerais” as normas que são universais em relação ao destinatário e de “abstratas” aquelas que são universais em relação à ação. Às normas gerais se contrapõem àquelas que têm por destinatário um único indivíduo. Desse modo, seria possível propor uma classificação fundada nas duas dicotomias a seguir: normas gerais e comandos, normas abstratas e ordens. Com isso, pretende-se apenas precisar que, ao lado de prescrições gerais e abstratas encontram-se prescrições individuais e concretas. Importante elucidar que os princípios eram entendidos apenas como fundamentos “abstratos” do direito, cuja função primordial era, basicamente, suprimir as lacunas normativas, no novo constitucionalismo, eles adquirem funções essenciais: garantir os valores que estão no seio da sociedade, a justiça do sistema jurídico e a sua abertura operacional, além de orientar a nova hermenêutica constitucional.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**. Trad. Denise Agostinetti. Rev. Trad. Silvana Cobucci Leite. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 207.

As políticas são pensadas como se todo cidadão brasileiro falasse a mesma língua, comesse a mesma comida e da mesma maneira, como se tivesse a mesma origem, [...] a mesma religião e os mesmos valores, as mesmas tradições e costumes, a mesma forma de organização do trabalho, a mesma forma de organização social, econômica e política e assim por diante.<sup>159</sup>

É importante ressaltar que nem mesmo o Estado está preparado para lidar com as peculiaridades que exigem o fenômeno da compartimentalização cultural. Mas, antes de se propor uma eventual solução a essa problemática torna-se imprescindível elencar os primeiros entraves que o Brasil deverá enfrentar antes de se adotar qualquer política pública de fomento à diversidade cultural.

O primeiro desafio é que, na mesma proporção que o Brasil é um dos países mais heterogêneos do mundo, ele se encontra, atualmente, entre os cinco países mais desiguais do planeta, segundo um estudo publicado pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD).

Levando-se em conta os dados de Imposto de Renda referentes ao período de 2006 a 2014, o *The concentration of income at the top in Brazil*,<sup>160</sup> apontou que o Brasil é um dos cinco países em que a parcela mais rica da população recebe mais de 15% da renda nacional. O 1% mais rico do Brasil concentra entre 22% e 23% do total da renda do país:

[...] as principais ações de renda permaneceram praticamente estáveis durante o período. O milésimo mais rico da população adulta se concentra, em média, 10 por cento da renda total do país, o 1 por cento superior tem algo entre 22 por cento e 23 por cento, e o decil superior tem mais de 50 por cento. Esses valores são muito altos pelos padrões internacionais: embora as diferenças metodológicas impeçam classificação autoritativa e definitiva dos países está entre os mais desiguais, muito à frente da maioria dos outros países.<sup>161</sup>

<sup>159</sup> BANIWA, Luciano Gersen. Diversidade Cultural, Educação e a questão indígena. In: BARROS, José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2008, p. 68.

<sup>160</sup> SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014. **Institute for Applied Economic Research (Ipea)**. Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: <[http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>161</sup> In the first case, we have concluded that top income shares have basically remained stable during the period. The richest one-thousandth of the adult population concentrates, on average, 10 per cent of the country's total income, the top 1 per cent has something between 22 per cent and 23 per cent, and the top decile has over 50 per cent. These values are very high by international standards: although methodological differences preclude an authoritative and definitive ranking of countries, available evidence clearly shows that Brazil, is among the most unequal, far ahead of most other countries.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014. **Institute for Applied Economic Research (Ipea)**. Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: [http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf). Acesso em: 10 mar. 2019.

O relatório aponta que, no Brasil, a desigualdade de renda é preocupante, uma vez que está muito acima dos padrões internacionais. Em proporção, o total da renda recebida pelo 1% mais rico da população fica entre 5% e 15% em 24 dos 29 países analisados, um grupo heterogêneo que inclui Holanda e Uruguai, equiparando-se ao dobro da média geral dos 29 países analisados.

Levando-se em consideração, unicamente, o critério de concentração e desigualdade de renda, o Brasil encontra-se à frente de países como África do Sul, Argentina, Colômbia e Estados Unidos:

[...] Apesar dessas preocupações, a comparação destaca o nível extremo de desigualdade no Brasil. A proporção da renda total recebida pelos 1% mais ricos da população adulta situa-se entre 5% e 15% em 24 dos 29 países, um grupo heterogêneo que abrange desde Holanda até Uruguai. Apenas cinco países – África do Sul, Argentina, Brasil, Colômbia e EUA – estão acima desse nível. Conforme observado, mais de 20% da renda total atinge os 1% mais ricos do Brasil, cerca de duas vezes mais do que a média geral (12%). As conclusões são idênticas quando se considera o decil mais rico. Agora, a África do Sul lidera por uma grande margem, e o Brasil e os EUA estão quase empatados em segundo lugar. Em outros lugares, há apenas uma variação maior, bem como a ausência de dados para alguns países. Em média, os 10% mais ricos recebem 35% da renda total em todos os países.<sup>162</sup>

É justamente diante desse cenário que se encontra o segundo desafio para a criação de políticas públicas de fomento à diversidade cultural. Antes de se pensar na promoção da identidade cultural é preciso trabalhar socialmente na distribuição de renda, para, somente a posteriori, ser pensada na socialização cultural.

Não restam dúvidas de que a Constituição de 1988 trouxe avanços significativos para a diminuição das desigualdades sociais, principalmente no que concerne a garantias dos direitos sociais, ao acesso à justiça, à proteção das relações de trabalho e emprego. Mas, há de se considerar que, mesmo após 32 anos de vigência, a conhecida “Constituição Cidadã” ainda deixa muito a desejar no que concerne à efetivação de um estado de bem-estar social e, conseqüentemente, de proteção e promoção cultural.

---

<sup>162</sup> Despite these concerns, the comparison highlights the extreme level of inequality in Brazil. The proportion of the total income received by the richest 1 per cent of the adult population lies between 5 per cent and 15 per cent in 24 of the 29 countries, a heterogeneous group spanning from the Netherlands to Uruguay. Only five countries – South Africa, Argentina, Brazil, Colombia and the USA – are above this level. As noted, more than 20 per cent of total income accrues to the top 1 per cent in Brazil, about twice as much as the overall average (12 per cent). The conclusions are identical when considering the richest decile. Now, South Africa leads by a large margin, and Brazil and the USA are almost tied in second place. Elsewhere there is only a larger variance, as well as an absence of data for some countries. On average, the top 10 per cent receive 35 per cent of the total income in all countries. SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014. **Institute for Applied Economic Research (Ipea)**. Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: [http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf). Acesso em: 10 mar. 2019.

O último desafio reside na atual condição de intolerância que se encontra o país. A polarização política – que tem sido a marca inquestionável no Brasil desde junho de 2013<sup>163</sup> – trouxe consigo um discurso de ódio, violento e intolerante para com a diversidade. Se uma sociedade não consegue sequer tolerar o diferente, impossível será respeitar e compartilhar seus modos de pensar, valores, conhecimentos, crenças e culturas.

A luta pela preservação da identidade cultural começa não pela cultura propriamente dita, mas no embate contra a padronização – resultado de mundialização cultural –, pelo enfrentamento à criação de padrões, sejam eles quais forem, os quais empobrecem, inviabilizam o diálogo, segregam e anulam as diversidades culturalmente existentes.

A tomada de consciência sobre como se consubstancia o movimento da compartimentalização cultural e suas consequências, por vezes, é mais importante do que propriamente lutar por uma unidade cultural universal.

Mesmo porque a ideia de unidade cultural vai de encontro a tudo que se defendeu até aqui, principalmente no que concerne ao subjetivismo cultural. Cultura é um conjunto de fatores, hábitos, comportamentos a qual religa o indivíduo a tudo que lhe forma, a tudo que é responsável por sua identidade humanística.

Santos explicita que não se trata de elidir ou diminuir de importância a diferença, ou de escamotear as especificidades; ao contrário, trata-se de construir conceitualmente um cenário em que as culturas originárias se recompõem continuamente na transversalização original de elementos originários aportados por diversos agentes e a partir de diversas motivações.<sup>164</sup>

Tornam-se, assim, urgentes a ampliação e o aprofundamento de perspectivas conceituais capazes de dar conta da complexidade das dinâmicas culturais quando pensadas sob o signo da diversidade.<sup>165</sup>

Essas, respeitando as condições básicas para uma articulação efetiva entre cultura, diversidade e desenvolvimento, as quais devem partir, necessariamente, da indissociabilidade

---

<sup>163</sup> Também conhecidos como Manifestações dos 20 centavos, Manifestações de Junho ou Jornadas de Junho, os protestos no Brasil em 2013, foram manifestações populares que, inicialmente, surgiram para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público, principalmente nas principais capitais. Representaram, por fim, as maiores mobilizações no país desde as manifestações pelo impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello em 1992. MAGNOLI, Demétrio. Flores no Jardim. 8 fev. 2014. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/demetriomagnoli/2014/02/1409351-flores-no-jardim.shtml>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>164</sup> SANTOS, Milton. Cultura e Diversidade: considerações sobre a multiplicidade das manifestações. **Antíteses**, v. 3, n. 5, jan./jun. de 2010, p. 321-346. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 03 jan. 2019.

<sup>165</sup> BARROS, José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: BARROS, José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008, p. 15.

das três dimensões básicas e complementares da cultura: sua dimensão humanizadora e educativa, a dimensão coletiva e política, bem como a dimensão produtiva e econômica.

Um processo de mudança social e econômica em termos de capacidades e potencialidades do ser humano; os graus de liberdade social, econômica e política presentes na sociedade e suas instituições; a universalidade das oportunidades da educação, saúde e criação disponíveis de forma indiscriminada e a possibilidade efetiva de se desfrutar o respeito pessoal e as garantias plenas dos direitos humanos.<sup>166</sup>

O movimento de compartimentalização da cultura parece, a nosso sentir, inevitável. Assim como, parece-nos inevitável as consequências nocivas que este trará para o fortalecimento dos subgrupos culturais.

Contudo, como a proposta dessa pesquisa é olhar a problemática sempre pela perspectiva da teoria da complexidade, defende-se que, da mesma forma que a compartimentalização cultural pode enfraquecer os subgrupos culturais, essa poderá promover mais proximidade entre seus membros, propiciando um debate maior, bem como a possibilidade de olhar com mais empatia para suas demandas e, por fim, levar essas experiências para os demais grupos.

Afinal, atualmente, as identidades que se declaram móveis e múltiplas podem ser indicação, não de desapropriação e fluidez social, mas, antes, de uma nova estabilidade, segurança de si e quietismo. A fixidez da identidade só é buscada em momentos de instabilidade e ruptura, de conflito e mudança. “[...] a heterogeneidade, o intercâmbio cultural e a diversidade se tornaram agora a identidade autoconsciente da sociedade moderna”.<sup>167</sup>

A problemática que envolve a cultura exige de seus estudiosos pesquisa que contemple a “perspectiva holística”, que ofereça a possibilidade de explorar a universalidade e a singularidade produzidas, ao mesmo tempo em que se reconhece que “o todo está nas partes e as partes estão no todo”, ou seja, como a diversidade cultural é uma realidade em reprodução constantemente dinâmica.<sup>168</sup>

## 2.4 A SUPRESSÃO DA CAPACIDADE DE AUTORRECONHECIMENTO CULTURAL DAS NAÇÕES SUBDESENVOLVIDAS

<sup>166</sup> BARROS. José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: BARROS. José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008, p. 19.

<sup>167</sup> YOUNG, Robert J. C. **Desejo colonial: hibridismo em teoria, cultura e raça**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 5.

<sup>168</sup> BARROS. José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. In: BARROS. José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008, p. 18.

Sem demérito aos outros tópicos e capítulos desta pesquisa, há que se destacar a importância do estudo da invalidade cultural das nações subdesenvolvidas, na medida em que a compreensão desses elementos servirá de subsídio para a defesa de uma das importantes teses aqui propostas.

Pretende-se demonstrar que o reconhecimento da identidade cultural – e sua valorização – materializa o direito ao desenvolvimento humano e, como consequência, geram a autonomia econômico-social em âmbito nacional.

Justifica-se essa hipótese visto que o processo de dominação de uma classe (que aqui pode ser lida como o Estado) se efetiva pelo poder, pela propriedade e pela cultura. A classe e/ou Estado dominante cria hábitos, normas, valores e símbolos, um *standard* que precisa ser mantido; por isso, a cultura demonstra ser um espaço importante de análise e discussão para a garantia do Direito ao desenvolvimento.

Num processo hegemônico, a cultura e a educação são protagonistas que conferem sentido para a consolidação política e econômica da classe dominante, assim como ambas são também imprescindíveis no processo contra-hegemônico.<sup>169</sup>

Sem a pretensão de definir um conceito que foi elaborado de forma propositadamente aberta, por “cultura” compreende-se um complexo agrupamento ou junção de elementos advindos historicamente de construções sociais, comunicação linguística, experiência comportamentais, sensoriais, cognitivas e/ou afetivas que – embora não definam ou delimitem um ser humano – são capazes de torná-lo resultado, produto ou consequência desse meio cultural, possibilitando a perpetuação dessas experiências diante das construções socio-familiares para as futuras gerações, que poderão manter ou reestabelecer novos padrões culturais em suas relações sociais.

Ante a construção da definição que nos parece mais adequada, defende-se que a cultura é, concomitantemente, direito, valor e manifestação. Direito, pois é tratada no ordenamento jurídico pátrio e estrangeiro como tal, aspecto que será aprofundado no Capítulo 3, o qual se destinará à investigação de sua natureza jurídica e fundamentação legal e constitucional.

O conceito em voga consubstancia-se, também, como manifestação, pois a cultura caracteriza-se pela exteriorização de determinados comportamentos que foram, ao longo de anos na história, forjando o caráter e definindo aquilo que pareceria imprescindível ao homem para sua harmoniosa convivência social.

---

<sup>169</sup> MARTINS, Angela Maria Souza; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. Cultura, Educação, Dominação: Gramsci, Thompson, Williams. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 55, p. 73-93, mar 2014. ISSN: 1676-2584.

A cultura é compreendida, igualmente, como valor, pois, ainda que garantida pela lei, por vezes, a norma torna-se inócua. Contudo, ao constituir-se de condutas preenchidas de afeição, apreço, estima e tradição, ainda que haja incompetência estatal em sua garantia, aquilo que é relevante a determinado indivíduo, será por ele realizado, independentemente da existência ou não de uma lei.

Para Garretón, a cultura poderá ser definida em uma dupla dimensão. A primeira dimensão refere-se a um patrimônio acumulado e em constante renovação e crescimento de criações materiais e espirituais, processos criativos e criatividade de grupos sociais, artistas, intelectuais ou cientistas, além dos aparatos industriais e das instituições que cristalizam esses processos.<sup>170</sup>

A segunda dimensão cultural relaciona-se a um aspecto mais amplo e intangível de respostas, refere-se às questões de significado pessoal e coletivo, estabelecidos por meio de crenças, conhecimentos e práticas. Ainda segundo Garretón, a maior dificuldade das políticas culturais consubstancia-se na (in)capacidade de se ligar as duas dimensões.<sup>171</sup>

Segundo Oliveira, entende-se por cultura os valores familiares, religiosos alimentares, artísticos, jurídicos, enfim, a toda uma escala de valores que caracteriza os grupos humanos nas várias etapas da sua evolução histórica.<sup>172</sup>

Ainda nesse contexto de realização histórica, Reale, defende que a cultura surge do processo contínuo de objetivações cognitivas e empíricas. Este processo constitui os limites dos ciclos culturais e faz com que cada época corresponda a uma ordenação hierárquica de valores, dessa forma, a cultura torna-se dimensão essencial do homem, influenciando no seu modo de se conhecer.<sup>173</sup>

Cultura, para Thierry, refere-se a algo que abrange todos os aspectos da vida, como conhecimentos técnicos, costumes, hábitos, religião, valores, língua, comportamento

---

<sup>170</sup> [...] la cultura puede definirse en una doble dimensión, ella es patrimonio acumulado y en permanente renovación y crecimiento, de creaciones materiales y espirituales, procesos de creación y de creatividad de grupos sociales, artistas, intelectuales y científicos, y aparatos, industriais e instituciones que cristalizan estos procesos. GARRETÓN, Manuel Antonio. **El espacio cultural latinoamericano**. Bases para una política cultural de integración. Santiago: Fondo de Cultura Económica/Convênio Andrés Bello, 2003, p. 11.

<sup>170</sup> La cultura es también es la dimensión más amplia e intangible de respuestas a la pregunta por el sentido personal y colectivo, a través de creencias, saberes y prácticas. Todo el problema de las políticas culturales, como veremos más adelante, es ser capaces de vincular ambas dimensiones. *Op. cit.* p. 11.

<sup>171</sup> La cultura es también es la dimensión más amplia e intangible de respuestas a la pregunta por el sentido personal y colectivo, a través de creencias, saberes y prácticas. Todo el problema de las políticas culturales, como veremos más adelante, es ser capaces de vincular ambas dimensiones. *Op. cit.* p. 11.

<sup>172</sup> OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura**: a teoria da complexidade e o fenômeno humano. Belo Horizonte: Ophicina de Arte & Prosa, 2000, p. 99.

<sup>173</sup> REALE, Miguel. **Experiência e cultura**: para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência. 2. ed. Revista. Campinas: Bookseller, 2000, p. 35.

socioeconômico, consubstanciando-se no “[...] conjunto de soluções originais que um grupo de seres humanos inventa, a fim de se adaptar ao seu ambiente natural e social”.<sup>174</sup>

Gramsci, por sua vez, defende que a cultura é produto de uma complexa elaboração social e que cada classe social tem um modo específico de elaborar a consciência e a cultura. Mais especificamente, a cultura representa um “modo de viver, de pensar e de operar”.<sup>175</sup>

Quanto à teoria dos estudos culturais, desenvolvida por Frow e Morris, a definição de cultura está intrínseca às relações de poder, as quais são o elemento conceitual central que se estende a uma definição de cultura como uma rede de representações – imagens, concepções de aspectos materiais e imateriais da vida social, conversações, códigos de comportamento e as estruturas narrativas – que organizam esses elementos, os quais moldam todos os aspectos da vida social.<sup>176</sup>

Os estudos culturais – ao empregarem as relações de poder como elemento central da conceituação de cultura – também fornecem subsídios para a análise da relação “cultura-desenvolvimento”, que segundo Ortiz:

[...] passa pela problematização das desigualdades globais e das narrativas que dão sustentação ao estabelecimento histórico de uma hierarquização dos países, culturas e seus modelos de desenvolvimento, em cujo âmbito as posições estruturais de poder determinam políticas de investimentos financeiros e de propostas de mudanças culturais discursivamente apresentadas enquanto caminhos para a produção/indução do desenvolvimento.<sup>177</sup>

As experiências para a definição do conceito de cultura manifestam-se como obstáculos consideráveis, pois esse se caracteriza por não ser, em unívoco, um campo homogêneo e disciplinar. Da mesma forma são os estudos culturais, os quais, também, não são simplesmente interdisciplinares e sim “antidisciplinares, característica esta que assegura uma relação permanentemente desconfortável em relação às disciplinas acadêmicas”.<sup>178</sup>

<sup>174</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 37.

<sup>175</sup> GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 258

<sup>176</sup> FROW, John; MORRIS, Meaghan. **Australian Cultural Studies: a Reader**. St. Leonards, NSW: Allen and Unwin. 1993, p. VIII.

<sup>177</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

<sup>178</sup> *Op. cit.*

178 NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A.; GROSSBERG, Lawrence. Estudos culturais: uma introdução. In: SILVA, Tomaz T. (org.). **Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos Estudos Culturais em Educação**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 8.

Os Estudos Culturais também se dividem em duas amplas tendências, a primeira voltada à etnografia;<sup>179</sup> e a outra dedicada ao estudo da comunicação de massas e da literatura produzida para as classes populares, analisando-se diferentes focos de interesse como questões de raça, etnia e gênero.

Para os autores desse novo conceito, é relevante explicitar que, embora existam inúmeras divergências teóricas, em comum essas confirmam que tanto a educação como a cultura seguem envolvidas em relações de força e poder.

[...] uma gama bastante dispersa de posições teóricas e políticas, às quais não importa quão amplamente divergentes possam ser sob outros aspectos, partilham um compromisso de examinar práticas culturais do ponto de vista de seu envolvimento com, e no interior das relações de poder.<sup>180</sup>

Ainda no que concerne às relações de poder, em sentido amplo, pode-se afirmar que essas designam a capacidade de produzir determinada ocorrência ou influência, intencionalmente exercida por uma pessoa ou grupo sobre as condutas individuais e/ou coletivas. Exemplo disso são as normas sociais as quais estão vinculadas tanto à cultura quanto ao poder, havendo, assim, uma relação de equilíbrio entre ambas as esferas.<sup>181</sup>

Impossível se falar em poder e não mencionar Foucault que, conjuntamente ao pensador Bourdieu, analisaram as relações de poder e suas implicações multissetoriais na sociedade. Amparamos nesse referencial a fim de se estabelecer a necessária compreensão das relações de poder, as quais criaram e desenvolveram um padrão cultural que por ora denominar-se-á de “mundialização cultural”.

As relações de poder geralmente articulam-se sobre dois aspectos basilares que lhes são inerentes e indispensáveis. O primeiro está relacionado ao indivíduo ou ser sobre o qual a

<sup>179</sup> Do grego *ethos* (cultura) e *graphe* (escrita), refere-se ao estudo descritivo, classificatório e comparativo da cultura dos povos, sua língua, raça, religião, hábitos, como também, das manifestações materiais de suas atividades, permitindo a perpetuação de uma determinada cultura ou de um sistema social, por meio da interação social de um povo. URIARTE, Urpi Montoya. **O que é fazer etnografia para os antropólogos**. Ponto Urbe [Online]. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/300>. Acesso em: 16 jan. 2019.

<sup>180</sup> NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A.; GROSSBERG, Lawrence. Estudos culturais: uma introdução. In: SILVA, Tomaz T. (org.). **Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos Estudos Culturais em Educação**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 40.

<sup>181</sup> O fato cultural e a sociologia da cultura passariam a estudar o que chamam de as formas da cultura - o conhecimento, a própria linguagem, a arte e a literatura, a religião – tomadas como representações coletivas, porém entendidas estas segundo uma versão *sui generis*. Ou seja, as representações coletivas constituídas naquelas obras de civilização – imperfeitamente chamadas formas da cultura – representam uma orientação sobre o termo ideologia tirada do mencionado antropólogo-social C. Lévy-Strauss, pela qual não se deve crer que as transformações ideológicas gerem as transformações sociais, mas que somente a ordem inversa é verdadeira: a concepção que os homens formam para si das relações entre a natureza e a cultura é função da maneira como se modificam as suas próprias relações sociais. LUMIER, Jacob. **Cultura e Consciência Coletiva: Leituras Saint-simonianas de Teoria Sociológica**. Nova Formatação Internet, E-book Monográfico, 170 pag. dez. 2007, mai. 2009, p. 48.

relação de poder é exercida ser, inteiramente, reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de ação; o segundo aspecto é que, diante dessa relação de poder, desenvolvem-se todas as possibilidades de intervenções, reações, respostas e efeitos.<sup>182</sup>

Desse modo, as relações de poder – desempenhadas por meio do poder disciplinar – exerceram, ao longo da história, sistemática influência no comportamento humano e, conseqüentemente, no tecido social. E esses só obtiveram êxito durante tanto tempo devido à sutilidade e à perspicácia dos detentores dessas relações de poder.

O poder disciplinar, em Foucault, difere dos poderes até então instituídos, ou seja, sanciona, mas em sede de anonimato:

[...] organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, [...] O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um 'chefe', é o aparelho inteiro que produz 'poder' e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo.<sup>183</sup>

De modo metafóricamente semelhante, Bourdieu defende que o poder exercido na criação dos mecanismos de reprodução cultural e social é denominado de poder simbólico, considerando tratar-se de um: “[...] poder invisível que só pode se exercer com a cumplicidade daqueles que não querem saber que a ele se submetem ou mesmo que o exercem”<sup>184</sup>

Para justificar sua abordagem, Bourdieu forjou a concepção de campo<sup>185</sup>, considerando o poder como um “campo de forças” ou de lutas pelo poder.

Os confrontos se dariam entre detentores de poderes diferentes, um espaço, onde agentes e instituições, que possuem uma quantidade de capital específico (econômico ou cultural) suficiente para ocupar posições dominantes no seio de seus respectivos campos, afrontam-se em estratégias destinadas a conservar ou a transformar essa relação de forças.<sup>186</sup>

<sup>182</sup> FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 243.

<sup>183</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 158.

<sup>184</sup> BOURDIEU, Pierre. Sur le pouvoir symbolique. **Annales**, Paris, v. 32, n. 3, p. 405-11, maio/jun. 1977, p. 31.

<sup>185</sup> O campo é um universo que tem sua especificidade e sua dinâmica próprias. Na medida em que a sociedade avança, ela se diferencia em universos separados denominados de “campos”, que se consubstancia em espaço complexo de relações objetivas de interdependência entre subcampos, ao mesmo tempo autônomos e unidos pela solidariedade orgânica de uma verdadeira divisão do trabalho de dominação. Diz respeito a uma população, ou seja, um conjunto de agentes suscetíveis de serem submetidos a partições reais e unidos por interações ou ligações reais e diretamente observáveis.

BOURDIEU, Pierre. **La noblesse d'État**: grandes écoles et esprit de corps. Paris: Minuit, 1989, p. 374.

<sup>186</sup> BOURDIEU, Pierre. **La noblesse d'État**: grandes écoles et esprit de corps. Paris: Minuit, 1989, p. 375

A força e capacidade de subsunção ao poder disciplinar e invisível encontram respaldo nas fragilidades sociais. São exatamente nas lacunas da identidade cultural que o indivíduo autóctone não se reconhece e permite a entrada de mecanismos de poder – que outrora eram denominadas de instituições de sequestro (hospícios, hospitais e escolas) – e hoje podem ser nomeadas de grandes corporações.

Para a efetiva implementação do poder, Foucault explicita que se deve: “[...] captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações [...] captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, [...] captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício”.<sup>187</sup>

Na contemporaneidade, a cultura comparece como um campo social singularmente vulnerável, frágil e, de modo simultâneo, absolutamente atraente, pois perpassa, transversalmente, todas as outras esferas societárias, como figura quase onipresente.<sup>188</sup>

[...] não existe ser humano desprovido de emoção e fora de uma escala de valores culturais. Por mais primitiva que possa ser a sociedade, a emoção orgânica e os objetivos sociais sempre estarão presentes. São condições absolutamente básicas e imprescindíveis para a formação do processo humano.<sup>189</sup>

Embora existam inúmeras definições de diversos estudiosos do tema, grandes nomes da cultura e do desenvolvimento optam por se dedicarem efetivamente às premissas, causas e consequências da relação “cultura-desenvolvimento” em detrimento da discussão linguística que envolve a definição do conceito de cultura.

Nesse sentido, explicita Ortiz:

Não tenho a intenção de considerar uma definição preliminar do conceito de cultura. Isso já foi tentado antes e as definições variam segundo os autores e os contextos. Mas é importante apreender alguns aspectos que o caracterizam, mesmo deixando-se de lado o ideal de uma formulação incontestável.<sup>190</sup>

Em que pese a declaração do autor, levando-se em consideração algumas definições, comumente a cultura é vista como um conjunto de elementos que constituem o modo de vida

<sup>187</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 182.

<sup>188</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais entre o possível e o impossível. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori. **Teorias e políticas da cultura**. Salvador: EDUFBA, 2007. Parte 2, Conformações da cultura contemporânea, p. 148.

<sup>189</sup> OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura: a teoria da complexidade e o fenômeno humano**. Belo Horizonte: Ophicina de Arte & Prosa, 2000, p. 99.

<sup>190</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: [www.politicasculturaisemrevista.ufba.br](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br) 122. Acesso em: 11 jan. 2019.

de um povo, de uma comunidade. Enquadrando-se, também, nas diversas atividades ligadas às artes em todas as suas expressões.<sup>191</sup>

Diante de conceitos recheados de definições com grande carga valorativa subjetiva, é evidente que o debate cultural será sempre escorregadio e difícil, afinal, realiza-se num terreno movediço no qual um conjunto de suposições permanecerá sempre latente.<sup>192</sup>

Por um lado, os processos de globalização marcam a passagem de um mundo geopolítico para um mundo geoeconômico e, acima de tudo, geocultural, por outro lado, fenômenos agregativos ou integrativos, como superfusões de empresas ou a própria Internet, geram também o seu oposto, isto é, a desagregação e a desorganização, as quais afetam não só os setores mais desprotegidos da sociedade como exemplo os indígenas e camponeses, mas também destrói estados, sociedades, organizações nacionais e os atores que a constituem.<sup>193</sup>

Para Ortiz, o mais interessante na avaliação da inter-relação cultura e desenvolvimento não seria o posicionamento favorável ou contrário à linha de causalidade entre as variáveis que cada um dos termos indica. Mais importante, segundo o autor, é pensar o “hiato entre elas”, o qual seria determinado pela diferença ontológica entre os dois fenômenos colocados em relação.

Não existe uma relação de necessidade entre os conceitos de cultura e desenvolvimento. Utilizo o termo num sentido preciso, como fazem os filósofos quando querem dizer que algo implica ‘necessariamente’ alguma coisa outra. Não quero, porém, cair na armadilha das polarizações indevidas e sustentar uma posição oposta, negando qualquer tipo de relação entre essas duas dimensões. Meu interesse é outro, sublinhar o hiato existente entre elas.<sup>194</sup>

A crítica cultural ao desenvolvimento tem como marca central a visão questionadora dos discursos desenvolvimentistas “euro-norte-americano cêntricos”, articulados sob a

---

<sup>191</sup> GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In: BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. p. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 11 jan. 2018, p. 197.

<sup>192</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: <http://politicasculturaisemrevista.ufba.br> 122. Acesso em: 11 jan. 2019.

<sup>193</sup> Por un lado, los procesos de globalización están marcando el paso de un mundo geo-político a un mundo geoeconómico y sobre todo, geo-cultural, por otro lado, los fenómenos agregativos o intregativos como superfusiones de empresas comunicacionales o la misma Internet propios de esta globalización, también generan su contrario, es decir, la desagregación y la desorganización, que no sólo afecta a los indígenas y a los campesinos, o sea a los sectores más desprotegidos de la sociedade, sino que también desestructuran los Estados, las sociedades nacionales, y los actores que la constituyen.

GARRETÓN, Manuel Antonio. **El espacio cultural latinoamericano**. Bases para una política cultural de integración. Santiago: Fondo de Cultura Económica/Convênio Andrés Bello, 2003, p. 12.

<sup>194</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: <http://politicasculturaisemrevista.ufba.br> 122. Acesso em: 11 jan. 2019.

orquestração, sobretudo, de economistas e de instituições multilaterais tais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.<sup>195</sup>

Nos discursos desses agentes econômicos é operacionalizada uma definição, em comum, de cultura como sistema de controle que estabelece classificações, hierarquizações entre países, economias, regiões ambigualmente definidas como do Norte e do Sul, o que teria como consequências centrais a criação e extensão das desigualdades entre países ricos e pobres (e, dentro deles, entre as regiões mais e menos modernizadas, ocidentalizadas), as quais resultaram em taxonomias tais como as indicativas de graus de desenvolvimento – desenvolvido, subdesenvolvido, em desenvolvimento – e num vocabulário que inclui expressões do tipo Terceiro Mundo e países emergentes.<sup>196</sup>

Não obstante a definição do conceito ‘cultura’, passa-se agora à investigação da natureza jurídica do direito à cultura. Por natureza jurídica compreende-se uma afirmação sobre a composição de determinado “objeto”, bem como seu enquadramento em um conceito já existente ou, se for o caso, a elaboração de um novo conceito a fim de harmonizar com esse “objeto”. Refere-se, portanto, a uma atividade cognitiva de distribuir um “objeto” em suas respectivas classes ou grupos.

A sugestão de definição apresentada segue a concepção tradicional apontada inicialmente por Diniz, elucidando que a natureza jurídica consiste na “afinidade que um instituto tem em diversos pontos, com uma grande categoria jurídica, podendo nela ser incluído o título de classificação”.<sup>197</sup>

Por sua vez, Delgado defende que a natureza jurídica de um determinado fenômeno supõe a sua precisa definição – como declaração de sua essência e composição – seguida de sua classificação, como fenômeno passível de enquadramento em um conjunto próximo de fenômenos correlatos. Definição (busca da essência) e classificação (busca do posicionamento comparativo), eis a equação compreensiva básica da ideia de natureza.<sup>198</sup>

Bobbio, do ponto de vista teórico, defende que “[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades”. O autor elucidava que os direitos

---

<sup>195</sup> GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. p. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <<http://books.scielo.org/>>. Acesso em: 11 jan. 2018, p. 197.

<sup>196</sup> *Op. cit.* p. 197.

<sup>197</sup> DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v.1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 264.

<sup>198</sup> DELGADO, Maurício. **A natureza jurídica do Poder Empregatício**. 1994. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 79.

humanos são progressivos, “nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Nascem quando devem ou podem nascer.<sup>199</sup>

Para Niño, um dos representantes da cultura pós-positivista,<sup>200</sup> os direitos humanos são uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana e a evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana.<sup>201</sup>

Conforme Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social.<sup>202</sup>

Em que pese o Supremo Tribunal Federal já ter se manifestado – na Ação Civil nº 1.966 – no sentido de que a cultura é um Direito Fundamental de terceira geração, expressamente previsto no artigo 216 da Constituição da República,<sup>203</sup> defende-se que o Direito à cultura pertence à segunda dimensão de direitos humanos, posicionamento sustentado por grande parte da academia.

Segundo Lafer, os direitos econômicos, sociais e culturais, encontram-se na segunda dimensão, elucidando que a nota distintiva destes direitos é a sua dimensão positiva, uma vez que se cuida não mais de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas, sim, propiciar um “direito de participar do bem-estar social”.<sup>204</sup>

Os direitos fundamentais de segunda dimensão são ligados ao valor igualdade e, por isso são de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois demandam atuação do Estado.

<sup>199</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 9.

<sup>200</sup> Sobre pós-positivismo, Luís Roberto Barroso elucida que se refere a uma designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. O pós-positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma superação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as ideias de justiça e legitimidade. O pós-positivismo é uma superação do legalismo, não com recurso a ideias metafísicas ou abstratas, mas pelo reconhecimento de valores compartilhados por toda a comunidade. Estes valores integram o sistema jurídico, mesmo que não positivados em um texto normativo específico.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 225: 5-37, jul./set. 2001.

<sup>201</sup> NIÑO, Carlos Santiago. **The Ethics of Human Rights**. New York: Oxford University Press, 1991, p. 129.

<sup>202</sup> ARENDT, Hannah. The rights of men: What are the. **Modern Review**, 3.1, 1949, p. 33.

<sup>203</sup> A proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro, enquanto direito fundamental de terceira geração, é matéria expressamente prevista no Texto Constitucional (art. 216 da CRFB/1988). A ordem constitucional vigente recepcionou o DL 25/1937, que, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabeleceu disciplina própria e específica ao instituto do tombamento, como meio de proteção de diversas dimensões do patrimônio cultural brasileiro.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Civil Originária nº 1.966 AgR**, rel. min. Luiz Fux, j. 17-11-2017, P, DJE de 27-11-2017.

<sup>204</sup> LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 127.

A própria Constituição apresentou a regulação jurídica do patrimônio cultural brasileiro como um “direito difuso, em que materializam poderes de titularidade coletiva”. Eleva-se, nesta perspectiva, o patrimônio cultural a uma categoria de direitos “metaindividuais”, que tem como característica visceral a indivisibilidade, isto é, direitos que são universais em suas singularidades, “que são de todos e de cada um”.<sup>205</sup>

Os direitos difusos<sup>206</sup> são os direitos considerados transindividuais – pertencem a um grupo, categoria ou classe de pessoas que tenham entre si um vínculo, de natureza jurídica ou fática – de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Nesse sentido, torna-se possível verificar que esses direitos em específico apresentam três características fundamentais, a saber, a indivisibilidade do objeto, a indeterminabilidade do sujeito e a ligação deles por um vínculo fático e não jurídico.<sup>207</sup>

Posteriormente à análise da definição do conceito de cultura, suas premissas e a formação cultural ocidental nela envolvidas, bem como sua natureza jurídica, torna-se relevante elencar que há divergências de ordem semântica, descritiva e valorativa quando se refere aos termos nação e estado, os quais são elementos essenciais ao estudo da invalidez cultural das nações subdesenvolvidas.

Segundo Hobsbawm, a nação é uma novidade histórica e o Estado é um feito da Antiguidade – não apenas greco-romana, também chinesa ou da Eurásia – mas o Estado-nação é uma instituição recente na história dos homens.<sup>208</sup> No que concerne à definição do termo, prossegue o autor explicitando que nem a definição subjetiva nem a definição objetiva são satisfatórias e ambas são enganosas, mas que, em qualquer caso, o agnosticismo é a melhor postura inicial de um estudo nesse campo.<sup>209</sup>

<sup>205</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 135.

<sup>206</sup> Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. BRASIL. **Lei nº 8.078/90**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>207</sup> SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire de; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier de. Informação e patrimônio cultural: uma definição jurídica de informação patrimonial. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 101-115, set. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-99362015000300101&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362015000300101&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>208</sup> HOBBSAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, p. 14.

<sup>209</sup> *Op. cit.* p. 14.

As tentativas de se estabeleceram critérios objetivos sobre a existência da nacionalidade, ou de explicar porque certos grupos de tornaram “nações” e outros não, frequentemente foram feitas com base em critérios simples como a língua ou a etnia, ou uma combinação de critérios como a língua, o território comum, a história comum, os traços culturais comuns e outros mais.<sup>210</sup>

Quando Hobsbawm defende que “nem a definição subjetiva nem a definição objetiva são satisfatórias” há que se concordar com o autor no sentido de que os critérios usados para a formulação da definição do conceito de nação, tais como língua e etnicidade são inerentemente vagos, ambíguos e mutáveis.

Assim, diante da dificuldade semântica e da abstração na definição do termo, visto que “a palavra “nação” é atualmente usada de forma tão ampla e imprecisa”, por ora:

[...] trataremos como nação qualquer corpo de pessoas suficientemente grande cujos membros consideram-se como membros de uma ‘nação’. No entanto não se pode estabelecer se esse corpo de pessoas considera-se ou não dessa maneira simplesmente consultando escritores ou porta vozes políticos de organizações que demandam o status de ‘nação’ para aquele corpo.<sup>211</sup>

Se, de um lado, a ideia de nação refere-se a um campo vastamente heterogêneo, de outro lado, Tony Bennett defende que esse conceito é homogêneo e complementar, na medida em que é possível a promoção do desenvolvimento de uma identidade nacional levando-se em conta os aspectos culturais.<sup>212</sup>

Para tanto, o autor aponta quatro perspectivas passíveis de promover a cidadania por meio da cultura:

[...] • A primeira delas consiste no direito à igualdade de oportunidades para participar de toda a gama de atividades que constituem o campo da cultura na sociedade em questão. • A segunda consiste no direito de todos os membros da sociedade serem providos de todos os meios culturais de funcionar efetivamente dentro dessa sociedade, sem que seja necessário mudar suas alianças culturais, afiliações ou identidades; • A terceira consiste na obrigação dos governos e outras autoridades de nutrir as fontes da diversidade através de mecanismos imaginativos, alcançados através de consultas para sustentar e desenvolver as diferentes culturas que são ativas dentro da população pela qual elas são responsáveis; • E a quarta diz respeito à obrigação de promover a diversidade visando estabelecer interações entre culturas diferenciadas, em vez de seu desenvolvimento separado, como o melhor meio de transformar o

<sup>210</sup> HOBBSAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, p. 15.

<sup>211</sup> *Op.cit.* p. 18.

<sup>212</sup> BENNETT, Tony. Putting Policy into Cultural Studies. In: C. Nelson, L. Grossberg, P. Treichler (eds.), **Cultural Studies**. London/ New York: Routledge, 1992, p: 23-53.

grupo no qual as identidades culturais são formadas de modo a favorecer a continuidade dinâmica para a diversidade.<sup>213</sup>

Na busca pelo resguardo da cidadania e, conseqüentemente, da identidade cultural, Bennett propõe direitos como a igualdade de oportunidades, o dever de fornecer todos os meios culturais, a obrigação dos governos e outras autoridades de fomentar e promover a diversidade para favorecer sua continuidade dinâmica do grupo.<sup>214</sup>

Interessante que Bennett explicita a necessidade da intervenção do governo e de outras autoridades *obligation of governments and other authorities* para alimentar e fomentar as fontes de diversidade cultural, mas não dá nome a esses outros atores do desenvolvimento cultural.

Por outra perspectiva, Thierry, além de nomear essas outras autoridades, explicita qual seria sua forma ideal de atuação, no sentido de promover, com efetividade, a cultural local. Segundo ele, os outros protagonistas do desenvolvimento cultural seriam as ONGs, que detêm a aptidão de “analisar a engrenagem do “estado de subdesenvolvimento” do que denominou, à época, de “Terceiro Mundo”. Em função disso, as ONGs definiriam novas fórmulas de solidariedade política e financeira mais justas”.<sup>215</sup>

Quando Thierry delega também às ONGs a responsabilidade pela preservação e promoção da identidade cultural dos países subdesenvolvidos, o objetivo inicial não é somente a proteção da cultura autóctone. Objetiva-se, primordialmente, desenvolver esses povos – sem a necessidade de introduzir neles valores, costumes e hábitos do mundo ocidental, representado, sobretudo, pela Europa e Estados Unidos.

Ocorre que, mesmo diante da comprovada eficiência dos hábitos de organização adotados por esses países, os valores a eles inerentes, por vezes, demonstram-se inefetivos se implementados em países em subdesenvolvimento, tendo em vista a realidade social, econômica e cultural que é peculiar a cada nação.

---

<sup>213</sup> The first of these consists in the entitlement to equal opportunity to participate in the full range of activities that constitute the field of culture in the society in question. The second consists in the entitlement of all members of society to be provided all cultural means of the of functioning effectively within that society without being required to change their cultural alliances, affiliations or identities; The third consists in the obligation of governments and other authorities to nurture the sources of diversity through imaginative mechanisms, arrived at through consultation for sustaining and develop the different cultures that are active within the population for which they are responsible; And the fourth concerns the obligation for the promotion of diversity to aim at establishing ongoing interactions between differentiated cultures rather than their development as separated enclaves, as the best means of the transforming the group on which cultural identities are formed in ways that will favour a continuing dynamic for diversity. BENNETT, Tony. “European Overview”. **Research in the Arts and Cultural Industries: Towards New Policy Alliances**, Report of a Transatlantic Workshop organized by UNESCO and the National Arts Journalism Program, Columbia University and the Center for Arts and Cultural Policy Studies at Princeton University, 2002, p. 55-56.

<sup>214</sup> *Op. cit.* p. 55-56.

<sup>215</sup> VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 129.

Ao implementar valores europeus em nações em desenvolvimento, a possibilidade de que ocorra um fenômeno denominado desapropriação cultural é evidente. Ainda que não se tenha estabelecido um conceito pacífico de “desapropriação cultural”, a temática encontra-se em voga e, justamente por isso, será examinada no capítulo terceiro, inteiramente dedicado aos aspectos sócio-jurídicos da hibridização e massificação cultural.

O que se pode/deve antecipar sobre essa temática é que a questão cultural, pela sua extrema importância para a construção de uma identidade nacional, mostra-se como um elemento que, mesmo em tempos de mundialização cultural, não pode ser descartado da análise do processo de desenvolvimento.<sup>216</sup>

O que se vislumbra é um processo maciço, sistêmico e degradante de invalidade e depreciação cultural de determinados povos, mais especificamente, dos povos geolocalizados em países subdesenvolvidos. Um exemplo para essa assertiva é que atualmente os Estados Unidos controla a maior fatia do mercado cultural mundial.

As indústrias do *copyright*<sup>217</sup> representaram 11% do PIB norte-americano, que corresponde hoje a 1,52 trilhão de dólares. Número que é ainda mais significativo quando a ele se somam os resultados de outros setores da economia cultural, como parques temáticos, museus, *show business*. Para efeitos comparativos, na Grã-Bretanha os dados de 2005 dão conta da participação do setor cultural no PIB da ordem de 8,2%.<sup>218</sup>

Estatisticamente, consome-se, em níveis, mundiais, somente a cultura produzida nos Estados Unidos da América. O inconveniente disso é que, como visto, a cultura é formada por hábitos, costumes e práticas de determinado povo e, quando se tem um único *standard* cultural disseminado mundialmente, incorpora-se, mesmo que inconscientemente, uma cultura desvinculada de seus gostos, origens e de sua identidade.

Evidentemente, não se discute aqui a qualificação ou não das produções literárias, cinematográficas e fonográficas norte-americanas, visto que isso foge ao escopo do trabalho.

---

<sup>216</sup> CAMPELLO, Livia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento *In: Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, SP. v. 19, n. 8, p. 3-19. Jan./Abr. 2018.

<sup>217</sup> *Copyright* refere-se a um direito autoral intelectual, que concede ao autor de trabalhos originais direitos exclusivos de exploração de uma obra artística, literária ou científica, vetando a reprodução por qualquer meio. A indústria do *copyright* são empresas que produzem e/ou distribuem bens que incorporam propriedade intelectual, indústria editorial, do audiovisual, fonográfica e de *software*.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 27, n. 2, p. nd, 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010019651998000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010019651998000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 17 jan. 2019.

<sup>218</sup> EISENBERG, Christiane; GERLACH, Rita; HANDKE, Christian. *Cultural Industries: The British Experience in International Perspective*. 2006. Online. Humboldt University Berlin, Edoc-Server. Disponível em: <http://edoc.hu-berlin.de>. ISBN 978-3-86004-203-8. Acesso em: 15 jan. 2019.

Discute-se, noutra perspectiva, que o consumo sistêmico de uma cultura importada das sociedades ocidentais acaba por ocasionar grandes e graves inconvenientes aos países subdesenvolvidos, um processo denominado desapropriação cultural.

O primeiro grande obstáculo que a apropriação cultural ocasiona reside no aspecto econômico. Como demonstrado, ao se consumir uma cultura produzida unicamente nos estados norte-americanos, movimenta-se tão somente a economia a eles destinada, promovendo um desenvolvimento em países já autossuficientes.

O segundo grande obstáculo reside nos aspectos antropológicos e sociais, afinal, os contatos interculturais, a imposição da cultura ocidental e sua apropriação irrestrita, em detrimento da exclusão de qualquer outra contribuição cultural, retiram do indivíduo a capacidade de autorreconhecimento e identificação com a sua própria cultura, povo e com aquela que é a sua inequívoca nação, e esse contexto demonstra ser esta estrutura adversa causadora de fatores negativos ao desenvolvimento autóctone.

Certamente, a mais antiga e mais recente obra do homem é a cultura. Desde que existe como espécie até o estágio atual, o ser humano jamais deixou de produzir. Por isso a cultura torna-se indefinível, mas caracterizando-se por ser a única obra perene do homem.<sup>219</sup>

A formação histórica brasileira tem suas raízes no processo de mundialização da civilização europeia, em que a vivência desse teve seu epicentro servindo como moldura à formação do Brasil como nação e como sistema de cultura.

Essa é, em verdade, resultado de uma época em que o conhecimento fundava-se mais na compreensão do que na explicação dos fenômenos, que confiava mais na analogia do que na lógica, que substituiu a consciência de pecado pela ideia de dignidade humana.<sup>220</sup>

Nessa época de intensa criatividade cultural desenvolveram-se dois processos de particular importância. O primeiro processo cultural tem como ponto de partida uma nova leitura de cultura clássica, o “neoplatonismo galileano”<sup>221</sup>. Já o segundo assume a forma de avanço das fronteiras geográficas, estabelecendo-se, permanentemente, o contato entre o

---

<sup>219</sup> CALDAS, Waldenyr. **Cultura**. São Paulo: Global, 1943, p. 9.

<sup>220</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 17.

<sup>221</sup> Termo que define o conjunto de doutrinas e escolas de inspiração platônica que desenvolveram uma linguagem comum à visão da natureza e da prática social. Para os platônicos e neoplatônicos o Sol “tem a mesma função no universo das coisas visíveis do que a ideia do bem no universo das ideias”. O Sol, por conferir luz, vitalidade, crescimento e progresso às coisas visíveis, deve ocupar o status mais elevado na ordem das coisas da natureza. “Se o Sol tinha um papel tão importante, se merecia o status de divino [...], não poderia girar em torno da Terra. O único local apropriado para uma estrela de tal nobreza era o centro do universo. Por isso, a Terra devia girar em volta do Sol”. POPPER, Karl Raimund. **Conjecturas e refutações**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982, p. 214.

Oriente e Ocidente, conduzindo à mundialização da civilização europeia por meio de Portugal.<sup>222</sup>

Acredita Furtado que:

A cultura brasileira é um dos múltiplos frutos desse processo de mundialização do desdobramento geográfico da civilização europeia a partir de inícios do século XVI. Tem, contudo, a particularidade de integrar-se na área de ação imediata de Portugal.<sup>223</sup>

Ao se analisar a história da cultura no Brasil, Azevedo dispõe que a cultura está intimamente ligada às instituições e crenças que fundaram o Brasil Colônia, elencando que: “[...] são tão íntimas e constantes as relações entre o desenvolvimento da religião, no Brasil e o da vida intelectual, nos três primeiros séculos, que não se pode, durante esse largo período, separar um de outro”.<sup>224</sup>

Fica elucidado, assim, que nessa fase de nossa formação social foi, efetivamente, de intenção, forma e fundamentos religiosos que quase toda a cultura se desenvolveu nessa parte do continente. A religião teve, no período colonial, significativa influência, sem dúvida, preponderante e quase exclusiva na organização do sistema de cultura, não sendo apenas pontos de contato que estabeleceram, entre uma e outra, zonas de influência e de interpenetração, mas, sim, verdadeiros vínculos que as prenderam, desde as suas origens, entrelaçando-lhes as raízes e obrigando-nos a entroncar a história cultural no sucesso das instituições religiosas.<sup>225</sup>

Diante de uma ação de tão larga envergadura, no plano religioso, social e político, em que os missionários de todas as ordens souberam manter, entre os colonos, uma superioridade autorizada tanto pelo ministério sacerdotal quanto pela cultura e dignidade de vida, pode-se avaliar o grau de penetração que atingiu a obra de propagação da fé, entre os índios e colonos. Durante cerca de três séculos, a história da cultura se ligou intimamente à história das missões.<sup>226</sup>

Essa penetração da Companhia de Jesus nos hábitos e costumes dos indígenas, vestindo-os, catequizando-os, alfabetizando-os é academicamente reconhecida como a primeira apropriação cultural de que se tem registro na história do país.

<sup>222</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 17.

<sup>223</sup> *Op.cit.* p. 17.

<sup>224</sup> AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil** 2. ed. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1944, p. 257.

<sup>225</sup> *Op.cit.* p. 257.

<sup>226</sup> *Op.cit.* p. 257.

A cultura, somente mais tarde e, especialmente, no século XIX, desprende-se da religião para se ligar à vida profissional e às instituições destinadas à preparação e formação de profissionais liberais – que, sem deixar de ser cristã no seu espírito – criou os conventos, seminários e colégios de padres.<sup>227</sup>

O Brasil tornou-se o maior império comercial, só superado, na história, pelo Império Britânico, comprovando o gênio colonizador e a capacidade de consolidar conquistas dos lusitanos. Por maior que tenha sido o valor econômico atingido pela cultura da cana-de-açúcar e pela indústria açucareira no Brasil, não é este o aspecto mais importante da economia – que exerceu profundas influências na formação social e histórica do povo brasileiro – foi, na verdade, o engenho, o qual se consolidou como a primeira força de atração para a fixação da cultura do imigrante estrangeiro.<sup>228</sup>

A apropriação e exploração das terras brasileiras ocorreram no quadro de empresas agrícolas voltadas para a exportação. Contudo, as atividades mercantis, que comandavam todo o processo econômico, permaneceram mediatizadas por agentes metropolitanos, o que impediu a formação no País de uma classe comercial com consciência de seus interesses específicos, bem como capaz de disputar uma esfera de poder.<sup>229</sup>

A mecanização abre portas a aumentos consideráveis na produtividade, no trabalho, além do crescimento de excedentes, fatores que causam a intensificação da acumulação, na qual se fundam tanto a elevação do nível quanto da diversificação dos padrões de consumo.<sup>230</sup>

A ideia do processo cultural brasileiro destaca o crescente papel da indústria cultural transnacional, a qual opera como instrumento da modernização, na mesma medida em que se forma uma classe média assediada pelos valores que essa cultura veicula, bem como se constrói uma massa popular sobre a qual pesa a crescente ameaça de descaracterização cultural.<sup>231</sup>

O distanciamento entre elite e povo será a característica marcante no quadro cultural que emerge nesse período. As elites, como que hipnotizadas, voltam-se para os centros da cultura europeia, de onde brotavam o fluxo e os bens de consumo.<sup>232</sup>

Furtado elucida que, na escala de valores desse quadro cultural:

---

<sup>227</sup> AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**: introdução ao estudo da cultura no Brasil. 2. ed. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1944, p. 257.

<sup>228</sup> SOBRINHO, Barbosa Lima. **Desde quando somos nacionalistas?**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 1995, p. 69.

<sup>229</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 20.

<sup>230</sup> *Op.cit.* p. 22.

<sup>231</sup> *Op.cit.* p. 23.

<sup>232</sup> *Op. cit.* p. 23.

[...] A simples visita de uma companhia teatral europeia a uma cidade do País assumia a significação de um acontecimento cultural marcante na vida de uma geração. O povo era reduzido a uma referência negativa, símbolo de atraso, atribuindo-se significado nulo à sua herança cultural não europeia e recusando-se valia à sua criatividade artística.<sup>233</sup>

Ficou evidenciada, também, a tendência consumista transatlântica na história pós-guerra da cultura na Europa Oriental. Atualmente tendências como essa seguem sendo aplicadas em todo o antigo bloco oriental, sem reservas, e com o mesmo tom crítico de outrora.<sup>234</sup>

O diálogo intercultural surge como uma via possível para a manutenção das diferenças, pois, através deste, a compreensão de que indivíduos e grupos merecem ser iguais, quando a diferença os segregar e inferiorizar, e serem desiguais, quando a igualdade os descaracterizar, é possível.<sup>235</sup>

Kovács relembra que em 1989 afirmava-se que os Estados Unidos já tinham vencido a competição cultural antes mesmo que ela iniciasse, elucidando que: “Aquele que chegar primeiro, que for forte o bastante e trazer a mensagem mais simples e pragmática para os cidadãos do ocidente, que estão cansados de doutrinação pública, conquistará o mundo cultural da região”.<sup>236</sup>

O meio não é (ou não é, necessariamente) a mensagem, especialmente se a mensagem global é, em si, ambígua, porque o Ocidente entrega à Europa Ocidental não apenas a si mesmo, mas também sua própria crítica: doutrina do livre mercado vs. ambientalismo, liberdade de expressão vs. discurso politicamente correto, ídolos machistas de *Hollywood* vs. valores feministas, preocupação com a saúde vs. *junk food*, e assim por diante. Os cidadãos europeus orientais recebem pacotes culturais recheados de bens incompatíveis como esses antes que possam confrontá-los ou fundi-los com os seus próprios.<sup>237</sup>

O aparecimento da cultura opera uma mudança de órbita na evolução. “São as culturas que se tornam evolutivas, por inovações, absorção do aprendido, reorganizações; são as técnicas

---

<sup>233</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 20.

<sup>234</sup> KOVÁCS, János Mátyás. Globalização Cultural na Hungria. In: BERGER, Peter L; HUNTINGTON, Samuel P. (Org.). **Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo**. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 198.

<sup>235</sup> CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Trad. Luis Sergio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

<sup>236</sup> KOVÁCS, János Mátyás. Globalização Cultural na Hungria. In: BERGER, Peter L; HUNTINGTON, Samuel P. (Org.). **Muitas globalizações: diversidade cultural no mundo contemporâneo**. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 185.

<sup>237</sup> *Op. cit.* p. 190.

que se desenvolvem; são as crenças e os mitos que mudam [...]”.<sup>238</sup>A cultura seria, pois, a maneira como se manifestam saberes.

A cultura acumula o que é conservado, aprendido e transmitindo, comportando vários princípios de aquisição e programas de ação integradora. Em cada sociedade a cultura é protegida e mantida para que possa haver o reconhecimento da identidade do grupo.

Sobre reconhecimento e igualdade, Adesky afirma que a aspiração ao reconhecimento pleno parece crucial para assegurar a igual dignidade da cidadania.<sup>239</sup>

Segundo Mattos, a teoria do reconhecimento está presente nos primeiros trabalhos do filósofo Hegel, em que ele desenvolve uma análise sobre as condições normativas de eticidade, em que afirma que o que está por trás dos conflitos sociais é uma luta por reconhecimento.<sup>240</sup>

Taylor defende que a noção de reconhecimento tem papel essencial como alicerce da vida humana, porém redimensiona essa teoria, também no campo filosófico, trazendo uma concepção do reconhecimento igualitário como condição de realização de si.<sup>241</sup>

Compreende-se, por meio dessa perspectiva que, sem o reconhecimento de uma imagem adequada dos membros e grupos discriminados, a situação de igualdade torna-se parcial devido à dificuldade de compreensão da identidade individual.

Neste sentido, defende Taylor que:

[...] a importância do reconhecimento foi-se modificando e aumentando com a nova compreensão da identidade individual que surgiu no final do século XVIII. Podemos falar de uma identidade individualizada, ou seja, aquela que é especificamente minha, aquela que eu descubro em mim. Esta noção surge juntamente com um ideal: o de ser verdadeiro para comigo mesmo e para com a minha maneira própria de ser.<sup>242</sup>

A necessidade de reconhecimento das identidades faz com que o indivíduo descubra seu próprio ser. O termo “identidade” foi promovido a um dos conceitos-chave das ciências humanas, pois um número considerável de estudos em ciências políticas consagrou a questão das identidades comunitárias ou nacionais como um processo de construção de significado.<sup>243</sup>

<sup>238</sup> MORIN, Edgard. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Trad. de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 35.

<sup>239</sup> ADESKY, Jaques. Reconhecimento e liberdade de realização – parte I. *In: Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 28, n/s 1/2/3, jan./dez., 2006, pp. 97-116.

<sup>240</sup> MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento: a contribuição de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser**. São Paulo: Annablume. 2006, p. 19.

<sup>241</sup> TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Trad. de Marta Machado. Instituto Piaget: Lisboa, 1994, p. 42.

<sup>242</sup> *Op.cit.* p. 48.

<sup>243</sup> RODRIGUES, Cristina C., LUCA, Tania R., GUIMARÃES, Valéria. (Orgs.). **Identidades brasileiras: composições e recomposições** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 08.

Consideremos o significado de identidade como sendo aquilo que nós somos, bem como de onde nós provimos. Assim definido, é o ambiente no qual os nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem sentido. Se algumas das coisas a que eu dou mais valor estão ao meu alcance apenas por causa da pessoa que eu amo, então ela passa a fazer parte da minha identidade.<sup>244</sup>

No sentido de verificar identidades culturais, há de se falar em nacionalismo, o qual aparece como revelador em tempos de crises e de imprevisibilidades. Sem dúvida, o nacionalismo e suas variantes, como o racismo, canalizam reações e sentimentos distintos. O retorno às origens culturais e suas reações por parte das nações podem traduzir a perda das certezas na ideia de progresso, ou seja, o sentimento de perda de um futuro.

Por isso, expressa Hall que:

As identidades nacionais, como vimos, representam vínculos a lugares, eventos, símbolos, histórias particulares. Elas representam o que algumas vezes é chamado de uma forma particularista de vínculo ou pertencimento. Sempre houve uma tensão entre essas identificações e identificações mais universalistas – por exemplo, uma identificação maior com a ‘humanidade’ do que com a ‘inglesidade’ (*english-ness*).<sup>245</sup>

O estudo sobre o passado das origens das nações e o retorno às reivindicações culturais dos povos tiveram, por consequência, junto às ciências humanas, a revalorização do paradigma das identidades. O culto do passado predispôs a própria disciplina história a se mobilizar para a construção de memórias e de identidades particulares. Esse fato adquiriu uma dimensão inédita no mundo onde se inventam entidades nacionais que encontram na construção de um passado.<sup>246</sup>

Esse processo, porém, não se realiza com facilidade. A construção da identidade cultural de cada um, bem como o lugar que deve ocupar na sociedade dependem de fatores que vão desde as limitações econômicas e sociais, inclusive as possibilidades que lhe apresentam.

Elucida Caldas que se trata de uma questão teórica a qual passa pela estratificação social, além da divisão da sociedade em classes sociais:

Ora, se a chamada classe dominante, formada por empresários, industriais, banqueiros etc., monopoliza a riqueza, é de se esperar que seu monopólio se estenda a outras atividades [inclusive culturais]. Pois bem, isso realmente acontece. Essa classe social, que os sociólogos costumam chamar de alta

<sup>244</sup> TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Trad. de Marta Machado. Instituto Piaget: Lisboa, 1994, p. 54.

<sup>245</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 76.

<sup>246</sup> ANDRIGHETTO, Aline; SOUZA DA SILVA, Rodolfo. A proteção de grupos minoritários no Brasil para a efetivação dos direitos humanos. *In: Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a afetividade do Direito na contemporaneidade*. [Recurso eletrônico on-line] (org.). DEL OLMO, Florisbal de Souza; GUIMARÃES, Antonio Marcio da Cunha; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 161.

burguesia, domina todos os setores de atividade do homem. A Economia, a Política e a Cultura, por exemplo, são principalmente os setores onde a alta burguesia exerce seu monopólio.<sup>247</sup>

A estratificação social, por sua vez, ocasiona um fenômeno denominado cultura de classe, fenômeno o qual se apresenta como uma das problemáticas que envolvem o processo de supressão da identidade cultural. Afinal, por muito tempo a cultura estava intimamente ligada à ideia de civilidade e nobreza.

Explicita Veiga Neto que a cultura era entendida como um conjunto de produções e representações que eram da ordem dos saberes, da sensibilidade e do espírito, e foi logo tomada como modelo a ser atingido pelas outras sociedades.<sup>248</sup>

Veio daí, por exemplo, a diferenciação entre alta cultura e baixa cultura. Simplificando, a alta cultura passou a funcionar como um modelo – como a cultura daqueles homens cultivados que “já tinham chegado lá”, ao contrário da “baixa cultura” – a cultura daqueles menos cultivados e que, por isso, “ainda não tinham chegado lá”, ratificando a ideia de estratificação sociocultural e elevando a cultura a um elemento de diferenciação assimétrica e de justificação para a dominação e exploração.<sup>249</sup>

Furtado também questiona como seria possível escapar à armadilha da racionalidade econômico-cultural a qual, entre nós, opera, inexoravelmente, no sentido de favorecer àqueles que controlam o poder? Para ele a resposta é simples: isso seria possível “modificando as bases sociais de sustentação desse poder e assegurando uma participação efetiva no processo político dos segmentos sociais vitimados pela referida racionalidade econômica [e cultural].”<sup>250</sup>

Inegavelmente, nenhum desenvolvimento - seja social, econômico ou cultural - ocorre sem a atuação do poder político. Mas, mais importante do que o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à valorização cultural, é desenvolvê-las com democratização substantiva, com a presença da sociedade civil organizada, em especial, da massa trabalhadora.

Elaborar políticas públicas levando-se em consideração o que, efetivamente, é relevante, em aspectos culturais, à população dos países subdesenvolvidos é possibilitar à população autóctone o conhecimento e reconhecimento de sua cultura, evitando processos culturais dissipativos e desagregadores.

<sup>247</sup> CALDAS, Waldenyr. **Cultura**. São Paulo: Global, 1943, p. 19.

<sup>248</sup> VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 5-15, Aug. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782003000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000200002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>249</sup> VEIGA-NETO, Alfredo. **Cultura e currículo**. Contrapontos, v. 2, n. 4, jan-abr., p. 43-51.

<sup>250</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 12.

Nesse sentido, explicita Suassuna<sup>251</sup>: “[...] não sou xenófobo<sup>252</sup>, eu só não gosto do que é ruim. Se fortalecermos o tronco cultural de nossa cultura, o que vier de fora será uma incorporação enriquecedora e não uma influência que nos descaracteriza”.<sup>253</sup>

Importante explicitar que não se combate aqui o consumo cultural exógeno, pelo contrário, acredita-se que todos os povos devem lutar para ter acesso ao patrimônio cultural comum da humanidade, que se enriquece permanentemente. Contudo, defende-se que é possível consumir esses bens culturais sem depreciar a cultura local ou abrir mão da sua identidade cultural.

Valorizar a cultura autóctone vai muito além de consumir produtos locais e oxigenar a economia. Valorizar a cultura local significa (re)conhecer nessa cultura sua história, raízes, reconhecer que esses valores imateriais tornaram-se seus hábitos e possibilitam formar seus valores morais e éticos.

Significa possibilitar a esta e às futuras gerações autorreconhecerem-se nessa cultura. Significa se vincular a um determinado local de maneira tão categórica que se confecciona um liame, uma trama denominada de identidade cultural. Uma identidade tão nobre, um sentimento tão intenso que transpassa critérios econômicos, limitações geográficas e modismos universais.

A identidade cultural refere-se a uma sensação de pertencimento, de acolhimento, uma satisfação afetiva que possibilita a união de um povo aos seus valores criacionistas, sua terra e história. Identidade cultural é a possibilidade e religar um povo à sua verdadeira essência.

---

<sup>251</sup> Não por acaso o romancista é citado nesse trabalho de cunho científico. Para além de sua inerente genialidade, Ariano Suassuna possui uma característica ímpar que o diferencia dos demais escritores brasileiros do século XX e que coaduna com os objetivos dessa pesquisa. Um dos traços marcantes de sua obra é a exaltação do povo brasileiro, especialmente do sertanejo, que passa a ser representado com personagens de destaque, sempre retratado como um homem forte. Assim, em 1970, Suassuna cria o Movimento Armorial, com o objetivo de realizar e fomentar arte brasileira erudita. O próprio Suassuna, ao falar da criação de uma arte essencialmente brasileira através do Movimento Armorial, admite a erudição: "O Movimento Armorial pretende realizar uma arte brasileira erudita a partir das raízes populares da nossa Cultura. [...] Por um lado, estamos conscientes de que a Arte Armorial, partindo das raízes populares de nossa Cultura, não pode e nem deve se limitar a repeti-las; tende a recriá-las e transformá-las de acordo com o temperamento e o universo particular de cada um de nós. Por outro lado, temos consciência de que, se conseguirmos expressar o que é nosso com a qualidade artística necessária, estaremos seguindo o único caminho capaz de levar à verdadeira Arte universal, aquela que, partindo do nacional, se universaliza pela boa qualidade."

SUASSUNA, Ariano. **O Movimento Armorial**. Recife, Ed. Universitária, 1974, p. 09.

<sup>252</sup> Indivíduo dotado de xenofobia, sentimento que se caracteriza pela repulsa, medo ou a profunda antipatia ao estrangeiro. A xenofobia revela o traço comum a discriminações que incluem, de acordo com o grupo, racismo, intolerância religiosa e cultural. É identificada pela desconfiança em relação a pessoas estranhas ao meio daquele que as julga ou que vêm de fora do seu país com uma cultura, hábito, raça ou religião diferente.

FARAH, Paulo Daniel. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. **Revista USP**, n. 114, p. 11-30, 16 set. 2017.

<sup>253</sup> SUASSUNA, Ariano. Fortalecer a cultura brasileira para não se descaracterizar. In: SIMÕES, Mário. **Cultura**. Outras Bossas. Disponível em: [http://outrasbossas.com.br/OutrasBossas01/index.php?option=com\\_content&view=article&id=93&catid=17&Itemid=265](http://outrasbossas.com.br/OutrasBossas01/index.php?option=com_content&view=article&id=93&catid=17&Itemid=265). Acesso em: 22 jan. 2019.

Defende-se que a proteção da cultura local promoverá, a longo prazo, o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural autóctone, que beneficiará, sobremaneira, os países subdesenvolvidos, que passarão a consumir bens culturais locais, se autorreconhecendo – tanto na produção quanto no consumo desses bens – fortalecendo os laços fraternos e solidários que são indestrutíveis, mesmo quando subjugados à mais potente das nações.

Resta saber quais serão os povos que continuarão a contribuir para esse enriquecimento e quais aqueles que serão relegados ao papel passivo de simples consumidores de bens culturais adquiridos nos mercados internacionais. Resta saber quais os povos terão direito a ter acesso à sua genuína história.<sup>254</sup>

## 2.5 A INDIGÊNCIA CULTURAL NACIONAL E A AMEAÇA ÀS NOÇÕES TRADICIONAIS DE SOBERANIA NACIONAL

Fundamentado no referencial teórico cuidadosamente adotado para a confecção da presente pesquisa, essa “desordem” causada pela falta do centro organizador, no entanto, não leva a total ou efetiva desintegração, pois os novos vários centros podem ser, no seu conjunto, articuláveis.<sup>255</sup>

A indigência cultural passa, assim, a ser o foco do presente tópico, pois acredita-se que essa gera, como consequência, crises políticas, guerras civis e ameaça às noções tradicionais de soberania. Afinal, “as identidades modernas estão sendo “descentradas”, isto é, deslocadas ou fragmentadas”.<sup>256</sup>

Como observa Mercer, “[...] a identidade cultural somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza”.<sup>257</sup>

O que se questiona é como a falta de autorreconhecimento, de pertencimento, de identidade sociocultural podem gerar tanta instabilidade e ter o condão de afetar questões que, até então, não estavam a ela vinculadas, questões como subserviência voluntária e soberania nacional, temas que serão melhor elaborados e aprofundados a seguir.

<sup>254</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 25.

<sup>255</sup> HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

<sup>256</sup> *Op.cit.* p. 08.

<sup>257</sup> MERCER, Kobena. Welcome to the jungle. In: Rutherford, J. (org.). **Identity**. Londres: Lawrence and Wishart, 1990, p. 43.

Antes de se falar em crise política, é importante vislumbrar as causas e as consequências da polarização “ocidente – oriente”, a qual se instalou com mais evidência após a solidificação do sistema capitalista, conjuntamente à globalização econômica, para, posteriormente, seguirmos com a análise da polarização em âmbito nacional.

Além da globalização, outro fator responsável pelo agravamento da polarização mundial e da distância entre os polos é a adoção de medidas políticas de cunho neoliberal.

Num período em que os Estados Unidos da América detêm a hegemonia do planeta, o neoliberalismo é a ideologia dominante, que busca enfatizar os direitos do consumidor e não os do cidadão, que “defende um liberalismo moderno, restabelecendo a manutenção do livre jogo das forças econômicas e a iniciativa dos indivíduos, mas aceitando a limitação controlada do Estado”.<sup>258</sup>

Piovesan ressalta que, de acordo com o PNUD, a integração econômica mundial é um importante fator que contribuiu para aumentar a desigualdade. Conforme descreve a seguir: de acordo com o relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1999, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a integração econômica mundial tem contribuído para o aumento das desigualdades.

[...] De acordo com o relatório do BIRD, no período de maior adesão ao neoliberalismo aumentaram a pobreza e o protecionismo em escala nacional. Para a Organização Mundial de Saúde, ‘a pobreza é a maior *causa mortis* na esfera mundial. A pobreza apresenta influência destrutiva em todas as fases da vida humana, do momento do nascimento à morte.’<sup>259</sup>

Instala-se, no âmbito do sistema capitalista e na sua economia-mundo, muito mais do que uma crise econômica: estão postas as condições de uma crise orgânica<sup>260</sup>, marcada pela perda dos referenciais erigidos sob o paradigma do fordismo, do keynesianismo, do *Welfare State* e das grandes estruturas sindicais e partidárias, a que se soma o esgotamento do socialismo real, o que vem a afetar a combatividade do movimento operário.

Pode-se excluir que, *de per se*, as crises econômicas imediatas produzam acontecimentos fundamentais; [elas] apenas podem criar um terreno favorável

<sup>258</sup> FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Keynes: o liberalismo econômico como mito. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 3 (40), dez. 2010, p. 425-447.

<sup>259</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 182-183.

<sup>260</sup> A crise orgânica é concebida por Gramsci como aquela que, ao se originar no ambiente econômico, transita para o ambiente político. Portanto, afeta tanto os padrões de acumulação de capital, como das estratégias de dominação ideopolíticas.

à difusão de determinadas maneiras de pensar, de formular e resolver as questões que envolvem todo o curso ulterior da vida estatal.<sup>261</sup>

A explicação cultural evidencia que, tanto o ritmo como a natureza da transformação econômica, explicam-se pelo tipo de consenso ideológico que prevalece acerca da relação entre Estado e mercado.<sup>262</sup>

Para análise das contradições internas à ética burocrática, que ampararam o projeto neoliberal de reforma do Estado, particularmente o novo gerencialismo, Borges apresenta a teoria que orientou a reforma do Estado no Brasil, e discute os gargalos inerentes aos fundamentos dessa teoria, ao apresentar os preceitos da nova economia política ou economia das organizações.<sup>263</sup>

Sua crítica baseia-se na ideia de crise moral do Estado – essa ideia é formulada junto ao conceito de Estado Providência, de Pierre Rosanvallon. Basicamente, “crise moral do Estado” exprime a crise de um polo de integração social capaz de contrapor-se aos efeitos socialmente desagregadores do mercado. A tese do autor afirma que o consenso moral formado em torno do gerencialismo agrava a crise moral do Estado.

Sobre esse plano de fundo, Gramsci inicia uma diferenciação fundamental: “a ideia de uma diferença estrutural entre as formações econômico-sociais do ‘Ocidente’ e do ‘Oriente’, com a necessária consequência de que é preciso elaborar estratégias que levem em conta a adequação a essa diferença”.<sup>264</sup>

Enfatiza-se que não se trata de uma diferenciação geopolítica, mas morfológica. Segundo Semeraro, podemos dizer que se trata de categorias gnosiológicas que designam uma mudança de forma política e não apenas diferenças táticas em áreas geográficas diversas.<sup>265</sup>

Como “ocidente” Gramsci quer conotar o horizonte de uma nova teoria da política fundamentada sobre a concepção de hegemonia e sobre a capacidade de iniciativa e de politização das sociedades contemporâneas. O ocidente, nesse sentido, é sinônimo de

<sup>261</sup> GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del cárcere**. Edizione critica dell’Istituto Gramsci. A cura di Valentino Gerratana. Turim: Giulio Einaudi, 1977, p. 1587.

<sup>262</sup> ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Pragmatismo por necessidade**: os rumos da reforma econômica no Brasil. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 2. 1996, p. 226.

<sup>263</sup> BORGES, A. Ética burocrática, mercado e ideologia administrativa: contradições da resposta conservadora à “crise de caráter” do Estado. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 119-151. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582000000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582000000100004). Acesso em: 08 jan. 2018.

<sup>264</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 64.

<sup>265</sup> SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil**: cultura e educação para a democracia. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 61-62.

modernidade, de racionalidade, de progresso científico, de espírito crítico, de sociedade autônoma e plural, e não apenas de individualismo, mecanização e massificação cultural.<sup>266</sup>

Por isso, não era possível pensar em implantar o mesmo processo da revolução de outubro, no ocidente, sem levar em consideração sua espessura histórica e política, os avanços científicos e tecnológicos e as suas multifacetadas expressões de cultura.<sup>267</sup>

Nas palavras do próprio Gramsci, pode-se dizer que no Leste, o Estado era tudo e a sociedade civil era primitiva e gelatinosa, enquanto no Ocidente havia uma relação mais apropriada entre o Estado e a Sociedade Civil e, “quando o Estado tremia, uma firme estrutura da sociedade civil era então revelada”. No caso Ocidental, portanto, “o Estado não era mais do que uma trincheira avançada, atrás da qual havia um poderoso sistema de fortalezas e casamatas”.<sup>268</sup>

Conforme assevera Coutinho, a teoria ampliada de Estado é o que permitiu a Gramsci responder, de modo original, à questão do fracasso da revolução nos países ocidentais.

Segundo Gramsci, esse fracasso ocorreu porque não foi levada em conta a diferença estrutural que existe entre as formações sociais do “Oriente” – como a Rússia czarista – caracterizadas pela debilidade da sociedade civil em contraste com o predomínio quase absoluto do Estado-coerção, e as formações sociais do “Ocidente”, nas quais a relação entre sociedade política e sociedade civil é mais equilibrada, isto é, onde se realizou concretamente a “ampliação” do Estado.<sup>269</sup>

Contra esse equívoco é que Gramsci pôde formular, positivamente, sua proposta de estratégia para os países “ocidentais”: nesses países, impor-se-ia à luta de classes – ao contrário da “guerra de movimento” ou “de manobra”, voltada diretamente à tomada do Estado em sentido estrito, característica das lutas travadas em formações sociais orientais. Ou seja, o foco seria estruturar uma “guerra de posição”, na qual as batalhas deveriam ser travadas inicialmente no âmbito da sociedade civil, visando à conquista de posições e de espaços de direção político-ideológica, bem como do consenso dos setores majoritários da população, como condição preliminar para o acesso ao poder de Estado e sua posterior conservação.<sup>270</sup>

---

<sup>266</sup> MACHADO, Igor Suzano. Pessimismo da razão, otimismo da vontade: a Escola de Frankfurt, Gramsci e os desdobramentos teóricos de duas concepções críticas díspares. In: Sinais. **Revista de Ciências Sociais**. Vitória. v. 2, n. 18, 2015, p. 69-91. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/sinais/article/view/6369>. Acesso em: 24 jun. 2018.

<sup>267</sup> *Op.cit.*

<sup>268</sup> ANDERSON, Perry. As antinomias de Gramsci. In: ANDERSON, Perry, **Afinidades seletivas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 20.

<sup>269</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 147.

<sup>270</sup> *Op. cit.* p. 147.

Especificamente no que concerne à crise política, James Buchanan, ganhador do Nobel de Economia, em 1986, dispõe que, durante várias décadas, nossa ordem moral tem estado num processo de esfacelamento de sua base. Um número cada vez maior de pessoas parecem se tornar anarquistas morais. Parece estar se perdendo o senso de respeito mútuo uns pelos outros, juntamente com qualquer propensão a comportar-se segundo regras e códigos de conduta generalizáveis.<sup>271</sup>

Em outra obra conjunta, Buchanan e Wagner defendem que se tem observado a erosão generalizada na conduta pública e privada, atitudes crescentemente liberalizadas no que diz respeito à vitalidade declinante da ética puritana do trabalho, deterioração na qualidade dos produtos, corrupção difundida tanto no setor governamental quanto no privado, e, finalmente, aumentos perceptíveis de alienação nos eleitores diante do processo político.<sup>272</sup>

Há enormes vantagens para a cidade de um país desenvolvido em relação à cidade de um país emergente. Dentre as razões para que não se alcance o desenvolvimento nestas cidades é que a distância entre as pessoas é muito maior, e de toda natureza, com destaque para a distância econômica e – sobretudo – a distância cultural, que vem da impossibilidade de ser moderno. Essa impossibilidade de ser moderno constitui um trunfo na produção do desconhecimento orientado ao futuro.<sup>273</sup>

Somado a isso, os estudos sobre a importância econômica das “indústrias criativas” são recentes. Nas plataformas dos partidos políticos, por exemplo, as propostas culturais são secundárias. Numa análise sobre essas estruturas físicas basilares, constata-se que, quanto ao debate sobre os destinos dos países emergentes, o elemento econômico prevalece, sendo a perspectiva cultural apenas episódica. O surgimento do planejamento cultural é, nesse âmbito, significativamente tardio em relação à administração pública ou empresarial.<sup>274</sup>

A essa dissociação da ideia de pertencimento cultural dá-se o nome de “crise de identidade”, que pode ser compreendida num processo mais amplo de deslocamento e mesmo de fragmentação do indivíduo moderno. Os quadros de referência que davam ao indivíduo certa

---

<sup>271</sup> BUCHANAN, J. **Liberty, market and state**: political economy in the 1980s. Brighton, Sussex: Wheatsheaf books, 1986., p. 116.

<sup>272</sup> BUCHANAN, J.; WAGNER, R. **Democracy in deficit**: the political legacy of Lord Keynes. London: Academic Press, 1977, p. 65.

<sup>273</sup> SANTOS, Milton. Cultura e Diversidade: considerações sobre a multiplicidade das manifestações. **Antíteses**, v. 3, n. 5, jan./jun., 2010, p. 321-346. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 03 jan. 2019.

<sup>274</sup> ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: <http://politicasculturaisemrevista.ufba.br> 122. Acesso em: 11 jan. 2019.

sensação de pertinência em um universo centrado, de alguma forma, entram em crise, e passam a se constituir em algo descentrado e fragmentado.<sup>275</sup>

Segundo Hall,<sup>276</sup> “a identidade, então, costura [...] o sujeito à estrutura”. As novas identidades são, por vezes, contraditórias. A nova concepção do sujeito se caracteriza pelo provisório, variável e problemático, como alguém que não possua identidade fixa, essencial ou permanente. Considerar o inverso – a identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente – para Hall, nada mais é do que uma fantasia.

Essa fantasia, partindo-se de um centro fixo, é substituída pela concepção segundo a qual a estrutura do sujeito não é compensada por um novo centro estruturante – deixando-o vazio ou, ainda, desprovido de um único centro, formado que é agora por vários centros de poder.<sup>277</sup>

Ainda nessa perspectiva de que a identidade costura o sujeito à estrutura, passa-se à análise da crise política e da ameaça às noções tradicionais de soberania nacional diante da fragmentação e da polarização social, ocasionadas pela indigência cultural nacional.

A crise política nacional, que perdura desde meados de 2014 é motivada, em grande parte, pelas descobertas da Operação Lava Jato, a qual investigou um grande esquema de propinas, fraudes a contratos em licitações governamentais – tendo como centro articulador empresas públicas, privadas e vários partidos políticos, com destaque para o Partido dos Trabalhadores, o qual ocupava por uma década e meia o mais alto cargo do Poder Executivo, a Presidência da República.

Foram identificados, pela Polícia Federal (PF), vinte e oito partidos políticos envolvidos no esquema de corrupção, dentre eles, os que mais receberam doações das empreiteiras envolvidas no escândalo – cerca de 70% do valor doado – foi o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (antigo PMDB, hoje MDB) e o Partido Progressista (PP).<sup>278</sup>

Essa grave e cada vez mais crescente crise politico-institucional gerou grande instabilidade político institucional, e motivou as primeiras manifestações sociais, as quais ficaram conhecidas como as Jornadas de Junho, que tiveram como norte, originalmente,

<sup>275</sup> PEREIRA, Helder Rodrigues. A crise da identidade na cultura pós-moderna. **Mental**, Barbacena, v. 2, n. 2, p. 89-100, jun. 2004. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-44272004000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 abr. 2019.

<sup>276</sup> HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

<sup>277</sup> *Op.cit.*

<sup>278</sup> EDITORIAL. **Os partidos que mais receberam doação de empreiteiras da lava jato**. Pragmatismo Político, 24 abr. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/os-partidos-que-mais-receberam-doacoes-de-empresarias-da-lava-jato.html>. Acesso em: 19 mai. 2019.

princípios como autonomia, independência, horizontalidade e apartidarismo. Ocorre que a imoderada repressão policial ocorrida nessas manifestações, a partir do dia 13 de junho de 2013, violou essa que, inclusive, vitimou vários jornalistas, acabou modificando o viés dos protestos, os quais passaram a ter o apoio cada vez maior da imprensa e de outros segmentos sociais.<sup>279</sup>

Com o resultado do *impeachment da presidente Dilma Rousseff*, a sociedade, que já se encontrava fragmentada, dividiu-se ainda mais, ressaltando a polarização direita *versus* esquerda, exatamente como a oriente *versus* ocidente, tão clarivamente declarada, instalando-se, no País, um clima muito preocupante de animosidade entre os cidadãos de correntes ideológicas divergentes.

O meio social hostil, o afastamento da ideia de solidariedade social, bem como a total cisão entre a classe média e os cidadãos em vulnerabilidade econômica mostrou-se terreno fértil para o surgimento de uma ideologia exacerbadamente nacionalista, a qual privilegia as classes militares, além de impor o conservadorismo<sup>280</sup> como ideologia político-social.

Reside aqui uma importante preocupação no que concerne à discrepância existente entre a realidade de um país heterogêneo, subdesenvolvido e periférico como o Brasil, em relação aos ideais conservadores. Nesse sentido, elucida Souza:

No âmbito do debate estritamente político, o conservadorismo geralmente é associado às variadas posições contrárias aos avanços das pautas da esquerda. É implicado como conservador o indivíduo ou grupo político contrário, por exemplo, à luta pela universalização dos direitos e às demandas pela radicalização da democracia. Tal posição costuma estar associada, também, à adesão à ideologia do mercado, que envolve desde a defesa da mercantilização cada vez maior da vida social, até a agenda de combate ao avanço dos direitos humanos. Nas instituições de produção de conhecimento, por outro lado, o conservadorismo é, na maior parte das vezes, tomado genericamente. O conteúdo político, teórico e social dessa corrente de pensamento e ação com frequência aparece fundido ao pensamento liberal. Liberalismo e conservadorismo são tomados, corriqueiramente, como sinônimos. [...] Tudo isso ocorrendo em paralelo à assim chamada ‘escalada conservadora’, que ganha densidade na cultura e na política institucional.<sup>281</sup>

<sup>279</sup> O ESTADO DE SÃO PAULO. **Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,10000021047>. Acesso em: 19 mai. 2019.

<sup>280</sup> Refere-se a um pensamento ou ideologia política que defende a manutenção das instituições sociais tradicionais, quais sejam: família, comunidade, religião, além dos usos, costumes, tradições e convenções. O conservadorismo enfatiza a continuidade e a estabilidade das instituições, opondo-se a qualquer tipo de movimentos revolucionários e de políticas progressistas. Para Burke, “a política deve ser feita por proprietários, pois estes seriam sujeitos “naturalmente” propensos à preservação da ordem e à manutenção da sociedade vigente.”

<sup>281</sup> SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 360-377, jun. 2016. Disponível em:

Evidencia-se, contudo, que o surgimento do conservadorismo dá-se mundialmente e, por óbvio que o Brasil não estaria isento do ressurgimento das ideias neoliberais. Mas, evidencia-se, também, que a entrada das forças conservadoras nos protestos nacionais deu-se graças à polarização social e à “desorganização política da esquerda que, diga-se de passagem, até o presente momento, não foi capaz de sair dela”.<sup>282</sup>

“Com palavras de ordem despolutizadoras” e uma defesa abstrata do Brasil, as manifestações, ainda que não tenham sido totalmente influenciadas de modo decisivo por esta nova força motriz atuante, passaram a receber sua influência e, ainda que não de modo inteiramente consciente pelos agentes dispersos deste polo, passaram a “galvanizar importantes contingentes para uma zona de influência com polo alimentador conservador e reacionário, que é o desenvolvimento do ativismo militante de direita por meio da internet”.<sup>283</sup>

Nesse contexto, elegeu-se como Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, militar da reserva, político e atualmente filiado ao Partido Aliança pelo Brasil, que apresenta uma política conservadora, neoliberal, preenchida com um discurso de extrema valorização à cultura norte-americana, bem como à defesa de valores importados.

Antes de se prosseguir com a temática, torna-se imperioso elucidar que quando se aborda a ideia de mundialização cultural e afronta às noções de soberania é porque, como defende Appadurai, a própria compreensão do ‘nacionalismo e da ‘soberania’ têm sofrido mutações. Na verdade, a índole nacionalista situa-se em movimento e sempre mais emancipada dos confins nacionais. Appadurai comenta que as identificações e identidades têm transcendido os espaços do solo e passado a orbitar “[...] apenas parcialmente em torno das realidades e imagens de lugar. [...] imagens da terra natal são apenas parte da retórica da soberania popular e não refletem necessariamente uma meta territorial. [...] os cidadãos imaginam que pertencem a uma sociedade nacional”. O nacionalismo moderno implica, antes, que as pessoas e comunidades compartilhem suas práticas e projetos, do que a simples ligação a uma terra. Ou seja, mais do que, por razões estabelecidas como a língua, o sangue, a raça, o país, a sociedade globalizada parece ser forjada como produto cultural, fruto da imaginação e do interesse coletivo.<sup>284</sup>

---

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282016000200360&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000200360&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 mai. 2019.

<sup>282</sup> CASTRO, Rogério. **As raízes da escalada conservadora no Brasil atual**. Ed. Boitempo. Pub. 01 abr. 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/01/as-raizes-da-escalada-conservadora-no-brasil-atual/>. Acesso em: 02 jun. 2019.

<sup>283</sup> *Op.cit.*

<sup>284</sup> APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização: a modernidade sem peias**. Trad. Telma Costa. Portugal: Teorema, 1996, p. 215.

Como primeiro exemplo, cita-se o decreto<sup>285</sup> publicado em 18 de março de 2019 que – sob o argumento de estimular o turismo e investimentos estrangeiros no Brasil – foi concedida permissão aos estrangeiros dos EUA, Japão, Canadá e Austrália a ingressarem no país sem visto.

A decisão foi amplamente criticada tanto pelo Itamaraty como pelo Ministério das Relações Exteriores, pois se trata de uma concessão unilateral, ou seja, as regras de permissão para os brasileiros viajarem a esses países permanecem as mesmas, descumprimento, frontalmente, o Princípio da Reciprocidade, que permite:

[...] a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de direito, este princípio tem ao mesmo tempo uma natureza política, jurídica e negocial. Trata-se de um princípio que é de base fundamental para o Direito Internacional Público, se relacionando diretamente a aspectos públicos externos e voltados à proteção da igualdade soberana dos Estados. A reciprocidade de direitos e benefícios é a principal implicação do princípio da igualdade no direito internacional e nas doutrinas políticas internacionais.<sup>286</sup>

Elucida-se que, tanto no direito internacional como nas doutrinas políticas internacionais, a principal implicação do princípio da igualdade é a reciprocidade de direitos e benefícios. Desta feita, quando o Presidente da República concede aos Estados Unidos a facilidade de ingressar no Brasil, enquanto aquele enrijece as restrições à entrada nos Estados

---

<sup>285</sup> DECRETO Nº 9.731, DE 16 DE MARÇO DE 2019. Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, D E C R E T A: Art. 1º Fica dispensado, de forma unilateral, visto de visita, nos termos do disposto no art. 9º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para os solicitantes nacionais: I - da Comunidade da Austrália; II - do Canadá; III - dos Estados Unidos da América; e IV - do Japão. Parágrafo único. A dispensa do visto de visita apenas se aplica aos nacionais referidos nos incisos do caput, portadores de passaportes válidos, para: I - entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, sem intenção de estabelecer residência, para fins de turismo, negócios, trânsito, realização de atividades artísticas ou desportivas ou em situações excepcionais por interesse nacional; e II - estada pelo prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período, desde que não ultrapasse cento e oitenta dias, a cada doze meses, contado a partir da data da primeira entrada no País. Art. 2º O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 25 [...] § 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores poderá, excepcionalmente, dispensar a exigência do visto de visita, para nacionalidades determinadas, observado o interesse nacional. [...] (NR) Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2019. Brasília, 16 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO. Sérgio Moro. Ernesto Henrique Fraga Araújo. Marcelo Henrique Teixeira Dias. BRASIL. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. **Atos do Poder Executivo**. Ed. 52-A., Seção 1, Pág. 2, Pub. 18 mar. 2019. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=600&pagina=2>. Acesso em: 04 jul. 2019.

<sup>286</sup> DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. 5. edition. **Droit International Public**. Paris: L.G.D.J.,1994, p. 426.

Unidos de cidadãos de sete países, dificultando, inclusive, a obtenção de visto por brasileiros, tem-se dois aspectos díspares a serem fortemente avaliados.

O primeiro aspecto do disparate é o índice de supervalorização da cultura americanista, isto é, a necessidade e o desejo da importação dos costumes lá adotados, e a segunda – e mais importante questão a ser elencada – é a subserviência e quebra das noções de identidade e soberania.

A análise acima pode ser feita sob duas perspectivas, de um lado analisa-se que os conceitos básicos não parecem mais serem capazes de descrever os mecanismos de regulação e governo de uma ordem mundial que se tornou, em grande parte, heterárquica,<sup>287</sup> na qual a noção de soberania nacional foi, em grande medida, relativizada.<sup>288</sup>

Por outro paradigma, surgem novos conflitos e formas de politização que não se deixam mais explicar completamente pelos velhos arranjos ideológicos que marcaram os séculos XIX e XX, ou tampouco pela semântica de conflitos de interesses do que tradicionalmente se denominou *contentious politics*.<sup>289</sup>

Tais transformações não apontam apenas para o significado crescente de estruturas e organizações inter ou supranacionais de governo, como a ONU, OMC, União Europeia, UNESCO, entre outras, mas também para a emergência de ordens regulatórias transnacionais muitas delas compostas e controladas por atores privados e dotadas de grau maior ou menor de informalidade.<sup>290</sup>

Diante da complexidade da sociedade e do fluxo de capitais, há uma nova ordem política na qual o Estado nacional não é mais o portador último da soberania. Esta seria então atribuída ao que chamam de ‘império’, uma ordem política global que se oporia à multidão, que lhes serve como portadora de anseios democratizantes.<sup>291</sup>

---

<sup>287</sup> Sistema onde não há um controle centralizado vertical, mas predomina uma ordem consensual. É diferente da homoarquia, ausência de centralização e coerção, e da hierarquia, ordem centralizada e verticalizada.

CRUMLEY, C.L. Hierarchy and the Analysis of Complex Societies. **Archeological Papers of the American Anthropological Association**, v. 6, Issue 1, p. 1-5, 1995.

<sup>288</sup> A política contenciosa é o uso de técnicas disruptivas para fazer um ponto político ou para mudar a política do governo. Exemplos de tais técnicas são ações que perturbam as atividades normais da sociedade, como manifestações, greve geral, motim, terrorismo, desobediência civil e até revolução ou insurreição. TILLY, Charles. **Contention and democracy in Europe, 1650-2000**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 4-10.

<sup>289</sup> *Op. cit.* p. 4-10.

<sup>290</sup> HOLMES, Pablo. Deslocamentos transnacionais da soberania popular: Império e multidão como distinção pós-democrática? **Tempo soc.**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 239-260, jun. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702015000100239&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000100239&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>291</sup> Antonio Negri e Michael Hardt forjaram um conceito denominado ‘Império’ que possibilita a compreensão das relações de poder, dominação, capitalistas em nosso tempo que ocorrem por meio de um poder transcendente, sem centro, uma força globalmente opressora, sem líderes, acima de qualquer instituição e estado nação. O Império funciona capilarmente, horizontalmente, onde todos são seus servos.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Empire**. Cambridge: MA, Harvard University Press, 2001, p. 1-66.

O Império não é uma entidade política ou nacional localizada, é antes uma lógica presente por toda parte, uma estrutura de poder que se generalizou, uma nova forma de soberania correspondente à fase atual do capitalismo mundial integrado. O Império é sem limites nem fronteiras: engloba a totalidade do espaço do mundo, apresenta-se como ordem a-histórica, eterna, definitiva, e penetra na vida das populações, não só nas interações, mas no corpo, na mente, na inteligência, na afetividade. Jamais uma ordem política avançou a tal ponto em todas as dimensões, recobrando a totalidade da existência, o espaço, o tempo, a subjetividade, a vida.<sup>292</sup>

No que concerne aos aspectos relativos à subserviência, La Boétie analisa que, da mesma forma que a servidão voluntária é espantosa, ela demonstra ser a saída para milhares de homens que se encontram em buscas de um norte ou alicerce.

Segundo o autor, “a alienação é demasiada doce e a liberdade demasiada amarga, porque está muito próxima da solidão, bem como da loucura”<sup>293</sup>, elucidando, nesse sentido, que é:

Digno de espanto, se bem que vulgaríssimo, e tão doloroso quanto impressionante, é ver milhões de homens a servir, miseravelmente curvados ao peso do jugo, esmagados não por uma força muito grande, mas aparentemente dominados e encantados apenas pelo nome de um só homem cujo poder não deveria assustá-los, visto que é um só, e cujas qualidades não deveriam prezar porque os trata desumana e cruelmente.<sup>294</sup>

Nesse mesmo paradigma da servidão voluntária é que se estabelece o paralelo entre a sobrevalorização da cultura norte-americana e a depreciação da cultura nacional no atual governo.

Como segundo exemplo à temática aqui defendida, enfatiza-se o acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos, o qual possibilita o lançamento de mísseis americanos de maior capacidade e porte da base de lançamento brasileira.<sup>295</sup> Elucida-se que, durante 19 anos, as tratativas de ceder a Base Militar de Alcântara para outros países lançarem seus mísseis não

<sup>292</sup> PELBART, Peter Pál. **Resenha: IMPÉRIO**. OUT/NOV/DEZ/2002, ERA, p. 111.

<sup>293</sup> LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária**. Trad. Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 02.

<sup>294</sup> *Op. cit.* p. 03.

<sup>295</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Despachos do Presidente da República**. Mensagem [...] nº 208, de 23 de maio de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019. (BRASIL. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. **Despachos do Presidente da República**. Mensagem nº 208. Seção 1. n. 99, Brasília/DF, Pub. 24 maio de 2019. ISSN 1677-7042. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/05/2019&jornal=515&pagina=10&totalArquivos=123>. Acesso em: 07 jun. 2019.

foram aceitas pelo parlamento brasileiro, pois consideraram, à época do governo Fernando Henrique Cardoso, que acordos dessa natureza feririam a soberania nacional.

Retomando-se à ideia de servidão voluntária, La Boétie elucida que a tirania e o autoritarismo somente possuem a força do subjugo, pois, do lado oposto à arbitrariedade, há quem concorde voluntariamente com a servidão e que, mesmo ciente de sua condição de servo, opte por ela.

Nesse aspecto, o autor elucida que:

[...] São, pois, os povos que se deixam oprimir, que tudo fazem para serem esmagados, pois deixariam de ser no dia em que deixassem de servir. É o povo que se escraviza, que se decapita, que, podendo escolher entre ser livre e ser escravo, se decide pela falta de liberdade e prefere o jugo, é ele que aceita o seu mal, que o procura por todos os meios. Se fosse difícil recuperar a liberdade perdida, eu não insistiria mais; haverá coisa que o homem deva desejar com mais ardor do que o retorno à sua condição natural, deixar, digamos, a condição de alimária e voltar a ser homem? Mas não é essa ousadia o que eu exijo dele; limito-me a não lhe permitir que ele prefira não sei que segurança a uma vida livre. Que mais é preciso para possuir a liberdade do que simplesmente desejá-la? Se basta um ato de vontade, se basta desejá-la, que nação há que a considere, assim, tão difícil? Como pode alguém, por falta de querer, perder um bem que deveria ser resgatado a preço de sangue? Um bem que, uma vez perdido, torna, para as pessoas honradas, a vida aborrecida e a morte salutar?<sup>296</sup>

E, como último exemplo da servidão voluntária do país à cultura norte-americana, tem-se, como metáfora, a figura da saudação militar denominada continência. Como sabido, a continência é uma das maneiras de serem manifestados respeito e apreço aos superiores, pares e símbolos, como a bandeira nacional, partindo-se, sempre, do militar de menor precedência hierárquica.

Como mundialmente divulgado, o atual Presidente da República bateu continência ao Conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos, bem como à bandeira norte-americana, o que pelo artigo 14 Código Militar,<sup>297</sup> significa reconhecer o outro como seu superior.

---

<sup>296</sup> LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária**. Trad. Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 06.

<sup>297</sup> Artigo 14. A continência é a saudação prestada pelo militar e pode ser individual ou da tropa. § 1º A continência é impessoal; visa a autoridade e não a pessoa. § 2º A continência parte sempre do militar de menor precedência hierárquica; em igualdade de posto ou graduação, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, deve ser executada simultaneamente. § 3º Todo militar deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta a continência individual; se em trajes civis, responde-a com um movimento de cabeça, com um cumprimento verbal ou descobrindo-se, caso esteja de chapéu. BRASIL. **Decreto nº 2.243/97**. Dispõe sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2243.htm). Acesso em: 07 jun. 2019.

Embora pouco pragmática em termos gerais, mas encoberta de muita simbologia, a continência prestada pelo Chefe do Poder Executivo a um Conselheiro e à bandeira norte-americana, associada aos demais exemplos já elencados e discutidos, demonstram que o país vive, atualmente, um momento peculiar de vanglória e êxtase à cultura norte-americanista, o que ratificam a falta de autorreconhecimento dos elementos culturais locais e fortalece a crise de identidade nacional. Afinal, “Governado de fora para dentro, nenhum país pode ser bem-sucedido”<sup>298</sup>.

As transnacionais também representam exemplo da ideia que Lipovestky chama de “cultura-mundo” e efetivam uma das mais nefastas consequências da globalização cultural: a indigência cultural autóctone. A denúncia da globalização é não só violenta, como também, evidencia a designação de um grande culpado: o modelo americano. *Coca, Disney, McDonalds*: os emblemas simbólicos da civilização *made in USA*, aparecem como a nova “Trindade” de uma religião consumista que a primeira potência econômica soube impor ao mundo.<sup>299</sup>

A grande maioria dos dados que apoiam essa tese, como os relativos às trocas internacionais em matéria de cinema, livros e audiovisual: as exportações televisivas norte-americanas representam 60% do mercado global, 50% das ficções transmitidas pela televisão nos canais europeus vêm da América, das três horas de programas televisuais na Europa, uma hora é americana, 9 dos 10 escritores mais traduzidos no mundo são de língua inglesa e, como se viu, 85% das entradas vendidas nos cinemas do mundo inteiro são para ver filmes americanos. Daí a ideia de que a cultura-mundo não seria mais que a forma planetarizada da “coca-colonização, o *ersatz* globalizado de um *american way* de pensar, de sentir, de viver.”<sup>300</sup>

Appadurai parte do princípio de que as guerras fronteiriças, as questões culturais, o movimento migratório, a instabilidade econômica e a flutuação de capital representam reais ameaças à soberania de uma grande parcela de países do globo.<sup>301</sup>

Nessa perspectiva, o autor observou que inúmeros países temem muito mais seus vizinhos próximos que o maremoto das mercadorias americanas, elucidando que:

[...] para o povo de Iriam Jaya, a indonesização pode ser bem mais preocupante que a americanização, assim como a japoneização pode sê-lo para os coreanos, a indianização para os do Sri Lanka, a vietnamização para os

<sup>298</sup> BATISTA JUNIOR., Paulo Nogueira. A América do Sul em movimento. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 226-238, jun. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572008000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>299</sup> LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2011, p. 122.

<sup>300</sup> *Op. cit.* p. 122-133.

<sup>301</sup> APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização: a modernidade sem peias**. Trad. Telma Costa. Portugal: Teorema, 1996, p. 37-40.

cambojanos e a russificação para os povos da ex-Armênia soviética e das repúblicas bálticas.<sup>302</sup>

Diante desse cenário, e constatando-se o engrandecimento da cultura norte-americana, os impactos gerados pela supervalorização de seus elementos, símbolos, comportamentos e a relação dessa supremacia com a mundialização cultural, a pesquisa movimenta-se no sentido de avaliar os impactos socioculturais da mundialização cultural, bem como as estratégias centrais de garantia da “nova” ordem econômica.

## 2.6 OS IMPACTOS SOCIOCULTURAIS DA MUNDIALIZAÇÃO CULTURAL

De início, é imprescindível que seja demonstrada a necessidade de análise séria e profícua dos impactos socioculturais da globalização, os quais perpassam inúmeros espectros, como por exemplo, a absorção e o consumo cultural exógeno, bem como a perda da identidade cultural, além do afastamento da ideia de nação e soberania.

O objeto de partida para a análise dos impactos culturais é o que Costa designa como o “paradoxo das identidades culturais em contexto de globalização.” Paradoxo porque, à medida que os processos contemporâneos de globalização se intensificam e se alargam, envolvendo dinâmicas de interligação e intercâmbio, de comunicação e de difusão, em termos mundiais, bem como as identidades culturais diferenciadas, específicas, fragmentadas, ou mesmo, marcadamente particularistas, todos esses enfoques tendem, ao longo do tempo, a se desintegrarem.<sup>303</sup>

Os impactos gerados pela globalização podem ser de diversos modos: no âmbito social, esses ajudaram para o maior acesso da população a novas tecnologias, inclusive nas áreas médica e farmacêutica, bem como para a melhor distribuição de renda entre os países. Culturalmente falando, a globalização fez países secularmente fechados terem um pensamento mais liberal, como a China.<sup>304</sup>

<sup>302</sup> APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização: a modernidade sem peias**. Trad. Telma Costa. Portugal: Teorema, 1996, p. 37-40.

<sup>303</sup> COSTA, Antônio Firmino da. Identidades culturais urbanas em época de Globalização. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 15-30, fev. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092002000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2019.

<sup>304</sup> Mariano AM, Vêras JM, Silva AJ, *et al.* Impactos da globalização nas organizações brasileiras **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**. Edição Especial, 2014, p. 3657-75.

Embora a globalização apresente diversos impactos, alguns desses são mais visíveis e incômodos que outros. Esta hipótese ganhou força ao ser promovido o levantamento do acervo bibliográfico que embasou esta investigação científica.

Em uma breve pesquisa na base de dados *Scielo*, utilizando-se os termos “globalização”, “impactos” e “cultura”, vislumbrou-se 03 pesquisas científicas com essa temática. Da mesma forma procedeu-se na base de dados do Google Acadêmico e – de aproximadamente 74 mil resultados encontrados – foram selecionados 10 artigos científicos mediante critérios de relevância e aderência ao tema proposto nesta pesquisa.<sup>305</sup>

Observou-se que existe substancial preocupação dos estudiosos para com os impactos da globalização, mas que o aspecto mais aprofundado dessa inquietação passa pelo enfoque dos impactos econômicos. A globalização econômica trouxe, como benefício, acesso rápido às novas tecnologias, aumento na produção de alimentos e baixa no custo de sua produção. Constatação curiosa é que os impactos menos analisados pelos estudiosos do tema referem-se, primeiramente, à perspectiva cultural e, posteriormente, ao âmbito social, seguida da influência na educação.

Proporcionalmente inverso é o que propõe, nesta pesquisa, a qual se dedica a analisar a globalização, seus impactos e consequências, especialmente pelo aspecto cultural da teoria do desenvolvimento. Isso – embora demonstre a dificuldade na elaboração dessa investigação – ratifica seu aspecto inédito e indispensável a qualquer tese.

---

<sup>305</sup> Embora o levantamento de dados encontra-se no anexo dessa pesquisa, por questão de compreensibilidade, apresentar-se-á, aqui, os resultados obtidos. Primeiramente, os dados exibidos pelo Google Acadêmico: 1) **Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?** CHU, Rebeca Alves; WOOD JUNIOR, Thomaz. *Revista de Administração Pública-RAP*, 2008; 2) **Globalização: a nova cultura do trabalho e seus impactos na educação física.** SILVA, PTN. *Motrivivência*, 1997; 3) **Impactos da globalização nas organizações brasileiras.** AM Mariano, JMVM Vêras. *Gestão e Saúde*, 2014; 4) **Globalização e neoliberalismo.** O Ianni - São Paulo em perspectiva, 1998; 5) **Saúde Global em tempos de globalização.** PAC Fortes, H Ribeiro. *Saúde e Sociedade*, 2014; 6) **Educação superior, globalização e democratização: qual universidade?** J Dias Sobrinho. *Revista Brasileira de Educação*, 2005; 7) **Impactos sócio-culturais do turismo sobre as comunidades receptoras: uma análise conceitual.** EV Pires. *Caderno Virtual de Turismo*, 2004; 8) **Impactos da internacionalização da educação superior na docência universitária: construindo a cidadania global por meio do currículo globalizado e das competências interculturais.** MC Morosini, E Ustároz - Em Aberto, 2016; 9) **A enfermagem na era da globalização: desafios para o século XXI.** AL da Silva. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 2008; 10) **Globalização e meio ambiente.** AR Romeiro. Texto para discussão. IE/UNICAMP, 1999. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptR&as\\_sdt=0%2C5&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura&btnG=&oq=gl](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptR&as_sdt=0%2C5&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura&btnG=&oq=gl). Acesso em: 13 jun. 2017. Posteriormente, prosseguiu-se com a pesquisa na plataforma Scielo e obteve-se os seguintes dados: 1) **Um olhar sistêmico sobre a crise norte-americana.** GANZERT, Christian Carvalho; TERRA, Leonardo Augusto Amaral; MARTINELLI, Dante Pinheiro. *Estudos Avançados*, Dez. 2016; 2) **Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?** CHU, Rebeca Alves; WOOD JUNIOR., Thomaz. *Revista de Administração Pública*, out. 2008; 3) **Cultura: la clave para la transición organizacional.** Dias Baptista, Renato Punto Cero, 2008. Disponível em: <https://search.scielo.org/?lang=pt&count=15&from=0&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=1&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o+impactos+cultura>. Acesso em: 13 jun. 2019.

Mas, de todos esses espectros, parece-nos que a noção de bem de consumo<sup>306</sup> (material e imaterial), sua produção, distribuição, publicidade e consumo servirão como subsídio para a posterior análise sobre a mundialização cultural e a naturalização do processo de absorção cultural exógena.

Partindo-se desse ponto, de imediato resultam três implicações, quais sejam:

- 1) a simplificação formal – por exemplo, através do recurso a fórmulas facilmente reconhecíveis; 2) a banalização dos conteúdos – consequência de se dirigirem a um público extremamente diversificado, e de ser, portanto, ainda assim pequeno, o ‘maior denominador cultural comum’ em que a cultura de massas aposta; 3) a trivialização da experiência estética – diluída numa mera função de ocupação do ócio.<sup>307</sup>

As manifestações culturais estão umbilicalmente ligadas à tecnologia disponível, bem como acompanham os desenvolvimentos tecnológicos, os quais, convenhamos, são, muitas vezes, responsáveis pela evolução qualitativa. A simplificação formal dos conteúdos, muitas vezes, é alcançada por meio da utilização de ferramentas tecnológicas as quais conseguem averiguar público alvo e seu engajamento.

Exemplificando essa implicação tecnológica na cultura, McLuhan cita o receio de Platão, em sua obra *Fedro*,<sup>308</sup> de que a revolução tecnológica, marcada pelo aparecimento da escrita, viesse a degradar a cultura existente.<sup>309</sup>

Platão defende que a retórica e as artes possuem caráter universal, podendo mesmo ser compreendidas por aqueles que não detêm maiores conhecimentos cognitivos. Para ele, contudo, após o surgimento da escrita, o conhecimento ficaria restrito àqueles que teriam acesso

---

<sup>306</sup> Defende-se a classificação dos bens como materiais e imateriais, porque a definição do conceito de ‘produto’ no § 1º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é: “qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”. Bens, por sua vez, são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (ALVIM, Agostinho. *Curso de Direito Civil*, apostila, PUC, v. 1, p. 13 *apud* DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v. 1, 29. ed. São Paulo: Saraiva, p. 361) sejam corpóreos: coisas que têm existência material, como uma casa, um terreno, uma joia, um livro. Ou melhor, são o objeto do direito, ou incorpóreos: que não têm existência tangível e são relativos aos direitos que as pessoas naturais ou jurídicas têm sobre as coisas, sobre os produtos de seu intelecto ou contra outra pessoa, apresentando valor econômico, tais como: os direitos reais, obrigacionais, autorais. DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v.1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, p. 362.

<sup>307</sup> MOREIRA, João Paulo. *Problemas da Cultura de Massas, Âmbito e Terminologia: Clarificação*. ANAIS. 4º Encontro da Associação Portuguesa de Estudos Anglo-Americanos: Literatura e Cultura de Massas. **Revista Crítica de Ciências Sociais n. 13**. fev. 1984.

<sup>308</sup> *Fedro/Faidros*: é um dos textos filosóficos escritos por Platão, por volta de 370 a.C. Consubstancia-se em um diálogo entre o protagonista principal de Platão, Sócrates e o personagem que dá nome à obra, Fedro, um interlocutor em diversos diálogos. Na obra, os personagens debatem o amor como uma metáfora para a discussão sobre a arte da retórica e como essa deve ser praticada. Sócrates afirma que a escrita em si não tem uma função cognitiva: é útil na medida em que ajuda àqueles que já sabem como dela se utilizar.

<sup>309</sup> McLUHAN, Marshall. *Sight, Sound, and the Fury*. In. **Mass Culture: The Popular Arts in America**. Ed. B. Rosenberg & D. Manning White, Toronto: Collier-Macmillan Canada, 1957, p. 493.

à escrita e que seriam os responsáveis por difundir o conhecimento da maneira que lhes conviesse.

[...] Porque você vê, Fedro, a escrita (*graphè*) tem uma qualidade estranha, muito semelhante à da pintura (*zographia*). Os produtos da pintura estão diante de nós como se eles vivessem; mas se você lhes perguntar algo, eles mantêm um silêncio majestoso. Da mesma forma os discursos (*logoi*) se comportam: você acreditaria que eles poderiam falar quase como eles pensavam; mas se você quer aprender, pergunte a eles o que eles dizem, eles lhe mostrarão a mesma coisa. E uma vez escrito, todo discurso (*logos*) é destinado a todos, tanto àqueles que o compreendem, como a quem não tem nada para fazer e não sabe com quem vale a pena conversar e quem não vale. Essivamente ofendido além da razão, ele sempre precisará de seu pai para ajudá-lo, porque ele sozinho não pode se defender ou ajudar a si mesmo.<sup>310</sup>

De fato, como salienta Franco, enquanto numa cultura oral é possível a acumulação da totalidade da experiência da comunidade num indivíduo, com o advento da cultura impressa tal estado de coisas é desequilibrado e, entre outras alterações, passa-se à possibilidade de armazenar o patrimônio cultural, à incapacidade de um só indivíduo abarcar a produção cultural coletiva, à especialização e o afastamento progressivo dos intervenientes no fenômeno cultural – enfim, seja para melhor, seja para pior, opera-se uma total reformulação da anterior relação do indivíduo com a experiência cultural.<sup>311</sup>

As características principais da globalização da economia hipercapitalista, denominada por Rifkins como uma nova fase do capitalismo, fundamentada no tempo, na cultura e nas experiências vividas e “transformada em *commodity*”, podem ser identificadas através da liberalização dos mercados, abertura da economia, domínio do capital financeiro das empresas transnacionais e da introdução de novas tecnologias, características que possibilitam maior interdependência econômica mundial.<sup>312</sup>

---

<sup>310</sup> *Perché vedi, Fedro, la scrittura (graphè) ha una strana qualità, simile veramente a quella della pittura (zographia). I prodotti della pittura ci stanno davanti come se vivessero; ma se domandi loro qualcosa, tengono un maestoso silenzio. Nello stesso modo si comportano i discorsi (logoi): crederesti che potessero parlare quasi che pensassero; ma se tu, volendo imparare, domandi loro qualcosa di ciò che dicono, ti manifestano una cosa sola e sempre la stessa. E una volta che sia messo per iscritto, ogni discorso (logos) si rivolge a tutti, tanto a chi l'intende quanto a chi non ci ha nulla da fare, e non sa a chi gli convenga parlare e a chi no. Prevaricato ed offeso oltre ragione esso ha sempre bisogno che il padre gli venga in aiuto, perché esso da solo non può difendersi né aiutarsi.* DI DONATO, Francesca. **Il Fedro: La critica alla scrittura.** *Bollettino telematico di filosofia politica. Overlay Journal of Political Philosophy.* ISSN 1591-4305. Disponível em: <https://btfp.sp.unipi.it/>. Acesso em: 06 mar. 2019.

<sup>311</sup> FRANCO, Jean. **What's In a Name?** Popular Culture Theories and Their Limitations. *Studies in Latin American Popular Culture* 1, 1982, p. 8-9.

<sup>312</sup> RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso:** a transição de mercados convencionais para *networks* e o nascimento de uma nova economia. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 07.

Ao analisar os efeitos sociais e culturais do capitalismo global, Castells denomina a existência da sociedade em rede, elucidando que essa atual era da informação, marcada pela descentralização do poder, demonstra que a autoridade política está se tornando mais importante nos níveis regional e local, na medida em que se acompanha o declínio do Estado nacional como entidade soberana, bem como, ainda segundo o autor, está vislumbrada a perspectiva de que a geração de conhecimento e a capacidade tecnológica são as ferramentas fundamentais para a concorrência entre organizações de todos os tipos e países.<sup>313</sup>

A expectativa de que a entrada de investimentos e práticas de administração estrangeiras pudessem acelerar a distribuição de novas tecnologias, bem como a constatação de que a reunião das economias locais com um mercado global não prosperou, pelo contrário, agravou ainda mais a crise social.<sup>314</sup>

A despeito dessa hegemonia tecnoeconômica e militar dos Estados Unidos, desenvolveu-se um mundo multipolar dominado por blocos de interesses, simultaneamente, cooperativos e conflitantes, em que as múltiplas crises aumentam as necessidades de cooperação e, ao mesmo tempo, os riscos de conflitos. [...] Dessa forma, a globalização, simultaneamente una e plural, conhece sua própria crise, que reúne e desune, unifica e separa.<sup>315</sup>

A comunicação simbólica entre os seres humanos e o relacionamento entre esses e a natureza, com base na produção, experiência e poder, cristalizam-se ao longo da história em territórios específicos, e, assim, geram culturas e identidades coletivas.<sup>316</sup>

Contudo, o que é específico ao modo informacional de desenvolvimento é a ação de conhecimentos sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade; a eles dá-se o nome de “conhecimentos tradicionais”.<sup>317</sup>

---

<sup>313</sup> Castells define o léxico ‘rede’, como um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação. CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v. I. 2. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 34.

<sup>314</sup> LASTRES, Helena; CASSIOLATO, José; LEMOS, Cristina; MALDONADO, José; VARGAS, Marcos. **Globalização e Inovação Localizada: Experiências de Sistemas Locais no Âmbito do MERCOSUL e Proposições de Políticas C&T**. 01/98. Rio de Janeiro: Nota Técnica, 1998.

<sup>315</sup> MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Trad. Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 23-24.

<sup>316</sup> CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v. 1. 2. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 33.

<sup>317</sup> *Op. cit.* p. 35.

Entende-se por conhecimento tradicional “[...] práticas empíricas dos costumes que são passados de geração a geração aos membros de uma determinada comunidade local ou indígena que vive em contato com a natureza”.<sup>318</sup>

O conhecimento tradicional pode ser identificado como um corpo de conhecimento construído através de gerações de pessoas, cuja reprodução depende dessas pessoas que o atualizam, sendo que o termo tradicional “[...] não fixa as coisas no passado, mas apenas carrega o acúmulo de experiências já vividas e aprovadas pelos antepassados para aplicá-las no presente, adaptando-as em busca da reprodução de sua eficácia”.<sup>319</sup>

Ocorre que, com a globalização econômica, a mundialização cultural e o avanço das políticas neoliberais, bem como devido aos impactos sobre os saberes tradicionais serão devastadores; por essa razão, a compreensão do fenômeno da globalização não pode ser dissociada da análise do respeito e proteção aos conhecimentos culturais tradicionais.

A transformação da cultura em globalização cultural tem se apresentado como uma estratégia central de garantia da “nova” ordem econômica, evocando, por um lado, imagens que fazem alusão à homogeneidade e integração mundial, ao mesmo tempo em que outras análises destacam os antagonismos, diferenciações e contradições provocadas pela mundialização da cultura.<sup>320</sup>

A globalização – como intensificadora das relações sociais, em nível mundial –, liga localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a milhas de distância e vice-versa. Guiddens elucida que esse movimento refere-se a um processo dialético, porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam.<sup>321</sup>

A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto à extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades, hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende

---

<sup>318</sup> KOSZUOSKI, Adriana. **Conhecimentos tradicionais**: uma análise da proteção jurídica no Mercosul. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2006, p. 11.

<sup>319</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Parâmetros para o regime jurídico sui generis de proteção ao conhecimento tradicional associado a recursos biológicos e genéticos. In: MEZZAROBBA, Orides (org.). **Humanismo latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Arthur Boiteux, 2003, p. 459.

<sup>320</sup> MANCEBO, Deise. Globalização, cultura e subjetividade: discussão a partir dos meios de comunicação de massa. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 18, n. 3, p. 289-295, dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>321</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 69.

a ser influenciado por fatores como dinheiro e mercados de bens, esses operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão.<sup>322</sup>

Desse modo, o “local”, a “região” e suas produções também não podem ser tomadas como territórios possuidores de fronteiras, com características culturais afinadas e que se contrapõem ao processo de globalização. Afinal, o conceito de cultura não está relacionado a uma localidade, como se cada grupo social possuísse sua própria cultura, delimitada em relação a outras. Pois se assim fosse, estaríamos supondo que as culturas são totalidades, formas ou configurações plenas. É preciso, por fim, evitar a transformação da “[...] noção lábil e ambígua de cultura na de uma ordem substancial e isolada das práticas políticas e econômicas, capaz de gerar por si mesma os fatos sociais”.<sup>323</sup>

Mancebo elucida que a cultura não pode ser compreendida como um mecanismo identificatório, como uma “[...] orientação prática determinada, precisa, uma unidade paradigmática”. Ratifica que “[...] não é mais possível fazer referência a uma imagem de uma totalidade coerente e coesa, fechada e autossustentada, com partes claramente articuladas e intimamente entrelaçadas”, pois, se assim o fosse, a cultura se corporificaria e deixaria de ser processo, elaboração e transformação.<sup>324</sup>

Em absoluta consonância com o referencial teórico adotado para a pesquisa, Bauman também elucida que, para se discutir a cultura no contexto global, é preciso referir-se a um quadro de uma vasta matriz de possibilidades, na qual incontáveis combinações e trocas não absolutamente coordenadas podem ser feitas, e, com efeito, o são.<sup>325</sup>

E, seguindo-se a esse aspecto transdisciplinar da pesquisa, evidencia-se que, para além dos tópicos já elencados, é importante apontar as consequências psicoemocionais identificadas em diversos grupos sociais e que circundam a temática da globalização cultural. Para tanto, recorre-se à teoria defendida por Alexander, Eyerman, Giesen, Smelser e Sztompka, que circundam os meandros dos traumas culturais oriundos da globalização econômica.

---

<sup>322</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 69.

<sup>323</sup> SODRÉ, Muniz. A mascarada multiculturalista. In: VILAÇA, Nízia & GÓES, Fred (orgs.), **Nas fronteiras do contemporâneo** (pp. 15-22). Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

<sup>324</sup> MANCEBO, Deise. Globalização, cultura e subjetividade: discussão a partir dos meios de comunicação de massa. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 18, n. 3, p. 289-295, Dec. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>325</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2000, p. 155.

Trauma cultural é um conceito científico que pode ser verificado empiricamente e que sugerem novos relacionamentos significativos, bem como as relações causais entre eventos, estruturas, percepções e ações anteriormente não relacionadas.<sup>326</sup>

Tem-se como exemplo de traumas culturais inúmeras situações oriundas da globalização econômica e da expansão de medidas e ideias neoliberais, tais como: os deslocamentos migratórios em direção à Europa ou exploração de mão de obra chinesa.

Segundo os dados da *International Organization for Migration*, em um ano – tempo compreendido entre janeiro de 2015 a janeiro de 2016 – migraram 1.122.907 pessoas em rotas terrestres e marítimas em direção à Europa, com 3.771 mortos ou desaparecidos, somente no Mediterrâneo, em 2015. Isso nos leva a crer que o mundo tem presenciado o maior fluxo de deslocamento migratório desde a Segunda Guerra Mundial.<sup>327</sup>

Em sede nacional, tem-se o exemplo dos 1,1 milhão de imigrantes e 7 mil refugiados vindos, em especial, da Venezuela. Não se esquecendo da exploração da mão de obra indígena e africana no período colonial, dos italianos escravizados nas lavouras de café, da oprimida mão de obra nordestina que edificou cidades como Brasília e São Paulo.<sup>328</sup>

O trauma social relega grupos inteiros a uma determinada subclasse social. Assim, a percepção do sofrimento, provocado por traumas culturais, é comum a vários grupos sociais, em diversos contextos e sociedades e, às vezes, até mesmo civilizações completas, que não apenas identificam, cognitivamente, a existência e a fonte desses sofrimentos humanos, assim como assumem uma responsabilidade moral importante sobre ele.<sup>329</sup>

Na medida em que identificam a causa do trauma e, por conseguinte, assumem a responsabilidade moral, os membros da comunidade definem as suas relações de apoio de modo a que, em princípio, permitem a eles partilhar os sofrimentos dos outros.<sup>330</sup>

O sofrimento do outro é nosso próprio sofrimento? Pensando que, de fato, poderia ser, algumas sociedades expandiram o círculo do que eles querem dizer com “nós”. No mesmo sentido, os grupos sociais podem recusar, e muitas vezes eles fazem, para reconhecer a

---

<sup>326</sup> ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; Sztompka, Piotr. **Cultural Trauma and Collective Identity**. Berkeley: University of California Press, 2004, p. 126.

<sup>327</sup> INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Mixed Flows in the Mediterranean and Beyond**. 4 fev. 2016. Disponível em: <http://www.iom.int/sitreps/europemediterranean-mixed-flows-mediterranean-and-beyond-04-february-2016>. Acesso em: 14 jul. 2016.

<sup>328</sup> RIBEIRO, Vitor. **Brasil já recebeu 1,1 milhão de imigrantes e 7 mil refugiados**. Agência Brasil. Pub. 19 jan. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-01/brasil-ja-recebeu-11-milhao-de-imigrantes-e-7-mil-refugiados>. Acesso em: 14 jul. 2019.

<sup>329</sup> ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; Sztompka, Piotr. **Cultural Trauma and Collective Identity**. Berkeley: University of California Press, 2004, p. 126.

<sup>330</sup> *Op.cit.* p. 126.

existência do trauma dos outros. Devido a esta recusa, os outros não podem obter a necessária posição moral digna.<sup>331</sup>

Ao negar a realidade do sofrimento dos outros, não só dissolver sua própria responsabilidade em relação a esse sofrimento, mas, muitas vezes imputada a responsabilidade pelo seu próprio sofrimento aos outros.<sup>332</sup>

Schmidt assevera que:

[...] No seu alcance mais amplo, resulta na criação das condições psicoculturais que habilitam os pobres à conquista dos direitos de cidadania. A participação popular nas decisões que os afetam, incluindo a esfera política, é o meio por excelência do processo de empoderamento das comunidades pobres. Ao participarem dos processos decisórios, os cidadãos tornam-se protagonistas da sua própria história, deixam de ser objetos das iniciativas de outros e tornam-se sujeitos do seu futuro.<sup>333</sup>

É possível citar diversos impactos gerados pela globalização na organização social brasileira, entre esses, o fator mais importante é o econômico. Embora apareçam outros fatores, como a tecnologia, o social e o cultural, é o fator econômico que possui maior influência, inclusive em outros fatores citados anteriormente, apontando sua importância.<sup>334</sup>

Muitas lideranças e governantes fazem belos discursos sobre a questão, mas apresentam poucas ações na busca de uma globalização social. Nas relações trabalhistas, por exemplo, constata-se a perda de direitos conquistados pelos trabalhadores no pós-guerra, esgarçamento da democracia devido a enorme concentração de poder nas mãos de pequeno número de indivíduos e corporações, o que faz com que os poderes públicos se tornem verdadeiras cadeias de transmissão desses interesses.<sup>335</sup>

Assim, a esfera pública, aos olhos do cidadão comum, mostra-se como um espaço longínquo, distante, para onde se transfere uma punição, um repúdio, um custo, que, de algum modo, recairá somente sobre os cidadãos que fazem parte daquele contexto.

O setor público, em sua maioria, não aparece mais com um sistema comprometido com as relações sociais, ao contrário, aspectos como decoro, ética, desenvolvimento social e alteridade são cada vez mais raros.

---

<sup>331</sup> ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; Sztompka, Piotr. **Cultural Trauma and Collective Identity**. Berkeley: University of California Press, 2004, p. 126.

<sup>332</sup> *Op.cit.* p. 126.

<sup>333</sup> SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, Inclusão e Capital Social: o capital social nas ações de inclusão. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006, p. 1774.

<sup>334</sup> *Op. cit.* p. 1774.

<sup>335</sup> Mariano A.M, Vêras J.M, Silva A.J, *et al.* Impactos da globalização nas organizações brasileiras **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**. Edição Especial, 2014, p. 57-75.

Em se tratando de poder público, que é quem tem a responsabilidade de salvaguardar direitos fundamentais e sociais visando à menor diminuição das desigualdades sociais, passa-se, agora, à análise do contexto legislativo nacional e internacional sobre a promoção do patrimônio cultural nacional, bem como quais mecanismos seriam aptos a promover o direito ao desenvolvimento em consonância com a tutela da identidade cultural autóctone.

## PARTE II – ANÁLISE PRÁTICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA JURÍDICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS DESENVOLVIMENTISTAS

Após o enfoque de todo o aporte teórico – complexidade, globalização, mundialização e indigência cultural –, comprovou-se que a promoção da cultura autóctone será capaz de promover desenvolvimento econômico, social e cultural aos povos das nações subdesenvolvidas; passa-se, então, agora, para o segundo momento da pesquisa.

A Parte II presta-se à contribuição prática e será composta pelos Capítulos 3 e 4, sendo que o Capítulo 3, intitulado “Aspectos jurídicos da proteção cultural” será composto por três tópicos e dois subtópicos, em que serão analisados como a ciência jurídica poderá contribuir para a formulação, implementação e eficácia das políticas públicas para o acesso ao Direito ao Desenvolvimento.

Analisar-se-á no tópico 3.1 e subtópicos 3.1.1 e 3.1.2 a natureza jurídica do direito à cultura, bem como o panorama jurídico de proteção à cultura através de investigação descritiva na qual se abordará a legislação internacional, legislação nacional e regional, constitucional e infraconstitucional, codificada e extravagante, sendo avaliados quais os mecanismos jurídicos serão aptos a promover o direito à cultura.

Como o objetivo da Parte II é, de fato, a investigação prática, nos tópicos 3.2 e 3.3 será examinada a eficácia das legislações apontadas, e, nos casos de omissão Estatal na prestação do direito social à cultura, ou de circunstâncias orçamentárias e materiais mínimas, investigar-se-ão quais os instrumentos jurídicos são aptos para o fomento à implantação de políticas públicas que viabilizem recursos e investimentos para o desenvolvimento do setor cultural.

Por fim, após a análise de todo o contexto jurídico cultural, o Capítulo 4, intitulado “A cultura como mecanismo de acesso ao direito ao desenvolvimento”, em cumprimento à análise prática, no decorrer de seus seis tópicos, destinar-se-á à comprovação empírica de que a cultura, quando implementada pelo terceiro setor, é capaz de promover o tão esperado desenvolvimento.

Analisar-se-á, para tanto, um relatório desenvolvido pelo Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), comprovando que, nos municípios onde há a presença de ONGs, vislumbrou-se significativo aumento do Índice de Desenvolvimento Humano.

A meta a ser alcançada, não somente pela segunda fase da pesquisa, mas que se mostra como objeto substancial de investigação da presente tese, será comprovar que a cultura é um elemento tão elementarmente transformador de pessoas e de sociedades, e que essa se mostra capaz de, efetivamente, promover transformação social, construindo e propiciando o direito ao

desenvolvimento às nações subdesenvolvidas e aos povos em condições de vulnerabilidade social.

### 3 ASPECTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO CULTURAL

O preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), fazendo menção ao problema aqui abordado, elucida que “[...] a ignorância dos modos de vida uns dos outros tem sido uma causa comum, através da história da humanidade, de suspeita e desconfiança entre os povos do mundo, causando guerras” e que “[...] a difusão da cultura, e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis para a dignidade do homem e constitui um dever sagrado que todas as nações devem preencher segundo o espírito de mútua assistência”.<sup>336</sup>

Sob a influência dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, o Brasil e o mundo experimentaram incontáveis transformações, sendo estas históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas, jurídicas, as quais expuseram todas as mazelas do pensamento liberalista e, conseqüentemente, a insuficiência desta ideologia para a organização da “nova sociedade”.<sup>337</sup>

Essa nova sociedade pós-moderna tem exigido dos operadores do Direito esforços quixotescos<sup>338</sup> no sentido de encontrar soluções para os resultados adversos deixados pela revolução industrial, globalização e crescimento econômico-industrial.

O primeiro esforço reside na constatação de que o Direito não seria mais apto a, isoladamente, promover resultados, e que uma mudança de paradigma só poderá ser proposta se aliada e fundamentada em outras esferas do conhecimento, para além do jurídico.

Defender tal posicionamento, inserido em um sistema capitalista de produção, dispense esforço transdisciplinar, pois a Ciência do Direito não deveria mais atrelar-se unicamente à subsunção do fato a uma premissa maior, como dita o raciocínio lógico-formal do modelo positivista.

Repensar um novo modelo econômico, que valorize, promova e defenda a justiça social depende da utilização de um sistema normativo aberto, a fim de que se possa recorrer a outros microssistemas dentro do contexto complexidade e interdisciplinaridade.

---

<sup>336</sup> UNESCO. **Constitution of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization**. Londres: UNESCO, 1945, p. 1.

<sup>337</sup> SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função Social e Solidária da Empresa na Dinâmica da Sociedade De Consumo. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 20, n. 1, p. 119-143, abr. 2016. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n1p119.

<sup>338</sup> Adjetivo relacionado ao personagem Dom Quixote, que deu título à obra do escritor espanhol Miguel de Cervantes. Característica de quem ostenta uma valentia que não possui. Ingênuo; utópico; sonhador. “[...] E quem poderia, na Literatura, melhor do que Dom Quixote, de Cervantes, oferecer uma alegoria para os paradoxos e a errância da [Ciência Jurídica]? [Afinal], Dom Quixote só tem certezas”. PACHECO, Raul. Dom Quixote, Sancho Pança, a errância do desejo e mais-além. **Stylus** (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 28, p. 41-48, jun. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1676157X2014000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676157X2014000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 06 mar. 2019.

Diante da complexidade em que se estrutura a sociedade pós-moderna, demonstra-se imperativa a possibilidade de interpretar os institutos jurídicos de forma transdisciplinar e sistêmica – adequando-os à complexidade social, contribuindo para a promoção da efetividade jurídica e justiça social.

### 3.1 ASPECTOS LEGISLATIVOS E O PANORAMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CULTURA

Prosseguindo à análise dos aspectos culturais nacionais, passa-se, congruentemente, ao exame da legislação global, nacional, regional, constitucional e infraconstitucional, concernente à promoção e tutela do patrimônio cultural, abrangendo desde às atribuições do extinto Ministério da Cultura, até o papel das entidades públicas e privadas destinadas à proteção da cultura.

A primeira situação em que foi mencionada a importância da pesquisa sobre a autonomia dos direitos socioculturais foi em 1966, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou o pacto pelos direitos econômicos sociais e culturais, do qual, mediante o Decreto nº 591/1992<sup>339</sup>, o Brasil tornou-se signatário.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>340</sup>, defendeu, preambularmente, que o ideal do ser humano livre, liberto do medo e da miséria não pode ser concretizado a menos que o Estado crie condições de autodeterminação, que permitam a cada um desfrutar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

A proteção e a valorização das culturas regionais foram analisadas somente em 1978, na Conferência de Bogotá, momento em que se traçou objetivamente a relevância de se manter e promover a cultura autóctone, “muitas vezes fruto de combinações e ressignificações simbólicas entre o ‘dentro’ e o ‘fora’, trazendo, também, a questão da diversidade cultural intrassocial subestimada ou negligenciada no período pós-guerra mundial”.<sup>341</sup>

<sup>339</sup> BRASIL. **Decreto nº 591/92**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 04 jan. 2020.

<sup>340</sup> Recognizing that in accordance with the Universal Declaration of Human Rights Human Rights, the ideal of the free human being, in the enjoyment of civil and political liberated from fear and misery, it cannot be realized unless conditions that allow everyone to enjoy their civil and political rights, as well as their economic, social and cultural rights. UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en). Acesso em: 04 jan. 2020.

<sup>341</sup> GRUMAN, Marcelo. A UNESCO e as políticas culturais no Brasil. *In. Políticas Culturais em Revista*, 2 (1), p. 174-186, 2008. Disponível em: <http://politicasculturaisemrevista.ufba.br> 174. Acesso em: 18 jul. 2019.

Com o propósito de fazer avançar, através das relações educacionais, científicas e culturais entre os povos do mundo os objetivos da paz internacional e do bem-estar comum da humanidade, foi criada a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

A Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), avançou e inovou a temática, elevando o direito à cultura a um caráter sacro e inviolável, declarando em seu preâmbulo que:

[...] a ampla difusão da cultura e da educação da humanidade para a justiça, para a liberdade e para a paz são indispensáveis para a dignidade do homem, constituindo um dever sagrado, que todas as nações devem observar, em espírito de assistência e preocupação mútuas.<sup>342</sup>

A afirmação da identidade cultural garantida a cada povo, seja ele politicamente soberano ou não, seja uma grande potência ou não, que disponha plenamente de recursos e técnicas ou que esteja ainda em desenvolvimento é o fundamento do pluralismo cultural<sup>343</sup>. O reconhecimento e o respeito por tal pluralismo, à igualdade de direitos e à dignidade aparecem hoje como fatores de paz e de compreensão entre as nações.<sup>344</sup>

Em 1982, por sua vez, ocorreu a Conferência MONDIACULT, na cidade do México, marcando a direção da UNESCO na agenda das atividades culturais em uma perspectiva global. Objetivou-se a colaboração entre as nações a fim de garantir o respeito ao direito dos demais e assegurar o exercício das liberdades fundamentais do homem.

Inicia-se, agora, a análise dos aspectos legislativos em sede nacional, pelo preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>345</sup>, aqui examinado pela ótica de Carvalho

<sup>342</sup> UNESCO. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Londres. 1945. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147273>. Acesso em: 05 jan. 2020.

<sup>343</sup> Por Pluralismo ou Pluralidade Cultural compreende-se o conhecimento e a valorização de características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, as desigualdades socioeconômicas e a crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade. Não se trata de uma divisão ou esquadramento da sociedade em grupos culturais fechados, mas o enriquecimento propiciado a cada um e a todos pela pluralidade de formas de vida, pelo convívio e pelas opções pessoais, assim como o compromisso ético de contribuir com as transformações necessárias à construção de uma sociedade mais justa. BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais. **Pluralidade Cultural**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pluralidade.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>344</sup> UNESCO. **Planejamento de médio prazo, 1977-1982**. Paris: UNESCO. 1997, p. 11.

<sup>345</sup> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 dez. 2019.

que, de modo bem mais abrangente e generalista, consubstancia-se em um enunciado normativo prescritivo:

[...] embora revisto caracteres próprios, sua existência está intimamente envolvida na totalidade do sistema jurídico-normativo, portando, dessa maneira, idêntico teor prescritivo ao das estruturas deônticas inseridas mediante artigos, parágrafos, incisos e alíneas, distribuídas na extensão do diploma. [...] No subdomínio das significações dos enunciados, cumprem as cláusulas do preâmbulo papel prescritivo da mais elevada importância, impregnando, devido à sua hierarquia e pelo próprio efeito da derivação lógica que desencadeiam, todas as unidades normativas do direito infraconstitucional. É o que se vê no caso da ‘segurança’, do ‘bem-estar’, do ‘desenvolvimento’, anunciados no preâmbulo como valores supremos a serem perseguidos por uma sociedade que se apresenta por ‘fraterna, pluralista e sem preconceitos’.<sup>346</sup>

Borges elucida que não há, numa constituição, cláusulas a que se deva atribuir, meramente, o valor material de conselhos, avisos ou lições. Todas têm a força imperativa de regras ditadas pela soberania nacional ou popular aos seus órgãos. Muitas, porém, não revestem dos meios de ação essenciais ao seu exercício dos direitos, que outorgam, ou os encargos, que impõem: estabelecem competências, atribuições, poderes, cujo uso tem de aguardar que a legislatura, segundo o seu critério, os habilite a exercerem.<sup>347</sup>

Vários são os enunciados de forte carga axiológica aduzidos no preâmbulo, todos eles partes constitutivas das formulações proposicionais disciplinadoras de condutas intersubjetivas, bastando lembrar que alguns desses magnos princípios, manipulados pelos juristas, pertencem à subclasse dos implícitos, como os primados da justiça, da segurança jurídica e da certeza do direito, que não são retomados expressamente no texto da Constituição, mas que, é certo, hão de repercutir com intensidade controlada em todas as normas do ordenamento.<sup>348</sup>

Para aqueles que negam a força normativa do preâmbulo, vale a ressalva que faz cair por terra qualquer argumentação no sentido de desconsideração dos valores pelo preâmbulo

---

<sup>346</sup> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>347</sup> BORGES, José Souto Maior. **Sobre o princípio democrático na fundamentação da atividade tributária pronto uma proposta hermenêutica de utilização de seus desdobramentos no âmbito do direito tributário**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 29.

<sup>348</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. O Preâmbulo e a prescritividade constitutiva dos textos jurídicos. **REVISTA Direito GV**, São Paulo 6(1), p. 295-312, Jan-Jun 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24229/22994>. Acesso em: 23 dez. 2019. 348 *Op. cit.* p. 29.

veiculados no sistema: ainda que sem força normativa, por serem mencionados inicialmente, essas prerrogativas dos destinatários da Constituição Federal encontram-se positivadas e espreiadas ao longo de todo o seu texto, e não apenas na parte preambular.<sup>349</sup>

Após anos de repressão à liberdade de expressão e de censura às mais diversas formas de manifestações culturais, a preocupação do Constituinte com a garantia e proteção da temática cultural foi tamanha que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, menciona o substantivo ‘cultura’ e o adjetivo ‘cultural’ por sessenta e oito vezes em todo o bojo normativo.

A preocupação da Constituição da República com a cultura é tão expressiva que ela foi classificada sob uma concepção cultural a qual pressupõe que ela existe dentro de determinado contexto histórico e, ao mesmo tempo, é condicionante dessa mesma cultura, pois o direito é fruto da atividade humana.

A partir dessa concepção cultural, a Constituição da República materializa-se em um conjunto de normas jurídicas fundamentais, condicionadas pela cultura total e, simultaneamente, condicionantes desta, emanadas da vontade existencial da unidade política e reguladoras da existência, estrutura e fins do Estado e do modo de exercício e limites do poder político.<sup>350</sup>

De posse de tal premissa, parte-se para o exame dos dispositivos constitucionais de cunho cultural, iniciando-se pelo artigo 4º<sup>351</sup> o qual elevou a ‘integração cultural’ dos povos da América Latina a um patamar de Princípio Fundamental.

Sob a égide do texto constitucional brasileiro, o artigo 4º estabelece os princípios das relações internacionais, elucidando que a República Federativa do Brasil não se submeterá a nenhum outro ordenamento jurídico.

Ratifica que, em caso de colisão de direitos fundamentais, aplicar-se-á a técnica de sopesamento e ponderação, mas prescreve que os direitos humanos estarão em posição hierarquicamente superior em detrimento de quaisquer outros bens jurídicos locais.

---

<sup>349</sup> BORGES, José Souto Maior. **Sobre o princípio democrático na fundamentação da atividade tributária pronto uma proposta hermenêutica de utilização de seus desdobramentos no âmbito do direito tributário**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 29.

<sup>350</sup> TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 78.

<sup>351</sup> Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.

Determina o respeito e observação à soberania dos outros países, bem como à soberania nacional, que deverá ser mantida pacificamente, comprometendo-se o Brasil, em suas negociações internacionais, a optar pela solução pacífica dos conflitos que envolvam meios não militares e não violentos.

Ainda que prestigiosa a cautela do constituinte ao positivar os princípios das relações internacionais, a norma inscrita no artigo 4º, parágrafo único, possui essência meramente programática, ou seja, não torna dispensável a atuação dos instrumentos constitucionais de recepção/transposição para a ordem jurídica doméstica/internacional, dos acordos e convenções celebrados no âmbito do Mercosul.

A regulamentação cultural perpassa, também, pelo artigo 5º, inciso LXXIII<sup>352</sup> que, reconhecendo a importância dos bens culturais, apresenta previsão constitucional para a proteção do Patrimônio Cultural, o qual deverá ser efetivada pelo poder público ou por qualquer cidadão mediante o instrumento da Ação Popular, bem como pela Ação Civil Pública,<sup>353</sup> cujo legitimado é o Ministério Público.

O resguardo e proteção do patrimônio histórico e cultural é um enunciado tão proeminente que a Constituição, além de os prescrever, regula os instrumentos para sua efetivação. A intenção do legislador foi, de fato, efetivar a promoção do patrimônio histórico cultural, a tal ponto que o Supremo Tribunal Federal julgou em repercussão geral no Agravo em Recurso Extraordinário nº 824.781<sup>354</sup> de relatoria do ministro Dias Toffoli, que não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

Visando organizar um sistema federativo mais descentralizado, o texto constitucional de 1988 determinou a atuação legiferante da União, Estados e Municípios, e suas competências

---

<sup>352</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.

<sup>353</sup> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. *Op. cit.*

<sup>354</sup> Segue o teor da ementa. O entendimento sufragado no acórdão recorrido de que, para o cabimento de ação popular, é exigível a menção na exordial e a prova de prejuízo material aos cofres públicos, diverge do entendimento sufragado pelo STF. A decisão objurgada ofende o art. 5º, LXXIII, da CF, que tem como objetos a serem defendidos pelo cidadão, separadamente, qualquer ato lesivo ao patrimônio material público ou de entidade de que o Estado participe, ao patrimônio moral, ao cultural e ao histórico. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo em Recurso Especial nº 824.781**. R.G. Rel. min. Dias Toffoli, J. 27. ago. 2015, P., DJE. 9 set. 2015.

legislativas concorrentes, no que concerne à temática cultural, estabelecida nos artigos 23, incisos III, IV e V<sup>355</sup>; artigo 24<sup>356</sup> e artigo 30<sup>357</sup> da Constituição da República.

O dever de proteção, resguardo e – nos casos de omissão, sua consequente responsabilidade – não são apenas dos Estados e Municípios, mas também da União, entes concorrentemente competentes e cuja atribuição consubstancia-se em encargo irrenunciável, tendo-se em vista o caráter difuso do direito ao desenvolvimento.

A inclusão de determinada função administrativa no âmbito da competência comum não impõe que cada tarefa compreendida no seu domínio, por menos expressiva que seja, tenha de ser objeto de ações simultâneas das três entidades federativas: donde a previsão, no parágrafo único do art. 23, CF, de lei complementar que fixe normas de cooperação.<sup>358</sup>

É fato que a Constituição de 1988 no “Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira” demonstra sua predileção por um ordenamento jurídico fundado na livre iniciativa, contudo, ao dispor sobre Educação, Cultura e Desporto no artigo 210 do texto<sup>359</sup>, o constituinte destaca a importância da temática cultural.

Se, por um lado, a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina também ao Estado a adoção de medidas tendentes a garantir o efetivo exercício desses direitos. Na composição entre esses princípios e regras, há que ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer são meios de complementar a formação do indivíduo, garantindo-lhe, assim, mecanismos para a efetividade do direito ao desenvolvimento humano.

---

<sup>355</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.

<sup>356</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. *Op. cit.*

<sup>357</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: [...] X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. *Op. cit.*

<sup>358</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.544**, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 28 jun. 2006, P, DJ de 17 nov. 2006.

<sup>359</sup> Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. *Op. cit.*

O constituinte elaborou uma seção especial para discutir o tema – artigo 215<sup>360</sup> – estabelecendo a obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização da difusão das manifestações. O § 1º garante aos índios o direito de desfrutarem de um espaço fundiário que lhes assegure meios dignos de subsistência econômica para, mais eficazmente, poderem preservar sua identidade linguística e cultural. A tutela constitucional do grupo indígena, que visa à proteção, além da posse e usufruto das terras originariamente dos índios, a respectiva identidade cultural deve-se estender ao indivíduo que o compõe.

Já em seu artigo 216<sup>361</sup> a Constituição da República elenca os valores constitutivos do patrimônio cultural brasileiro, mencionando os bens de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, carregados de referência à identidade e à memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, criação e vida; obras e espaços destinados às manifestações artístico-culturais; locais de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, garantindo o direito à autodeterminação.

Garantir o direito à autodeterminação – no sentido da autodeterminação dos povos<sup>362</sup> – corresponde à expansão do significado e alcance dos bens culturais, definindo a cultura como o conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam

---

<sup>360</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.

<sup>361</sup> Eis o teor do art. 216 da Constituição Federal: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. *Op. cit.*

<sup>362</sup> Princípio que garante a todo povo de um país o direito de se autogovernar, realizar suas escolhas sem intervenção externa, exercendo soberanamente o direito de determinar o próprio estatuto político. Consubstancia-se no direito que o povo de determinado país tem de escolher como será legitimado o direito interno sem influência de qualquer outro país. Em 1941, os Estados Unidos e Grã-Bretanha assinaram uma declaração ratificando a definição de vários princípios, entre eles o Princípio da Autodeterminação dos Povos. Em janeiro de 1942, 26 países assinaram a Declaração das Nações Unidas, que ratificou esses princípios. A ratificação da Carta das Nações Unidas, em 1945, depois do fim da Segunda Guerra Mundial, inseriu o direito de autodeterminação no âmbito do direito internacional e diplomático. DANSPECKGRUBER, Wolfgang. **The Self-Determination of Peoples: Community, Nation, and State in an Interdependent World**, Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2002, p. 09.

uma sociedade ou grupo social. Essa engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.<sup>363</sup>

O Sistema Nacional de Cultura, estabelecido no artigo 216-A do texto Constitucional,<sup>364</sup> será objeto de análise mais adiante, mais especificamente no tópico 3.3 intitulado “As políticas públicas como mecanismo de aperfeiçoamento da política cultural nacional”. Contudo, elucidase, desde já, que o intuito inicial de ser criado um sistema de âmbito nacional para tutelar a cultura, em que se demonstre o desejo de descentralizar a temática cultural das esferas maiores de poder por oportunizar a criação cultural plural a qual priorize as variadas formas de manifestação e expressão cultural do país, objetivando o fortalecimento da cidadania por meio da transformação social e da efetivação do direito ao desenvolvimento.

O Sistema Nacional de Cultura tem por propósito a promoção, defesa e autonomia da identidade cultural individual. Para tanto, ele foi pensado de modo a ser organizado em regime de coparticipação entre os entes públicos e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do exercício dos direitos culturais.

Ainda que o Sistema Nacional de Cultura tenha sido incorporado ao texto constitucional somente em 2012 por meio da Emenda Constitucional nº 71, o constituinte, ao idealizá-lo de forma colaborativa e solidária, decompôs a responsabilidade de tutelar a cultura, seus bens e manifestações, a toda a sociedade civil.

---

<sup>363</sup> ICOMOS. Declaração do México. **Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais**. México, 1985. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=255>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>364</sup> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, os quais são regidos pelos seguintes princípios: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestores; V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; IX - sistemas setoriais de cultura. § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.

Foi assertivo o constituinte ao fracionar a responsabilidade pela tutela do patrimônio cultural, pois, em três anos, as ONGs brasileiras fizeram mais pela política cultural nacional do que entes públicos e a própria Federação em maior tempo de atuação. Prova disso é que, segundo o *NGO ADVISOR*, das cem ONGs mais relevantes do planeta, quatro são brasileiras, temática que será retomada e melhor desenvolvida no tópico 4.1 do capítulo 4.

Pretendendo consagrar e positivar novos moldes de incentivo ao desenvolvimento regional, o Capítulo IV promoveu a constitucionalização da ciência, tecnologia e inovação, consubstanciando-se em um grande avanço, pois, pela primeira vez na história do texto constitucional do país,<sup>365</sup> reconheceu-se a relevância efetiva dessa temática.

A redação do artigo 219,<sup>366</sup> em especial, estabelece íntima relação entre o avanço tecnológico e os direitos sociais, haja vista que esses são alcançados, primeiramente, pelo

---

<sup>365</sup> Quanto à temática da Ciência Tecnologia e Inovação, as Constituições de 1824, 1891 e 1934 foram omissas. A Constituição de 1937 foi a primeira a abordar a temática, elucidando no artigo 128 que: “A arte, a ciência e o seu ensino são livre iniciativa individual e de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.” (BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. A Constituição de 1946 apresentou uma tímida abordagem sobre a temática, versando, em seu artigo 173, que: “as ciências, as letras e as artes são livres” e no artigo 174 que: “O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único: A lei promoverá a criação de institutos de pesquisa, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior”, o que deixou grande lacuna em relação às obrigações do Estado em promover o progresso científico. BRASIL, Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. A Constituição de 1967 trouxe termos ainda não abordados nos dispositivos Constituições anteriores, tais como: “pesquisa e tecnologia” que não são encontradas na redação de suas Cartas precursoras, mas demonstrou-se ser um texto superficial e generalista, nada manifestando sobre incentivos e fomento. Art. 171 – As ciências, as letras e as artes são livres. Parágrafo único: o poder público incentivará a pesquisa científica e tecnológica. BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. Visando ao fomento no desenvolvimento tecnológico a Emenda Constitucional de 1969 estabeleceu em seu Artigo 179, parágrafo único, a responsabilidade do Estado em proporcionar o desenvolvimento científico, com apenas uma modificação no parágrafo único do referido artigo: “[...] Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.” A positivação do ensino científico e tecnológico demonstra a intenção do legislador em ressaltar a importância da educação, visando ao fomento no setor. BRASIL. Constituição (1969). **Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969**. Brasília, 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_antec1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antec1988/emc01-69.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>366</sup> Quanto à temática da Ciência Tecnologia e Inovação, as Constituições de 1824, 1891 e 1934 foram omissas. A Constituição de 1937 foi a primeira a abordar a temática, elucidando no artigo 128 que: “A arte, a ciência e o seu ensino são livre iniciativa individual e de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino”. BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. A Constituição de 1946 apresentou uma tímida abordagem sobre a temática, versando, em seu artigo 173, que: “as ciências, as letras e as artes são livres” e no artigo 174 que: “O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único: A lei promoverá a criação de institutos de pesquisa, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior”, o que deixou grande lacuna em relação às obrigações do Estado em promover o progresso científico. BRASIL, Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em:

amadurecimento cultural, tornando-se inequívoca a importância jurídica, política e, sobretudo, econômica da matéria. Assim, a pesquisa tecnológica, nos termos da Constituição de 1988, deve destinar-se, preponderantemente, para a solução dos problemas em âmbito nacional, visando ao aperfeiçoamento do sistema produtivo nacional e regional e, como consequência, garantindo o direito ao desenvolvimento.

Por um novo prisma – porém, ambicionando o mesmo alvo – a Constituição da República, em seu artigo 221,<sup>367</sup> estimula a produção de cultura, com ênfase à cultura regional, garantindo fomento à produção independente por meio da regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Há que se elucidar, no entanto, que o artigo 221, inciso III do texto constitucional, consubstancia-se em uma norma de eficácia limitada ou dependente de complementação, subordinando-se, assim, a uma norma infraconstitucional (Lei Delegada ou Ordinária) específica para sua fiel aplicabilidade.

O Projeto de Lei nº 256/91<sup>368</sup>, que visa regulamentar o disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal, no entanto, encontra-se aguardando a apreciação pelo Senado Federal há quase três décadas, conseqüentemente, ainda não há qualquer regulamentação à norma constitucional, estando, atualmente, sem eficácia.

---

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. A Constituição de 1967 trouxe termos ainda não abordados nos dispositivos Constituições anteriores, tais como: “pesquisa e tecnologia” que não são encontradas na redação de suas Cartas precursoras, mas demonstrou-se ser um texto superficial e generalista, nada manifestando sobre incentivos e fomento. Art. 171 – As ciências, as letras e as artes são livres. Parágrafo único: o poder público incentivará a pesquisa científica e tecnológica. BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm). Acesso em: 02 jan. 2020. Visando ao fomento no desenvolvimento tecnológico a Emenda Constitucional de 1969 estabeleceu em seu Artigo 179, parágrafo único, a responsabilidade do Estado em proporcionar o desenvolvimento científico, com apenas uma modificação no parágrafo único do referido artigo: “[...] Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.” A positivação do ensino científico e tecnológico demonstra a intenção do legislador em ressaltar a importância da educação, visando ao fomento no setor. BRASIL. Constituição (1969). Constituição (1969). **Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969**. Brasília, 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>367</sup> Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>368</sup> O Projeto de Lei nº 256/91 de autoria da Deputada Jandira Feghali, regulamenta o disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal, referente à regionalização da programação cultural, artística, e jornalística e à produção independente nas emissoras de rádio e TV e dá outras providências. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 256/91**. Diário do Congresso Nacional (Seção I) 02 abr. 1991, p. 2769. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02ABR1991.pdf#page=41>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Diniz ensina que a norma constitucionalmente eficaz, sob o ângulo semântico, seria a efetivamente obedecida, contrapondo, assim, à eficácia jurídica (sintática) e à eficácia social (sociológica) da norma constitucional, ressaltando que a norma constitucional deve ser um:

[...] reflexo da situação fática existente, evitando-se o perigo de uma oposição entre o social e o jurídico, que levaria a sua ineficácia semântica por falta de ressonância no seio da coletividade, por ser inaplicada pelo órgão competente.<sup>369</sup>

Como será posteriormente elucidado no subtópico 4.2 intitulado: “Modos de produção de bens culturais autóctones, consensos políticos e perspectivas jurídicas” abordar-se-á, de forma pormenorizada, o artigo 225 da Constituição Federal,<sup>370</sup> no que concerne ao sopesamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário RE 494601, de relatoria do Ministro Marco Aurélio de Melo, oportunidade em que se priorizou o direito à manifestação cultural e à liberdade religiosa em detrimento do direito dos animais e garantindo a permissibilidade do sacrifício de animais em religiões de matrizes africanas.

A análise da legislação cultural na esfera da criança, do adolescente e do jovem ganhará significativo espaço nesta pesquisa, tendo-se em vista que esses grupos integram os denominados, por Rogers e Ballantyne, como grupos intrinsecamente vulneráveis<sup>371</sup>, que, por sua inerente condição, demandam mais atenção do Estado, consubstanciado nos três poderes.

---

<sup>369</sup> O Projeto de Lei nº 256/91 de autoria da Deputada Jandira Feghali, regulamenta o disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal, referente à regionalização da programação cultural, artística, e jornalística e à produção independente nas emissoras de rádio e TV e dá outras providências. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 256/91**. Diário do Congresso Nacional (Seção I) 02 abr. 1991, p. 2769. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02ABR1991.pdf#page=41>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>370</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. [...] § 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>371</sup> Os autores defendem que existem fontes de vulnerabilidade a partir das quais seria possível estabelecer uma tipificação básica, cujas espécies consubstanciam-se em dois grupos, os Intrinsecamente vulneráveis e os de vulnerabilidade extrínseca. Definindo-os do seguinte modo: 1) vulnerabilidade intrínseca: causada por características que têm relação com os próprios indivíduos, tais como doença mental, deficiência intelectual, doença grave, ou os extremos de idade, enquadrando-se aqui os idosos e crianças. 2) vulnerabilidade extrínseca: ocasionada por circunstâncias externas, como falta de poder socioeconômico, pobreza, falta de escolaridade ou carência de recursos. ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. **RECIIS - R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 31-41, dez. 2008.

O exame da legislação cultural destinada a esses grupos perpassa, necessariamente, três espectros: a Constituição da República, o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>372</sup> e o Estatuto da Juventude<sup>373</sup>, que devem ser interpretados à luz da Convenção de 1989 de Direitos da Criança da ONU, Da qual o Brasil é signatário, além da devida obediência ao artigo 5º da Constituição, bem como ao Decreto nº 99.710/90<sup>374</sup>, os quais integram o bojo legislativo que cerca a temática.

Após a Ementa Constitucional nº 65 de 2010, a Carta Magna alterou o Capítulo VII do Título VIII denominando-o “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”, modificando o seu artigo 227<sup>375</sup> como forma de ser garantida a tutela quanto aos interesses da juventude.

Com a lógica de declinar, fracionar e, assim, descentralizar o encargo, a Constituição da República prescreveu que é dever da família, sociedade e Estado assegurarem à criança, adolescente e jovem – dentre vários direitos – o direito à cultura, objetivando promover maior eficácia à norma constitucional, na tentativa de implementar, de fato, o direito à cultura.

Inspirado pela Constituição Cidadã e publicado dois anos após sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente também partilha entre família, comunidade, sociedade e poder público a responsabilidade de “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes” à cultura e ao esporte. Observa-se que o Capítulo IV, no Título II ao prescrever os direitos fundamentais, aponta que a definição do conceito do direito à cultura engloba os direitos à educação, ao lazer e ao esporte.

Ao realizar um corte temático, especificamente no que concerne à cultura, o Estatuto estabelece, em seu artigo 58, que o processo educacional deve respeitar os “[...] valores

---

<sup>372</sup> Os autores defendem que existem fontes de vulnerabilidade a partir das quais seria possível estabelecer uma tipificação básica, cujas espécies consubstanciam-se em dois grupos, os Intrinsecamente vulneráveis e os de vulnerabilidade extrínseca. Definindo-os do seguinte modo: 1) vulnerabilidade intrínseca: causada por características que têm relação com os próprios indivíduos, tais como doença mental, deficiência intelectual, doença grave, ou os extremos de idade, enquadrando-se aqui os idosos e crianças. 2) vulnerabilidade extrínseca: ocasionada por circunstâncias externas, como falta de poder socioeconômico, pobreza, falta de escolaridade ou carência de recursos. ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. **Populações especiais: vulnerabilidade e proteção**. RECIIS - R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde, Rio de Janeiro, v. 2, p. 31-41, dez. 2008.

<sup>373</sup> BRASIL. **Lei nº 12.852/13**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude SINAJUVE. Brasília-DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: 03 jan. 2020.

<sup>374</sup> *Op. cit.*

<sup>375</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente”, garantindo-lhe liberdade às fontes de cultura, respeitando e materializando o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Já o Estatuto da Juventude dá significativo destaque para a cultura como direito, no seu Capítulo II, ao elucidar os direitos relacionados à juventude, quais sejam: direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; à educação; à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e à igualdade; à saúde; à cultura; à comunicação e à liberdade de expressão; ao desporto e ao lazer; ao território e à mobilidade; à sustentabilidade e ao meio ambiente e, por fim, à segurança pública e ao acesso à justiça.

Embora a legislação tenha elencado a cultura em décimo lugar no rol dos direitos a serem garantidos à juventude, ainda que se encontre desprivilegiada sua geolocalização, o direito à cultura foi muito bem delineado no artigo 21 e seguintes, apontando-se a definição do seu conceito e alcance, estabelecendo as obrigações do poder público, como também definindo aspectos específicos práticos para a implementação de políticas públicas, abordando questões relacionadas ao orçamento e financiamento público, ainda que de forma simplista e generalista.

A Convenção de 1989, logo no artigo 1º demonstra seu caráter vanguardista ao reconhecer que criança é qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, assegurando, assim, a ela todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos, elevando a proteção de crianças e adolescentes a um nível até então reservado somente aos adultos, elucidando que: “a criança, em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de proteção especial e de cuidados especiais, com enfoque à proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento”.<sup>376</sup>

Quanto à temática cultural, em seis oportunidades a Convenção garante às crianças o respeito aos direitos culturais e religiosos, ainda que a ideia não seja compartilhada pela maioria das pessoas no país em que vive, a Convenção positiva o direito de brincar e de participar de atividades culturais e de descansar, com o objetivo incontestável de proteger a criança da prática de qualquer trabalho infantil degradante. A disposição e o teor dos dispositivos elencados na Convenção indicam o potencial equilíbrio entre a proteção e a responsabilização, entre a tutela da criança e a garantia de eficácia do seu direito de liberdade individual.

---

<sup>376</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

Ainda num contexto de vulneráveis, passa-se à análise da proteção cultural dos indígenas, os quais, a nosso sentir, classificam-se não mais como grupos vulneráveis, mas, sim, como uma minoria. Apropriar-se-á da definição do conceito de minorias entabulada por Capotorti, para justificar essa classificação.

Por minoria, Capotorti compreende um grupo numericamente inferior ao restante da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais do Estado – possuam características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes e atrasadas do restante da população e, mesmo que implicitamente, possuam senso de solidariedade voltado à preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma.<sup>377</sup>

A distinção entre grupos minoritários e grupos vulneráveis faz-se importante, pois, tradicionalmente, são as minorias as mais sacrificadas. Toma-se como arquétipo uma situação hipotética em que haja uma colisão de demandas públicas entre um grupo de crianças (vulneráveis) e um povo de indígena (minorias). Inconscientemente, reconhece-se que não há sequer paridade entre eles, pois, diante do exemplo proposto, as crianças parecem ser mais merecedoras de atenção estatal do que os índios, visto que esses pertencem a um grupo minoritário.

Cumprindo com o que prescreve os Princípios da Igualdade e Isonomia, bem como ratificando o tratamento diferenciado que grupos minoritários necessitam, a Constituição da República em seu artigo 231<sup>378</sup> reconheceu a organização social, costumes, línguas e tradições indígenas, competindo à União demarcá-las e protegê-las.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a “função típica da lei é fazer distinções. Diferenciações. Desigualações”. Objetiva-se fazer desproporções para combater reiteradas desigualdades. A lei existe para que, diante de uma desigualdade declaradamente perturbadora, crie a harmonia ou o equilíbrio social, impondo, se necessária, uma nova

---

<sup>377</sup> A group numerically inferior to the rest of the population of a State, in a non dominant position, whose members – being national of the State – possess ethnic, religious or linguistic characteristics different from those of the resto of the population and slow, if only implicitly, a sense of solidarity, directed towards preserving their culture, traditions, religion or language. CAPOTORTI, Francesco. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities**. New York: United Nations, 1991, p. 98.

<sup>378</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...] § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

desigualdade compensatória. A lei deve ser encarada como um instrumento de reequilíbrio social.<sup>379</sup>

Examinar a discriminação existente entre os grupos vulneráveis e minoritários torna-se importante, pois é por meio da sua conceituação, definição e identificação que se poderá repensar um modelo que vá além da esfera legiferante, ou que, pelo menos, a torne mais eficaz, repensando modos de serem criadas políticas públicas mais aptas a diminuir essas distâncias.

Encerrando-se a investigação da temática cultural constitucional, examina-se, a partir desse momento, os aspectos histórico-culturais que serão lecionados nas escolas. Há que se analisar o § 1º do artigo 242 da Constituição da República<sup>380</sup>, conjuntamente com o artigo 26, § 4º Lei nº 9.394/96<sup>381</sup> em que ficam estabelecidas as diretrizes e bases da educação nacional.

O exame dos dispositivos em conjunto justifica-se pelo princípio da especialidade, tendo em vista que a Lei nº 9.394/96, aqui considerada como lei especial, contém os mesmos elementos da lei geral, mas acrescenta diretrizes e pormenores importantes à temática cultural que legitimam o estudo conjunto.

O estudo da matriz curricular da disciplina de História do Brasil é um importante mecanismo para a implementação do direito ao desenvolvimento humano, visto que a legislação positiva a necessidade de implementação da temática cultural em âmbito nacional, reivindicando especial atenção às contribuições das diferentes etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente os povos das matrizes indígena, africana e europeia.

Tal compreensão da identidade cultural permite aos países, estados e municípios, de acordo com suas específicas formas de política organizacional, ampliarem suas políticas de promoção e tutela do patrimônio, ao incorporarem ao léxico ‘cultural’ a noção de patrimônio

---

<sup>379</sup> Toda a axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos, culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, *verbi gratia*, o segmento dos negros e dos índios. Ao Poder Público de todas as dimensões federativas o que incumbe não é subestimar, e muito menos hostilizar comunidades indígenas brasileiras, mas tirar proveito delas para diversificar o potencial econômico-cultural dos seus territórios (dos entes federativos). O desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da CF, assecuratório de um tipo de “desenvolvimento nacional” tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Emb. Decl. na Pet. nº 3.388**. Rel. min. Ayres Britto, j. 19-3-2009, P, DJE de 1º-7-2010.

<sup>380</sup> Art. 242. [...] § 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>381</sup> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. § 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. BRASIL. **Lei nº 9394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

imaterial ou intangível. Noção que permite a esses entes incorporem às suas ações os segmentos da produção cultural que ainda não tinham legislação específica, ampliando, significativamente, suas produções legislativas nacionais.<sup>382</sup>

E, para além dos instrumentos aludidos pela Constituição, existe uma infinidade de outras modalidades de proteção ao patrimônio cultural, tais como: legislações urbanísticas; incentivos fiscais, ação civil pública, ação popular, mandado de segurança, políticas públicas e educação patrimonial. Essa cautela com a proteção ao patrimônio cultural justifica-se, pois o dispositivo contempla a humanidade como um todo, na medida em que preserva seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras.<sup>383</sup>

Necessariamente por isso, o patrimônio, nos seus mais diversos âmbitos, passa a ser questão de política de estado, originando um novo campo para a produção normativa no qual estado, empresas (públicas e privadas) e sociedade civil protagonizam ações, definindo os arquétipos da promoção e proteção do patrimônio cultural.<sup>384</sup>

Sendo o patrimônio cultural regulado por instrumentos jurídicos específicos, a pesquisa encaminhar-se-á para o exame do arcabouço jurídico nacional que regulamenta não só o patrimônio cultural imaterial, mas também as demais legislações circunscritas à temática da cultura.

Como prelúdio para essa análise legislativa, nada mais prudente do que começar, em âmbito federativo, elegendo-se, para tanto, a Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8313/91<sup>385</sup> – o qual instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura. A legislação foi criada com o escopo de fornecer recursos a projetos artísticos para desenvolver e realizar filmes, projetos musicais, peças teatrais e outras manifestações culturais no País.

A efetividade da legislação é vislumbrada por meio do teor do artigo 15,<sup>386</sup> o qual garante ao proponente do projeto cultural, a possibilidade de captar recursos junto a pessoas

---

<sup>382</sup> SANTOS, Adalberto S. Referências sobre preservação de patrimônios culturais. V **ENECULT (2009). Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19156.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019

<sup>383</sup> MIRANDA, Marcos Paulo Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 11.

<sup>384</sup> SANTOS, Adalberto S. Referências sobre preservação de patrimônios culturais. V **ENECULT (2009). Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19156.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>385</sup> BRASIL. **Lei nº 8.313/91**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm). Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>386</sup> Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento. Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos. **386 BRASIL. Lei nº 8.313/91**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa

físicas, contribuintes do fisco federal ou empresas tributadas com base no lucro real, visando à execução do projeto cultural.<sup>387</sup>

Parte do dinheiro captado para esses projetos culturais vem por meio de um mecanismo de incentivo fiscal<sup>388</sup> promovido pelo Governo Federal. Essa foi uma forma encontrada para que o setor privado apoiasse a cultura no Brasil, e esse mecanismo tem feito muita diferença tanto para essas instituições que se valem de benefícios, quanto para os artistas que captam esses recursos por meio desse mecanismo de incentivo à cultura.

A possibilidade de deduzir do Imposto de Renda 100% desse capital aplicado nos projetos torna o investimento muito positivo, saindo de graça para a empresa apoiadora. Além dos benefícios fiscais também proporciona oportunidades de divulgação de marca dessa.

A Instrução Normativa nº 02,<sup>389</sup> aprovada em 2017, trouxe maiores possibilidades às empresas, como forma de estimular o patrocínio. Entre elas está o incentivo para que essas instituições realizem ações de marketing, promovendo suas marcas durante a divulgação dos projetos culturais apoiados.

Caso o projeto cultural seja enquadrado nessa legislação, os patrocinadores poderão ter total ou parte do valor desembolsado deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária: para empresas, até 4% do imposto devido, para pessoas físicas, até 6% do imposto devido.<sup>390</sup>

Insta elucidar que, embora a legislação apresente inúmeros avanços no que tange à possibilidade de promover a cultura e garantir seu acesso, um dos aspectos positivos perceptíveis de implicações econômicas importantes é que alguns condicionantes são estabelecidos ao contribuinte para que este possa participar do Projeto de Apoio à Cultura,

---

Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm). Acesso em: 18 jul. 2019

<sup>387</sup> RONCOLATO, Murilo. **Lei Rouanet**: os acertos e os erros do incentivo à cultura no Brasil. *Jornal Nexo*. 06 out. 2016. Atual. 06 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/10/06/Lei-Rouanet-os-acertos-e-os-erros-do-incentivo-%C3%A0-cultura-no-Brasil>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>388</sup> Benefícios tributários concedidos pela administração pública, Federal, Estadual ou Municipal a contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, visando fomentar determinado setor ou atividade econômica. Logo, a política de incentivos, longe de apresentar um plano global de incentivo a determinado setor, oferece soluções positivas para problemas esparsos. LACOMBE, Américo L. Masset. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **Rev. Adm. Empres.**, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 107-117, 1969. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901969000400006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901969000400006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>389</sup> BRASIL. Diário Oficial da União. **Instrução Normativa nº 02 de abril de 2019**. Pub. em: 24 abr. 2019, ed. 78, seq.1, p. 3. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>390</sup> OLIVIERI, Cristiane; NATALE, Edson. **Guia brasileiro de produção cultural**. São Paulo: Ed. Compactada, 2010 – 2011.

notadamente quanto à inexistência de pendências fiscais perante o Fisco Estadual, sejam elas obrigações principais ou acessórias.

Ainda no que tange aos aspectos positivos da lei na esfera econômica, em pesquisa realizada no site do Ministério da Cultura, vislumbrou-se que dos 15 maiores incentivadores à cultura do Brasil, no primeiro semestre de 2019, mais da metade das empresas são estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista.<sup>391</sup>

Os dados apontados pelo Ministério da Cultura demonstram o percentual crescente de incentivadores da Lei Rouanet, que, em 2006, representava 80% do total investido em cultura pelo Governo Federal. Já em 2017 – devido à crise política e aos escândalos de corrupção, aspectos já abordados nessa pesquisa – a participação das empresas estatais na Lei de Incentivo à Cultura caiu 31% na comparação com o ano de 2016. Esse percentual indica a menor participação das estatais desde que a lei foi criada.<sup>392</sup>

As atividades culturais criativas respondem por 2,64% do Produto Interno Bruto (PIB) e estão entre os dez maiores setores econômicos do país. Com 200 mil empresas e instituições, o setor gera cerca de 1 milhão de empregos diretos, paga R\$ 10,5 milhões de impostos e cresce a uma taxa média de 8,1% ao ano, acima de outros setores.

No que concerne aos entes federados, as legislações estaduais e municipais de incentivo à cultura possuem variações, no entanto, a maior parte delas prevê dedução de impostos dos

---

<sup>391</sup> Embora o extrato retirado do sítio eletrônico do Ministério da Cultura encontre-se no anexo dessa pesquisa, demonstrar-se-á aqui, o rol dos 15 maiores incentivados da cultura no país. Maiores Incentivadores por Ano – 2019. Pesquisa realizada em: 18/07/2019. 1) CNPJ nº 33657248000189, INCENTIVADOR: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, VALOR INCENTIVADO: 17.195.706,98; 2) CNPJ nº 00000000000191, INCENTIVADOR: Banco do Brasil S/A, VALOR INCENTIVADO: 13.635.934,10, 3) CNPJ nº 43776517000180, INCENTIVADOR: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, VALOR INCENTIVADO: 11.750.000,00; 4) CNPJ nº 51990695000137, INCENTIVADOR: Bradesco Vida e Previdência S/A, VALOR INCENTIVADO: 11.200.000,00; 5) CNPJ nº 33131541000108, INCENTIVADOR: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, VALOR INCENTIVADO: 9.970.536,07; 6) CNPJ nº 08902291000115, INCENTIVADOR: CONGONHAS MINERIOS S.A, VALOR INCENTIVADO: 8.804.733,50; 7) CNPJ nº 27665207000131, INCENTIVADOR: Brasilprev Seguros e Previdência S/A, VALOR INCENTIVADO: 6.641.000,00; 8) CNPJ nº 87376109000106, INCENTIVADOR: Santander Seguros S.A, VALOR INCENTIVADO: 5.500.000,00; 9) CNPJ nº 05577343000137, INCENTIVADOR: Mastercard do Brasil soluções e Pagamentos Ltda. VALOR INCENTIVADO: 5.250.000,00; 10) CNPJ nº 34274233000102, INCENTIVADOR: Petrobrás Distribuidora S.A, VALOR INCENTIVADO: 4.430.358,68; 11) CNPJ nº 33000167000101, INCENTIVADOR: Petróleo Brasileiro S. A – Petrobrás, VALOR INCENTIVADO: 4.016.320,00; 12) CNPJ nº 92693118000160, INCENTIVADOR: Bradesco Saúde S.A., VALOR INCENTIVADO: 4.000.000,00; 13) CNPJ nº 04992714000184, INCENTIVADOR: NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A – NTS, VALOR INCENTIVADO: 3.960.000,00; 14) CNPJ nº 03134910000155, INCENTIVADOR: Arosuco Aromas e Sucos S.A, VALOR INCENTIVADO: 3.515.577,58; 15) CNPJ nº 02474103000119, INCENTIVADOR: Tractebel Energia S.A, VALOR INCENTIVADO: 3.407.245,00. BRASIL. Ministério da Cultura. **Maiores incentivadores por ano. 2019**. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/salinet/Salinet/Salinet.php>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>392</sup> CRUZ, Elaine Patrícia Cruz. **Contribuição de estatais com lei de incentivo à cultura cai 31%**. Agência Brasil. São Paulo. Pub. 16 jan. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2018-01/contribuicao-de-estatais-com-lei-de-incentivo-cultura-cai-31-diz-ministro>. Acesso em: 18 jul. 2019

patrocinadores de projetos culturais, que podem ser tanto de âmbito estaduais, adstritas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), bem como as municipais, vinculadas ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou ao Imposto Sobre Serviço (ISS); além disso, dispensam que as empresas sigam o regime tributário em lucro real.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial como documento o qual compila constituintes do patrimônio cultural brasileiro. Outro avanço foi a criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, tornando possível a proteção dos bens culturais de natureza intangível,<sup>393</sup> instituindo livros de registro de modos de expressão, saberes, celebrações.

### 3.1.1 Programas estaduais de incentivo à cultura

O Programa de Ação Cultural – ProAC é a principal lei de incentivo fiscal para a cultura de São Paulo. Ela permite que os patrocinadores apoiem projetos realizados no estado e, com isso, abatam os valores devidos do ICMS.

O total é de até 3% do ICMS cobrado, com abatimento de 100% do montante destinado. Uma empresa que paga R\$ 10 milhões de imposto estadual, por exemplo, pode oferecer até R\$ 300 mil de incentivo. No entanto, também há alíquotas com tetos menores de apoio.

Para poder recorrer a essa lei, o negócio deve ser credenciado pela Secretaria de Fazenda, que define um valor-limite para o apoio mensal. O desconto acontece no montante a ser pago em cada mês, o que gera um retorno quase imediato.

Existente na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura oferece incentivo fiscal para empresas da capital carioca. Ela permite que o contribuinte destine até 20% do ISS para projetos culturais aprovados, com abatimento de 100% do valor.

Se um estabelecimento paga R\$ 1 milhão de ISS por mês, ela pode apresentar até R\$ 200 mil de apoio cultural no período.

---

<sup>393</sup> Por bem jurídico compreende-se “[...] aquele que, além de ser objeto de direito, está protegido por ser representativo, evocativo ou identificador de uma expressão cultural relevante.” Refere-se ao “bem cultural – histórico ou artístico – que faz parte de uma nova categoria de bens, junto com os demais ambientais, que não se coloca em oposição aos conceitos de privado e público, nem altera a dicotomia, porque ao bem material que suporta a referência cultural ou importância ambiental – este, sempre público ou privado – agrega-se a um novo bem, imaterial, cujo titular não é o mesmo sujeito do bem material, mas toda a comunidade. Este novo bem que surge da soma dos dois, isto é, do material e do imaterial, ainda não batizado pelo Direito, vem sendo chamado de bem de interesse público, e tem uma titularidade difusa, e talvez outro nome lhe caiba melhor, como bem socioambiental, porque sempre tem de ter qualidade ambiental humanamente referenciada”. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 1997, p. 18.

O maior desafio é a burocracia envolvida, já que a empresa tem que se credenciar na Secretaria Municipal de Cultura. Também é preciso fazer a destinação de valores pela Nota Carioca e o desconto é feito no mesmo mês.

A Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal está entre as mais importantes do país. Os proponentes devem ter o Cadastro de Entes e Agentes Culturais para participar, o que pode ser uma barreira sem a ajuda certa.

Em relação ao incentivo, o máximo é de 3% dos custos com ICMS ou ISS. O abatimento é de 40 até 99%, dependendo do tamanho do projeto. O maior desafio desse mecanismo é que projetos que ofereçam ações promocionais só garantem isenção de 40% do valor aplicado.

A Lei de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul também é conhecida como Pró-Cultura. Ela permite que as pessoas jurídicas possam abater até 20% do valor do ICMS, dependendo da quantidade a ser recolhida.

O maior desafio é o conjunto de regras. Empresas adotantes do Simples Nacional não podem ser incentivadoras e, a cada R\$ 10 mil, o empreendimento deve destinar de R\$ 500 a R\$ 2,5 mil para o Fundo de Apoio à Cultura (FAC).

Imagine um negócio que paga R\$ 100 mil de ICMS e que ofereça R\$ 15 mil para um projeto aprovado. Nesse caso, ele ainda tem que pagar R\$ 2,5 mil para o FAC. No final, ele pagará apenas R\$ 85 mil de ICMS. Então, é importante, porque não, o capricho artístico do proponente nas contrapartidas para chamar a atenção das empresas.

O FazCultura é o programa de incentivo fiscal à cultura da Bahia. Foi criado em 1996 e contempla artes cênicas, cinema, vídeo, música e até artesanato.

O abatimento de ICMS varia com o tipo e vai de 8% até 24% da cobrança no mês. Pense em uma empresa que paga R\$ 500 mil de ICMS e decide apoiar um projeto de música. O percentual é de 20%, então ele pode oferecer R\$ 100 mil de apoio e pagar R\$ 400 mil de imposto. O desafio é que os projetos estão limitados a R\$ 187,5 mil, com captação máxima de R\$ 150 mil.

### 3.1.2 Lei do Audiovisual

A história das políticas públicas de incentivo à cultura sempre foi marcada por cortes e extinções de órgãos e ministérios desde o ano de 1990. Nesse período, o até então Presidente de República, Fernando Collor de Mello, por intermédio de um único decreto, extinguiu entre

outros órgãos, as secretarias de Cultura, Transporte e Irrigação, sob a justificativa de eliminar quase dez mil cargos, os quais reduziriam em 25% as despesas com o funcionalismo estadual, com o suposto objetivo de combater a inflação e reduzir o déficit público,

Em 1991 foi publicada a Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet)<sup>394</sup>, estabelecendo o PRONAC, Programa Nacional de Apoio à Cultura. Já sob a égide do governo Itamar Franco foi criada a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual, no restabelecido Ministério da Cultura. Nos governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso houve a consolidação de uma política cinematográfica baseada no modelo de incentivos fiscais.

Em 1993, publicou-se lei específica para a atividade audiovisual, a Lei nº 8.685/93<sup>395</sup>, conhecida como Lei do Audiovisual, que é mais uma lei de incentivo à cultura, mas com foco específico em filmes, séries, documentários e qualquer outro tipo de projeto desse segmento, para a qual, segundo o artigo 4º, § 2º, inciso III, dependerá de aprovação pela ANCINE, Agência Nacional do Cinema.

Importante elucidar que o cerne da legislação são os mecanismos de incentivos fiscais que são concedidos às empresas parceiras. A lei dispõe, em seu artigo 1º A, § 1º inciso IV, que a pessoa jurídica incentivadora poderá doar até 4% do que paga do seu Imposto de Renda, com abatimento de 100%. Os benefícios da Lei do Audiovisual se estendem para além das questões fiscais, já que proporcionam a possibilidade de obter lucro com o projeto patrocinado.

Além da associação da marca ao projeto em questão, os estabelecimentos também podem declarar o valor investido em patrocínio como despesa operacional. Isso gera lucro fiscal, o que faz com que o abatimento do IR seja ainda maior do que os 100% do incentivo.

Diferentemente do que ocorre com a Lei Rouanet, que dispõe que o patrocínio ou doação não poderão ser revertidos em vantagem financeira para o incentivador, a Lei do Audiovisual, em seu artigo 1º prescreve que o aporte de recursos possui, como benefício, a aquisição de um percentual dos direitos de comercialização da obra, ou seja, a Legislação possibilita que o incentivador se torne sócio das cotas do filme, obtendo lucro e, no caso das instituições privadas, permite-se, ainda, realizar ações de divulgação do projeto, fazendo a ativação de suas marcas.<sup>396</sup>

---

<sup>394</sup> BRASIL. **Lei nº 8.313/91**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8313compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313compilada.htm). Acesso em: 14 jan. 2020.

<sup>395</sup> BRASIL. **Lei nº 8.685/93**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm). Acesso em 14 jan. 2020.

<sup>396</sup> CATANI, Afrânio Mendes. Política cinematográfica nos anos Collor (1990-1992): um arremedo neoliberal. **Revista Imagens**, Campinas, n. 3, dez. 1994, p. 98.

Um importante aspecto que precisa ser analisado é que, segundo dados fornecidos pela ANCINE, o mercado de audiovisual brasileiro representa uma importante parcela do PIB, o Produto Interno Bruto.

Embora a íntegra do estudo realizado pela ANCINE no Anuário Estatístico do Cinema Brasileiro conste no anexo dessa pesquisa, apresentar-se-á os dados – somente econômicos –, citando-se como exemplo o ano de 2014, ano em que o PIB em valores reais, alcançou o montante de 5,7 trilhões, sendo que o valor adicionado pelo audiovisual (PIB do audiovisual) foi de expressivos 24,5 bilhões de reais.<sup>397</sup>

A progressão do PIB no audiovisual, no decorrer dos anos, como mostram as estatísticas, demonstram que a arte cinematográfica e do audiovisual no Brasil, além de desempenharem papéis importantíssimos ao possibilitarem o acesso ao direito à cultura, também representam parcela importante da soma das riquezas produzidas no país, propiciando aquecimento econômico e, como consequência, desenvolvimento social.

### 3.2 OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS JURÍDICOS PARA EFICÁCIA DO DIREITO À CULTURA

Tendo em vista a linha de pesquisa adotada para fundamentar essa investigação, bem como o recorte temático nela pressuposto, não se pretende, com esse tópico exaurir ou findar a temática dos instrumentos jurídicos aptos a garantir a eficácia dos direitos sociais.

Objetiva-se, no entanto, tão somente elencar, arrolar e relacionar as possibilidades jurídicas e processuais que a legislação oferta, empenhando-se para a solução do paradoxo existente sobre as inúmeras demandas sociais existentes frente à circunstância material mínima do Estado.

Diante da infinidade de direitos a serem prestados, bem como dos limites do orçamento público brasileiro, efetivamente, o Estado não detém as circunstâncias materiais mínimas para viabilizar, de modo eficaz, a promoção e garantia dos direitos sociais; nessa esteira é que se inserem os instrumentos processuais jurídicos e os remédios constitucionais.

O fato é que os direitos prestacionais são direitos de eficácia progressiva, os quais, efetivamente, demandam prestações materiais do Estado e que possibilitam melhores condições de vida aos hipossuficientes, direitos que tendem a fomentar a diminuição das desigualdades sociais, cumprindo com o princípio constitucional da isonomia.

---

<sup>397</sup> ANCINE, Agência Nacional do Cinema. **Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual**. Disponível em: <https://oca.ancine.gov.br/mercado-audiovisual-brasileiro>. Acesso em: 14 jan. 2020.

Alexy os define como sendo direitos do indivíduo em face do Estado. Os direitos sociais referem-se a algo que o indivíduo, se dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse oferta suficiente no mercado, poderia, também, obter de particulares. Cita-se como exemplo: direitos à assistência à saúde, ao trabalho, à moradia e à educação, os quais se consubstanciam em direitos à prestação, em sentido estrito.<sup>398</sup>

Dessa iminente necessidade de serem viabilizados, de modo eficaz, os direitos sociais, surge a urgência de serem potencializados os instrumentos processuais que estão à disposição do jurisdicionado para a defesa dos direitos prestacionais nos casos em que, flagrantemente, vislumbram-se a inércia e/ou incompetência do poder público.

A Constituição da República aponta como instrumentos constitucionais de tutela dos direitos sociais o *habeas corpus*; *habeas data*; mandado de injunção; mandado de segurança individual e coletivo; ação popular e ação civil pública.

No Brasil, inicialmente, o *habeas corpus* era dotado de um escopo bastante abrangente e generalista, sendo impetrado, inclusive, como um remédio constitucional apto a tutelar direitos subjetivos de qualquer natureza. Com a Emenda Constitucional de 1926 – a qual alterou a Constituição de 1891 – o instituto foi submetido à redução em seu espectro de atuação, passando a ser compreendido como “um remédio destinado a tutelar apenas a liberdade de locomoção e passando a ser considerado instituto com natureza jurídica de uma ação penal constitucional”.<sup>399</sup>

O *habeas data*,<sup>400</sup> por sua vez, consiste em uma garantia fundamental de origem norte-americana *Freedom of Information Act de 1974*<sup>401</sup>, o qual inspirou o constituinte a inseri-lo no texto constitucional no artigo 5º, inciso LXXII, para garantir somente ao interessado o acesso à informação e sua veracidade.

<sup>398</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. p. 499.

<sup>399</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 247.

<sup>400</sup> La acción de *habeas data* se define com el derecho que asiste a toda persona – identificada o identificable – a solicitar judicialmente la exhibición de los registros – públicos o privados – en los cuales esta incluídos sus personales o lo de su grupo familiar, para tomar conocimiento de sua exactitud; a requerir la rectificación, la supresión de datos inexactos u obsoletos o que impliquen discriminación (v. gr., la confesión religiosa; si el registro no tiene por objeto constatar tal situación). Esta herramienta, tiende a proteger la persona contra calificaciones sospechosas incluídas em registros (especialmente estatales, aunque también pueden serlo privados), que – así darle derecho de contradecirlas – pueden llegar a perjudicarle de cualquier modo. EKMEKDJIAN, Miguel Ángel; PIZZOLO, Calogero. **Habeas Data**. Buenos Aires: Depalma, 1996, p. 68.

<sup>401</sup> FOIA went into effect a year later, on July 4, 1967. Since that time, the FOIA has been strengthened by a series of amendments, starting in 1974 in the aftermath of the Watergate scandal involving President Richard M. Nixon. HISTORY. *Editors*. **Freedom of Information Act. Updated**. Aug. 21, 2018. Original: May 10, 2018. Disponível em: <https://www.history.com/topics/1960s/freedom-of-information-act>. Acesso em: 06 jan. 2020.

Há que se examinar, no entanto, que o propósito do presente tópico circunda a análise da garantia específica do direito à cultura e – como não iremos dele nos afastar – torna-se importante ilustrar que instrumentos como o *habeas corpus* e o *habeas data*, ainda que garantam a eficácia de grande parte dos direitos sociais, não são aptos a garantir o direito à cultura, visto que não cumprem com o critério de adequação, tornando-os, nessa esfera, absolutamente inócuos para a finalidade a que se destinam.

O mandado de injunção materializa-se como uma modalidade de controle de inconstitucionalidade por omissão, tornando-se uma garantia de defesa dos direitos fundamentais, no caso de normas de aplicabilidade não imediata, tendo por finalidade suprir a omissão do legislador infraconstitucional na edição de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.<sup>402</sup>

Considerado como instrumento de combate à omissão do Poder Público que, devendo regulamentar a norma constitucional, não o faz, ocasionando, assim, através de uma lacuna, o não exercício de direito já existente, impossibilitado de ser imediatamente aplicado. O instituto em questão corre o risco de, erroneamente, ser confundido com a ação de inconstitucionalidade por omissão.

Observado por esse prisma, o mandado de injunção até poderia tutelar direitos sociais, em especial o direito à cultura, na hipótese de omissão estatal, omissão que, diga-se de passagem, se faz muito presente, especialmente na frágil legislação cultural.

Como já contextualizado no tópico 3.2 intitulado “Aspectos legislativos e o panorama jurídico nacional de proteção à cultura”, cita-se como exemplo de omissão estatal, na esfera cultural, o Projeto de Lei nº 256/91, que visa regulamentar o disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal. O projeto encontra-se aguardando a apreciação pelo Senado Federal há quase três décadas, não havendo, ainda, qualquer regulamentação, restando a norma constitucional como de completa ineficácia.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, diante dessa omissão – em que pese tê-la reconhecido – posicionou-se por meio do Mandado de Injunção nº 6.610<sup>403</sup> que esse não seria

---

<sup>402</sup> CARRAZA, Roque Antonio. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto (Org.). Doutrinas essenciais direito constitucional: defesa da constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Cap. 63. p.1.244-1.266. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, abr./jun.,1993.

<sup>403</sup> MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. ART. 216-A, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INVIABILIDADE DE EXERCÍCIO DE DIREITO OU PRERROGATIVA CONSTITUCIONAIS. MANDADO DE INJUNÇÃO NÃO CONHECIDO. [...] A impetração é manifestamente inadmissível. Nos termos do artigo 5º, LXXI, da CRFB/1988

o mecanismo adequado, tendo em vista que a letra do texto constitucional dispõe que compete ao mandado de injunção sanar a omissão na edição de normas regulamentadoras que limitem o exercício dos direitos e liberdades constitucionais inerentes, exclusivamente, à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Nesse sentido também elucidam Meirelles, Wald e Mendes acerca do remédio constitucional, explanando que o mandante de injunção é o meio constitucional posto à disposição de quem se considera prejudicado pela falta de norma regulamentadora, tornando inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.<sup>404</sup>

Logo, o objeto do mandado de injunção é a proteção de quaisquer direitos e liberdades constitucionais, individuais ou coletivos, de pessoa física ou jurídica, e de franquias relativas, exclusivamente, à nacionalidade, à soberania popular e à cidadania, que torne possível sua fruição por inação do Poder Público em expedir normas regulamentadoras pertinentes e, por isso, mostra-se também inadequado para a tutela dos direitos culturais.

Trata-se de uma ação constitucional especial de tutela de direitos individuais ou coletivos, cujo objetivo é a proteção de direito líquido e certo, a ser impetrado pelo indivíduo ofendido ou por partido político, organização sindical, entidade de classe ou associação na defesa de seus membros ou associados. Ostenta natureza jurídica de ação civil constitucional que visa obter a concessão de segurança, consistente em ordem judicial para fazer cessar coação ilegal ou abusiva, lesiva a direito líquido e certo, ou impedir sua ocorrência.<sup>405</sup>

A fim de ser examinada a eficácia do mandado de injunção para garantia dos direitos socioculturais, inicia-se, aqui, a definição do núcleo do dispositivo. Direito líquido e certo é o que se apresenta inegável na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração.<sup>406</sup>

Refere-se a um direito invocado, que há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Caso sua existência e validade forem duvidosas ou se sua extensão ainda não estiver bem delimitada, se seu exercício depender

---

“conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. Vê-se, pois, que o perfil constitucional do mandado de injunção requer, para fins de seu cabimento, a alegação de omissão normativa capaz de obstaculizar o exercício de direitos e liberdades fundamentais. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 6.610**. Disponível em: <https://www.processos/115634836/processo-n-6610-do-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 06 jan. 2020.

<sup>404</sup> MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles; WALD, Arnaldo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Mandado de Segurança e Ações Constitucionais**. 35. ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 321.

<sup>405</sup> SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Direito Processual Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 394-395.

<sup>406</sup> MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. **Mandado de Segurança**. 26. ed. Malheiros Editores. 2004, p. 36-37.

de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.<sup>407</sup>

Conjectura-se que o direito à cultura não se encontra muito bem delineado ao *standart* ou estereótipo imposto pelo constituinte. Afinal, como já elucidado no tópico 2.3 – “A invalidade cultural das nações subdesenvolvidas frente à mundialização cultural”, a sugestão de definição do conceito de cultura, concebida nessa pesquisa, de modo algum determina uma única existência ou delimita a extensão do que é direito à cultura.

Como dito, a cultura é um complexo de elementos advindos historicamente de construções sociais, comunicação linguística, experiências comportamentais – embora essas não definam ou delimitem um ser humano – são capazes de torná-lo um resultado melhor desse meio cultural, possibilitando a perpetuação dessas experiências diante das construções sócio-familiares para as futuras gerações, que poderão manter ou reestabelecer novos padrões culturais.

Atrofiar o conceito de cultura com a finalidade exclusiva de enquadrá-la como um direito líquido e certo seria imprudente e até leviano. Delimitar as manifestações culturais além de ser uma violação a um direito fundamental, vai de encontro com todos os argumentos, dados e premissas concebidos nesta pesquisa. Afrontar a teoria da complexidade, aqui cuidadosamente escolhida como referencial teórico, é esvaziar todos os atributos e características que tornam o homem um ser detentor da dignidade suprema.

Evidentemente, o conceito de cultura contendo tamanha carga axiológica e, por vezes, materializando-se como uma cláusula geral,<sup>408</sup> não se classificaria como um direito líquido e certo, com delimitação de existência e extensão e, à vista disso, o mandado de segurança, igualmente, não se configura como um instrumento qualificado para promover a eficácia do direito à cultura.

Passa-se, agora e, por fim, a elencar os instrumentos jurisdicionais de tutela dos direitos coletivos e difusos que, inegavelmente, possuem grande importância não só para a eficácia do

---

<sup>407</sup> MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. **Mandado de Segurança**. 26. ed. Malheiros Editores. 2004, p. 36-37.

<sup>408</sup> Considerada, pois, do ponto de vista da técnica legislativa, a cláusula geral constitui uma disposição normativa que utiliza, no seu enunciado, uma linguagem de tessitura intencionalmente “aberta”, “fluida” ou “vaga”, caracterizando-se pela ampla extensão do seu campo semântico. Esta disposição é dirigida ao juiz de modo a conferir-lhe um mandato (ou competência) para que, à vista dos casos concretos, crie, complemente ou desenvolva normas jurídicas mediante o reenvio para elementos cuja concretização pode estar fora do sistema; esses elementos, contudo, fundamentarão a decisão, motivo pelo qual não só resta assegurado o controle racional da sentença, como, reiterados no tempo fundamentos idênticos, será viabilizada, por meio do recorte da *ratio decidendi*, a ressystematização desses elementos, originariamente extrassistemáticos, no interior do ordenamento jurídico. MARTINS-COSTA, Judith. MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro, **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 139, 1998, p. 8.

princípio constitucional de acesso à justiça, mas, principalmente, por representarem a mais lúdica concretização dos fundamentos e valores do Estado Democrático de Direito.

A Ação Popular, regulamentada pela Lei nº 4.717/65<sup>409</sup> foi inscrita na Constituição da República sob o artigo 5º, inciso LXXIII, atribuindo a qualquer cidadão atuação restrita e direcionada, concedendo-lhe a legitimidade de propô-la contra o ato administrativo lesivo a bens culturais e ao patrimônio público. O intuito da Ação Popular era, principalmente, a ideia de promover e fomentar a participação do povo na promoção, garantias e eficácia de seus direitos.

O Poder Judiciário – como destinatário das ações que envolvam interesses sociais de largo espectro – é instado a tomar posição acerca de temas que, muitas vezes, constituem verdadeiras escolhas políticas mas que, muitas vezes, são tomadas pelo caráter político e não social. Justamente por isso as ações populares consubstanciam-se numa forma de poder de coerção popular.<sup>410</sup>

Sobre a legitimidade do exercício de poder popular, Silva elucida que:

[...] a ação popular é um remédio constitucional pelo qual qualquer cidadão fica investido de legitimidade para o exercício de um poder de natureza essencialmente política e constitui manifestação direta da soberania popular consubstanciada no art. 1º, parágrafo único, da Constituição: todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente. Sob esse aspecto é uma garantia constitucional política. Revela-se como uma forma de participação do cidadão na vida pública, no exercício de uma função que lhe pertence primariamente.<sup>411</sup>

Em outra perspectiva, é preciso examinar que a restrição quanto à legitimidade ativa ser exclusivamente do cidadão, isso afeta tão somente ao cidadão, tornando reduzida a possibilidade da ação popular. A ação popular caracteriza-se por ser instrumento ainda pouco utilizados pelo cidadão, e quando movida, “vingam em cidades grandes; em cidades menores não, pois não se pode pensar no autor popular, como cidadão, a enfrentar a “Todo-Poderosa Administração Pública”<sup>412</sup>.

<sup>409</sup> Eis o teor do artigo 1º da Lei nº 7.347/85. Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente; II - ao consumidor; III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; V - por infração da ordem econômica. BRASIL. **Lei nº 4.717/65**. Regula a ação popular. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14717.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>410</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação popular**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 33.

<sup>411</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 463.

<sup>412</sup> FIGUEIREDO, Lucia Valle. Ação civil pública. Ação popular. A defesa dos interesses difusos e coletivos. Posição do ministério público. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 208: 35-53, abr./jun. 1997

Desse modo, o patrimônio cultural pode ser identificado como um direito difuso, pois objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo e não pertence – de forma individualizada – a nenhuma pessoa.

O reconhecimento dos direitos coletivos<sup>413</sup> e a sua afirmação no contexto social dependem, não raro, da atuação jurisdicional. Nesse passo, a ação civil pública e os demais instrumentos de tutela de direitos coletivos e difusos podem ser pensados como institutos direcionados constitucionalmente para o reconhecimento do pluralismo social, como valor do Estado de Direito, refundado sob o regime democrático. Assim, a ação civil pública e os demais instrumentos de tutela de direitos difusos e coletivos consubstanciam-se em espaços de representação dos interesses sociais.<sup>414</sup>

A Ação Civil Pública, disciplinada pela Lei nº 7.347/85<sup>415</sup>, regulamenta as ações de responsabilidade por danos patrimoniais e morais causados a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. A ação passou a integrar o bojo constitucional por meio do artigo 129, inciso III, que a elencou como uma das atribuições do Ministério Público.

A denominação “Ação Civil Pública” foi utilizada pela primeira vez na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei Complementar nº 40/1981 e foi consagrada na Lei nº 7.347/85, que não apresentou a definição dos conceitos de “interesses difusos” e “interesses coletivos”, incumbindo a doutrina de fazê-los por meio da edição da Lei nº 8078, consubstanciando-se no Código de Defesa do Consumidor, o qual trouxe a definição legal aos conceitos em pauta.

---

<sup>413</sup> Para efeitos didáticos, metodológicos e para garantir a efetividade que se pretende dar a cada um dos direitos, segue uma breve definição dos conceitos de direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos. Artigo 81, § único, I, do Código de Defesa do Consumidor: por direitos difusos, compreende-se aqueles cujos titulares não são determináveis. O direito a ser tutelado, pertencente a vários indivíduos que são, por isso, indeterminados e indetermináveis. Quando um direito difuso de um particular é descumprido, simultaneamente atinge a todos de forma indiscriminada e geral. Desse modo, o patrimônio cultural pode ser identificado como um direito difuso, pois objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo e não pertence – de forma individualizada – a nenhuma pessoa. Em contrapartida, nos Direitos Coletivos, artigo 81, § único, II do Código de Defesa do Consumidor, os titulares também são indeterminados, mas determináveis. Para a verificação de existência e validade de um direito coletivo não há necessidade de se apontar, concretamente, um titular específico e real. Os direitos individuais homogêneos são caracterizados por terem origem comum e se estenderem a vários titulares de direitos individuais hipoteticamente lesados. Nessa modalidade de direitos, o grupo será sempre determinado e o objeto divisível.

<sup>414</sup> COUTINHO, Marcelo Guimarães. **A proteção de direitos humanos através de instrumentos jurisdicionais de tutela coletiva**: a defesa de direitos coletivos e difusos por meio da ação civil pública. 2014. Dissertação. (Mestrado em Direito). Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos. Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

<sup>415</sup> BRASIL. **Lei nº 7347/85**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso e coletivo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

Outro mecanismo que viabiliza a eficácia dos direitos sociais é o Princípio da Obrigatoriedade de agir do Ministério Público, que foi inserido na própria Lei nº 7.347/85, prescrevendo várias referências e recomendações ao dever ministerial de agir, demonstrando que a preocupação e o objetivo do legislador sempre fora a eficácia dos direitos difusos e coletivos.

Logo no inciso I do artigo 5<sup>a</sup>, a lei prescreve que o Ministério Público e outros legitimados têm legitimidade para propor ação. No tocante ao Ministério Público, porém, mais do que poder, identifica-se o dever de agir – ainda mais compelido. No mesmo artigo, à vista de seu § 1º que tutela, obrigatoriamente, a intervenção ministerial no feito, quando já não atue como parte. Em seguida, o § 3º prevê o dever do Ministério Público assumir a titularidade ativa em caso de desistência infundada ou abandono da ação pela associação legitimada. Por fim, o artigo 15 impõe-lhe o dever de prover a execução da sentença condenatória, ou seja, prover o cumprimento da sentença.

A ação civil pública é instrumento apto, quer se trate da não-inclusão ou inadequada previsão, nos orçamentos, das verbas correspondentes às políticas de atendimento dos direitos fundamentais, quer se esteja diante de um desvio de despesa, ou da não-liberação de verbas no curso do exercício financeiro. O art. 3º da referida lei dispõe que a ação “poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.” A ação deve ser proposta, em ambos os casos, contra o Chefe do Poder Executivo, pois é ele o titular exclusivo do poder de iniciativa das leis orçamentárias e das emendas aos respectivos projetos, bem como é de sua responsabilidade, em última instância, a liberação das verbas orçamentárias.<sup>416</sup>

O manejo da ação civil pública pode trazer importante contribuição para a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente quando voltada para a implementação das políticas necessárias para a realização progressiva dos direitos. É claro que é imprescindível, nesse caso, certa dose de prudência, pois, não há como possa o Estado resolver de uma vez um quadro de deterioração das condições de vida que acompanha o Brasil há séculos. Mas pode o Estado, sim, implantar políticas para, progressivamente, resolver aquilo que é reclamado pelo documento constitucional.<sup>417</sup>

---

<sup>416</sup> COMPARATO, Fábio Konder. O ministério público na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 40. Belo Horizonte, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1214/1147>. Acesso em: 05 jan. 2020.

<sup>417</sup> CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A eficácia dos direitos fundamentais sociais**. Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos. v. 3, p. 239. ago. / 2011. DTR\2006\743. Disponível em: <http://www.clemersoncleve.adv.br/wp->

Quanto à extensão das ações, elucida-se que não se mostra necessário que a ação coletiva se volte, exclusivamente, à tutela dos necessitados, mas, sim, que a sua solução repercuta diretamente na esfera jurídica dos necessitados, ainda que a decisão possa externalizar seus efeitos, *erga omnes*, perante outros sujeitos.

No que concerne à atuação da Defensoria Pública, Ferreira elucida que as ações em que prepondera o interesse coletivo não se restringem à tutela dos interesses das pessoas necessitadas, mormente quando a prévia, ou mesmo a posterior seleção por classe econômico-social, vier a inviabilizar esta via processual e a efetividade da jurisdição, ocasionando paradoxal prejuízo exatamente a esta parcela da sociedade a que este Órgão do Estado visa a assistir.<sup>418</sup>

Em um critério válido de ponderação e diante de uma análise comparativa entre os dois instrumentos, parece ser entendimento firmado o fato de que a Ação Coletiva somente poderá servir de instrumento à defesa de interesses consumeristas, ao passo que a Ação Civil Pública atenderá a qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo. Logo, a ação civil pública demonstra ser uma ferramenta de espectro mais amplo, posto que dirigida não só contra o Estado, mas também em face dos particulares que causem danos àqueles bens ou valores.<sup>419</sup>

Sob a perspectiva dos direitos culturais há que se reconhecer que, ainda que o cidadão ou qualquer legitimado tenha o poder de pleitear a concretização desses direitos, por se tratar de direitos de caráter prestacional, se não houver a figura do Estado, com sua atuação positiva, por meio de políticas públicas, não se alcançará a eficácia dos direitos socioculturais.

Defende-se que, para além da promoção, é necessário garantir a tutela de fato substancial ao direito à cultura e à preservação do patrimônio histórico, a qual dar-se-á por meio de atos e procedimentos legislativos e administrativos, políticas públicas, atuação popular, mas também por meio de atuação jurisdicional, todos redirecionando esforços para preservar e valorizar o direito à cultura, o qual será um dos meios aptos para o alcance do desenvolvimento humano.

Ante o paradoxo existente entre a condição material mínima do Estado e a eficácia dos direitos sociais, bem como, após análise dos mecanismos jurisdicionais e processuais de proteção dos direitos difusos e coletivos, vislumbra-se que, diante dos instrumentos aqui

---

content/uploads/2016/06/A-efic%C3%83%C2%A1cia-dos-direitos-fundamentais-sociais.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.

<sup>418</sup> GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; CARNAZ, Daniele Regina Marchi Nagai; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. Legitimidade da Defensoria Pública para propositura de ações civis públicas. *In: Revista de Processo*, nº 163, São Paulo: Revistas dos Tribunais, set. 2008, p. 289.

<sup>419</sup> MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 215.

elencados, as ações coletivas são as que melhor se amoldam à finalidade de garantir eficácia aos direitos humanos, sociais e culturais.

Ratifica-se essa fundamentação não somente pela adequação que as ações possuem para legitimar os direitos sociais coletivos – característica que falta à maioria dos remédios constitucionais – mas, principalmente, porque as ações populares tornam palpáveis direitos sociais de fato reivindicados.

As ações coletivas tornam os direitos sociais mais eficazes, pois a atuação popular concede ao cidadão e legitimados autonomia, expressividade e poder de coerção para a propositura das demandas coletivas que serão submetidas à apreciação jurisdicional.

Enfatiza-se que as ações coletivas possuem pleitos que, em sua maioria, materializam-se no pedido de criação e/ou implementação de políticas públicas, as quais, de fato, são os mecanismos mais aptos a aperfeiçoar e garantir a eficácia aos direitos coletivos, temática que será melhor desenvolvida no tópico seguinte.

### 3.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA CULTURAL NACIONAL

Como instrumentos de implementação da política de cultura nacional, os bancos de desenvolvimento, as empresas públicas, os incentivos fiscais e as leis de incentivo à cultura, dentre outros, são descritos como mobilizadores de recursos e investimentos para o desenvolvimento do campo cultural. Estes instrumentos serão analisados de forma lúcida, considerando-se benefícios atingidos e limitações a serem superadas.

É possível depreender que o setor cultural apresenta estimativas de projeção de políticas públicas condizentes ao avanço desejado de melhorias em nível local e regional. E, em virtude dessa constatação, cada vez mais se justifica o processo de intervenção pública nesse crescente desenvolvimento.<sup>420</sup>

O debate acerca do poder de intervenção e controle do Estado sobre a dinâmica cultural é ampliado quando se considera os instrumentos multilaterais de intervenção resultantes de pressões, interesses e acordos que vão além dos limites nacionais. A complexidade de relacionamentos e interesses nacionais, internacionais e interinstitucionais delinea, desse

---

<sup>420</sup> VITA, Jonathan Barros; ALMEIDA, Patrícia Silva de. **A Tributação do Sistema de Arte no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 59.

modo, este grande fórum de discussão sobre alternativas de investimento e mobilização do mercado cultural.<sup>421</sup>

Antes de se iniciar o exame das políticas públicas como mecanismo de aperfeiçoamento da política cultural, torna-se imprescindível compreender a definição e extensão do conceito de política pública.

As políticas públicas foram definidas por Alexy como programas de ação governamental, objetivando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido *lato*.<sup>422</sup>

Para Bucci, as políticas públicas são definidas como “metas coletivas conscientes” formuladas com o objetivo de coordenar as referências aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para a elaboração de veículos jurídicos, voltados ao atendimento das necessidades socialmente relevantes e politicamente determinadas, estabelecendo-se, assim, a interdependência entre o direito e a política.<sup>423</sup>

Respeitando o corte temático e examinando a ótica do terceiro setor – que se destaca como um dos objetos de investigação desta pesquisa – analisa-se, aqui, a definição de política pública apontada por Deubel, a qual, em complementariedade às já apresentadas, destaca o significativo papel das organizações não governamentais, tanto na formulação quanto na implementação das políticas públicas.

O autor elucida que as políticas públicas designam a existência de um conjunto constituído por um ou mais objetivos coletivos considerados necessários ou desejáveis que, por meio de ações, são tratados, pelo menos parcialmente, por uma instituição ou organização governamental, com o objetivo de orientar o comportamento de atores individuais ou coletivos, a fim de modificar uma situação classificada como insatisfatória ou problemática.<sup>424</sup>

---

<sup>421</sup> GUILHERME, Luciana. Economia da cultura e desenvolvimento sustentável: O caleidoscópio da cultura. Críticas e Resenhas. *In: Políticas Culturais em Revista*. 2 (1), p. 230-233, 2008. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/issue/view/367>. Acesso em: 18 jul. 2019.

<sup>422</sup> ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

<sup>423</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 46

<sup>424</sup> Una política pública designa la existencia de un conjunto conformado por uno o varios objetivos colectivos considerados necesarios o deseables y por medios y acciones que son tratados, por lo menos parcialmente, por una institución u organización gubernamental con la finalidad de orientar el comportamiento de actores individuales o colectivos para modificar una situación percibida como insatisfactoria a problemática. DEUBEL, André-Noël Roth. **Políticas públicas: Formulación, implementación y evaluación**. décima edición. Bogotá: Ediciones Aurora, 2014, p. 26.

Deubel elucida que a análise das políticas públicas se caracteriza como uma metodologia de pesquisa social aplicada à análise da atividade concreta das autoridades públicas. Caracteriza-se, também, como uma disciplina que permite adquirir conhecimentos sobre o próprio Estado a partir da análise de suas ações específicas. Caracteriza-se, por fim, como uma ciência que analisa a atuação do Estado.<sup>425</sup>

De posse da compreensão que as definições trouxeram para o exame das políticas públicas nacionais, mostra-se necessário elucidar o quão importante são os investimentos na elaboração de políticas públicas que fomentem a produção cultural nacional, objetivando a formação de uma sociedade mais autônoma.

O incentivo à construção de um audiovisual brasileiro resistente e estável, alinha-se às conjecturas já delimitadas no tópico 2.5 intitulado “A indigência cultural nacional e a ameaça às noções tradicionais de soberania nacional”. Investir na construção de políticas públicas que fomentem a produção cultural local significa garantir a possibilidade de autorrepresentação imaterial de toda uma nação.

A autorrepresentação imaterial pode significar o reconhecimento ou até mesmo a criação de um estereótipo cultural de um povo. Ela perpassa a valorização da cultura local, a qual se mostra exteriorizada, também, pelos meios de comunicação, gerando, como consequência, sentimento de pertencimento.

Esse instinto de autorreconhecimento acaba por favorecer a formação de uma comunidade nacional sólida e culturalmente emancipada, tornando-se inequívoco o papel da cultura na transformação social e no acesso ao direito ao desenvolvimento humano.

Encaminha-se, assim, para a investigação das políticas públicas de fato, iniciando-se, evidentemente, pelo Sistema Nacional de Cultura,<sup>426</sup> o qual se refere ao processo de gestão e

---

<sup>425</sup> El análisis de las políticas públicas como una metodología de investigación social aplicada al análisis de la actividad concreta de las autoridades públicas, también como una disciplina que permite adquirir conocimiento sobre el Estado mismo a partir del análisis de sus actuaciones concretas y, por último, como una ciencia del Estado en acción. DEUBEL, André-Noël Roth. **Políticas públicas: Formulación, implementación y evaluación.** décima edición. Bogotá: Ediciones Aurora, 2014, p. 28.

<sup>426</sup> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a

promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração, de modo democrático e participativo, entre os três entes federados - União, Estados e Municípios - e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O Plano Nacional de Cultura (PNC)<sup>427</sup> é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano foi criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Seu objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) é um órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Cultura e integra a estrutura básica do Secretaria Especial da Cultura. O CNPC foi instituído pela Constituição Federal, art. 216-A, § 2º, inciso II, Decreto nº 5.520/2005 e Portaria nº 28/2016. Tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Desenvolver e fortalecer o campo das artes e da cultura no país, com ênfase na inclusão social e no respeito e reconhecimento da diversidade cultural, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais entre as comunidades acadêmicas, estudantes universitários, artistas, comunidade acadêmica, comunidades do entorno das Universidades, público em geral.<sup>428</sup>

---

cultura. § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, os seguintes componentes. Obrigatórios: I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - planos de cultura; V - sistemas de financiamento à cultura; Facultativos VI - comissões intergestores; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; IX - sistemas setoriais de cultura. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 jun. 2019.

<sup>427</sup> São objetivos do Plano Nacional de Cultura: I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; V - universalizar o acesso à arte e à cultura; VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental; IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais; X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado; XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura; XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural. *Op. cit.*

<sup>428</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. **Ações e Programas**. Disponível em: <http://cultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/>. Acesso em: 18 jul. 2019.

A Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, instituída a partir da Lei nº 13.018/2014 é resultado do Programa Cultura Viva, criado em 2004. Este dimensiona-se a partir da cultura de base comunitária, a qual se manifesta por meio de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais. Tem por objetivo estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura, estimulando iniciativas culturais já existentes.

É uma política de Estado gerida pelo Secretaria Especial da Cultura em parceria com governos estaduais, municipais e outras instituições da sociedade civil que articula, capacita e fomenta os chamados “Pontos de Cultura”, os quais são entidades ou coletivo de natureza ou finalidade cultural, que desenvolve e articula atividades culturais em suas comunidades. Além de desenvolver e fortalecer o campo das artes e da cultura no país, com ênfase na inclusão social e no respeito e reconhecimento da diversidade cultural, apoiam e incentivam a difusão das manifestações culturais entre as comunidades carentes assistidas.

Destina-se, especialmente, a grupos, comunidades e populações que estão em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, fruição e difusão de sua cultura, e que demandam maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais

A PNC é uma política de base social que engloba todos os tipos de linguagens artísticas e culturais: cultura de base comunitária, indígenas, quilombolas, matriz africana, culturas populares, cultura digital, minorias, infância, juventude, produção cultural urbana, com pressupostos de garantia ao respeito à cultura como direito de cidadania, bem como à diversidade cultural como expressão simbólica.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial foi instituído pelo Decreto nº 3.551 de 2000 <sup>429</sup> e objetiva viabilizar projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural. É um programa de fomento que busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estadual e municipal, universidades e organizações não governamentais.

Conforme define o artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ocorrida em Paris, em 2003, a expressão patrimônio imaterial designa as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas

---

<sup>429</sup> BRASIL. **Decreto Lei nº 3551/2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm). Acesso em: 29 dez. 2019.

comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando sentimentos de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.<sup>430</sup>

No Brasil, o Iphan e o Ministério da Cultura optaram por adotar a terminologia estabelecida no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, mas com a ressalva de que:

Não há dúvida de que as expressões patrimônio imaterial e bem cultural de natureza imaterial reforçam uma falsa dicotomia entre esses bens culturais vivos e o chamado patrimônio material. Por outro lado, contudo, com essa definição, delimita-se um conjunto de bens culturais que, apesar de estar intrinsecamente vinculado a uma cultura material, não vinha sendo reconhecido oficialmente como patrimônio nacional.<sup>431</sup>

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional<sup>432</sup> propõe valorizar, principalmente, as representações culturais de natureza imaterial de matrizes africanas e indígenas, que, até então, não haviam sido contempladas diretamente pelas políticas de patrimônio, e que tinham sua importância reconhecida como objeto de pesquisas folclóricas.

Um dos principais desafios da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é, sem dúvida, sua articulação com as políticas públicas nas áreas da educação, do trabalho, da ciência e tecnologia, do meio ambiente, e outras. Estratégias essas fundamentais para a melhoria e fortalecimento das condições sociais, ambientais e econômicas que permitem a transmissão e a continuidade dos bens culturais imateriais.<sup>433</sup>

A complexidade existente e assumida de ser implantada uma política como o PNPI deu-se pela necessidade de instrumentalizar novas metodologias de trabalho específicas para as particularidades dos bens imateriais, entre elas a aplicação da metodologia de Inventário

<sup>430</sup> CURY, Isabelle. **Cartas patrimoniais**. 3. ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004. p. 373.

<sup>431</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. Relatório Final da Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial. *In: O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial*. Brasília: MinC/Iphan/Funarte, 2. ed., 2003, p. 15.

<sup>432</sup> O Iphan considera como pilares de ação do PNPI os seguintes aspectos: I) Pesquisa, documentação e informação: para realização de pesquisas, levantamentos, mapeamentos e inventários; II) Sustentabilidade: formulação e implementação de planos de salvaguarda, estímulo e apoio à transmissão de conhecimento, incentivo a ações de reconhecimento e valorização dos detentores de conhecimentos, apoio à organização comunitária e a ações de melhorias da produção e circulação dos bens, e elaboração de indicadores para acompanhamento e avaliação de ações de valorização e salvaguarda do patrimônio de cultura imaterial; III) Promoção: divulgação de ações de identificação, registro e salvaguarda, desenvolvimento de programas educativos para a difusão da cultura imaterial, sensibilização da população da importância do patrimônio imaterial, divulgação dos bens imateriais registrados; IV) Capacitação: formação e capacitação dos agentes para identificação, reconhecimento e salvaguarda do patrimônio, apoio a centros de formação para a realização de capacitações, e desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais. IPHAN. Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. **Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos** 3. ed. Brasília: Iphan/MinC, 2014.

<sup>433</sup> IPHAN. Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil**. 2. ed. Iphan, Ministério da Cultura, 2010, p. 42.

Nacional de Referências Culturais<sup>434</sup> (INRC) e os processos de registro e elaboração dos planos de salvaguarda, objetivando sensibilizar os governos, as ONGs e as comunidades locais para o valor do patrimônio imaterial dessas últimas e incitá-las a identificar, preservar e promover esse patrimônio.<sup>435</sup>

#### 4 A CULTURA COMO MECANISMO DE ACESSO AO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Como elucidado no primeiro capítulo desta pesquisa, a atual sociedade – independentemente da nomenclatura que pareça ser mais apropriada: sociedade do consumo; informação; espetáculo ou em rede – encontra-se envolta nos tecidos da complexidade e, diante dessas inúmeras interações e universalidade de resultados, acredita-se que a norma jurídica apresentaria maior efetividade quando elaborada, interpretada e aplicada tendo-se como escopo o direito ao desenvolvimento.

Quanto ao direito ao desenvolvimento, seu marco histórico deu-se na década de 60, momento em que o conflito entre direitos econômicos, sociais e culturais – herança socialista, sustentada pela então União Soviética – e os direitos civis e políticos – herança liberal, sustentada pelos Estados Unidos – foi fruto de um “sistema internacional de polaridades definidas”.<sup>436</sup>

Situação que Verhelst descreve como sendo o “Cavalo de Troia do Terceiro Mundo”, pois ao Terceiro Mundo somente foi possível o crescimento mediante a violação de direitos através da violência ou sedução”, visto que os mecanismos internos e externos de dominação econômica e política utilizavam-se de exploração e opressão e são essas as causas estruturantes do Terceiro Mundo.<sup>437</sup>

---

<sup>434</sup> Inventários são procedimentos bastante utilizados e úteis em políticas voltadas à preservação do patrimônio tangível e intangível. O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) é uma metodologia de pesquisa desenvolvida pelo Iphan para produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Contempla, além das categorias estabelecidas no Registro, edificações associadas a certos usos, a significações históricas e a imagens urbanas, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística. ARANTES, Antônio A. **Sobre inventários e outros instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural intangível:** ensaios de antropologia pública. Anuário Antropológico 2007/2008, Rio de Janeiro, 2009, p.173.

<sup>435</sup> BLAKE, Janet. **Elaboration d’un nouvel instrument normatif pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel:** elements de reflexion. Paris: Unesco, 2001, p. 50.

<sup>436</sup> LAFER, Celso. **Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos:** reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 32.

<sup>437</sup> VERHELST, Thierry. **O direito à diferença:** identidades culturais e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Vozes, 1992, p. 128.

Diante dessa construção desagregadora, temática já abordada no tópico 2.3.2 “Compartimentalização e diversidade cultural”, o Terceiro Mundo precisará empregar excepcional esforço na tentativa de elaborar identidade cultural própria, com a finalidade de alcançar seu ideal de autorreconhecimento e pertencimento, objetivando, como consequência, o direito ao desenvolvimento.

Partindo-se dessa análise, neste capítulo abordar-se-á a cultura como um mecanismo eficaz de acesso ao direito ao desenvolvimento. Elencar-se-á a evolução histórica do Direito ao desenvolvimento, desde o surgimento das primeiras ideias esparsas sobre o tema até sua efetiva implementação, na resolução da Comissão de Direitos Humanos, em 1977, a qual, ainda que se mostre breve, trará subsídios para o posterior exame de sua materialização em um direito universal.

Posteriormente, examinar-se-á o tratamento internacional destinado ao Direito ao desenvolvimento, destacando-se: a Carta das Nações Unidas, a Carta de Constituição da Organização dos Estados Americanos, o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a Convenção Sobre os Direitos da Criança, a Convenção da UNESCO Para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, a Convenção da UNESCO Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Por fim, analisar-se-á o Direito ao desenvolvimento no âmbito nacional, não unicamente sob uma perspectiva restritiva, que ora o classifica como desenvolvimento econômico, ora como social, ambiental e educacional. Pela ótica da complexidade analisar-se-á que o direito ao desenvolvimento somente poderá ser eficaz se for implementado de modo mais abrangente e agregador, visando ao desenvolvimento econômico, associado ao progresso e fortalecimentos dos direitos sociais, em especial do direito à cultura.

#### 4.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Em termos históricos, o Direito ao desenvolvimento é recente, tendo como marco a década de 1960. Foi durante a fase de descolonização do Terceiro Mundo que se pensou sobre a ideia de desenvolvimento. Lafer dispõe que o conflito entre o legado socialista: direitos econômicos, sociais e culturais *versus* o legado capitalista: direitos civis e políticos, teve como consequência direta um “sistema internacional de polaridades definidas das relações

Leste/Oeste; Norte/Sul, contexto desfavorável o qual originou a ideia do direito ao desenvolvimento”.<sup>438</sup>

Em âmbito nacional, foi muito significativa a apresentação da tese dos três “D” (Desarmamento, Descolonização e Desenvolvimento), em 1963, a qual trouxe o conceito de “segurança econômica coletiva”, e alertou sobre as consequências da má distribuição de renda e da desigualdade social, o que fez lançar um olhar sobre os esforços dos países subdesenvolvidos para atender à explosão demográfica, ao progresso social e à justiça econômica de seus povos.<sup>439</sup>

A expressão “Direito ao desenvolvimento” deve-se ao jurista senegalês Etienne Keba M’Baye, que a utilizou em 1972 na conferência inaugural do Curso de Direitos Humanos do Instituto Internacional de Direitos do Homem de Estrasburgo. O conceito de Direito ao desenvolvimento evoluiu, assim, a partir dos anos 70, até ser consagrado, definitivamente, como um dos direitos humanos fundamentais, na Conferência de Viena de 1993.<sup>440</sup>

No ano de 1972 a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 2 XXXI de fevereiro de 1975, decidiu inscrever em sua agenda como item de extrema importância a questão a realização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais contidos na Declaração Universal e no Pactos dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, a fim de estudar os problemas relacionais aos Direitos Humanos nos países subdesenvolvidos. Mas foi somente em 1977 por meio de uma resolução, que a Organização das Nações Unidas reconheceu, oficialmente, o direito ao desenvolvimento como um direito humano.<sup>441</sup>

Com a finalidade de se definir a evolução histórica do desenvolvimento, recorreu-se ao método exploratório de pesquisa e observou-se que, dentre as inúmeras perspectivas do desenvolvimento, as definições mais consolidadas e referenciadas, ao longo do tempo, abordam

---

<sup>438</sup> LAFER, Celso. Comércio, **Desarmamento, Direitos Humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 32.

<sup>439</sup> “[...] dois terços da humanidade, atravessando uma conjuntura demográfica explosiva, vivem em níveis de mera subsistência, sofrendo em toda a sua extensão os males sociais e econômicos que caracterizam o estágio de subdesenvolvimento. Ao lado desse imenso contingente humano, a minoria da população mundial [...] atinge altos níveis de prosperidade econômica e bem-estar social”. A situação seria agravada pelo “fato de que esse desequilíbrio vem crescendo e, caso não sejam prontamente corrigidas as tendências hoje prevaletentes, continuará a crescer indefinidamente. É dentro desse quadro de dados e previsões sombrias que devemos procurar compreender os esforços dos países subdesenvolvidos para atender aos reclamos de progresso social e justiça econômica de seus povos”. Discurso de Araújo Castro na abertura da XVIII Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas. FUNAG. Fundação Alexandre Gusmão. **A palavra do Brasil nas Nações Unidas: 1946-1995**. Brasília: FUNAG, 1995, p. 169.

<sup>440</sup> ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 71.

<sup>441</sup> M’BAYE; Etienne Keba. Le droit au développement comme un droit de l’homme. **Revue des Droits de l’homme**. v. 2-3, 1972, p. 502.

o desenvolvimento pela perspectiva econômica. Isso, provavelmente, porque foi a economia, a primeira das ciências sociais a explorar o tema.

E, embora o desenvolvimento econômico não seja, isoladamente, o corte temático escolhido para a pesquisa, haja vista que essa investigação não se restringe a apenas um aspecto desenvolvimentista, utilizar-se-á das distintas definições na esfera econômica, com o propósito inicial de se familiarizar com o fenômeno que está sendo investigado, ou seja, a definição do conceito de desenvolvimento, de modo que o tópico subsequente possa ser elaborado com a maior compreensão possível, bem como a precisão do objeto investigado.

Inicia-se a investigação, evidentemente, pelos fisiocratas, por intermédio da análise de Smith e Ricardo, os quais estabelecem a relação possível entre o desenvolvimento e o poder econômico, este como sendo a principal representação do poder nacional, tendo em conta a difusão da tese de que o poder britânico devia-se, especialmente, à força da marinha mercante: o comércio consolidou o poder inglês.<sup>442</sup>

No início do século XX o sentido estático da economia deu lugar à preocupação com a noção de desenvolvimento macroeconômico,<sup>443</sup> especialmente a partir das abordagens de Schumpeter, Keynes e, posteriormente, de Stiglitz. A partir daí, a teoria do desenvolvimento tornou-se um desdobramento da teoria do funcionamento das economias de mercado, falando-se, portanto, em desenvolvimento econômico.<sup>444</sup>

Para Schumpeter, em especial, o desenvolvimento econômico é um processo que envolve, cria e alimenta incertezas e, por isso, não é passível de tratamento pela análise estática. Essa necessidade de mudança é crucial, na medida em que se coaduna com uma perspectiva mais abrangente do processo de desenvolvimento, e com as transformações que envolve, extrapolando considerações relativas somente ao crescimento.<sup>445</sup>

---

<sup>442</sup> BARRAL, Welber. Direito e Desenvolvimento: um modelo de análise. In: BARRAL, Welber (Org.). **Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Singular, 2005, p. 34.

<sup>443</sup> Campo de especulação científica dedicado a interpretar as relações de agregados estatísticos como, entre outros, o volume de emprego, a composição da demanda efetiva e a taxa de juros, na tentativa de compreender o (mau) funcionamento do sistema econômico. Keynes pretendia tornar inteligíveis - no contexto da crise de 1929 e na contramão da doutrina hegemônica à época - as razões para o desemprego da força de trabalho, bem como os remédios possíveis para debelar esse flagelo. FRACALANZA, Paulo Sérgio. As lições de Keynes. **Novos estud.** - **CEBRAP**, São Paulo, n. 88, p. 199-205, dez. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000300012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jan. 2020.

<sup>444</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **História e desenvolvimento: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 19.

<sup>445</sup> SCHUMPETER, Joseph. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Coleção Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1912, p. 57.

Após a Segunda Guerra Mundial, o tema se espalhou para outros foros tendo em vista o debate político que originou um novo conflito ideológico entre Estados Unidos da América e União Soviética, a Guerra Fria. O debate sobre o desenvolvimento ganhou força em um momento de tomada de consciência sobre a extrema desigualdade social e atraso econômico que assolavam a maior parte da humanidade.<sup>446</sup>

Segundo Lewis, Hirschman, Myrdal e Nurkse, o desenvolvimento econômico pressupõe como condição necessária, mas, não suficiente, o crescimento. Afinal, crescimento econômico por si só não asseguraria o desenvolvimento, já que é possível que o aumento da produção e da riqueza não se dê em benefício da economia como um todo ou da melhoria das condições da população em geral.<sup>447</sup>

Ainda de acordo com Hirschman, a economia do desenvolvimento inicia-se sob um esforço para se alcançar a completa superação do atraso. Prossegue elucidando que: “Hoje ficou claro que isso não pode ser feito somente através da economia. É por esta razão que o declínio da economia do desenvolvimento não pode ser totalmente revertido”.<sup>448</sup>

A partir da década 1950 a interpretação de que o desenvolvimento econômico poderia ser definido como crescimento econômico sustentado dominou a literatura desenvolvimentista. Segundo Myrdal, caso o desenvolvimento econômico fosse aplicado como um crescimento sustentado, o padrão de vida dos economicamente vulneráveis, ou seja, da maioria da população, como consequência, melhoraria, pois, “ao estimular a demanda [...] em outras regiões [...] a expansão das áreas em crescimento pode provocar o incremento econômico em outra área”.<sup>449</sup>

Nesse mesmo sentido, Singer ressalta que o comércio internacional seria de grande importância para as nações subdesenvolvidas, pois os resultados que derivaram desse comércio, bem como quaisquer variações nele ocorridas, afetavam suas rendas nacionais de maneira significativa. A especialização das nações subdesenvolvidas na exportação de produtos primários – em grande medida como resultado do investimento das nações mais avançadas – não teria resultado em efeitos desencadeadores, mas, sim, retroalimentadores positivos ao seu desenvolvimento.<sup>450</sup>

---

<sup>446</sup> FURTADO, Celso. **Pequena Introdução ao desenvolvimento econômico: enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Ed. Nacional, 1980, p. 20.

<sup>447</sup> SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento Econômico**. 5. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2007, p. 5.

<sup>448</sup> [...] By now it has become quite clear that this cannot be done by economics alone. HIRSCHMAN, Albert Otto. *The Rise and Decline of Development Economics*. In: **Essays in Trespassing: Economics to Politics and Beyond**, Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 23.

<sup>449</sup> MYRDAL, Gunnar. **Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1957, p. 33.

<sup>450</sup> SINGER, Hans Wolfgang. The Distribution of Gains between Investing and Borrowing Countries. **The American Economic Review**, vol. 40, n. 2, 1950, p. 485.

Há de se convir que crescimento nem sempre se encontra atrelado ao desenvolvimento. Pois, aquele corresponde a um dado objetivo de aumento dos indicadores de riqueza que aferem, quantitativamente, o produto econômico. Ao passo que, a noção de desenvolvimento está vinculada à melhoria qualitativa das condições de vida da população, através da transformação da economia, que passaria a corresponder a um modelo moderno, eficiente e inclusivo.<sup>451</sup>

Em 1961, Perroux contribuiu para essa tendência devido a sua análise do desenvolvimento, fator de mudança de estrutura, ao elucidar que o desenvolvimento é a combinação de mudanças mentais e sociais em uma população que o torna capaz de crescer, de forma cumulativa, permanente e sustentável.<sup>452</sup>

O grande paradoxo residiu no referencial teórico para se discutir desenvolvimento nos países pobres, que era, de alguma forma, derivado daquele desenvolvido para analisar o crescimento econômico nos países avançados. Isso foi entendido como uma escolha teórica com graves problemas, devido às diferenças de especificidades entre esses dois grupos de países, problema esse que, por si só, implicariam na necessidade de aportes teóricos e de estratégias absolutamente distintas.<sup>453</sup>

Constata-se que as ideias econômicas de desenvolvimento muito corroboraram para a interpretação dos determinantes das desigualdades, estabelecendo moldes para a formulação de políticas de desenvolvimento para as nações subdesenvolvidas, bem como, contribuíram para a interdisciplinaridade do fenômeno do desenvolvimento que, atualmente, é objeto de estudo de outras ciências sociais.

O desenvolvimento pode ser visto, portanto, como mudança de estrutura que se perfaz através de processo longo e contínuo de crescimento econômico, em ritmo superior ao crescimento demográfico, e que resulta na melhoria qualitativa das condições de vida da população, bem como dos indicadores econômicos de bem-estar social, o que demonstra a preocupação necessária quanto à diminuição da desigualdade social.<sup>454</sup>

Levando-se em consideração a realidade nacional, várias foram as contribuições econômicas sobre a ideia de desenvolvimento, iniciando-se o rol desses pelo anteriormente

---

<sup>451</sup> ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 71.

<sup>452</sup> [...] *le développement est la combinaison des changements mentaux et sociaux d'une population qui la rendent apte à faire croître, cumulativement et durablement, son produit réel global*. PERROUX, François. **L'économie du XX siècle**. 2. ed. amp. Paris: Presses Universitaires de France, 1964, p. 155.

<sup>453</sup> CARDOSO, Fernanda Graziella. **A armadilha do subdesenvolvimento**: uma discussão do período desenvolvimentista brasileiro sob a ótica da abordagem da complexidade. 2012. Tese. (Doutorado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo.

<sup>454</sup> ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 71.

referenciado Furtado, o qual investigou profundamente a realidade brasileira, elencando conjecturas desenvolvimentistas que são mundialmente reconhecidas.

Para Furtado, a História contemporânea registra a utilização do conceito de desenvolvimento por dois aspectos. O primeiro refere-se ao aumento da eficácia do sistema de produção de uma sociedade através da acumulação e do progresso das técnicas. O segundo relaciona-se ao grau de satisfação das necessidades humanas, sejam elas elementares, tais como: habitação, vestuário, alimentação e expectativa de vida ou, as necessidades menos nítidas, compreensíveis apenas a partir de determinado contexto cultural.<sup>455</sup>

O aumento da eficácia do sistema de produção, dado que normalmente é tido como principal indicador do desenvolvimento, não constitui condição suficiente para o alcance da melhor satisfação das necessidades humanas, e que a inserção de técnicas mais sofisticadas pode até mesmo provocar a degradação das condições de vida da população em geral. De outro lado, essas mesmas condições podem obter melhorias sem qualquer alteração nos processos produtivos. Porém, o verdadeiro desenvolvimento só se verifica se há benefícios para o conjunto da população.<sup>456</sup>

Reside, ainda, uma importante controvérsia que circunda as temáticas de “desenvolvimento” e “modernização”, o qual Furtado diligencia-se em elucidar. O autor explicita que, quando não ocorre nenhuma transformação, seja social, seja no sistema produtivo, não se está diante de um processo de desenvolvimento, mas, sim, de uma mera modernização, e, com ela, mantém-se o subdesenvolvimento, agravando a concentração de renda. Ocorre, assim, progresso técnico das sociedades desenvolvidas, mas limitada ao estilo de vida e aos padrões de consumo de uma minoria privilegiada, afinal, cada sociedade terá a sua própria escala de valores.<sup>457</sup>

Forma-se, assim, a definição do conceito de desenvolvimento, o qual, segundo Furtado, compreende a ideia de crescimento, mas vai muito além disso. Afinal, para ele, o desenvolvimento de uma sociedade implica a elevação do nível material de vida das pessoas que a compõem, na forma definida a partir de uma escala de valores que demonstre o equilíbrio das forças ali existentes e prevalecentes.<sup>458</sup>

---

<sup>455</sup> FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento econômico**: enfoque interdisciplinar. São Paulo: Ed. Nacional, 1980, p. 16.

<sup>456</sup> FURTADO, Celso. **Em Busca de Novo Modelo**: Reflexões sobre a Crise Contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 100.

<sup>457</sup> FURTADO, Celso. **Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 102.

<sup>458</sup> FURTADO, Celso. **Em Busca de Novo Modelo**: Reflexões sobre a Crise Contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 105.

Na perspectiva de Grau, o desenvolvimento perpassa as esferas delimitadas por Furtado, mas somente será eficaz de fazê-lo caso movimente-se, também, no sentido da cultura. Isso evidencia que ao desenvolvimento estejam pressupostas mudanças dinâmicas, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como o processo de mobilidade social contínuo, o que faria ocorrer um salto de uma estrutura social para outra, bem como a elevação do nível econômico, cultural e intelectual de toda a comunidade. Por tudo isso, o crescimento, que implica noção quantitativa, representa apenas uma parcela do desenvolvimento, e com ele não se confunde.<sup>459</sup>

Bercovici, também já referenciado nesta pesquisa, afirma que o papel central das reformas estruturais na política dos países subdesenvolvidos constitui-se como condição prévia e necessária ao desenvolvimento, para o qual é imprescindível a atuação ampla e intensa do Estado como coordenador do planejamento, visando modificar as estruturas socioeconômicas, bem como a distribuição e descentralização da renda, de modo a integrar toda a população no âmbito social e político.<sup>460</sup>

Tendo em vista que o recorte temático desta investigação refere-se às manifestações culturais, tradições locais e os movimentos sociais, analisar-se-á – ainda que de maneira breve – as teorias pós-desenvolvimentistas que surgiram como crítica do modelo de desenvolvimento planejado, o que fez efetivar transformações sociais radicais desde meados do século XX.

O pós-desenvolvimento diferencia-se do desenvolvimento ao mostrar que o problema não está na ineficácia da modernização, tampouco naquilo que o desenvolvimento não faz, nos benefícios prometidos e não cumpridos.<sup>461</sup> O pós-desenvolvimento analisa as relações horizontalizadas de poder, as quais são propostas e estabelecidas nas teorias desenvolvimentistas, mediante transformações sociais e culturais abruptas.

O fato é que desenvolvimento é invasivo, autoriza o agenciamento de pessoas, intervém em suas vidas, planeja, modifica e “colonializa” os modos de vida tradicionais, quantifica resultados e constrói realidades baseadas em diagnósticos e relatórios produzidos, por vezes, sem a oitiva ou participação desses povos ou sociedades que serão a ele submetidos. A violência

---

<sup>459</sup> GRAU, Eros Roberto. **Elementos de Direito Econômico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981, p. 8.

<sup>460</sup> BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 53.

<sup>461</sup> FREITAS, Gabriella Rocha de; CRUZ, Mailane Junkes Raizer da Cruz; RADOMSKY, Guilherme F. W. Pós-desenvolvimento: a desconstrução do desenvolvimento. In: **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Paulo André Niederle Guilherme Francisco W. Radomsky (orgs.) SEAD/ UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016, p. 95.

presente nos projetos de desenvolvimento é uma consequência direta do processo, que transforma a vida humana em um objeto que precisa ser modernizado e desenvolvido.<sup>462</sup>

Afirma-se, de plano, que o pós-desenvolvimento se insere no âmbito das vertentes céticas quanto aos benefícios do “mito do progresso” e nas falácias garantidas pelos processos desenvolvimentistas. Assim, o que se denomina pós-desenvolvimento não é um programa homogêneo, tampouco uma teoria precisa e delimitada; é, antes, um ponto de vista que lança um olhar crítico sobre a história do desenvolvimento e seus efeitos sociais.<sup>463</sup>

No pós-desenvolvimento não há a pretensão de ser criado um modelo de desenvolvimento não capitalista, porque o socialismo também é problemático ao ser industrialista, produtivista e evolucionista. Afinal, um desenvolvimento socialista não resolveria os problemas pois o ponto crucial reside nos valores que orientam o desenvolvimento. Ou seja, neste caso, continuaríamos presos à armadilha do progresso a qualquer custo e dependentes do crescimento econômico para transformar a vida das pessoas.<sup>464</sup>

Assim, a questão central do pós-desenvolvimento consiste em apontar o que as políticas e os programas de desenvolvimento, de fato, executam, quais seus benefícios e resultados concretos. Objetiva-se, assim, analisar e problematizar as relações de poder que definem quais países são classificados como desenvolvidos ou subdesenvolvidos. Objetiva-se compreender de que modo Ásia, África e América Latina foram definidas como continentes subdesenvolvidos que necessitavam de desenvolvimento. Objetiva-se, por fim, repensar quais nações criaram a “régua” e como foi entabulada a “métrica” do subdesenvolvimento.

O pós-desenvolvimento não pode ser confundido com outras importantes críticas endereçadas ao modelo convencional de desenvolvimento. O pós-desenvolvimento rechaça a manutenção de qualquer noção ortodoxa de desenvolvimento. Afinal, sob a ótica da teoria pós-desenvolvimentista, não se busca desenvolvimento alternativos, mas, sim, alternativas ao desenvolvimento.

Elucida-se, desse modo, que a temática do pós-desenvolvimento não se dá por encerrada, haja vista que será retomada, posteriormente, no tópico 4.5 – “Modos de produção

---

<sup>462</sup> FREITAS, Gabriella Rocha de; CRUZ, Mailane Junkes Raizer da Cruz; RADOMSKY, Guilherme F. W. Pós-desenvolvimento: a desconstrução do desenvolvimento. In: **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Paulo André Niederle Guilherme Francisco W. Radomsky (orgs.) SEAD/ UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016, p. 95.

<sup>463</sup> RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. Desenvolvimento, pós-estruturalismo e pós-desenvolvimento: a crítica da modernidade e a emergência de “modernidades” alternativas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 149-162, fev. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092011000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000100009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jan. 2020.

<sup>464</sup> ESCOBAR, Arturo. *El “postdesarrollo” como concepto y práctica social*. In: **Políticas de economía, ambiente y sociedad en tiempos de globalización**. MATO, Daniel (org.). Caracas: Facultad de Ciencias Económicas y Sociales, Universidad Central de Venezuela, 2005. p. 17.

de bens culturais e transformação social como mecanismos de desenvolvimento”. Passa-se, agora, ao exame do tratamento do direito ao desenvolvimento na perspectiva dos tratados, acordos, convenções e pactos internacionais.

#### 4.2 O TRATAMENTO INTERNACIONAL DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O direito ao desenvolvimento foi reconhecido por inúmeros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, com ênfase para a Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento – Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1986 – que, em seu art. 1º, reconhece o desenvolvimento como um direito humano inalienável, aspecto que será comprovado mediante a análise dos dispositivos internacionais que positivam o direito ao desenvolvimento.

Relaciona-se, aqui, os tratados que possuem maior impacto, dentre os quais pode-se destacar: a Carta das Nações Unidas, a Carta de Constituição da Organização dos Estados Americanos, o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a Convenção Sobre os Direitos da Criança, a Convenção da UNESCO Para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, a Convenção da UNESCO Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Inicia-se a análise do Direito ao desenvolvimento nos tratados internacionais por meio da Carta das Nações Unidas, de 1945, já referenciada no capítulo 3, que traz, em seu preâmbulo, que os povos das Nações Unidas, dentre outras deliberações, resolvem promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla, lutando pela paz e empregando esse mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Em 1977 a Carta de Constituição da Organização dos Estados Americanos destacou, por setenta vezes, o “direito ao desenvolvimento”, ou seja, a necessidade de cooperação continental para oferecer ao Homem a inestimável terra de liberdade, bem como um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade. Como o documento ainda não foi mencionado nesta pesquisa, torna-se importante realizar um exame um pouco mais detalhado do seu teor.

A Carta assegura, em seu Artigo 2,<sup>465</sup> a promoção cooperativa do desenvolvimento econômico, social e cultural para garantir o pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério, dedicando maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.

O texto ratifica a importância do Direito ao desenvolvimento, dedicando a ele todo um Capítulo. O direito a um desenvolvimento integral foi abordado no Capítulo VII, ao longo de vinte e dois artigos, os quais, em suma, ressaltam a necessidade do progressivo e sistemático desenvolvimento, segundo o qual os estados-partes comprometem-se a adotar as providências necessárias mediante cooperação Internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir, progressivamente, a implementação do direito ao desenvolvimento por meio da aplicação dos conhecimentos científicos, garantindo, assim, justiça social.

Desejando a plena eficácia do direito ao desenvolvimento, os estados americanos entenderam, por bem, implementar, no Capítulo XIII, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, composto por um representante titular ministerial de cada Estado membro para – por meio de cooperação entre os Estados americanos – obter seu desenvolvimento integral e, em particular, contribuir para a eliminação da pobreza crítica, principalmente nos campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico.

Para tanto, a carta implementou um *script* de recomendações, com diversos objetivos ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral a fim de formular e recomendar à Assembleia Geral um plano estratégico que articule políticas e medidas de ação para o desenvolvimento integral; formular diretrizes orçamentárias para as demais atividades do Conselho; promover e coordenar a execução dos projetos de desenvolvimento com base nas prioridades determinadas pelos Estados membros.

Mediante o cumprimento dos critérios metodológicos, bem como sobre um olhar atento ao corte temático aqui escolhido para a pesquisa, torna-se importante elucidar que, não por acaso, os Estados Americanos, ao estabelecerem uma agenda positiva para a implementação do Desenvolvimento integral, esses delimitaram o raio de ação do Conselho Interamericano, ao escolherem somente três áreas para a sistemática atuação do conselho, quais sejam: cultura, educação e economia.

---

<sup>465</sup> FREITAS, Gabriella Rocha de; CRUZ, Mailane Junkes Raizer da Cruz; RADOMSKY, Guilherme F. W. Pós-desenvolvimento: a desconstrução do desenvolvimento. In: **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Paulo André Niederle Guilherme Francisco W. Radomsky (orgs.). SEAD/ UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016, p. 97.

O propósito do Conselho Interamericano para essas áreas é promover o investimento em organizações de cooperação internacional para o fiel desenvolvimento econômico, social e cultural, por meio de com investimentos no turismo e meio ambiente, melhorias na educação em todos os níveis, o incentivo à pesquisa científica e tecnológica, o apoio às atividades culturais e, por fim, o fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos e deveres da pessoa humana.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966,<sup>466</sup> tem por escopo preambular a implementação dos direitos preconizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948. Esse texto apresenta a franca preocupação como o Direito ao desenvolvimento, ao ser manifestado, expressamente no § 1º do artigo 1º, que todos os povos têm direito à autodeterminação e, por isso, designam seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, já referenciado no tópico 3.1 desta pesquisa, elucida que só haverá o desenvolvimento dos povos e nações quando se manifestar a concepção de que o desenvolvimento não se resume, exclusivamente, ao campo econômico.

Para tal, seu artigo 2º, § 1º<sup>467</sup> estabeleceu o compromisso de cada estado parte quanto à adoção de medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência de cooperação internacionais, especialmente nos planos econômicos e técnicos, até o máximo de seus recursos disponíveis, no sentido de garantir, progressivamente, por todos os meios adequados e possíveis, o pleno exercício daqueles direitos.

Prescreve ainda o artigo 6º, item 2, que cada um dos Estados Partes assegurará o pleno exercício do direito ao desenvolvimento por meio de políticas capazes de garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural, de modo que esses estejam aptos a garantirem as liberdades políticas e econômicas fundamentais de cada indivíduo.

Prosseguindo em seu artigo 11,<sup>468</sup> o pacto afirma o que os Estados-parte, reconhecem o direito de toda pessoa quanto ao padrão de vida adequado para si e para a sua família – incluindo

---

<sup>466</sup> Eis o preâmbulo com as devidas supressões. Preamble [...] Recognizing that these rights derive from the inherent dignity of the human person. UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. New York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>467</sup> Article 2. 2. Where not already provided for by existing legislative or other measures, each State Party to the present Covenant undertakes to take the necessary steps, in accordance with its constitutional processes and with the provisions of the present Covenant, to adopt such laws or other measures as may be necessary to give effect to the rights recognized in the present Covenant. Op. cit.

<sup>468</sup> Article 11, 1. The States Parties to the present Covenant recognize the right of everyone to an adequate standard of living for himself and his family, including adequate food, clothing and housing, and to the continuous improvement of living conditions. The States Parties will take appropriate steps to ensure the realization of this

alimentação, vestimenta e moradia adequadas – bem como a melhoria contínua de suas condições de vida. Elucida, ainda, que os Estados tomarão medidas destinadas a assegurar a realização desse direito, reconhecendo, nesta perspectiva, a importância existencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. Prevê, por fim, o direito fundamental à proteção contra a fome, adotando-se medidas destinadas à produção, conservação e distribuição de alimentos, bem como a repartição equitativa dos recursos alimentícios em níveis mundiais.

A análise conjunta dos dois pactos justifica-se, pois, além de terem sido assinados na mesma data, ambos asseguram, expressamente, que a autodeterminação garantirá a todos os povos e nações, determinarem o estatuto político que melhor lhes convier, liberdade essa que efetivará o direito ao desenvolvimento econômico social e cultural.

Em 1965 a Convenção das Organizações das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – baseando-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos – deu ênfase ao desenvolvimento em seu artigo 2º item 2, estabelecendo que os Estados-parte tomarão, caso as circunstâncias exijam, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar, como convier, o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.<sup>469</sup>

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher<sup>470</sup> ocupa um lugar importante nas relações entre as sociedades, ao colocar quase metade<sup>471</sup> da humanidade no foco das preocupações de direitos humanos. Seu preâmbulo afirma

---

right, recognizing to this effect the essential importance of international co-operation based on free consent. UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en). Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>469</sup> Article 2, 2. States Parties shall, when the circumstances so warrant, take, in the social, economic, cultural and other fields, special and concrete measures to ensure the adequate development and protection of certain racial groups or individuals belonging to them, for the purpose of guaranteeing them the full and equal enjoyment of human rights and fundamental freedoms. These measures shall in no case entail as a consequence the maintenance of unequal or separate rights for different racial groups after the objectives for which they were taken have been achieved. UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**, 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cerd.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>470</sup> U.N. United Nations. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women** New York, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>471</sup> Dados sobre a população mundial, extraídos do Relógio Mundial da População no dia 08 janeiro às 16 horas e 38 minutos. População mundial atual: 7.765.053.386, dos quais: 3.916.753.923 refere-se à população masculina atual, alcançando o importe de 50.4%, ao passo que a população feminina atinge 3.848.299.911 de mulheres, responsáveis atualmente por 49.6% da população global. COUNTRYMETERS. **Relógio Mundial da População**. Disponível em: [https://countrymeters.info/pt/World#Population\\_clock](https://countrymeters.info/pt/World#Population_clock). Acesso em: 08 jan. 2020.

que a participação da mulher em igualdade de condições com os homens em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país. Afirma que a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até o momento, não foram plenamente reconhecidos.

Ao objetivar o reconhecimento do papel social da mulher, a convenção estabelece uma agenda para a igualdade, a qual está especificada em quatorze artigos, abordando três aspectos da situação feminina, quais sejam: os direitos civis, o *status* legal das mulheres, a reprodução humana, bem como o impacto de fatores culturais nas relações de gênero.

Como destaque, cita-se o Artigo 3<sup>472</sup> da Convenção, o qual estabelece que os Estados-parte tomarão, em todas as esferas, tais como política, social, econômica e cultural, todas as medidas necessárias, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento do progresso da mulher, com o objetivo de garantir o irrestrito exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Não menos importante, o Artigo 4<sup>473</sup> convalida a responsabilidade compartilhada pela criação dos filhos por ambos os sexos, propondo a proteção e assistência à maternidade como direitos essenciais, sejam concernentes ao direito do trabalho, direito da família, núcleo de saúde ou educação. A obrigação dos Estados estende-se à oferta de serviços sociais, especialmente creches, que permitem às pessoas combinar responsabilidades familiares com trabalho e participação na vida pública. São recomendadas medidas especiais de proteção à maternidade que não devem ser consideradas discriminatórias, garantindo que, somente em absoluta igualdade de Direitos, as nações alcançarão o direito ao pleno desenvolvimento.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança,<sup>474</sup> assinada em 1990, já em seu preâmbulo elucida a importância da constituição familiar como grupo fundamental da sociedade, bem como o ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, principalmente das crianças, as quais devem receber a proteção e a assistência necessárias para

---

<sup>472</sup> Article 3 States Parties shall take in all fields, in particular in the political, social, economic and cultural fields, all appropriate measures, including legislation, to ensure the full development and advancement of women, for the purpose of guaranteeing them the exercise and enjoyment of human rights and fundamental freedoms on a basis of equality with men. UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women** New York, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>473</sup> Article 4. 1. Adoption by States Parties of temporary special measures aimed at accelerating de facto equality between men and women shall not be considered discrimination as defined in the present Convention, but shall in no way entail as a consequence the maintenance of unequal or separate standards; these measures shall be discontinued when the objectives of equality of opportunity and treatment have been achieved. 2. Adoption by States Parties of special measures, including those measures contained in the present Convention, aimed at protecting maternity shall not be considered discriminatory. *Op. cit.*

<sup>474</sup> U.N. United Nations. **Convention on the Rights of the Child**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

que essas tenham formação plena e possam assumir, por completo, suas responsabilidades na comunidade, reconhecendo que a criança – para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade – deve crescer em um ambiente familiar com atmosfera de felicidade, amor e compreensão.

Além da importância da instituição familiar, a convenção prescreve o relevante papel das tradições e valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança, reconhecendo a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das crianças em todos os países, em particular nos países subdesenvolvidos, ao atribuir aos Estados, no seu artigo 6, a responsabilidade de garantir, na máxima extensão possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.<sup>475</sup>

A Convenção da UNESCO Para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, menciona, em seu preâmbulo, a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia do desenvolvimento sustentável, reconhecendo que os processos de globalização e transformação social, juntamente com as condições que esse contexto favorável cria como diálogo renovado entre as comunidades. Também são ressaltadas as graves ameaças de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural intangível, em particular, devido à falta de recursos para salvaguardar esse patrimônio.

A convenção declara a necessidade de se construir a consciente preocupação e vontade universal comum para salvaguardar o patrimônio cultural intangível da humanidade, reconhecendo que as comunidades – em particular as comunidades indígenas, grupos e, em alguns casos, indivíduos – desempenham papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural intangível, ajudando, assim, a enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humanas.<sup>476</sup>

---

<sup>475</sup> Article 6. [...] 2. States Parties shall ensure to the maximum extent possible the survival and development of the child. UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>476</sup> Recognizing that the processes of globalization and social transformation, alongside the conditions they create for renewed dialogue among communities, also give rise, as does the phenomenon of intolerance, to grave threats of deterioration, disappearance and destruction of the intangible cultural heritage, in particular owing to a lack of resources for safeguarding such heritage, being aware of the universal will and the common concern to safeguard the intangible cultural heritage of humanity, recognizing that communities, in particular indigenous communities, groups and, in some cases, individuals, play an important role in the production, safeguarding, maintenance and re-creation of the intangible cultural heritage, thus helping to enrich cultural diversity and human creativity. UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage**. Paris, 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/convention>. Acesso em: 08 jan. 2020.

O artigo 18,<sup>477</sup> item 1, determina a promoção de programas, projetos e atividades nacionais, sub-regionais e regionais para a salvaguarda do patrimônio que considere melhor refletir os princípios e objetivos desta Convenção, levando-se em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

A Convenção da UNESCO Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais,<sup>478</sup> de 2005, destaca diversos dispositivos diretamente ligados a questões de desenvolvimento. Logo em seu preâmbulo, afirma que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado, o que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades em valores humanos, constituindo expressão cultural, garantindo aos Estados o direito soberano de manter, adotar e implementar políticas para proteger e promover a diversidade da expressão cultural, nacional e internacional.

Visando ao desenvolvimento no sentido de garantir as mais diversificadas expressões culturais, a Convenção apoia políticas e medidas nacionais que promovam a criação, produção, distribuição e acesso a diversos bens e serviços culturais, contribuindo para a formação de sistemas transparentes e participativos de governança cultural, o que facilitaria o fluxo equilibrado de bens e serviços culturais, integrando a cultura como uma dimensão estratégica de desenvolvimento.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos,<sup>479</sup> reconhecida como o Pacto de São José da Costa Rica, mostra-se de extrema relevância pois ratifica a necessidade da garantia da democracia e liberdade de expressão, preceituando que só pode ser realizado o ideal de todo ser humano livre, se forem criadas condições que permitam a cada indivíduo usufruir dos direitos

---

<sup>477</sup> Article 18 – Programmes, projects and activities for the safeguarding of the intangible cultural heritage. 1. On the basis of proposals submitted by States Parties, and in accordance with criteria to be defined by the Committee and approved by the General Assembly, the Committee shall periodically select and promote national, subregional and regional programmes, projects and activities for the safeguarding of the heritage which it considers best reflect the principles and objectives of this Convention, taking into account the special needs of developing countries. UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage**. Paris, 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/convention>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>478</sup> Recognizing the sovereign right of States to maintain, adopt and implement policies to protect and promote the diversity of cultural expression, both nationally and internationally, the Convention aims to support: National policies and measures promote creation, production, distribution and access with regard to diverse cultural goods and services and contribute to informed, transparent and participatory systems of governance for culture; Preferential treatment measures facilitate a balanced flow of cultural goods and services and promote the mobility of artists and cultural professionals around the world; Sustainable development policies and international assistance programmes integrate culture as a strategic dimension. UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **The Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions**. Disponível em: <https://en.unesco.org/creativity/convention>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>479</sup> UN. United Nations. **American Convention on Human Rights**. São José, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/english/basic3.american%20convention.htm>. Acesso em: 08 jan. 2020.

econômicos, sociais e culturais, civis e políticos, evidenciando o caráter de indivisibilidade dos direitos humanos.

Em virtude de uma emenda pelo Protocolo de San Salvador,<sup>480</sup> estreitou-se a relação entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais com os direitos civis e políticos, tendo em vista que, embora sejam diferentes as categorias de direitos, essas constituem um todo indissolúvel, as quais se encontram consubstanciadas no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, para a qual existe uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, garantindo o direito ao desenvolvimento.

Outra emenda importante, ocorrida na Convenção Americana de Direito, consubstanciou-se por meio do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos,<sup>481</sup> sendo aprovado o Artigo 112 o qual dispôs sobre a criação de uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O protocolo ratificou que a principal função da Comissão seria promover o respeito e a defesa dos direitos humanos, bem como servir de órgão consultivo da Organização, além de estabelecer a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, e de outros órgãos encarregados de promover o direito e a defesa dos direitos humanos, garantindo a incorporação de outros direitos por qualquer Estado-membro.

Após a análise dos instrumentos internacionais – e mediante um exame comparativo – observam-se duas características comuns entre eles. A primeira é que todos os instrumentos internacionais os quais foram nesta pesquisa examinados demonstram, ainda que de modo inexpresso, a íntima relação entre o investimento na cultura e o acesso ao pleno direito ao desenvolvimento. A segunda característica análoga entre esses é o Direito ao desenvolvimento possui um caráter absoluto, como algo a ser perseguido e como consequência positiva de todos os esforços.

#### 4.3 O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E SEU CARÁTER FUNDAMENTAL

O protagonista deste capítulo recebe um tratamento meta-temático e diversificado, sendo proeminente em múltiplos e heterogêneos tratados e convenções internacionais dos quais

---

<sup>480</sup> OEA. Comissão Internacional de Direitos Humanos. **Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo De San Salvador.** Disponível em: [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm). Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>481</sup> OEA. Organização dos Estados Americanos. **Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos Protocolo De Buenos Aires.** Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-31.htm>. Acesso em: 08 jan 2020.

o Brasil é signatário. O Direito ao desenvolvimento refere-se a um direito fundamental implícito, de terceira dimensão, amparado pelo art. 5º, § 2º da Constituição da República<sup>482</sup>.

Esse decorre do regime e dos princípios adotados por nossa Constituição, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, haja vista que não há alusão expressa do direito ao desenvolvimento na Constituição da República de 1988, diferentemente do que ocorre na Constituição Portuguesa de 1976.<sup>483</sup>

Direitos de terceira dimensão referem-se a direitos de titularidade difusa ou coletiva indefinida e indeterminável, os quais se desvinculam da ideia de indivíduo como titular e são resultantes de reivindicações geradas pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra, entre outras significativas demandas sociais. Características essas que exigem empenho em escala mundial para sua efetivação, ou seja, uma responsabilidade transnacional.<sup>484</sup>

Segundo Bercovici, o “desenvolvimento nacional” deve ser considerado a principal política pública, com a qual todas as demais devem se harmonizar, e há um direito nesse sentido. Logo, há um direito ao desenvolvimento nacional à inclusão do indivíduo no processo de desenvolvimento, tornando-o ferramenta e objeto necessários para a consolidação de um desenvolvimento qualitativo – isto é, benéfico em sentido material à sociedade – em lugar de mero desenvolvimento quantitativo – referido, frequentemente, por crescimento econômico, mas ao qual mais correto seria referir-se por crescimento financeiro e/ou modernizante.<sup>485</sup>

---

<sup>482</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Embora não haja menção expressa quanto ao regime e aos princípios adotados por nossa Constituição, enfatiza-se que consta no preâmbulo que o “Estado Democrático criado pela Assembleia Nacional Constituinte tem como uma de suas finalidades assegurar o desenvolvimento como um dos valores supremos da nossa sociedade” e que o artigo 3º inclui entre os objetivos fundamentais da nossa república o de “garantir o desenvolvimento nacional”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988.

<sup>483</sup> Segue o teor do Artigo 7º no Capítulo das Relações Internacionais, no item 3. “Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão”. ASSEMBLEIA CONSTITUINTE. **Constituição da República Portuguesa de 1976**. VII Revisão Constitucional. 2015. Versão online. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 15 jul. 2019.

<sup>484</sup> A opção terminológica pelo termo “dimensões” dos direitos fundamentais leva em consideração a doutrina de Ingo Sarlet, para quem não há como ser negado “que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra”. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 45.

<sup>485</sup> BERCOVICI, G. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores. 2005, p. 53.

Tanto é assim que o artigo 170 afirma que a ordem econômica, geradora da riqueza, tem como finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social e observados, dentre outros, os princípios da função social da propriedade, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, e busca pelo pleno emprego. Nesse contexto, a propriedade privada dos meios de produção tem um objetivo constitucional bastante claro: gerar a riqueza necessária à consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles a garantia do desenvolvimento nacional e à plena efetivação da dignidade da pessoa humana.<sup>486</sup>

Os objetivos elencados no artigo 3º da Constituição,<sup>487</sup> vinculam-se, direta ou indiretamente, à pessoa humana e à solidariedade social, as quais são premissas necessárias ao pleno respeito e garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a noção constitucional de desenvolvimento não se alinha à ideia obsoleta de mero crescimento econômico, mas, sim, ao paradigma do desenvolvimento humano.

O desenvolvimento nacional é diretamente proporcional à concretização dos objetivos fundamentais da República, pressupondo a transformação da nossa realidade. O desenvolvimento local pleno seria a realização completa dos objetivos fundamentais do Brasil e a efetivação da dignidade da pessoa humana em seu mais alto patamar possível.<sup>488</sup>

O Pacto de Desenvolvimento decorreu da interpretação do direito ao desenvolvimento como um processo específico de desenvolvimento que facilita e capacita a realização de todas as liberdades e de todos os direitos fundamentais, expandindo, ainda, a capacidade e a habilidade básicas das pessoas para usufruírem de seus direitos. Não pode ser equiparado a um direito aos frutos do desenvolvimento, nem à soma dos direitos humanos existentes. Não se refere, apenas, à realização dos direitos individuais, mas, também, ao modo pelo qual tais direitos são concretizados e o desenvolvimento é facilitado.<sup>489</sup>

---

<sup>486</sup> ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. Direito ao desenvolvimento. Entrevista. In: **Jornal Carta Forense**. 03 maio 2013. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-ao-desenvolvimento/11064>. Acesso em: 15 jul. 2019.

<sup>487</sup> Premissas que exigem: I) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; II) a erradicação da pobreza e da marginalização; III) a redução das desigualdades sociais e regionais; IV) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; V) a garantia do desenvolvimento nacional. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 out. 1988.

<sup>488</sup> ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. Entrevista. Direito ao desenvolvimento. In: **Jornal Carta Forense**. 03 maio 2013. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-ao-desenvolvimento/11064>. Acesso em: 15 jul. 2019.

<sup>489</sup> SENGUPTA, Arjun. **On the Theory and Practice of the Right to Development**. 24 Human Rights Quarterly (HRQ) nov. 2002. Disponível em: [http://muse.jhu.edu/journals/human\\_rights\\_quarterly/toc/hrq24.4.html](http://muse.jhu.edu/journals/human_rights_quarterly/toc/hrq24.4.html). Acesso em: 10 jul. 2019.

Macedo defende que o desenvolvimento ou crescimento econômico significa o bem-estar de um povo, e apresenta o desenvolvimento cultural como a definição da sua qualidade:

O desenvolvimento cultural é uma ferramenta eficiente e poderosa para a redução das desigualdades e para universalização de conquistas de qualidade de vida, permitindo o desenvolvimento das capacidades cognitivas, da inventividade e do discernimento crítico por parte da população.<sup>490</sup>

Discorrer sobre direito ao desenvolvimento significa, assim, reafirmar os ideais de solidariedade, superação da miséria, melhoria das condições socioeconômicas e realização integral da pessoa humana com dignidade.<sup>491</sup>

Alcançar e promover o desenvolvimento econômico, social e cultural autóctone é alcançar o desenvolvimento humano e o próprio direito ao desenvolvimento, possibilitando ao indivíduo o pleno progresso de suas capacidades e o exercício de sua liberdade, consubstanciando-se como garantia efetiva de sua dignidade. É exatamente isso que torna cada indivíduo singular, mas universalmente merecedor do direito ao desenvolvimento.<sup>492</sup>

A promoção do desenvolvimento econômico, ou seja, a rápida eliminação da desigualdade entre os povos refere-se não apenas ao postulado básico de promoção de um nível mais elevado de bem-estar para a humanidade, mas também, à preservação da ordem democrática e das instituições livres. Com este desiderato, o Brasil poderia ser levado a participar de iniciativas que ora o aproximaria de determinados Estados, ora o alinharia com Estados de orientação distinta.<sup>493</sup>

Pela ótica do direito ao desenvolvimento como um direito fundamental, observa-se que esse se encontra intimamente ligado ao desenvolvimento humano na acepção mais literal possível da palavra, o que asseguram melhorias nas condições de vida através de transformação social, bem como os tornam modelo eficiente e inclusivo de matriz para as políticas públicas, alterando construções sociais historicamente deficitárias, as quais dependem da implementação de um direito ao desenvolvimento integrador, o qual diminua as distâncias que o crescimento econômico criou.

---

<sup>490</sup> MACEDO, Cesária Alice. Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil. In: **Diversidade Cultural, da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica: 2008, p. 89.

<sup>491</sup> WOLKMER, Antonio Carlos e WOLKMER, Maria de Fátima. Direitos humanos e desenvolvimento. In: **Direito e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. Welber Barral (org.). São Paulo: Editora Singular, 2005, p. 62.

<sup>492</sup> MAALOUF, Amin. **As Identidades Assassinas**. Trad. Susana Serras Pereira. 3. ed. Lisboa: Difel, 2003, p. 17.

<sup>493</sup> DANTAS, San Tiago. **Política externa independente**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962, p. 18.

Compreendida a condição fundamental do direito ao desenvolvimento, classificado como um direito social de cunho prestacional, torna-se importante analisá-lo à luz do mínimo existencial, como forma de pré requisito para investigar sua eventual aplicabilidade às teorias da reserva do possível, bem como do princípio da vedação ao retrocesso.

Em 1790 na região do Berkshire, na Inglaterra, ocorreu uma crise que gerou profunda miséria às classes populares do campo. A pobreza e indigência encontravam-se praticamente por todos os lados. Foi nesse cenário que os magistrados da comarca, numa conferência em *Speenhamland*, tomaram uma decisão que resultou numa alternativa desastrosa.<sup>494</sup>

A partir da *Speenhamland Law*, de 1795, os magistrados decidiram subsidiar os salários que estavam abaixo do valor local nos casos em que a renda da família do trabalhador caía abaixo do nível de subsistência, além de suprimirem o condicionamento do trabalho obrigatório à assistência social aos desamparados.

Para Thompson, a criação do sistema deu-se por razões humanitárias e por necessidade, porém, os maiores interessados na perpetuação daquele sistema eram os fazendeiros, os quais precisavam de grande número de trabalhadores ocasionais e de mão de obra barata.<sup>495</sup>

Em contrapartida, para Mantoux, os juízes que criaram a lei de *Speenhamland* a fizeram apenas como medida circunstancial pelo simples [...] medo de um levante popular. Nesse sentido, afirma que “[...] todo homem, declaravam os magistrados do Berkshire, tem direito a um mínimo para sua subsistência: se ele só pode ganhar uma parte, com seu trabalho, a sociedade deve dar-lhe o resto”.<sup>496</sup>

Em 1834, em um contexto de pauperização e miséria das massas, estabeleceu-se a lógica do sistema de mercado para a contratação da força de trabalho. A promulgação do *Act* de 1834 da *Poor Law Reform* – talvez o mais impiedoso ato de reforma social já perpetrado na história moderna – esmagou multidões de vidas proletárias.

Sobre esse período elucida Polanyi:

[...] Durante as décadas que se seguiram à *Speenhamland* e à *Poor Law Reform* foi que a mente do homem se voltou para a sua própria comunidade com uma nova angústia e preocupação: a revolução que os juízes de Berkshire em vão tentavam frear e que a *Poor Law Reform* eventualmente liberou, modificara a visão dos homens em relação a seu ser coletivo, como se a sua presença tivesse sido esquecida até então. Descobriu-se um mundo de presença insuspeitada, o das leis que governam uma sociedade complexa. Embora a emergência da sociedade, neste sentido novo e característico, tenha

<sup>494</sup> HOBBSAWM, E. J.; RUDÉ, George. **Capitão Swing**: A expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra do início do século XIX. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982, p. 49.

<sup>495</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária**. v. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 53.

<sup>496</sup> MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no século XVIII**. São Paulo: Unesp / Hucitec, SD, p. 449.

ocorrido no campo econômico, seu referencial foi muito mais abrangente, universal.<sup>497</sup>

Na tentativa de dirimir esse contexto de degradação irrestrita dos direitos humanos, iniciava-se a progressiva e gradual atuação estatal em vários setores considerados indispensáveis ao desenvolvimento, tais como: economia, educação, cultura e saúde. Era o despontar do intervencionismo estatal para a garantia dos direitos sociais.

Em contrapartida a esse movimento protecionista, cita-se a Constituição Alemã, de 1949, Lei Fundamental de Bonn<sup>498</sup>, que era notavelmente reduzida quanto à proteção dos direitos fundamentais. Desse modo, a doutrina construiu a teoria do núcleo essencial, baseando-se no reconhecimento de um conteúdo mínimo do direito fundamental o qual não estaria sujeita a nenhuma restrição.<sup>251</sup>

Como instrumento intervencionista para a garantia mínima dos direitos, o mínimo existencial surgiu como um mecanismo de amparo para a implementação eficaz dos direitos fundamentais. Desde então, inúmeras Constituições passaram a incluir em seu teor a proteção do “núcleo duro”, o qual, posteriormente, definiu-se como o mínimo essencial. Como exemplos dessas inserções, o artigo 18 da Constituição Portuguesa, de 1976<sup>499</sup>, bem como o artigo 53, inciso I da Constituição Espanhola de 1978.<sup>500</sup>

---

<sup>497</sup> POLANYI, Karl. **A Grande transformação as origens da nossa época**. Trad. Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 106.

<sup>498</sup> A principal referência no desenvolvimento do novo direito constitucional é a Lei Fundamental de Bonn (Constituição alemã), de 1949, que é uma ordem constitucional a qual se destaca pelas seguintes características: (i) a importância dada aos princípios e valores como componentes elementares dos sistemas jurídicos constitucionalizados, (ii) a ponderação como método de interpretação/aplicação dos princípios e de resolução dos conflitos entre valores e bens constitucionais, (iii) a compreensão da Constituição como norma que irradia efeitos por todo o ordenamento jurídico, condicionando toda a atividade jurídica e política dos poderes do Estado e até mesmo dos particulares em relações privadas, (iv) o protagonismo dos juízes em relação ao legislador na tarefa de interpretar a Constituição, e (v) a aceitação de alguma conexão entre Direito e Moral. BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. In: **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n.º 9, MAR/ABR/MAI, 2007, p. 1-41.

<sup>499</sup> Artigo 18º. Força jurídica [...] 2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitarem-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos. PORTUGUAL. **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa, 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoerepublicaportuguesa.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>500</sup> De las Garantías de las Libertades y Derechos Fundamentales Artículo 53 1. Los derechos y libertades reconocidos en el Capítulo segundo del presente Título vinculan a todos los poderes públicos. Sólo por ley, que en todo caso deberá respetar su contenido esencial, podrá regularse el ejercicio de tales derechos y libertades, que se tutelarán de acuerdo con lo previsto en el artículo 161, 1, a). ESPANHA, **Constitución Española**. Madrid, 1978. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

Sob a mesma influência, o artigo 6º do Projeto de Lei nº 58/2014<sup>501</sup> dispõe que a expressão “mínimo existencial” refere-se ao núcleo duro indispensável dos direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal, em relação ao específico direito fundamental invocado, destinado a assegurar a dignidade humana.

Nessa esteira, Watanabe conceitua-o como um “conjunto de prestações materiais mínimas sem as quais se poderá afirmar que o indivíduo encontra-se em situação de indignidade”<sup>502</sup>, ratificando o compromisso com um sistema jurídico-constitucional de garantias institucionais e procedimentais, que tem como preceito máximo a dignidade da pessoa humana.

O mínimo existencial encontra-se intimamente relacionado ao cumprimento dos direitos fundamentais; este cumprimento, por sua vez, encontra-se relacionado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual deve ser interpretado sob três definições: a) propriedade intrínseca, b) condições extrínsecas e c) outra partindo de uma propriedade adquirida (a autonomia pessoal). Diante disso, a conclusão é que a dignidade humana deve ser definida a partir de uma combinação de definições, isto é, da autonomia pessoal e das condições para desenvolvê-la e exercê-la.<sup>503</sup>

A ideia em pauta rege que o mínimo existencial se refere à garantia e preservação das condições e exigências mínimas para uma vida digna. Isso significa que o fundamento do direito ao mínimo existencial está alicerçado no direito à vida e na dignidade da pessoa humana como um valor inerente a todo ser humano, consubstanciado no fundamento da liberdade, justiça, igualdade e desenvolvimento social.

Convém recordar, ainda, que, já na fase inaugural do constitucionalismo moderno, foi assumida certa relevância a discussão em torno do reconhecimento de um direito à subsistência, chegando mesmo a se falar em “direitos do homem pobre”, na busca pelo rompimento com uma tradição marcada pela ideia de caridade, que ainda caracterizava os modos dominantes de intervenção social em matéria de pobreza, debate que acabou resultando na inserção, no texto

---

<sup>501</sup> BRASIL. **Projeto de Lei nº 58/2014**. Institui processo especial para o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília/DF. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=687758>. Acesso em: 10 jan. 20.

<sup>502</sup> WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas: mínimo existencial e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. *In: O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. GRINOVER, Ada Pellegrini e WATANABE; Kazuo (orgs). Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 217.

<sup>503</sup> Sobre a temática da Dignidade da Pessoa Humana e seus três aspectos, sugere-se a investigação dos Professores Frias e Lopes, os quais apontam diversas considerações sobre a dignidade de pessoa humana. FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 649-670, dec. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2020.

da Constituição Francesa de 1793, de um direito dos necessitados aos socorros públicos, ainda que tal previsão tenha tido um caráter eminentemente simbólico.<sup>504</sup>

Diferentemente dos outros países, o constituinte brasileiro não incorporou, no texto constitucional, pelo menos expressamente, a ideia da garantia de um conteúdo mínimo dos Direitos Fundamentais. Nessa esteira – e sob a perspectiva do pós-positivismo jurídico – há algumas ponderações a serem feitas.

A primeira questão a ser considerada é que, embora não haja, de fato, um dispositivo que assevere expressamente um conteúdo essencial dos direitos fundamentais na Constituição da República, parece-nos evidente, no entanto, que se vislumbra, na Carta, a garantia do mínimo existencial como um direito fundamental, pelo fato de que no texto constitucional encontram-se positivados, expressamente, os direitos sociais.

Ademais, há diversos princípios que realizam o papel de garantir o mínimo existencial, tendo, como exemplo, o princípio da força normativa da constituição, o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, ordenados como fundamentos do Estado e da ordem jurídica brasileira, a qual se relaciona, desse modo, intimamente conectados ao mínimo existencial.

No Capítulo I, do Título VII, o texto constitucional assevera que a ordem econômica e financeira assegurará a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A dignidade humana consta do rol, inclusive, dos princípios e objetivos que regem toda a ordem constitucional econômica.

Outro impasse para a positivação do mínimo existencial é a classificação que a Constituição da República de 1988 recebe no que concerne à sua forma de mutabilidade. Seguindo a tradição republicana brasileira, assim como todas as outras, a Constituição de 1988 é rígida, caráter que certifica a permanência e segurança jurídica da ordem constitucional.

Como o texto foi outorgado mediante uma Assembleia Nacional Constituinte, para que esse sofra alteração precisará ser submetido a um processo legislativo diferenciado e dificultoso, exigindo-se do Congresso Nacional atuação mais incisiva se comparado a uma lei ordinária, pois essa lei em específico, demanda aprovação em dois turnos, Câmara e Senado, com 3/5 dos deputados e senadores.

---

<sup>504</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Rev. Investig. Const.**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 115-141, ago. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-56392016000200115&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392016000200115&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jan. 2020.

Para além da dificuldade na tramitação de uma Proposta de Emenda Constitucional, há que se levar em conta a morosidade do trâmite e que, ainda que essa seja aprovada como eventual inclusão do mínimo existencial de forma expressa no texto constitucional, a alteração poderá ser ineficiente, ineficaz ou inefetiva.

Assim, inicialmente, defende-se que – em que pese a importância substancial de ser garantido um núcleo inescusável dos direitos fundamentais – o simples ato de positivá-lo e inseri-lo no espectro constitucional não garante, por si só, que seus objetivos serão alcançados, ou seja, que a norma constitucional atingirá sua eficácia.

Tampouco, que as políticas públicas destinadas à implementação desses direitos serão capazes de obter, com um menor custo, o máximo de desempenho em relação aos seus procedimentos, isto é, a positivação do mínimo existencial, isoladamente, não garante sua eficiência.

Por fim, a positivação de um conteúdo central mínimo não assegura que, após a implementação de determinadas políticas públicas, tais como criação de hospitais e contratação de pessoal, nos casos de concessão de medicamentos, ou a elaboração e construção de espaços públicos destinados à prática de desporto, lazer e cultura – serão pontualmente aptos a gerar resultados, como impactos positivos da transformação social desejada. Não será possível, porém, garantir que, ao ser positivado um conteúdo essencial na Constituição Federal, a norma será efetivada de fato.

Quanto à análise do mínimo existencial sob o viés do direito à cultura, como discutido em todo o Capítulo 2, para além de possuir inúmeras definições de seu conceito, a cultura caracteriza-se por ser um valor intangível e, em sendo intangível, o direito à cultura não se perde e não se deteriora, características que demandam ainda mais cautela no enfoque ao mínimo existencial.

Inicia-se, aqui, a análise do tema sobre o viés do direito à cultura na formação da personalidade. A cultura é condição de desenvolvimento e formação do imaginário humano. Assim, incide sobre a formação humanística, sua personalidade, sociabilidade e a própria dignidade da pessoa humana. Afinal, é a cultura que personaliza um indivíduo e delimita os costumes de um povo. É a cultura a responsável por diferenciar uma nação de outra.

Segundo Vigotsky, a formação da personalidade humana dá-se pela conjunção dos aspectos orgânico (natural) e cultural (meio). Contudo, o autor enfatiza que o aspecto cultural é tão significativo que não se compara a nenhuma outra forma de desenvolvimento. É atribuído ao desenvolvimento cultural a força de interferir na formação das capacidades especificamente humanas, as quais denominam funções psíquicas superiores; possui implicações diretas no

domínio das capacidades cognitivas próprias à dinâmica social e, também, no domínio da formação da conduta social.<sup>505</sup>

Para Durkheim, a cultura vai muito além de um elemento de formação do imaginário, personalidade e cognição humana, “refere-se ao hábito de viver [socialmente] uns com os outros.”<sup>506</sup> A cultura materializa-se em um elemento de formação de caráter e modulação de índole. Pois, da diminuição da intensidade dos laços sociais decresce o sentimento de integração e empatia sociais.

Defende-se que a exigência de uma aplicação eficaz de um mínimo existencial cultural, além de promover o desenvolvimento e a garantia de um direito à personalidade ao seu detentor, exaure-se a esfera privada e impacta em outras esferas públicas do direito e do Estado, inclusive na segurança e saúde públicas.

Após levantamento bibliográfico realizado sobre o contexto de vida da juventude portuguesa,<sup>507</sup> constatou-se haver a prevalência do delito juvenil nas classes sociais que tiveram menos acesso à educação e cultura. Os dados demonstram que as dificuldades na eficácia dos controles repressivos e na supervisão exercida pelos pais sobre as crianças e jovens, designadamente em grupos socioeconômicos desvalidos, evidenciam a degradante situação juvenil advinda do enfraquecimento da formação cultural desses.

Evidentemente, o direito social à cultura prescinde do reconhecimento do mínimo existencial social. Sua transgressão, nos casos de omissão do Poder Público, é corporificado por uma situação de flagrante indignidade. Pois, é disso que se trata o mínimo existencial: do “núcleo material do princípio da dignidade humana”, o qual, quando desrespeitado pela negligência estatal, gera uma violação consensual da dignidade do ser humano.<sup>508</sup>

Não se discute, aqui, o sopesamento entre o direito à vida e o direito à cultura, pois, sabidamente, o direito à vida engloba uma dimensão infinitamente maior do que o direito à cultura. Mas, há que se convir que a plenitude do direito de sobrevivência individual perpassa vários caminhos, sendo um deles o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o

---

<sup>505</sup> VIGOTSKY, Lev Semenovich. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. (org.). Michael Cole. *et al.*. Trad. José Cipolla Neto, Luis Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 115.

<sup>506</sup> DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 10.

<sup>507</sup> PAIS, José Machado. Levantamento bibliográfico de pesquisas sobre a juventude portuguesa: tradições e mudanças (1985-1995). In: **Sociologia: Problemas e Práticas**, n. 21, 1996, p. 212.

<sup>508</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: Ricardo Lobo Torres (Org.). **Legitimação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 262.

direito à cultura, promovendo a inserção do cidadão na vida social, além da promoção dos princípios do Estado Social e da igualdade material.

O Estado deve comprometer-se não apenas com as prestações que possibilitem a mera existência, mas também a fruição dos demais direitos fundamentais e o livre desenvolvimento da personalidade do seu titular. Nesse influxo, ele englobaria, também, o chamado mínimo existencial sociocultural, o qual, além de assegurar a satisfação das necessidades básicas para a sobrevivência individual, possibilita a inserção do cidadão na vida social. O mínimo existencial, nessa medida, distingue-se do mero mínimo vital.<sup>509</sup>

Ainda que não seja o objetivo do presente tópico, em fiel cumprimento à dialética jurídica, método escolhido para orientar essa investigação, abordar-se-á, primordialmente, a noção de reserva do possível dentro da perspectiva dos direitos fundamentais, com a finalidade de examinar se, de fato, há limitação na implementação dos direitos sociais prestacionais.

Inicia-se a o exame pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966,<sup>510</sup> o qual prescreveu em seu artigo 2º, § 1 que cada Estado Membro, no presente Pacto, compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

A positivação do trecho: “até o máximo de seus recursos disponíveis” consubstancia-se em um limite, materializado no que se compreende como a reserva do possível<sup>511</sup> – *der vorbehalt des möglichen* – que surge como a grande defensora do cumprimento das determinações orçamentárias, argumento principal utilizado pela Administração Pública para afastar a intervenção judicial.

Trata-se de conceito desenvolvido originalmente pela doutrina constitucional alemã a partir do julgamento de dois casos levados à Corte Constitucional daquele país, em meados da

---

<sup>509</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: Ingo Wolfgang Sarlet; Luciano Benetti Timm (Coords.). **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 22.

<sup>510</sup> United Nations. **International Covenant on Civil and Political Rights**. New York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

<sup>511</sup> Restrições ou limitações a um mínimo existencial (até um mínimo) de direitos fundamentais sociais originários e, portanto, autônoma e sem interseção com o debate político orçamentário, ou seja, a alegação de insuficiência financeira e orçamentária estatal frente às demandas que lhes são formuladas. PERLINGEIRO, Ricardo. É a reserva do possível um limite à intervenção jurisdicional nas políticas públicas sociais? **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 1, v. 2, p. 163-185, set./out. 2013, p. 163.

década de 70, apresentados, respectivamente, pelos Tribunais Administrativos de Hamburg, em 1972, e de 1990, na Baviera.<sup>512</sup>

A concretização dos direitos sociais, justamente por efetivarem-se de modo progressivo, deu ensejo a distorções e a tentativas de negar sua efetividade, utilizando-se, para tanto, do espectro da reserva do possível. Interpretação doutrinária combatida pelo Supremo Tribunal Federal, o qual tem produzido muitas decisões aplicando-se os conceitos de mínimo existencial, dignidade da pessoa humana e vedação ao retrocesso a vários tipos de situações envolvendo diversos direitos fundamentais.<sup>513</sup>

As dificuldades relativas à implementação de garantia dos direitos de primeira e segunda dimensão, embora consideráveis, não são suficientes para lhes retirar a natureza de autênticos direitos. Essa dificuldade significa que a implementação de todos os direitos humanos, ainda que seja um encargo exaustivo e complexo, precisa ser tutelado, diuturnamente, para o fiel cumprimento dos preceitos do Estado Democrático de Direito.

É importante compreender, também, que não é qualquer discussão de omissão administrativa que é passível de se invocar a reserva do possível. Há, atualmente, uma polarização entre a necessidade de se efetivar qualquer direito *versus* a alegação da reserva do possível. De tal modo que a tese tem sido suscitada pela administração pública de forma indiscriminada, com o único intuito de se desonerar-se de sua conduta omissiva.

Quanto à aplicabilidade da reserva do possível ao mínimo existencial, Krell elucida que a reserva do possível é aplicada em locais como a Alemanha, onde há um conjunto mínimo de direitos efetivamente garantidos. Sarlet defende que a reserva do possível é aplicada, mas não

---

<sup>512</sup> Instituto denominado “*BVerfGE 33, 303 numerus clausus I*”, primeira oportunidade em que a Corte alemã entendeu que os direitos fundamentais a prestações positivas resultantes diretamente da Constituição devem ser limitados aos casos em que o indivíduo racionalmente possa exigir-los da sociedade, visando ao equilíbrio econômico global. Tal decisão sustentou a reserva do possível pela introdução do critério de “a clara inadequação de uma prestação devida constitucionalmente” ou “linha do tolerável”, caso a limitação pelo legislador ocorresse de tal forma que inviabilizasse o exercício do próprio direito social em questão. PERLINGEIRO, Ricardo. É a reserva do possível um limite à intervenção jurisdicional nas políticas públicas sociais? **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 1, v. 2, p. 163-185, set./out. 2013, p. 163.

<sup>513</sup> Relaciona-se algumas decisões sem qualquer pretensão de discuti-las, somente em caráter elucidativo. Decisões do Supremo Tribunal Federal. 1) [...] versava sobre o fornecimento de medicamentos pelo estado (no caso, paciente portador de HIV), decidindo o ministro que a saúde é direito público subjetivo, não podendo ser reduzido à “promessa constitucional inconsequente”, onde restou consignado – igualmente em hipótese que versava sobre o fornecimento de medicamentos pelo estado (no caso, paciente portador de HIV) que a saúde é direito público subjetivo não podendo ser reduzido à “promessa constitucional inconsequente”. (**Agravo Regimental no RE nº 271.286-8/RS**, Rel. Ministro Celso de Mello. DJU em 24.11.2000). 2) [...] embora não tenha havido julgamento do mérito — a dimensão política da jurisdição constitucional e a possibilidade de controle judicial de políticas públicas quando se cuidar especialmente da implementação da garantia do mínimo existencial. (**ADPF nº 45**, Rel. do Ministro Celso de Mello); 3) [...] direito à educação, sufragada por decisões posteriores. (**STA 241/RJ**, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgada em 10.10.08) 4) [...] Direito à saúde e decisões sobre o benefício de assistência social (LOAS). **STA 175/CE**, Rel. Min. Gilmar Mendes) 5) (**RE 567.985 - MT**, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. do Acórdão Min. Gilmar Mendes) e 6) **Reclamação 4.374 - PE**, Rel. Min. Gilmar Mendes).

diante do mínimo existencial, pois este teria um caráter absoluto. Grinover defende que o mínimo existencial não é inoponível à reserva do possível, mas, sim, que ele é ponderável a partir da razoabilidade em uma determinada situação concreta. Sarmento prescreve que a reserva do possível se aplica, ainda mais no Brasil, onde as limitações orçamentárias são ainda maiores e que ela só poderá ser aplicada se houver capacidade financeira do Estado de arcar com a universalização da prestação material postulada para todas as pessoas que estiverem nas mesmas condições daquele que a requereu.<sup>514</sup>

Defende-se que o mínimo existencial não é absoluto frente à reserva do possível. Pelo contrário, assume-se que ele deve ser interpretado de maneira a sopesar e ponderar um determinado caso concreto, o qual deverá ser observado sob três óticas, levando em conta o mínimo existencial dos direitos fundamentais, as implicações orçamentárias dessa efetivação e, por fim, observando-se a cláusula de vedação ao retrocesso social.

Ressalta-se que há diversos documentos normativos os quais preveem, expressamente, a impossibilidade do retrocesso na garantia e salvaguarda dos direitos fundamentais, podendo-se destacar o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Constituição Portuguesa, todos já devidamente referenciados nesta pesquisa.

Em âmbito nacional, o constituinte de 1988 adotou, implicitamente, o princípio da vedação ao retrocesso, reiterando, por diversas vezes no decorrer do texto constitucional, sua importância. A primeira alusão ao princípio encontra-se no Preâmbulo, onde é elucidada a intenção do povo brasileiro em instituir um Estado Democrático e Social de Direito. Observa-se, também, a aderência ao referido princípio no artigo 1º, ao serem estabelecidos os princípios fundamentais da República e, por fim, no artigo 3º ao prescrever os objetivos fundamentais da República. Observa-se que todas as referências destinam-se a assegurar o exercício dos direitos sociais e da segurança como valores supremos da sociedade brasileira.

A cláusula de proibição do retrocesso social, portanto, “está ligada à proteção dos direitos fundamentais econômicos, sociais e culturais. Serve para limitar a liberdade de conformação e a possibilidade de arbítrio do legislador, a fim de que se evite a destruição do mínimo de garantias necessárias à realização desses direitos fundamentais”.<sup>515</sup>

---

<sup>514</sup> SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. v. 6 (2006) Jan-Dez/2006. In: **Revista Argumentum**: Argumentum Journal of Law. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/731>. Acesso em: 13 jan. 2020.

<sup>515</sup> CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 228.

Impõe-se a aplicação da cláusula da proibição do retrocesso social, que veda, ainda que implicitamente, a regressão na tutela dos direitos e garantias fundamentais sociais. A cláusula destina-se a determinadas circunstâncias em que o Estado tenta suprimir ou substituir direitos sociais, reduzindo-os sem qualquer modalidade de compensação. A aplicação da vedação do princípio ao retrocesso social objetiva, exclusivamente, garantir o princípio da segurança jurídica e tutelar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Há que se elucidar, ainda, que a cláusula da vedação ao retrocesso social não é absoluta, mas que o decréscimo de direitos sociais somente poderá ocorrer em *ultima ratio*, quando todas as outras medidas possíveis já foram tentadas, ou quando nenhuma medida se mostra eficaz para a consecução dos objetivos do Estado Democrático Social.

Ademais, o retrocesso deve ter um caráter transitório e excepcional. Atendido os objetivos propostos, o Estado deve agir no sentido de retomar os padrões anteriormente atingidos. Há de se elucidar que, nos casos de eventual retrocesso, não se colocará em risco o mínimo a uma existência condigna, sendo importante destacar que as reduções devem ser analisadas sob a ótica da excepcionalidade, objetivando o desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Apesar de todos os esforços do constituinte para implementar os direitos sociais, a eficácia dos direitos fundamentais, há tempos, tem dividido opiniões. O volume das demandas prestacionais, a incompetência do Estado para geri-las, bem como as restrições orçamentárias são alguns dos motivos apontados como os causadores da crise do estado democrático social.

De posse desse cenário, objetivou-se repensar um modo de promover os direitos sociais, em especial o direito à cultura, de uma forma que fosse possível promover sua implementação com menos custo e mais eficiência, com melhores resultados e com mais eficácia, e que os impactos de sua implementação promovessem a transformação social esperada que é o direito ao desenvolvimento.

Mas, garantir um direito social com eficiência, eficácia e efetividade somente seria possível se a competência da gestão ultrapasse as esferas enrijecidas, precarizadas e obsoletas do poder público e fosse dividida em uma modalidade de coparticipação ou parceria com o terceiro setor, temática que será melhor desenvolvida no tópico seguinte.

#### 4.4 O TERCEIRO SETOR E AS INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO, TUTELA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CULTURA

Sendo, oficialmente, o maior país da América do Sul e o quinto maior do mundo, o Brasil, “país de dimensões quase continentais, grande população e economia bastante diversificada”, possui diversidade cultural condizente com suas proporções geográficas e heterogeneidade populacional.

Para além da extraordinária distância existente entre o Oiapoque e o Chuí, outro elemento que dificulta, sobremaneira, a promoção da identidade cultural é a incompetência estatal para sua gestão, bem como o desinteresse da iniciativa privada para investir do setor, condições que, por vezes, limitam ou dificultam o acesso ao direito ao desenvolvimento.

Nessa perspectiva, em 1950, a Organização da Nações Unidas – ONU, utilizou pela primeira a expressão *NGO – Non-governmental organizations*, a fim de designar as instituições da sociedade civil que não estivessem vinculadas ao Estado. Organizações que atualmente são definidas como instituições privadas sem fins lucrativos e com uma finalidade pública, estando vinculadas a causas como direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação popular, entre outras.

Em âmbito nacional, as ONGs surgiram na década de 60, durante o período do regime militar, engajando-se na luta pela redemocratização do país. No início da década de 70, a maior parte dessas movimentações seriam cortadas por força das circunstâncias políticas, e seus agentes desapareceriam da cena nacional. Mas não todos. E alguns deles viriam a se encontrar mais tarde em outros espaços de atuação comum.<sup>516</sup>

Esses protagonistas da sociedade civil organizada, o princípio dos anos 90, ganharam mais visibilidade, em função da ECO 92, bem como do Movimento pela Ética na Política, de 1993, os quais desencadearam a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, liderada pelo sociólogo, Herbert de Souza, o Betinho, figura emblemática que personifica as ONGs.<sup>517</sup>

O léxico Organização Não Governamental não está regulamentado pela legislação nacional, em virtude disso, as ONGs apresentam-se sob a forma de associações ou fundações. Entretanto, o termo ONG não pode ser aplicado a todas as associações e fundações, mesmo que sejam organizações privadas sem fins lucrativos, tais como hospitais, escolas filantrópicas, sindicatos, cooperativas.

---

<sup>516</sup> LANDIM, Leilah. **A invenção das ONGs: do serviço invisível à profissão impossível**. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Rio de Janeiro, 1993, p. 65.

<sup>517</sup> *Op. cit.* p. 180.

Em seu uso mais tradicional, sociedade civil é parte de um binômio e faz contraponto ao Estado. Corresponde à população de cidadãos, ou esfera privada, e abrange suas variadas formas de organização e expressão, com ou sem fins lucrativos, podendo ser legalmente constituídas ou espontâneas e informais. O conceito ganhou conotação política peculiar na América Latina dos anos 70 até os dias atuais.<sup>518</sup>

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) toda e qualquer instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. Tais organizações também são classificadas como instituições do Terceiro Setor, uma vez que não têm fins econômicos. Esta expressão foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no início da década de 90, e possui o mesmo conceito que ONG – termo o qual se tornou mais conhecido devido ao fato de ser utilizado pela ONU e pelo Banco Mundial.

Numa acepção mais contemporânea, sociedade civil organizada e OSCs confundem-se para designar o multifacetado universo das organizações constituídas livremente por cidadãos que atuam diante da carência de produtos e serviços que o Estado não atende de modo satisfatório e o mercado não tem interesse em atender. Pertencem a esse universo as organizações de base ou entidades comunitárias voltadas para a promoção do desenvolvimento local, bem como as lideranças de lutas populares, organizações intermediárias de assessoria e pesquisa ou de defesa e promoção de direitos; as fundações que realizam programas de interesse social (operadoras) ou financiam projetos sociais realizados por terceiros; e as antigas entidades assistenciais de atendimento direto a populações carentes, as quais praticam a filantropia em sentido estrito.<sup>519</sup>

Segundo Verhelst, as ONGs deveriam desmistificar as noções de desenvolvimento e de progresso, tendo em vista estarem muito mais próximas da realidade e das aspirações dos povos subdesenvolvidos do que muitas instâncias do poder. Sua finalidade deveria ser estabelecer formas exatas de resistência ao recuo cultural, visto que as influências ocidentais são onipresentes, oferecendo, simultaneamente, coisas positivas e muitas coisas de caráter destrutivo.<sup>520</sup>

Exemplo evidente é o último *Rapport Mondial sur le Développement Humain*, divulgado pelo *Programme des Nations Unies pour le Développement*. O estudo analisou a

---

<sup>518</sup> OLIVEIRA, Anna Cynthia; HADDAD, Sérgio. As organizações da sociedade civil e as ONGs de educação. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, n. 112, p. 61-83, mar. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>519</sup> *Op. cit.*

<sup>520</sup> VERHELST, Thierry. **O direito à diferença: identidades culturais e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 1992, p. 133-136.

situação de 188 países, utilizando como metodologia o IDH, índice que utiliza indicadores de renda, saúde e educação.

No relatório, a Noruega permanece em 1º lugar, com índice muito alto (IDH 0,949), seguida por Austrália e Suíça, ambas com (IDH 0,939). Na América do Sul, o Chile, ficou em 38º lugar (IDH 0,847); a Argentina, em 45º lugar (IDH 0,827); o Uruguai, em 54º lugar (IDH 0,795); e a Venezuela, em 71º lugar (IDH 0,767). A nota do Brasil (IDH 0,754) manteve-se estagnada, preservando-o em um patamar considerado alto pela ONU, contudo, no indicador social, o número cai para (IDH 0,561), o que denota que, se levado em consideração, unicamente, o fator social, o Brasil seria rebaixado para a escala de países com índice médio.<sup>521</sup>

Diferentemente do que apontou o Índice de Desenvolvimento Humano do país, o IDH municipal apresentou um dado novo e positivo. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), há íntima relação estabelecida entre o aumento do índice de desenvolvimento humano do município com o número de ONGs lá estabelecidas.

O “Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano, quais sejam: ‘longevidade’, ‘educação’ e ‘renda’. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.”<sup>522</sup>

O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global – ‘longevidade’, ‘educação’ e ‘renda’, e vai além, busca adequar a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados e indicados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Assim, o IDHM – incluindo seus três componentes, IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda – conta um pouco da história dos municípios em três importantes dimensões do desenvolvimento humano durante duas décadas da história brasileira”.<sup>523</sup>

A presença das ONGs nos territórios está profundamente ligada aos IDHs locais; essa constatação decorre da situação de que as primeiras promovem ações multidimensionais conducentes ao desenvolvimento dos fatores que integram o IDH. Tais ações, como

---

<sup>521</sup> NATIONS UNIES. Conseil économique et social. **Rapport mondial sur le développement humain du Programme des Nations Unies pour le développement**. E/CN.3/2001/18. 1er déc. 2000. Français. Original: anglais. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/statcom/doc01/2001-18f.pdf> Acesso em: 13 jun. 2019.

<sup>522</sup> ONU. Organização das Nações Unidas. **O que é o IDHM**. [s.l.]: [s.d.]. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>523</sup> PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro**. Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013, p. 31.

consequência lógica, desdobram-se em maior progresso local. Em contraposição, nas regiões em que há maior carência de ações, o objetivo passa a ser ampliar o IDH, e isso demanda maior intervenção das OSCs, as quais florescem, de modo mais frequente, em regiões com menores índices de desenvolvimento.

Em 2018, o IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – conjuntamente à plataforma Mapa das Organizações da Sociedade Civil, elaboraram o Perfil das Organizações da Sociedade Civil e divulgaram o resultado da pesquisa, elucidando crescimento considerável do último número então disponível, de cerca de 400 organizações.

O relatório aponta que, em 2016, havia 820 mil organizações da sociedade civil (OSCs) com Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) ativos no país. As OSCs expandiram-se, nos últimos anos, embora se observe contração em 2014. Os novos dados retratam um setor amplo, com importância econômica no mercado de trabalho, além da conhecida relevância em ações de interesse público.<sup>524</sup>

No que concerne à distribuição das OSCs no território, o relatório aponta que ela acompanha a distribuição da população. A região Sudeste abriga 40% das organizações, seguida pelo Nordeste (25%), pelo Sul (19%), pelo Centro-Oeste (8%) e pelo Norte (8%). Vale registrar que todos os municípios do país possuem pelo menos uma OSC, em regra, potencializada pelos meios de comunicação, em especial pela internet, com portais e redes sociais servindo como ferramenta de divulgação.<sup>525</sup>

Há equivalência entre a proporção do local onde a população vive e as OSCs, as quais atuam nas capitais dos estados. Por isso, não há concentração de OSCs nas capitais, as quais abrigam 24% da população brasileira e 22,5% das OSCs. Aproximadamente um em cada quatro brasileiros vive nas capitais e um em cada quatro OSCs também.<sup>526</sup>

Quanto à natureza jurídica da ONGs, o relatório destaca que as que possuem como finalidade o desenvolvimento e defesa de direitos e interesses, bem como as organizações com finalidade religiosas são os principais grupos de OSCs do país, as quais representam, percentualmente, mais de seis em cada dez organizações em atividade.<sup>527</sup>

Na população de OSCs, 709 mil (86%) são associações privadas, 99 mil (12%) são organizações religiosas e 12 mil (2%) são fundações privadas. Com base em dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), 83% das OSCs não apresentam vínculos formais de

---

<sup>524</sup> IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Organizador: Felix Garcia Lopez. Brasília: Ipea, 2018, p. 21.

<sup>525</sup> *Op. cit.* p. 21.

<sup>526</sup> *Op. cit.* p. 21.

<sup>527</sup> *Op. cit.* p. 21.

emprego; outras 7% delas têm até dois vínculos de trabalho, totalizando 90% de OSCs que possuem até dois vínculos.<sup>528</sup>

Tais estatísticas indicam que o universo das OSCs é massivamente formado por micro-organizações, mesmo considerando que o desconhecido número de trabalhadores voluntários possa atenuar esta característica. Em 2015, havia quase 3 milhões de pessoas com vínculos de emprego em OSCs. Esse total era equivalente, em dezembro de 2015, a 3% da população ocupada do país e a 9% do total de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada.<sup>529</sup>

No que tange à geração de emprego e aos vínculos empregatícios formais, as ONGs novamente apresentam números significativamente maior do que a média nacional das empresas do setor privado – sem considerar o voluntariado, que não é parte da análise. Ou seja, equivale a mais de 30% do que empregava o setor da agricultura, 26% do total empregado na indústria e 26% do total de pessoas empregadas no setor público, incluindo civis e militares.<sup>530</sup>

Quase 60% das pessoas ocupadas em OSCs residiam na região Sudeste e mais de 50% das organizações com vínculos de emprego também. O número é superior à proporção de OSCs localizadas nestas regiões, o que indica que esta abriga o maior número médio de vínculos. Somente o estado de São Paulo possui quase um terço das OSCs com vínculos de trabalho e mais de 35% das pessoas empregadas nas organizações.<sup>531</sup>

O relatório ainda estabelece um paralelo entre o critério de empregabilidade com o ramo de atividade e/ou atuação das OSCs. As ONGs que atuam na área da saúde e educação são, estatisticamente, as que mais empregam e apresentam o maior porte médio. Embora correspondam a menos de 10% do universo de OSCs na Rais (3% e 7%, respectivamente), respondiam por 40% do total de pessoas ocupadas em 2015.<sup>532</sup>

No que concerne à conjuntura nacional, algumas ONGs vêm cumprindo com o ideal de resistência e solidariedade intelectual, condenando o atraso gerado pelo etnocentrismo e propondo mudanças de paradigmas, defendendo que o desenvolvimento se dará, principalmente, por meio da recuperação e manutenção da identidade cultural individual e coletiva, promovendo desenvolvimento social através da educação e cultura.

---

<sup>528</sup> IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Organizador: Felix Garcia Lopez. Brasília: Ipea, 2018, p. 21.

<sup>529</sup> *Op. cit.* p. 21.

<sup>530</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Demografia das empresas: 2015** / IBGE, Coordenação de Metodologia das Estatísticas de Empresas, Cadastros e Classificações. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101151.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>531</sup> IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Organizador: Felix Garcia Lopez. Brasília: Ipea, 2018, p. 26.

<sup>532</sup> *Op. cit.* p. 26.

Exemplo disso é que, no ano de 2015, no *ranking* das cem ONGs mais relevantes do mundo, quatro eram brasileiras. O *ranking* global é liderado pela ONG Médicos Sem Fronteiras; entre as organizações brasileiras, a Saúde da Criança aparece na 21ª posição, seguida pela Viva Rio, que aparece na 57ª posição, Instituto da Criança, em 84º lugar e o Centro de Inclusão Digital, em 94º.

No mais recente *ranking* divulgado em 2019, a NGO ADVISOR aponta, novamente, quatro ONGs brasileiras entre as de maior impacto social no mundo, mantendo-se em destaque a ONGs Saúde da Criança, que permanece na 21ª posição. Subindo da 84º para a 79ª posição encontra-se a ONG Instituto da Criança, seguida da Rede Cidadã, a qual ocupa, atualmente, a 107ª posição e, por fim, na 387ª posição está a ONG Millenium.<sup>533</sup>

O conceito de resistência e manutenção da integridade cultural são a marca de alguns projetos realizados por ONGs nacionais, como exemplo o Olodum,<sup>534</sup> que desenvolve projetos sociais em Salvador, implementando atividades culturais autóctones, como aulas de percussão.

Como também ocorre com várias ONGs no Recife, que promovem aulas de Frevo.<sup>535</sup> Ressalta-se que Recife não é apontada como exemplo por mero acaso, a capital pernambucana é, atualmente, a pioneira na implantação de políticas públicas de incentivo à solidariedade, tornando-se referência em voluntariado.<sup>536</sup>

A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina foi fundada em 1933, com sede em São Paulo. É uma Associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica,

---

<sup>533</sup> NGO ADVISOR. **Top 500 NGOs: the international ranking of the world's top non-governmental organizations**. 2019. Disponível em: <https://www.ngoadvisor.net/>. Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>534</sup> Olodum é um bloco afro do carnaval da cidade de Salvador, na Bahia. Fundado em 25 de abril de 1979, é hoje uma organização não governamental do movimento negro brasileiro. Tem sua sede localizada no Centro Histórico de Salvador, o Pelourinho, onde desenvolve ações de combate à discriminação social, estimula a autoestima e o orgulho dos afro-brasileiros, agrega expressões de vida e tradições, cultivando um senso de continuidade dos valores socioculturais africanos, defende e luta para assegurar os direitos civis e humanos das pessoas marginalizadas, na Bahia e no Brasil. A Escola Olodum tornou-se um espaço real de participação e expressão da comunidade negra, é uma ONG de referência nacional e internacional pela inovação no trabalho com arte, educação e pluralidade cultural. OLODUM. **Olodum Social**. Disponível em: <http://olodum.com.br/olodum-social/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

<sup>535</sup> Trata-se de uma forma de expressão musical, coreográfica e poética, enraizada no Recife e em Olinda, no estado de Pernambuco. Refere-se a um gênero musical urbano que surgiu no final do século 19, no carnaval, em um momento de transição e efervescência social como uma forma de expressão popular nessas cidades. O frevo foi reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade, título que abrange práticas e expressões vivas passadas de uma geração à outra. Inclui tradições orais, artes performáticas, práticas sociais, eventos celebratórios, sabedorias e práticas relacionadas à natureza e ao universo, assim como os saberes e habilidades de trabalhos artesanais tradicionais da região pernambucana. UNESCO. *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Intangible cultural heritage: a force for sustainable development*. 23 out. 2013. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/media-services/in-focus-articles/intangible-cultural-heritage-for-sustainable-development/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

<sup>536</sup> NEIVA. Ana Paula. **Coordenador da ONG Novo Jeito mostra porque Recife é referência em voluntariado**. Diário de Pernambuco. 31 ago. 2015. Disponível em: [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vidaurbana/2015/08/31/interna\\_vidaurbana,595352/coordenador-da-ong-novo-jeito-mostra-porque-recife-e-referencia-em-voluntariado.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vidaurbana/2015/08/31/interna_vidaurbana,595352/coordenador-da-ong-novo-jeito-mostra-porque-recife-e-referencia-em-voluntariado.shtml). Acesso em: 13 jun. 2019.

reconhecidamente de utilidade pública federal, estadual e no município de sua sede, respectivamente pelos Decretos nº. 57.925/66<sup>537</sup>, 40.103/62<sup>538</sup> e 12.101/09<sup>539</sup>. Conta com mais de 40 mil colaboradores e está presente em sete estados da Federação. Tem por objetivo o avanço da medicina e melhoria dos serviços prestados à população.<sup>540</sup>

Fundada em 1947 – com sede em Minas Gerais e atuação nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal – a Inspetoria São João Bosco é uma associação sem fins lucrativos, de assistência social, beneficente e de caráter educativo-cultural. Conta com cerca de 8 mil colaboradores, objetiva a implementação do Sistema Preventivo e Direitos Humanos, é mantenedora da Pastoral Juvenil Salesiana, visando à promoção da igualdade étnico-racial, por meio da formação continuada, inovação, ecologia, governança colaborativa e trabalho de equipe em rede.<sup>541</sup>

A Fundação Bradesco, fundada em 1956, e com sede na capital paulista, tem cerca de 4 mil colaboradores e visa promover a inclusão social por meio da educação, implementando práticas pedagógico-educacionais em meio à população brasileira socioeconomicamente desfavorecida, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Técnico-Profissionalizante e Qualificação Profissional, bem como modalidades de Ensino a distância, contribuindo para a formação do cidadão, a constituição de sua identidade pessoal, cultural e social, bem como sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho, investindo, nos últimos dez anos, o montante de R\$ 6,913 bilhões para o custeio e manutenção das suas atividades.<sup>542</sup>

Com mais de 30 anos de atuação, uma das maiores, mais reconhecidas e mais premiadas ONGs do Brasil, a SOS Mata Atlântica investe na disseminação do conhecimento, educação e conscientização para a preservação do meio ambiente. Tem como principal

<sup>537</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966**. Altera disposições da Lei nº 3.607, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0066.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0066.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>538</sup> SÃO PAULO. **Decreto nº 40.103, de 17/05/1962**. Declara de utilidade pública a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/94542>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>539</sup> BRASIL. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>540</sup> SPDM. **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**. Faculdade Paulista de Ciências da Saúde. Disponível em: <https://www.spdm.org.br/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>541</sup> SALESIANOS. **Inspetoria São João Bosco**. Quem Somos. Disponível em: <http://acaosocial.salesianos.br/Institucional>. Acesso em: 20 jul. 2019.<sup>541</sup>

<sup>542</sup> BRADESCO. Fundação. **História Marcante**. Disponível em: <https://fundacao.bradesco>. Acesso em: 20 jul. 2019.

propósito inspirar a sociedade na defesa e na preservação da Mata Atlântica, propiciando o desempenho de uma cidadania ambiental responsável e comprometida com o futuro do nosso território, criando vínculos de solidariedade, respeito e integração com a natureza. A ONG trabalha no sentido de alertar, informar, educar, mobilizar e capacitar o cidadão para o fiel exercício da cidadania, catalisando melhores práticas, conhecimentos e alianças. A maior ONGs do país atua em diversos projetos pelo Brasil e conta com uma rede de afiliados com mais de 300 mil pessoas.<sup>543</sup>

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, criado em 1998, é uma organização da sociedade civil de interesse público e tem como missão mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.

O Instituto propõe-se a disseminar a prática da responsabilidade social empresarial, ajudando as instituições a compreender e incorporar, de forma progressiva, o conceito do comportamento empresarial socialmente responsável. Implementar políticas e práticas que atendam a elevados critérios éticos, contribuindo para o alcance do sucesso econômico sustentável a longo prazo.

Assumir responsabilidades para com todos aqueles que são atingidos por suas atividades; demonstrar a seus acionistas a relevância de um comportamento socialmente responsável para o retorno em longo prazo sobre seus investimentos; identificar formas

---

<sup>543</sup> Por ser a SOS Mata Atlântica uma das maiores representações das ONGs brasileiras no Brasil e no exterior, acredita-se ser de suma importância expor parte da sua atuação em 30 anos de existência. Assim, segue alguns exemplos de projetos da organização. No ano de **1986** – Criação da Fundação SOS Mata Atlântica. **1987** – Lançamento da Campanha “Estão Tirando o Verde da Nossa Terra”. **1988** – A Mata Atlântica é reconhecida como um “patrimônio nacional” na Constituição da República. **1989** - Lançamento da primeira Plataforma Ambiental aos candidatos à Presidência. **1990** – Publicação do Primeiro Atlas da Mata Atlântica. **1991** - Implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em vários estados brasileiros. **1992** – Publicação do Decreto 750 o qual estabelece normas para a proteção e uso sustentável da Mata Atlântica. **1994** – Doação do primeiro viveiro de mudas nativas para a Escola Agrícola de Iguape (SP). **1995** – Lançamento da Campanha “Traga seus amigos para a SOS Mata Atlântica”. **1996** – Criação do Polo Ecoturístico do Lagamar. **1997** – Primeira regulamentação de restinga no Estado de São Paulo. **1998** – Consagração do Prêmio Muriqui. **1999** – Criação da Aliança para a Conservação da Mata Atlântica. **2000** – Lançamento do Prêmio de Reportagem sobre a Mata Atlântica. **2001** – Lançamento do Programa Plantando Cidadania de capacitação para voluntariado empresarial e escolar. **2002** – Criação do Programa de Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural da Mata Atlântica. **2003** – Aprovação da Lei da Mata Atlântica. **2004** – Criação do Programa Florestas do Futuro. **2005** – Realização da primeira edição do evento “Viva a Mata” em São Paulo. **2006** – Sanção da Lei da Mata Atlântica. **2007** – Lançamento do Fundo Costa Atlântica para apoio às atividades das áreas protegidas marinhas. **2008** – Inauguração dos Viveiros Comunitários SOS Mata Atlântica em SP. **2009** – Lançamento do Projeto “A Mata Atlântica é Aqui”. **2010** – Publicação do “Plantando Cidadania”, guia do educador ambiental. **2011** – Campanha Meu Ar, Minha Água, Minha Árvore, Meu Ambiente, Mata Atlântica. **2012** – Consagração do Prêmio Greenbest, na categoria ONG. **2013** – Fundação passa a atuar com três frentes: Florestas, Mar e Cidades. **2014** - Fundação promove diversas ações para enfrentamento da crise hídrica em São Paulo; 2015 – Fundação comparece a COP-21, onde foi assinado o **Acordo de Paris** para limitar o aquecimento global. 2016 – A Fundação celebra 30 anos e renova missão institucional. SOS. Mata Atlântica. **Quem somos:** História. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/quem-somos/historia/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

inovadoras e eficazes de atuar em parceria com as comunidades na construção do bem-estar comum; prosperar, contribuindo para o desenvolvimento social, econômica e ambientalmente sustentável. Assim, dentre os objetivos acima elencados, a organização mantém projetos e parcerias com grandes empresas, tais como Natura, Shell, Alcoa e Carrefour.<sup>544</sup>

O Instituto Natura, criado em 2010, com sede em São Paulo, tem como missão “criar condições para que cidadãos formem uma comunidade de aprendizagem”. A principal fonte de renda é obtida através de uma das linhas de produtos da empresa, que atua na área de cosméticos e perfumaria. Parte dos lucros da empresa é direcionada à manutenção dos projetos. Essa executa e apoia projetos voltados à melhoria da Educação Básica da rede pública no Brasil e na América Latina, focados na eficácia da aprendizagem, equidade de resultados e coesão social.<sup>545</sup>

Finalizando o rol das ONGs com maior atuação nacional, a Fundação Abrinq, que foi criada em 1990 a partir do conceito de “empresa socialmente responsável,<sup>546</sup>” por um grupo de empresários do setor de brinquedos para proteger o direito das crianças e dos adolescentes, fabricando brinquedos com qualidade e respeito à segurança, com atenção ao cumprimento das normas consumeristas, protegendo a criança e o adolescente. Seus programas são embasados em três eixos: educação, proteção e saúde em favor das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no país.<sup>547</sup>

Quando da análise das nove mais expressivas ONGs do Brasil, vislumbra-se que sete delas possuem como foco a educação e a cultura de pessoas em vulnerabilidade econômica uma constatação torna-se óbvia: nas últimas décadas, o acesso à educação e ao desenvolvimento foi democratizado.

Mensurar a qualidade dos serviços prestados pelas ONGs, em âmbito nacional, significa reconhecer que elas realizam experiências potencializadoras das várias dimensões

---

<sup>544</sup> ETHOS. Instituto. **O Instituto:** posicionamentos institucionais. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/posicionamentos/#.XTO6R-hKjIU>. Acesso em: 20 jul. 2019

<sup>545</sup> NATURA. Instituto. **Quem somos.** Disponível em: <http://www.institutonatura.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>546</sup> O conceito de ética e responsabilidade social corporativa vem amadurecendo quanto à capacidade de sua operacionalização e mensuração, subdividindo-se em vertentes de conhecimento. Entre essas vertentes estão: responsabilidade, responsividade, retitude e desempenho social corporativo, desempenho social da parte interessada, auditoria e inovação social. Além das empresas privadas, o terceiro setor - ONGs, entidades filantrópicas, entre outras - surgiu como agente fundamental na visão socialmente responsável. ASHLEY, Patrícia Almeida. *et al.* **Ética e responsabilidade social nos negócios.** São Paulo: Saraiva, 2002, p. 49.

<sup>547</sup> ABRINQ. Fundação. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 20 jul. 2019.

formadoras do ser humano. Isso significa reconhecer que a “incompetência da gestão estatal”, por vezes, é ‘tão danosa quanto a corrupção’.<sup>548</sup>

É preciso reconhecer a eficiência de gestão, produtividade e outras categorias, não só na forma como foram elaboradas para dar conta de todos os processos produtivos, ou seja, não só na lógica do mercado, mas, também, na lógica das relações sociais e culturais, que se dão, em última instância, nas relações sociais geradas no interior das ONGs.<sup>549</sup>

Por isso, somente quando houver a definição efetiva da construção de políticas culturais estruturais – referindo-se aos modelos de organização, produção, circulação, classificação, conservação, transmissão intergeracional do patrimônio e consumo do patrimônio artístico-cultural – é que a cultura poderá ser analisada enquanto algo a ser planejado, organizado e implementado, em sede nacional.<sup>550</sup>

Manter a integridade cultural dos países subdesenvolvidos é garantir que determinada nação tenha condições de se manter socialmente unida em virtude dos laços de identidade entre eles estabelecidos, e garantir às gerações futuras, mesmo inseridas em uma sociedade globalizada, a possibilidade de conhecer seu passado e construir, conjuntamente, um futuro diverso do que lhe foi destinado.

Fomentar a identidade cultural autóctone e o comprometimento nas relações sociais entre os membros de um mesmo grupo, destinados a uma categoria de subclasse, em nada relaciona-se a questões ideológicas ou concepções sem aplicabilidade.

Pelo contrário, promover a capacidade de diálogo – um diálogo aberto e horizontalizado – além de promissor, estabelece a necessária tomada de consciência. Tomar consciência da necessidade de mudança de paradigma, ao contrário do que se imagina, não se trata de uma alternativa, trata-se de um caminho a ser seguido, pois, dessa maneira, será possível a estabilidade do caos e busca pelo desenvolvimento humano.

Somente quando houver a definição da construção de políticas culturais estruturais – referindo-se aos modelos de organização, produção, circulação, classificação, conservação, transmissão intergeracional do patrimônio e consumo do patrimônio artístico-cultural – é que a

---

<sup>548</sup> BRASIL. Senado Notícias. **Incompetência na gestão pode ser mais danosa do que corrupção**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/17/incompetencia-na-gestao-pode-ser-mais-danosa-do-que-corrupcao-diz-izalci>. Acesso em: 21 jul. 2019.

<sup>549</sup> FÁRIA FILHO, L. M. **Educação para todos: quais os desafios para as ONGs?** Ongs e Educação. Belo Horizonte: Unicef/FDDCA/MG, 1994, p. 17.

<sup>550</sup> GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In: BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. pp. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 11 jan. 2018, p. 197.

cultura poderá ser analisada enquanto algo a ser planejado, organizado e implementado em sede nacional.<sup>551</sup>

#### 4.5 MODOS DE PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL COMO MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO

Desde os primórdios, a cultura consubstancia-se, filosoficamente, em um valor<sup>552</sup> fundamental que permeia as mais antigas civilizações e, para além disso, como já demonstrado no panorama jurídico, a cultura é um direito humano e social. Observa-se, por isso, que, em tempos contemporâneos, ela tem recebido mais atenção dos operadores do Direito, justamente por essa carga axiológica que lhe confere substancialidade.

Exemplo disso foi a condenação da Prefeitura de São Paulo ao pagamento de indenização no importe de 783 mil reais em favor do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano em virtude da remoção dos grafites que decoravam a Avenida 23 de Maio.<sup>553</sup>

A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, na pessoa de André Sturm, em conjunto com o Governador do Estado, João Dória, por meio do projeto “Cidade Linda” ordenou, no dia

---

<sup>551</sup> GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In: BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. pp. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 11 jan. 2018, p. 197.

<sup>552</sup> A problemática dos valores é oportunamente denominada de *axiologia*, termo derivado do grego *axia*, que significa “valor”. O uso filosófico do léxico começa quando o seu significado é generalizado para qualquer objeto de preferência ou de escolha. Isso aconteceu pela primeira vez com os estoicos, os quais introduziram o termo no domínio da ética e chamaram valor os objetos de escolhas morais. A abordagem filosófica descreve-o como nem absolutamente subjetivo, nem objetivo, mas como algo determinado pela interação entre o sujeito e o objeto. Quando subjetivo, o “valor” exprime uma conjuntura pessoal, adotada como uma espécie de escolha (desejo) imune ao argumento racional. Quando objetivo, supõe que, por alguma razão – exigência da racionalidade humana; crença ou outro modo de coerção autoritário – a escolha possa ser orientada e corrigida a partir de um ponto de vista independente. GOERGEN, Pedro. Educação e valores no mundo contemporâneo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 983-1011, out. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302005000300013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000300013&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019. Elucida-se que há inúmeros sentidos para o termo ‘valor’, alguns enunciados no Vocabulário técnico e crítico da Filosofia, elaborado por Lalande, quais sejam: a) característica das coisas que consiste em serem elas mais ou menos estimadas ou desejadas por um sujeito ou, mais comumente, por um grupo de sujeitos determinados. Este é um significado subjetivo; b) Característica das coisas que consiste em merecerem elas maior ou menor estima. Este é um significado objetivo; c) Característica das coisas que consiste em elas satisfazerem um certo fim. Trata-se do caráter objetivo/hipotético; d) Característica de coisas que consiste no fato de, em determinado grupo social e em determinado momento, serem trocadas por uma quantidade determinada de uma mercadoria tomada como unidade; e) Preço que se estima, do ponto de vista normativo, que deva ser pago por um determinado objeto ou serviço (justo valor); f) A significação não só literal, mas efetiva e implícita que possuem uma palavra ou expressão. LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes. 1999, p. 313.

<sup>553</sup> UOL São Paulo. Cotidiano. **Mural de Kobra na av. 23 de maio é completamente apagado pela prefeitura**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/28/mural-de-kobra-na-23-de-maio-e-completamente-apagado-pela-prefeitura-de-sp.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

28 de janeiro de 2017, que os grafites e eventuais pichações, localizadas na avenida 23 de Maio, na Capital, fossem apagadas. Dentre eles, estava o painel do grafiteiro, mundialmente premiado, Eduardo Kobra.<sup>554</sup>

Em virtude disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condenou a Prefeitura e o ex-prefeito. Para motivar a decisão, o magistrado Adriano Marcos Laroca, da 12ª Vara de Fazenda Pública, alegou que: “[...] a ação do poder executivo municipal e do seu ex-administrador, João Doria, ocasionou dano ao patrimônio cultural” e entendeu que a implantação do jardim vertical impede e “censura a manifestação cultural que ali havia antes”.<sup>555</sup>

A decisão, que foi prolatada no dia 22 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial no dia 27, envolve duas ações populares. O juiz julgou o pedido inicial parcialmente procedente, tendo em vista a improcedência do pleito que concerne ao moral coletivo.

A decisão discutiu, ainda, a atuação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo,<sup>556</sup> alegando sua omissão, “tanto no

---

<sup>554</sup> Artista brasileiro que começou sua carreira como pichador artístico, tornando-se, posteriormente, grafiteiro, considerando, atualmente, um muralista. Eduardo Kobra foi o idealizador do Projeto Muro das Memórias na cidade de São Paulo em 2007, onde retratou cenas antigas da cidade. Além da capital paulista, diversas cidades brasileiras contam com suas obras, além de inúmeros países, como Inglaterra, França, Estados Unidos, Rússia, Grécia, Itália, Suécia e Polônia. Em 2011, foi premiado no *Sarasota Chalk Festival*, o maior evento de arte 3D no mundo. Suas obras figuram no Museu de *Street Art*, com *graffitis* de todo o mundo e em exposições de vários países como na *Dorothy Circus Gallery*, em Roma. KOBRA Studio. **Biografia**. Disponível em: <http://www.eduardokobra.com/biografia/>. Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>555</sup> Teor do ato: “Ante o exposto e o que mais consta dos autos, julgo procedentes as ações populares, exceto em relação ao pedido de dano moral coletivo, para: reconhecer a competência constitucional e legal do CONPRESP na formulação de diretrizes a serem obedecidas pelo poder executivo municipal na conservação e na preservação da manifestação cultural conhecida como arte urbana; reconhecer sua omissão normativa e fiscalizatória; anular os atos administrativos ilegais e inconstitucionais praticados pelos réus que ocasionaram dano ao patrimônio cultural imaterial de São Paulo, sobretudo pela remoção do mural da Avenida 23 de maio, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de indenização ora arbitrada em R\$782.300,00, que se reverterá ao FUNCAP - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano, devidamente atualizada pela tabela prática editada pelo Egrégio TJSP, a contar da publicação desta, mais juros de mora na forma da Lei 11.960/2009, em relação ao Município e, aos demais réus, no importe de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-os ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa”. Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ademar Bastos Brandao Junior Escrevente Técnico Judiciário. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMAR BASTOS BRANDAO JUNIOR, liberado nos autos em 27/02/2019 às 11:16. fls. 128. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ação Popular nº 1004533-30.2017.8.26.0053**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 1004533-30.2017.8.26.0053 e código 688A7CF. Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>556</sup> O Conpresp, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, foi criado pela Lei nº 10.032/95, como um órgão colegiado de assessoramento cultural ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura. Suas atribuições, definidas e alteradas Lei nº 10.236/86 e pela Lei nº 14.516/07 determinam que o órgão: delibere sobre o tombamento de bens móveis e imóveis; defina a área envoltória destes bens e promova a preservação da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a cidade, instituindo áreas de proteção ambiental; formule diretrizes que visem à preservação e à valorização dos bens culturais; comunique o tombamento aos órgãos assemelhados nas outras instâncias de governo e aos cartórios de registro de imóveis ou documentos; pleiteie benefícios aos proprietários desses bens; solicite apoio a organizações de fomento

exercício dos seus poderes normativo e decisório da política cultural relativa ao *graffiti*, quanto no do seu poder fiscalizatório”. Segundo o documento, deveria ser de responsabilidade do conselho fixar "as diretrizes relacionadas à remoção ou não de pinturas e/ou desenhos que caracterizem obras de grafite" decretando, ainda, que o “executivo municipal não poderá remover grafites existentes em equipamentos públicos enquanto não houver normas estabelecidas pelo Conpresp”.

Embora a íntegra da decisão conste como anexo dessa pesquisa, cumpre-nos destacar que a preocupação do Direito – enquanto ordenamento jurídico<sup>557</sup> – consiste em resguardar, tutelar e promover a arte e a cultura como expressões de um direito humano de solidariedade ainda não efetivado.

Para tanto, parece-nos digno destacar a sensibilidade do magistrado ao tutelar, de forma assertiva, a cultura como uma expressão social universal e não de uma minoria, defendendo que a decisão tem “a dimensão coletiva da arte urbana, como expressão artística da comunidade periférica da cidade de São Paulo”.

Fundamentando-se em Simone de Beauvoir, Paulo Bomfim e Criolo, o magistrado dispôs que:

A presente demanda, que envolve direitos culturais, no contexto social e político do país, exige cada vez mais que se conjugue o verbo desmistificar. A pensadora francesa Simone de Beauvoir, sempre no ‘esforço da desmistificação’ que teve seu ápice com o ensaio ‘O Segundo Sexo’, dizia, na leitura de Sylvie Le Bon de Beauvoir: ‘é preciso lutar para que as respostas não precedam as questões, para que as questões mal propostas o sejam mais justamente, para que tantas misérias inúteis desapareçam e para que menos existências preciosas sejam pisoteadas’ (*in* Brigitte Bardot e a síndrome de Lolita & outros escritos, Editoras Associadas, p. 28). [...] Dessa forma, há uma expansão do conceito de patrimônio cultural (patrimônio histórico e artístico), objeto do dever de conservação pelo Poder Público Municipal, compreendendo, livre do enfoque reificado da cultura, “antropologicamente,

---

para obtenção de recursos e cooperação técnica, visando à revitalização do conjunto protegido, e fiscalize o uso apropriado destes bens, arbitrando e aplicando as sanções previstas na forma da legislação em vigor. BRASIL. Cidade de São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo. Cultura. **Histórico Conpresp**. Atual. 22 jan. 2007. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/historico/index.php?p=1132>. Acesso em: 10 jul. 2019.

<sup>557</sup> “Na realidade, as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si (e estas relações serão em grande parte objeto da nossa análise). Esse contexto de normas costuma ser chamado de “ordenamento”. A palavra “direito” entre seus vários sentidos, tem também o de “ordenamento jurídico”, por exemplo nas expressões “Direito romano”, Direito canônico”, “Direito italiano” [“Direito brasileiro”]. “A teoria da instituição teve o grande mérito de pôr em relevo o fato de que se pode falar de Direito somente onde haja no complexo de normas formando um ordenamento, e que, portanto, o Direito não é norma, mas um conjunto qual ordenado de normas, sendo evidente que uma norma jurídica não se encontra jamais só, mas está ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo”. BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. (Apres). Trad. Maria Celeste C. J. Santos; ver. téc. Cláudio de Cicco. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 19-21.

os bens e os processos culturais, referentes às diversas identidades coletivas”. (Sílvio Pinto Ferreira Junior, *in* Festa de Rua, Um olhar para cultura italiana em São Paulo, Editora Annablume, p. 15). [...] Desde 1960, curiosamente, o poeta modernista Mário de Andrade nomeia a biblioteca municipal de São Paulo. Aliás, a sensibilidade poética, a meu ver, é a que melhor traduz a dimensão do que se pretende salvaguardar na presente demanda. Paulo Bomfim (poema Aquilo que não fomos): Ao longe, uma chuva fina/ molha aquilo que não fomos; Criolo (canção Não existe amor em SP): Não existe amor em SP/ um labirinto místico/ onde os grafites gritam. O desamor, dessa canção de musicalidade plural, é o amor que não considera ou vê o outro (ou a falta do outro), que preenche ‘uma falta em si mesmo, um vazio íntimo’,

Importante decisão – também de caráter cultural – tomou o Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário RE 494601, de relatoria do Ministro Marco Aurélio de Melo, cujas partes e interessados foram: Ministério Público do Estado do Rio Grande Do Sul; Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul; União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil; Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul.

A matéria tratada, no contexto do referido Recurso Extraordinário, abordou as garantias constitucionais e foi interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado que declarou a constitucionalidade da Lei estadual nº 12.131/2004. A norma acrescentou ao Código Estadual de Proteção de Animais a possibilidade de sacrifícios de animais destinados à alimentação humana nos cultos religiosos.

Em consulta ao extrato da Sessão Plenária, ocorrida no dia 09 de agosto de 2018, vislumbra-se que a dialeticidade que permeou as sustentações orais das partes e interessados correspondiam, em sua grande maioria, ao sopesamento entre a liberdade cultural/religiosa e o direito dos animais.

A Procuradoria Geral da República, na pessoa do Procurador Luciano Maia, defendeu um caráter de racismo institucional, elucidando que: “o momento seria oportuno para o Supremo dar sequência ao seu projeto civilizatório” a fim de afirmar a igualdade e a dignidade de todos, proclamando que a lei gaúcha tem um propósito legítimo de proteger e de retirar o estigma sobre as religiões de matriz africana, além de permitir que os seus praticantes sejam vistos como iguais a todos.<sup>558</sup>

Representando o Ministério Público do Rio Grande do Sul, o promotor de Justiça, Alexandre Saltz, destacou que o Estado deve coibir práticas que sujeitem animais a tratamento

---

<sup>558</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Partes e instituições interessadas fazem sustentações orais no julgamento sobre sacrifício de animais em rituais religiosos.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386393>. Acesso em: 10 jul. 2019.

cruéis. “[...] a matéria sugere discussões sobre o conflito entre interesse cultural, religioso e a proteção do meio ambiente” defendendo que “somente pode ser considerada legítima e legal a manifestação religiosa ou cultural que não ofender o princípio da vedação da crueldade contra animais”.<sup>559</sup>

O procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Thiago Holanda González, defendeu que a Lei estadual 12.131/2004 não é “inócua” e que a norma devolve a liberdade de culto e, desde a sua edição, foi acompanhada por “decreto governamental que restringe expressamente a utilização aos animais destinados à alimentação humana sem emprego de recursos de crueldade para a sua morte” elucidando que a norma encontra-se em adequação ao artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal.<sup>560</sup>

O procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado, Fernando Baptista Bolzon, sustentou a constitucionalidade da Lei 12.131/2004, ressaltando que nunca houve qualquer previsão de legalização de crueldade e de maus tratos aos animais. Elucida que “a norma foi criada para acabar com uma situação de conflito e garantir a paz social, tendo em vista que as religiões de matriz africana estavam tendo os seus ritos perturbados pela ação administrativa do estado”.<sup>561</sup>

A advogada Tatiana Antunes Carpter, da Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul, defendeu o “livre culto às religiões e observou que a matéria trata de preconceito e intolerância religiosa” destacando que a crença é intrínseca ao ser humano e, por isso, a formação religiosa e cultural é íntima. “Não se pode querer sujeitar ao outro a adoção de crenças que não condizem com a realidade e com as suas convicções”. Afirmou, ainda, que o preconceito com as religiões de matriz africana é histórico e vem sendo disseminada ao longo dos anos, “cabendo a nós, na atualidade, a sua superação”.<sup>562</sup>

Por fim, o advogado Hédio Silva Júnior, procurador da União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil e do Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul, mencionou estatísticas que comprovam que, nas periferias das cidades, jovens negros são chacinados como animais, censurando que, “[...] a vida de preto não tem relevância, não causa comoção social, não move instituições, mas a galinha da religião de preto, sim”.

---

<sup>559</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Partes e instituições interessadas fazem sustentações orais no julgamento sobre sacrifício de animais em rituais religiosos.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386393>. Acesso em: 10 jul. 2019.

<sup>560</sup> *Op. cit.*

<sup>561</sup> *Op. cit.*

<sup>562</sup> *Op. cit.*

Assim, em uma decisão histórica, unânime e de repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a constitucionalidade da norma do Rio Grande do Sul, a qual autoriza o sacrifício ritualístico de animais em cultos das religiões de matriz africana, priorizando-se a identidade cultural/religiosa em detrimento ao direito dos animais.<sup>563</sup>

Quando se defende que a decisão é histórica, objetiva-se demonstrar que a tutela da preservação da identidade cultural/religiosa é, no momento presente, temática já pacificada pela Suprema Corte Brasileira. Afinal, a Constituição Federal assegura a liberdade de culto e liturgia, valorizando a diversidade étnica e protegendo as manifestações culturais.<sup>564</sup>

Utiliza-se o adjetivo ‘histórico’, pois, desde o ano de 1.500 os devotos de religiões de matrizes africanas sofrem preconceitos e pré-julgamentos habituais, incisivos, depreciativos, simplesmente por exercerem um direito fundamental, que é a liberdade religiosa.

Liberdade religiosa e cultural analisadas enquanto elementos constitutivos ontológicos das sociedades, regiões, coletividades que as produzem e que nelas são produzidas, como algo que estaria fora da esfera da compreensão racional e instrumental da norma jurídica, e que garantiria a proteção do patrimônio cultural e, conseqüentemente, o desenvolvimento.<sup>565</sup>

No que concerne ao Patrimônio Nacional, Canclini examina que, se é verdade que o patrimônio serve para unificar uma nação, as desigualdades, na sua formação e apropriação exigem que se o estude, também, como espaço de luta material e simbólica entre as classes, as etnias e os grupos. Este princípio metodológico corresponde ao caráter complexo das sociedades contemporâneas.<sup>566</sup>

---

<sup>563</sup> Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que também admitiam a constitucionalidade da lei, dando-lhe interpretação conforme. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participaram da fixação da tese os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 28.03.2019. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 49.4601**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>. Acesso em: 10 jul. 2019.

<sup>564</sup> Eis o teor do art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>565</sup> GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In: BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. pp. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 11 jan. 2018, p. 197.

<sup>566</sup> CANCLINI, Nestor García. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 95-115, 1994.

A riqueza da pluralidade cultural brasileira é evidente quando treze dos mil e trinta e um patrimônios culturais da humanidade encontram-se em solo brasileiro. O mais recente foi o conjunto da Pampulha, situado na capital do estado de Minas Gerais. O estado possui ainda como Patrimônio Histórico Mundial da Humanidade, as cidades de Diamantina, Ouro Preto e Congonhas. Com quatro patrimônios históricos da humanidade, Minas Gerais tornou-se o estado com maior quantidade de honrarias culturais da federação.<sup>567</sup>

O primeiro estado que conteve seus bens tombados pela UNESCO foi o Distrito Federal, cujo contíguo urbanístico e arquitetônico é Patrimônio Mundial desde 1987. O estado de Goiás e seu conjunto arquitetônico, paisagístico e urbano do centro histórico de Goiás Velho foi reconhecido como Patrimônio Mundial em 2001.

Olinda, no estado de Pernambuco, teve seu conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pela Unesco em 1982. O estado do Maranhão, mais especificamente o centro histórico de São Luís, foi inscrito como Patrimônio Mundial em 1997.

A capital baiana, Salvador, obteve tombamento de seus conjuntos monumentais da arquitetura religiosa, civil e militar em 1985. A Primeira capital de Sergipe foi destruída pela invasão holandesa, em 1630, e a arquitetura religiosa desenvolveu papel fundamental para a reconstrução da identidade cultural autóctone.

São Cristóvão foi reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO em 2010. São Miguel das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, possui um conjunto de cinco povoados identificados como território indígena argentino e foi tombada em 1983. A capital do Estado do Rio de Janeiro foi reconhecida como Patrimônio Mundial incluindo monumentos como: o Pão de Açúcar, o Corcovado, a Floresta da Tijuca, o Aterro do Flamengo, o Jardim Botânico e a praia de Copacabana, totalizando cerca de duzentos e treze bens.

E, por fim, a Serra da Capivara, no estado do Piauí, possui o Parque Nacional Serra da Capivara, com cerca de quatrocentos sítios arqueológicos, que preservam vestígios da mais remota presença do homem na América do Sul; ela é considerada centro de referência de estudos arqueológicos e foi tombada em 1991.<sup>568</sup>

As organizações do Terceiro Setor fomentaram o aprimoramento da democracia e viabilizaram o exercício da cidadania de uma forma mais direta, efetiva e autônoma, na medida

---

<sup>567</sup> BRASIL. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA-MG. **Tombamentos e Registros**. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/servicos/tombamento-e-registro>. Acesso em: 14 jul. 2019.

<sup>568</sup> BRASIL. Portal Brasil. Cultura. Bens Tombados. **Brasil tem 13 locais considerados Patrimônio Cultural da Humanidade**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2016/07/brasil-tem-13-locais-considerados-patrimonio-cultural-da-humanidade>. Acesso em: 14 jul. 2019.

em que as organizações da sociedade civil abriram maior espaço de participação social nas causas coletivas.

Reconhecer a necessidade da preservação da identidade não significa, contudo, rejeitar a modernidade ou de retornar incondicionalmente ao passado. Trata-se de tomar consciência dos fracassos e avaliar suas causas. A cada povo cabe, assim, reconstruir suas sociedades, conciliando passado e presente, numa modernidade *sui generis*.<sup>569</sup>

Manter a integridade cultural dos países em desenvolvimento é garantir que determinada nação tenha condições de manter-se socialmente unida em virtude dos laços de identidade entre eles estabelecidos. Em termos diversos, é garantir às gerações futuras, mesmo inseridas em uma sociedade globalizada, a possibilidade de conhecer seu passado e construir, conjuntamente, um futuro diverso do que lhe foi destinado.

Positivar normas há tempos já não é o caminho para a solução do caos oriundo dessa sociedade complexa. É imprescindível que haja maior comprometimento e responsabilidade nas relações sociais, sejam elas na esfera pública ou privada, entre pessoas físicas ou instituições.

A proposta é negar a lógica de um sistema econômico que reduz tudo à propriedade, é introduzir uma dinâmica na qual os bens são importantes, pois transformam-se em “*links*, que inter-relacionam os indivíduos”, os quais deverão interagir de maneira a fomentarem sua identidade cultural, sem que, para isso, haja a necessidade de positivação normativa.<sup>570</sup>

Baseando-se nas ideias defendidas pelas teorias pós-desenvolvimentistas, não se objetiva criar fórmulas prontas para um desenvolvimento alternativo, mas, sim, alternativas ao desenvolvimento. Diante disso, constata-se que o papel que as Organizações Não Governamentais têm realizado são, de fato, alternativas inteligentes e eficazes ao desenvolvimento.

Inteligentes pois, em vez de intermediarem saberes e horizontalizarem relações de poder, as ONGs aproveitam-se dos conhecimentos tradicionais dos povos, (artesanato, culinária, arte e dança) para estreitarem laços culturais, intensificar o sentimento de

---

<sup>569</sup> VERHELST, Thierry G. **O direito à diferença: identidades culturais e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 1992, p. 104.

<sup>570</sup> Para Verhelst vontade de agir significa ativismo, é a possibilidade de tornar-se uma “criatura” abrindo uma energia. A busca por um mundo melhor não se trata de uma ideologia, mas uma “vocação”, algo “sagrado”, um “sacerdócio” para a prática do bem no mundo. Viver é considerar qualquer ação como uma oferenda a Deus e aos outros, refere-se a um estado de espírito que está além de mim, mas “algo” ou “alguém” que funciona através de mim. VERHELST, Thierry. **O direito à diferença: identidades culturais e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 1992, p. 96.

pertencimento e, como última esfera do desenvolvimento, promover atividades econômicas com a finalidade de sustentabilidade econômica.

Eficazes, pois, como já demonstrado no tópico 4.4 denominado “O terceiro setor e as iniciativas para a promoção, tutela e efetivação do direito ao desenvolvimento humano”, a eficácia do papel das ONGs fica comprovada pois, como demonstrado pelo relatório do PNUD, nos municípios onde há a presença de Organizações Não Governamentais há, também, maior índice de Desenvolvimento Humano.

O grande desafio surge no momento de definir quais formas de promoção da identidade cultural local seriam mais justas, adequadas e eficazes. Evidentemente, cada cidadão está mais próximo da sua realidade e, por isso, conhece suas mazelas mais do que qualquer outra instância de poder. Portanto, deve-se assumir a responsabilidade de difundir nova tomada de consciência sobre o tema, desenvolvendo parcerias na comunitárias, a fim de promover mudanças estratégicas da origem do poder, para que a “*res publica*” volte às mãos de seus fiéis e originários detentores.

#### 4.6 “PESSIMISMO DA INTELIGÊNCIA E OTIMISMO DA VONTADE”

Como título para o presente tópico, elege-se a célebre frase de Gramsci, que, para além de um aforismo, é a tentativa de conjugar de modo novo razão e vontade, criticismo coerente e capacidade de incidir nos processos reais do mundo, função que o autor atribui à cultura como capacidade de compreender os fins e, assim, de concentrar as energias sobre os meios capazes de obtê-los.

Segundo Gramsci, o homem se produz enquanto homem a partir do trabalho, e as práticas sociais são todas práticas que convivem com a linguagem da ciência. Isso significa que, ao mesmo tempo em que se produz trabalho se produz cultura e, também, pelos mesmos mecanismos, a ciência é produzida.

[...] Parece-me que em tais condições [I Guerra Mundial], prolongadas durante anos, e com tais experiências psicológicas, o homem deveria alcançar um grau máximo de serenidade estoica,<sup>571</sup> e adquirir a convicção profunda

---

571 Relativo à escola de filosofia fundada em Atenas no início do século III a.C. O estoicismo desenvolveu-se como um sistema integrado pela lógica, pela física e pela ética, articuladas por princípios comuns. Os estoicos enfatizaram que, porque “a virtude é suficiente para a felicidade”, um sábio era imune ao infortúnio. Essa crença é semelhante ao significado da frase “serenidade estoica”. A escola estoica preconizava o cultivo da equanimidade (ponderação) frente à dor do desânimo causada pelos males e agruras da vida. CURREN, Randall R. Education, history of philosophy. In: **Routledge Encyclopedia of Philosophy**. 2018 Disponível em: <https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/education-history-of-philosophy-of/v-2>. Acesso em: 14 jul. 2019.

de que ele tem, em si mesmo, a fonte das próprias forças morais, de que tudo depende dele, de sua energia, de sua vontade, da férrea consciência dos fins a que se propõe, e dos meios que emprega para realizá-los – a ponto de jamais desesperar, e não cair nunca mais naqueles estados de espírito – vulgares e banais – a que se chamam pessimismo e otimismo. Meu estado de espírito sintetiza esses dois sentimentos e os supera: sou pessimista com a inteligência mas um otimista com a vontade.<sup>572</sup>

Diante de toda a complexidade envolta na temática da cultura e do direito ao desenvolvimento, não há outro caminho para encerrar a presente Tese, senão o de promover uma análise pessimista para, posteriormente, concretizar um agir otimista.

O processo de produção de conhecimento científico sobre o mundo social passa, necessariamente, pela reelaboração daquilo que vemos, na forma de representações. A melhor forma de compreender o mundo é, em um primeiro momento, desconstruindo-o.<sup>573</sup>

Defende-se uma análise racional e pessimista do objeto que se pretende investigar, isolando-o de todas as interferências do meio, a fim de melhor estudar, interpretar e verificar, em uma perspectiva global, os problemas que deverão ser respondidos no desenvolver da análise.

E, dessa forma, procedeu-se com nossos objetos de investigação. Examinou-se isoladamente os objetos “cultura” e “desenvolvimento” e verificou-se que – embora exista vasto arsenal jurídico destinado à proteção e tutela do patrimônio cultural – a legislação por si só não cumpre com a finalidade a que se destina, colidindo sempre, com histórica incompetência estatal em garantir e efetivar os direitos fundamentais, entre eles, o direito desenvolvimento.

Diante dessa análise pessimista, é momento de se pensar em um agir otimista. Ocorre que implementar uma atitude positiva diante de um cenário de caos e desordem dispense grande esforço valorativo em religar o homem pós-modernos a elementos como mutualidade, cooperação, solidariedade e justiça social.

---

<sup>572</sup> Relativo à escola de filosofia fundada em Atenas no início do século III a.C. O estoicismo desenvolveu-se como um sistema integrado pela lógica, pela física e pela ética, articuladas por princípios comuns. Os estoicos enfatizaram que, porque “a virtude é suficiente para a felicidade”, um sábio era imune ao infortúnio. Essa crença é semelhante ao significado da frase “serenidade estoica”. A escola estoica preconizava o cultivo da equanimidade (ponderação) frente à dor do desânimo causada pelos males e agruras da vida. CURREN, Randall R. Education, history of philosophy. In: **Routledge Encyclopedia of Philosophy**. 2018 Disponível em: <https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/education-history-of-philosophy-of/v-2>. Acesso em: 14 jul. 2019.

<sup>573</sup> GOMES, Alberto Albuquerque. **Considerações sobre a pesquisa científica**: em busca de caminhos para a pesquisa científica. Disponível em: [https://www.fct.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/AlbertoGomes/aula\\_consideracoes-sobre-a-pesquisa.pdf](https://www.fct.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/AlbertoGomes/aula_consideracoes-sobre-a-pesquisa.pdf). Acesso em: 22 jul. 2019.

Ao relacionar solidariedade, justiça e desenvolvimento, Habermas afirma que a justiça, concebida deontologicamente exige, como sua outra face, a solidariedade. Não se tratando de dois momentos que se complementam, mas, sim, de aspectos do mesmo todo.<sup>574</sup>

Toda moral autônoma tem que resolver, ao mesmo tempo, duas tarefas: ao reivindicar trato igual, e com ele um respeito equivalente pela dignidade de cada um, faz valer a inviolabilidade dos indivíduos na sociedade, e, ao mesmo tempo em que exige a solidariedade por parte dos indivíduos, como membros de uma comunidade na qual são socializados, protege as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco.<sup>575</sup>

A justiça refere-se à igualdade da liberdade dos indivíduos que se determinam a si mesmos e que são insubstituíveis, enquanto a solidariedade refere-se ao bem, ou à felicidade dos companheiros irmanados em uma forma de vida intersubjetivamente compartilhada, e, desse modo, também à preservação da integridade dessa forma de vida.<sup>576</sup>

Nessa perspectiva, o agir otimista encontra-se consubstanciado na atuação das Organizações Não Governamentais brasileiras, as quais, contrariando a toda sorte de infortúnios – ausência de recursos,<sup>577</sup> burocracia,<sup>578</sup> falta de infraestrutura,<sup>579</sup> despesa de pessoal e

---

<sup>574</sup> Para Habermas, as sociedades modernas dispõem de três recursos os quais podem satisfazer suas necessidades de governo: dinheiro, poder e solidariedade. O poder integrador da solidariedade deve servir de barreira eficaz ao poder do dinheiro e ao poder administrativo, de tal forma que o mundo sistêmico não invada o mundo da vida. Além disso, Habermas entende que o nível dos problemas enfrentados pelas sociedades desenvolvidas só encontrará solução pela via de uma moralização dos temas públicos, algo que, como vimos, o sistema tecnocrático insiste em evitar, numa postura de adiar as soluções estruturais e que tem, cada vez mais, colocado em xeque a sua própria existência. HABERMAS, Jürgen. *Que significa socialismo hoje? Revolução recuperadora e necessidade de revisão da esquerda*. In: **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, 30:43-61, jul. 1991, p. 57.

<sup>575</sup> HABERMAS, Jürgen. **Aclaraciones a la ética del discurso**. Madrid: Trotta, 2000, p. 76.

<sup>576</sup> *Op. cit.* p. 77.

<sup>577</sup> Resultados apresentados no Comunicado nº 123 do IPEA, demonstram que as fatias do orçamento federal anual, repassadas como transferências voluntárias para estados e municípios, apresentam leve trajetória de crescimento a partir de 2006, enquanto as transferências para entidades sem fins lucrativos sofreram queda entre 2006 e 2010. A partir de 2006 os gastos com saúde e educação – por meio de transferências federais a ONGs – perdem espaço para gastos com ciência e tecnologia. Embora ainda pequeno, se comparado ao valor global das transferências, houve um discreto aumento no percentual de recursos destinado a Oscips e OSs IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Comunicado nº 123**. Transferências federais a entidades privadas sem fins lucrativos (1999-2010). 07 dez. 2011. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111207\\_comunicadodoipea123.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111207_comunicadodoipea123.pdf). Acesso em: 22 de jul. 2019.

<sup>578</sup> CARRIEL, Paola. **Burocracia brasileira prejudica ONGs sérias e favorece fraudes**. *Gazeta do Povo*. Pub. 01 jun. 2011. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/burocracia-brasileira-prejudica-ongs-serias-e-favorece-fraudes-3zxe04k6ksnvavjtnp6xhhjri/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

<sup>579</sup> A crise na captação de recursos enfrentada por organizações não governamentais - ONGs brasileiras é também vivenciada em outras partes do mundo, inclusive nos países centrais, justamente nos que sediam as organizações que tradicionalmente têm apoiado projetos de organizações de países periféricos. ARAGAO, Daniel Maurício de. O controle global da solidariedade: transnacionalização e privatização na adaptação estratégica de ONGs britânicas no Brasil. **Cad. CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 269-283, ago. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792012000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

dificuldade de consolidar um voluntariado engajado<sup>580</sup> – desempenham papel fundamental de garantia e efetivação dos direitos fundamentais.

Com a temática já abordada no tópico 4.1 deste capítulo, a relevância e expressão dos trabalhos realizados pelas ONGs em sede nacional ficou comprovada no relatório no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o qual apontou que, nos municípios onde há ONGs instaladas, o – Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM) – é maior, se comparado a cidades que não dispõem dessas organizações.

Ainda na perspectiva do otimismo de agir, cumpre-nos elucidar que o Brasil em 2016 contava com 820 mil organizações da sociedade civil – OSCs – com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativos no país, um número expressivo que aponta um crescimento importante do setor, com a criação de 400 novas organizações. Elucida-se que as 820 mil organizações contrastam positivamente com o número de municípios brasileiros, que totalizam 5.570 municípios e o Distrito Federal, que são por elas assistidos.

A presença das ONGs nos territórios está profundamente ligada ao aumento do IDHM, o que traduz o crescimento de três elementos fundamentais, quais sejam: “a esperança de vida à nascença, o nível de instrução e o nível de rendimento, avaliados em médias por habitante”. Nesse sentido, o desenvolvimento humano de uma população significa, no final, “viver mais tempo”, “saber mais” e “dispor de maior rendimento”.<sup>581</sup>

Isso sugere que as organizações são mais que simplesmente um meio de executar projetos; são, também, veículos-chave para estabelecer o contexto no qual os projetos e as políticas se desenvolvem e para determinar quais projetos ou políticas serão ou não apoiados ou executados. As organizações estabelecem o valor que é dado aos impactos que são alcançados e determinam, pelo menos em parte, se seus impactos são ou não mantidos.<sup>582</sup>

---

<sup>580</sup> Salazar discute a gestão do voluntariado nas Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), procurando compreender a importância da profissionalização da gestão, com conseqüente enfraquecimento do trabalho voluntário, calcado na ação humanitária, considerando a importância da manutenção dos vínculos entre voluntários e demais atores institucionais. “[...] enquanto, no trabalho remunerado, o vínculo é criado por um contrato, e, no voluntariado, os vínculos ocorrem por outros meios que não os formais, há uma forte tendência na atualidade em profissionalizar essa atividade, com o intuito de mensurar e até mesmo otimizar os resultados que esta produz. Salazar, Rocha da Silva. **Gestão do voluntariado e dádiva: reflexões à luz do caso Obras Sociais Irmã Dulce – OSID** [dissertação]. Salvador: Universidade Federal da Bahia; 2004, p. 40.

<sup>581</sup> MURTEIRA, Mário. Para um paradigma de desenvolvimento humano solidário. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 14, n. 2, p. 17-23, set. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

<sup>582</sup> ROCHE, Chris. **Avaliação de Impacto dos Trabalhos de ONGs: aprendendo a valorizar as mudanças**. Ed. Ad. para o Brasil. ABONG; Trad.: Tisel Tradução e Interpretação. São Paulo: Cortez: ABONG; Oxford, Inglaterra: 2000, p. 275.

Embora a população mundial tenha aumentado cerca de dez vezes, nos últimos três séculos, as tendências do IDH são encorajadoras. Apesar das guerras, desastres naturais, crises econômicas, assimetrias na distribuição de renda e injustiças de toda ordem, há, atualmente, um número muito maior de pessoas humanamente desenvolvidas, para fins de IDH, do que em qualquer período do passado.<sup>583</sup>

Para que a humanidade atinja os objetivos do desenvolvimento e acabe por erradicar a pobreza – terá que enfrentar primeiro e com êxito – o desafio da construção de sociedades culturalmente autônomas diversificadas e inclusivas. Só assim os países em desenvolvimento poderão se concentrar adequadamente em outras prioridades do crescimento econômico, a saúde e a educação para todos os cidadãos. Afinal, permitir às pessoas expressão cultural completa é um fim importante do desenvolvimento em si mesmo.<sup>584</sup>

O desenvolvimento humano tem relação primeira com a possibilidade do indivíduo viver o tipo de vida que escolher, com o fornecimento dos instrumentos e das oportunidades para fazer, livremente, suas escolhas.<sup>585</sup>

E isso se deve, também, às interações mundiais intensificadas que hoje só podem funcionar bem se forem governadas por vínculos de valores, comunicação e compromisso partilhados. A cooperação entre pessoas e nações com interesses diferentes é mais provável quando todos estão vinculados e motivados por valores e compromissos partilhados. A cultura mundial não tem a ver com a língua inglesa, nem com nomes de marca furtivos; tem a ver, sim, com ética universal baseada em direitos humanos universais e respeito pela liberdade, igualdade e dignidade de todos os indivíduos.<sup>586</sup>

Atualmente, as relações também exigem respeito pela diferença – respeito pela herança cultural dos milhares de grupos culturais do mundo. Embora alguns países desenvolvidos defendam que há contradições entre os valores de algumas tradições culturais e progressos do desenvolvimento e da democracia, não há provas objetivas para afirmar que algumas culturas são “inferiores”, ou “superiores” para o progresso humano e para a expansão das liberdades humanas.<sup>587</sup>

---

<sup>583</sup> MURTEIRA, Mário. Para um paradigma de desenvolvimento humano solidário. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 14, n. 2, p. 17-23, set. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

<sup>584</sup> PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do desenvolvimento Humano 2004: Liberdade cultural num mundo diversificado**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2004-portuguese.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019, p. 05.

<sup>585</sup> *Op. cit.* p. 05.

<sup>586</sup> *Op. cit.* p. 05.

<sup>587</sup> *Op. cit.* p. 89.

Todas as culturas, nações e países – independentemente de seu PIB, IDH, extensão ou influência econômica – possuem importância na construção dos valores básicos que substancializam o fundamento da ética mundial. É exatamente na medida das suas diferenças e contrastes que as nações manifestam suas identidades múltiplas, complementares e agregadoras.

As normas não podem proteger um sem o outro, isto é, não podem proteger a igualdade de direitos e as liberdades dos indivíduos sem o bem do próximo e da comunidade a que eles pertencem.<sup>588</sup>

A ética mundial não é a imposição de valores “ocidentais” ao resto do mundo. Pensar assim seria tanto restrição artificial do âmbito da ética mundial, como um insulto a outras culturas, religiões e comunidades. A principal fonte da ética mundial é a ideia de vulnerabilidade humana e o desejo de aliviar o sofrimento de todas as pessoas, na medida do possível.

É, pois, urgente a prática de um novo paradigma baseado na solidariedade inerente à condição humana.<sup>589</sup> É compreender que a ética, a solidariedade e a cooperação são a fiel expressão do direito ao desenvolvimento e da igualdade moral básica de todos os seres humanos. E – com otimismo no agir – promover o preceito de tratar os outros como gostaríamos de ser tratados, assumindo que “a minha responsabilidade pelo outro está sempre um passo à frente da dele por mim.”<sup>590</sup>

---

<sup>588</sup> HABERMAS, Jürgen. **Aclaraciones a la ética del discurso**. Madrid: Trotta, 2000, p. 77.

<sup>589</sup> MURTEIRA, Mário. Para um paradigma de desenvolvimento humano solidário. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 14, n. 2, p. 17-23, set. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087374442009000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

<sup>590</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 97.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) Inicia-se explicitando que se adota tal nomenclatura por entender que o conhecimento científico é ilimitado, desta feita, apontar o presente tópico como ‘conclusão’ mostra-se inadequado, visto que a presente tese não tem qualquer pretensão de exaurir ou dar por concluída a temática, ao contrário, a pretensão é democratizar o conhecimento, viabilizar a dialética, motivar o debate e a produção de novos saberes, apontando-se, para tanto, despreziosas considerações finais.

2) “Como implementar, de fato, o direito ao desenvolvimento no território nacional?” Essa foi a pergunta norteadora da presente tese, que despontou associada ao desafio de investigar a sociedade pós-moderna sob a perspectiva da Teoria da Complexidade. Para tanto, mostrou-se necessário estruturar a presente pesquisa em duas partes. A primeira, dedicou-se à análise do aporte teórico da complexidade, à estruturação da globalização econômica e aos impactos da mundialização cultural. Posteriormente, conduziu-se a pesquisa para o estudo do aporte legislativo de proteção à cultura, constatando-se que as Organizações Não Governamentais nacionais revelaram-se como um mecanismo efetivo de acesso ao direito ao desenvolvimento.

3) Demonstrou-se que a sociedade globalizada, diante do paradigma da Teoria da Complexidade, precisará assimilar que as contradições e os conflitos que são naturalmente por ela ocasionados – embora momentaneamente desordenados – não são em sua maioria desagregadores. Evidenciou-se que uma sociedade somente se desenvolverá se suportar essas heterogeneidades e integrar tanto as singularidades, como as universalidades, se compreender, de fato, que as contradições da complexidade são concebidas pela mesma matéria, visto que parte e todo formam uma única realidade.

4) Nessa estrutura de complexidade observou-se que os impactos econômicos da globalização são conhecidos e já foram amplamente estudados pela Academia. Em contrapartida, os impactos culturais da mundialização são pouco investigados. Tal suposição ganhou força ao se promover um levantamento em parte do acervo bibliográfico que embasaria essa investigação. Pesquisou-se na plataforma *Scielo* os termos ‘globalização’; ‘impactos’; ‘cultura’ e vislumbrou-se três (03) pesquisas científicas com essa temática. Da mesma forma, procedeu-se na base de dados do *Google Acadêmico* e, com aproximadamente 74 mil resultados, foram alcançados 13 artigos sobre cultura, que foram selecionados mediante critérios de relevância e aderência. Demonstrou-se, assim, que existe significativa preocupação

dos estudiosos com as consequências da globalização, entretanto, o impacto cultural, em regra, não é objeto de exploração científica.

5) Essa constatação trouxe incômodo à pesquisadora, pois os impactos da mundialização cultural, ainda que pouco investigados, geram implicações tão perniciosas quanto os impactos econômicos. Constatou-se que a hegemonia cultural global, afronta a identidade cultural autóctone, menospreza os conhecimentos tradicionais, compromete a noção de autorreconhecimento e aniquila o sentimento de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou minorias que se encontram em países subdesenvolvidos vivendo em condições de vulnerabilidade social.

6) A perda da noção de autorreconhecimento origina um fenômeno denominado indigência cultural, situação a qual se manifesta no momento em que o indivíduo não mais se reconhece nos hábitos que pratica, na língua que se comunica, nos programas a que assiste ou nas roupas que veste. Constatou-se que umas das consequências da indigência cultural é a perda da autonomia para a criação da sua própria cultura, associada à subserviência a um poder invisível que somente é exercido pela cumplicidade entre seus detentores ou pela servidão voluntária daqueles que não sabem que a ele se submetem. Logo, a primeira conclusão que se alcançou nesta etapa da pesquisa é que, de fato, a cultura é um mecanismo apto para implementar o direito ao desenvolvimento.

7) Diante da cultura como um elemento de autodeterminação social, o segundo momento da pesquisa dedicou-se a analisar quais os mecanismos jurídicos de proteção cultural. Atestou-se que há expressivo aporte jurídico – legislações, tratados, pactos e convenções internacionais, normas constitucionais, infraconstitucionais e programas de incentivo à cultura - que elevam a cultura ao patamar de Direito Fundamental e objetiva garantir sua proteção. Em que pese haver inúmeras leis (*latu sensu*) e diversos instrumentos processuais jurídicos para dar-lhe eficácia, diante das condições mínimas do Estado e da onerosidade desse para implementar políticas públicas, a legislação mostrou-se ineficaz. Constatou-se, assim, que a positivação normativa não é o caminho, e que somente o Direito ou o Estado não são mais aptos a garantir, às minorias ou aos grupos vulneráveis, o direito à cultura.

8) Evidenciou-se que essa dinâmica social exigirá muito da Ciência Jurídica, bem como de seus operadores no sentido de buscar soluções originais para o quadro de sistemática ineficácia dos direitos fundamentais. Fala-se em ‘originalidade’ pois, em anos de democracia representativa, houve crescente produção legislativa, publicando-se, no entanto, leis ineficazes as quais ratificam a necessidade de se recorrer a outras esferas do poder para, enfim, garantir eficácia aos direitos fundamentais.

9) De posse dessa premissa, demonstrou-se que as políticas públicas seriam um mecanismo de aperfeiçoamento da proteção cultural nacional, as quais se tornariam bem eficazes se fossem implementadas pelo poder público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil as quais – por serem instituições privadas sem fins lucrativos, mas com uma finalidade pública – materializam-se em importantes mobilizadores de recursos e investimentos para o desenvolvimento do campo cultural.

10) Com a finalidade de serem analisadas as atividades realizadas pelas ONGs, examinou-se o relatório elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), o qual traçou o Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil, constatando que houve a expansão e que os dados retratam um setor com expressiva importância econômica, além da conhecida relevância em ações sociais de interesse público. Posteriormente, comprovaram-se os dados por meio da divulgação do ranking de 2019, publicado pela NGO ADVISOR, que colocou quatro ONGs brasileiras entre as de maior impacto social no mundo.

11) Mediante investigação exploratória, analisou-se alguns projetos realizados pelas maiores ONGs brasileiras: quais sejam: OLODUM; ONG Novo Jeito Recife; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Inspeção João Bosco; Fundação Bradesco; SOS Mata Atlântica; Instituto Ethos; Instituto Natura e Fundação Abrinq e constatou-se que as ONGs propõem substancial mudança de paradigma, incentivando a valorização da identidade cultural local, individual e coletiva, por meio de projetos que fomentam a educação e a cultura, promovendo o direito ao desenvolvimento.

12) A comprovação inequívoca da tese aqui defendida foi confirmada pelo relatório do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o relatório apontou, como resultado, que nas localidades onde havia ONGs instaladas e em pleno funcionamento, os municípios obtiveram melhores resultados em indicadores como longevidade, educação e renda, que representam a metodologia utilizada pela Organização das Nações Unidas, o aumento no IDH Municipal.

13) Tal constatação decorreu da análise dos projetos que foram realizados pelas ONGs nessas localidades. Observou-se que a atuação das Organizações foi diversificada e que os projetos foram multidisciplinares, com planos de ação direcionados aos setores do município que se mostravam mais deficientes, ou seja, exatamente os setores onde o Estado expressou maior incompetência. Constatou-se, também, que os projetos realizados pelas ONGs priorizavam os conhecimentos tradicionais dos munícipes, viabilizando que os bens culturais (materiais ou imateriais) ali produzidos despertassem o interesse do mercado consumidor local, fomentando a economia autóctone e promovendo o direito ao desenvolvimento.

14) Mensurar a qualidade dos serviços prestados pelas ONGs, em âmbito nacional, significa reconhecer que essa modalidade de sociedade civil organizada realiza experiências de empoderamento potencializadoras das várias dimensões formadoras do direito ao desenvolvimento. Significa reconhecer que a cultura é uma ferramenta eficiente para a redução das desigualdades sociais. A tese que se comprovou no decorrer dessa pesquisa, consubstancia-se em afirmar e legitimar – com bases científicas – que o direito à cultura é o mecanismo mais eficaz para ser garantida a plenitude do direito ao desenvolvimento em todos os seus aspectos (econômico, social, ambiental e cultural), possibilitando a grupos vulneráveis e/ou minorias de países subdesenvolvidos a conquista de qualidade de vida e dignidade humana, tendo efetivado seu pleno direito ao desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRINQ. Fundação. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 20 jul. 2019. Acesso em: 02 jan. 2020.
- ADESKY, Jaques. Reconhecimento e liberdade de realização. Parte 1. *In: Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 28, n/s 1/2/3. jan./dez., 2006.
- ADORNO, Theodor W. HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: Fragmentos Filosóficos. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- ALBROW, Martin; KING, Elizabeth. **Globalization, knowledge and society**. Readings from International Sociology. Londres, Sage Publications, 1990.
- ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; Sztompka, Piotr. **Cultural Trauma and Collective Identity**. Berkeley: University of California Press, 2004.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- ALMEIDA, Maria da Conceição de. Complexidade do casulo à borboleta. *In: CASTRO, Gustavo de; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição de. (orgs). Ensaios de Complexidade*. Porto Alegre. Sulina, 1997.
- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Pragmatismo por necessidade: os rumos da reforma econômica no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 2. 1996.
- ALMEIDA, Mauro W. B. de. Simetria e entropia: sobre a noção de estrutura de Lévi-Strauss. **Rev. Antropol.**, São Paulo, v. 42, n. 1-2, p. 163-197, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003477011999000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003477011999000100010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 jul. 2018.
- ANCINE, Agência Nacional do Cinema. **Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual**. Disponível em: <https://oca.ancine.gov.br/mercado-audiovisual-brasileiro>. Acesso em: 14 jan. 2020.
- ANDERSON, Perry. As antinomias de Gramsci. *In: ANDERSON, Perry, Afinidades seletivas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- ANDRIGHETTO, Aline; SOUZA DA SILVA, Rodolfo. A proteção de grupos minoritários no Brasil para a efetivação dos direitos humanos. *In: Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a afetividade do Direito na contemporaneidade*. [Recurso eletrônico on-line] Org.: DEL OLMO, Florisbal de Souza; GUIMARÃES, Antonio Marcio da Cunha; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Florianópolis: FUNJAB, 2013.
- ANJOS FILHO; Robério Nunes Dos. Direito ao desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2013.
- APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização**: a modernidade sem peias. Trad. Telma Costa. Portugal: Teorema, 1996.

ARAGAO, Daniel Maurício de. O controle global da solidariedade: transnacionalização e privatização na adaptação estratégica de ONGs britânicas no Brasil. **Cad. CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 269-283, ago. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792012000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

ARANTES, Antônio A. **Sobre inventários e outros instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural intangível**: ensaios de antropologia pública. Anuário Antropológico 2007/2008, Rio de Janeiro, 2009.

ARAUJO, Cleônia Roberta Melo et al. Desenvolvimento de fármacos por hibridação molecular: uma aula prática de química medicinal usando comprimidos de paracetamol e sulfadiazina e a ferramenta virtual SciFinder®. **Quím. Nova**, São Paulo, v. 38, n. 6, p. 868-873, jul. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-40422015000600868&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422015000600868&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 04 jan. 2019.

ARENDDT, Hannah. *The rights of men. What are the. Modern Review*, 3.1, 1949.

ARSOM. *Académie Royale des Sciences d'Outre-Mer. Stratégie alimentaire d'un pays en voie développement. Um exemple: le Zaïre*. Bruxelas, 1984.

ASHLEY, Patrícia Almeida. et al. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ATLAN, Henri. **Com razão ou sem ela**: intercrítica da ciência e do mito. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**: introdução ao estudo da cultura no Brasil. 2. ed. Companhia Editora Nacional, São Paulo. 1944.

BANIWA, Luciano Gersen. Diversidade Cultural, Educação e a questão indígena. In: BARROS. José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural**: da proteção à promoção. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: Ricardo Lobo Torres (org.). **Legitimação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARRAL, Welber. *Direito e Desenvolvimento: um modelo de análise*. In: BARRAL, Welber (org.). **Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Singular, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 225: 5-37, jul./set. 2001.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. In: **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n.º 9, MAR/ABR/MAI, 2007.

BARROSO, José Márcio. Cultura, diversidade e os desafios do desenvolvimento humano. *In:* BARROS, José Márcio. (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. Belo Horizonte. Ed. Autêntica, 2008.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. A América do Sul em movimento. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 226-238, jun. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572008000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jul. 2019.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Trad. de Arthur Morão. Lisboa: Edições 70. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2000.

BAUMAN, Zymunt. **Danos Colaterias: desigualdades sociais numa era global**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar. 2013.

BENNETT, Tony. *“European Overview”. Research in the Arts and Cultural Industries: Towards New Policy Alliances, Report of a Transatlantic Workshop organized by UNESCO and the National Arts Journalism Program*, Columbia University and the Center for Arts and Cultural Policy Studies at Princeton University, 2002.

BENNETT, Tony. *Putting Policy into Cultural Studies*. *In:* C. Nelson, L. Grossberg, P. Treichler (eds.), **Cultural Studies**. London/ New York: Routledge, 1992.

BERCOVICI, G. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores. 2005.

BERNARD, François de. Por uma definição do conceito de Diversidade Cultural. *In:* BRANT, Leonardo (org.). **Diversidade Cultural, globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas**. São Paulo: Escrituras: Instituto Pensarte, 2005.

BLAKE, Janet. *Elaboration d'un nouvel instrument normatif pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel: elements de reflexion*. Paris: Unesco, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. (Apres). Trad. Maria Celeste C. J. Santos; ver. téc. Cláudio de Cicco. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BORGES, A. Ética burocrática, mercado e ideologia administrativa: contradições da resposta conservadora à “crise de caráter” do Estado. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 119-151. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582000000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582000000100004). Acesso em: 08 jan. 2018.

BORGES, José Souto Maior. **Ciência feliz: sobre o mundo jurídico e outros mundos**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BORGES, José Souto Maior. **Sobre o princípio democrático na fundamentação da atividade tributária pronto uma proposta hermenêutica de utilização de seus desdobramentos no âmbito do direito tributário.** 2008. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

BOURDIEU, Pierre. *Sur le pouvoir symbolique.* *Annales*, Paris, v.32, n.3, p.405-11, maio/jun. 1977.

BOURDIEU, Pierre. *La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corps.* Paris: Minuit, 1989.

BRASESCO. Fundação. **História Marcante.** Disponível em: <https://fundacao.bradesco>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. ASSEMBLEIA CONSTITUINTE. **Constituição da República Portuguesa de 1976.** VII Revisão Constitucional. 2015. Versão online. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 256/91.** Diário do Congresso Nacional (Seção I) 02 abr. 1991, p. 2769. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02ABR1991.pdf#page=41>. Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. Cidade de São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo. Cultura. **Histórico Conpresp.** Atual. 22 jan. 2007. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/historico/index.php?p=1132>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm).

BRASIL. Constituição (1969). Constituição (1967) **Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3551/2000.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm). Acesso em: 29 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.243/97.** Dispõe sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2243.htm). Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 591/92.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710/90.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.** Altera disposições da Lei nº 3.607, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0066.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0066.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Instrução Normativa nº 02 de abril de 2019.** Pub. em: 24 abr. 2019, ed. 78, seq.1, p. 3. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. **Despachos do Presidente da República.** Mensagem nº 208. Seção 1. n. 99, Brasília/DF, Pub. 24 maio de 2019. ISSN 1677-7042. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/05/2019&jornal=515&pagina=10&totalArquivos=123>. Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. **Atos do Poder Executivo.** Ed. 52-A., Seção 1, Pág. 2, Pub. 18 mar. 2019. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=600&pagina=2>. Acesso em: 04 jul. 2019.

BRASIL. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) MG. **Tombamentos e Registros.** Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/servicos/tombamento-e-registro>. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.852/13.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília-DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm). Acesso em: 03 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.717/65.** Regula a ação popular. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7347/85.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso e coletivo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 02 jan. 2020

BRASIL. **Lei nº 8.078/90.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.313/91.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm). Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.313/91.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm). Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.685/93.** Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm). Acesso em 14 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9394/96.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Ações e Programas.** Disponível em: <http://cultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Maiores incentivadores por ano. 2019.** Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Relatório Final da Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial. *In: O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial.* 2. ed. Brasília: MinC/Iphan/Funarte, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais. **Pluralidade Cultural.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pluralidade.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Portal Brasil. Cultura. Bens Tombados. **Brasil tem 13 locais considerados Patrimônio Cultural da Humanidade.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2016/07/brasil-tem-13-locais-considerados-patrimonio-cultural-da-humanidade>. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 58/2014.** Institui processo especial para o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília/DF. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=687758>. Acesso em: 10 jan. 20.

BRASIL. Senado Notícias. **Incompetência na gestão pode ser mais danosa do que corrupção.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/17/incompetencia-na-gestao-pode-ser-mais-danosa-do-que-corrupcao-diz-izalci>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Civil Originária nº 1.966 AgR,** rel. min. Luiz Fux, j. 17-11-2017, P, DJE de 27-11-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.544,** rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 28 jun. 2006, P, DJ de 17 nov. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo em Recurso Especial nº 824.781.** RG. rel. min. Dias Toffoli, j. 27. ago. 2015, P, DJE. 9 set. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Emb. Decl. na Pet. nº 3.388.** Rel. min. Ayres Britto, j. 19-3-2009, P, DJE de 1º-7-2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 6.610.** Disponível em: <https://www.processos/115634836/processo-n-6610-do-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Partes e instituições interessadas fazem sustentações orais no julgamento sobre sacrifício de animais em rituais religiosos.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386393>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 49.4601.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ação Popular nº 1004533-30.2017.8.26.0053.** Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 1004533-30.2017.8.26.0053 e código 688A7CF. Acesso em: 09 jul. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002, DEUBEL, André-Noël Roth. *Políticas públicas: Formulación, implementación y evaluación* Bogotá: Ediciones Aurora, décima edición, 2014.

BUCHANAN, J. *Liberty, market and state: political economy in the 1980s*. Brighton, Sussex: Wheatsheaf books, 1986.

BUCHANAN, J.; WAGNER, R. *Democracy in deficit: the political legacy of Lord Keynes*. London: Academic Press, 1977.

BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. Trad. Leila Souza Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CALDAS, Waldenyr. **Cultura**. São Paulo: Global, 1943.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

CAMPELLO, Livia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento **In: Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, SP. v. 19, n. 8, p. 3-19. jan./abr. 2018.

CANCLINI, N. G. *Notícias recientes sobre la hibridación*. **Revista Transcultural de Música**. v. 7, 2003. Disponível em: <https://www.sibetrans.com/trans/trans7/canclini>. Acesso em: 11 jul. 2019.

CANCLINI, Nestor Garcia. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 95-115, 1994.

CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Trad. Luis Sergio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009

CAPOTORTI, Francesco. *Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities*. New York: United Nations, 1991.

CARDOSO, Fernanda Graziella. **A armadilha do subdesenvolvimento: uma discussão do período desenvolvimentista brasileiro sob a ótica da abordagem da complexidade**. 2012. Tese. (Doutorado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo.

CARRAZA, Roque Antonio. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. *In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto (org.). Doutrinas essenciais direito constitucional: defesa da constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Cap. 63. p. 1.244-1.266. *Revista de Direito Constitucional e Internacional* – abr.-jun./1993.

CARRIEL, Paola. **Burocracia brasileira prejudica ONGs sérias e favorece fraudes**. *Gazeta do Povo*. Pub. 01 jun. 2011. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/burocracia-brasileira-prejudica-ongs-serias-e-favorece-fraudes-3zxe04k6ksnvavjtnp6xhhjri/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. O Preâmbulo e a prescritividade constitutiva dos textos jurídicos. **REVISTA Direito GV**, São Paulo 6(1), p. 295-312, Jan-Jun 2010. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24229/22994>. Acesso em: 23 dez. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. v. I. 2. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Parâmetros para o regime jurídico sui generis de proteção ao conhecimento tradicional associado a recursos biológicos e genéticos. *In: MEZZARROBA, Orides (org.). Humanismo latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Arthur Boiteux, 2003.

CASTRO, Rogério. **As raízes da escalada conservadora no Brasil atual**. Ed. Boitempo. Pub. 01 abr. 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/01/as-raizes-da-escalada-conservadora-no-brasil-atual/>. Acesso em: 02 jun. 2019.

CATANI, Afrânio Mendes. Política cinematográfica nos anos Collor (1990-1992): um arremedo neoliberal. **Revista Imagens**, Campinas, n. 3, dezembro 1994.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. **Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos**. vol. 3, p. 239. Ago / 2011. DTR\2006\743. Disponível em: <http://www.clemersoncleve.adv.br/wp-content/uploads/2016/06/A-efic%C3%83%C2%A1cia-dos-direitos-fundamentais-sociais.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. O ministério público na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 40. Belo Horizonte, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1214/1147>. Acesso em: 05 jan. 2020.

COSTA, António Firmino da. Identidades culturais urbanas em época de Globalização. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 15-30, fev. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092002000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COUTINHO, Marcelo Guimarães. **A proteção de direitos humanos através de instrumentos jurisdicionais de tutela coletiva: a defesa de direitos coletivos e difusos por meio da ação civil pública**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Direito). Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos. Universidade Federal De Goiás, Goiânia.

CRUMLEY, C.L. *Heterarchy and the Analysis of Complex Societies*. *Archeological Papers of the American Anthropological Association*, v. 6, Issue 1, p. 1-5, 1995.

CRUZ, Elaine Patrícia Cruz. **Contribuição de estatais com lei de incentivo à cultura cai 31%**. Agência Brasil. São Paulo. Pub. 16 jan. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2018-01/contribuicao-de-estatais-com-lei-de-incentivo-cultura-cai-31-diz-ministro>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CURREN, Randall R. *Education, history of philosophy*. In. *Routledge Encyclopedia of Philosophy*. 2018 Disponível em: <https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/education-history-of-philosophy-of/v-2>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CURY, Isabelle. **Cartas patrimoniais**. 3. ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

DANSPECKGRUBER, Wolfgang. *The Self-Determination of Peoples: Community, Nation, and State in an Interdependent World*, Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2002.

DANTAS, San Tiago. **Política externa independente**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

DELGADO, Maurício. **A natureza jurídica do Poder Empregatício**. 1994. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

DI DONATO, Francesca. *Il Fedro: La critica alla scrittura. Bollettino telematico di filosofia politica. Overlay Journal of Political Philosophy*. ISSN 1591-4305. Disponível em: <https://btfp.sp.unipi.it/>. Acesso em: 06 mar 2019.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit International Public*. Paris, L.G.D.J., 5. édition, 1994.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v.1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Norma Constitucional e seus Efeitos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EDITORIAL. **Os partidos que mais receberam doação de empreiteiras da lava jato**. Pragmatismo Político, 24 abr. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/os-partidos-que-mais-receberam-doacoes-de-empreiteiras-da-lava-jato.html>. Acesso em: 19 maio 2019.

EISENBERG, Christiane; GERLACH, Rita; HANDKE, Christian. *Cultural Industries: The British Experience in International Perspective*. 2006. Online. Humboldt University Berlin, Edoc-Server. Disponível em: <http://edoc.hu-berlin.de>. ISBN 978-3-86004-203-8. Acesso em: 15 jan. 2019.

EKMEKDJIAN, Miguel Ángel; PIZZOLO, Calogero. *Habeas Data*. Buenos Aires: Depalma, 1996.

ENGUPTA, Arjun. *On the Theory and Practice of the Right to Development*. 24 Human Rights Quarterly (HRQ) nov. 2002. Disponível em: [http://muse.jhu.edu/journals/human\\_rights\\_quarterly/toc/hrq24.4.html](http://muse.jhu.edu/journals/human_rights_quarterly/toc/hrq24.4.html). Acesso em: 10 jul. 2019.

ERISMAN, H. Michael. *Tourism and cultural dependency in the West Indies*. *Annals of Tourism Research*. v. 10, n. 3, p. 337-362, 1983.

ESCOBAR, Arturo. *El “postdesarrollo” como concepto y práctica social*. In: *Políticas de economía, ambiente y sociedad en tiempos de globalización*. MATO, Daniel (org.). Caracas: Facultad de Ciencias Económicas y Sociales, Universidad Central de Venezuela, 2005.

ESPANHA, *Constitución Española*. Madrid, 1978. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ESTADÃO. O Estado de São Paulo. **Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,10000021047>. Acesso em: 19 maio 2019.

ETHOS. Instituto. **O Instituto: posicionamentos institucionais**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/posicionamentos/#.XTO6R-hKjIU>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FARAH, Paulo Daniel. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. **Revista USP**, n. 114, p. 11-30, 16 set. 2017.

FARIA FILHO, L. M. **Educação para todos: quais os desafios para as ONGs? Ongs e Educação**. Belo Horizonte: Unicef/FDDCA/MG, 1994.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Trad. Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FIEDLER-FERRARA, Nelson. Ciência, ética e solidariedade. In: **Ética, solidariedade e Complexidade**. Edgard de Assis Carvalho et al. São Paulo: Palas Athena, 1998.

FIEDLER-FERRARA, Nelson; CINTRA DO PRADO, Carmen P. **Caos: uma introdução**. São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 1994.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Ação civil pública. Ação popular. A defesa dos interesses difusos e coletivos. Posição do ministério público. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 208: 35-53, abr. jun. 1997.

FLAVIN, Christopher. Planeta rico, planeta pobre. In: **Estado do mundo 2001: relatório do Worldwatch Institute sobre o avanço em direção a uma sociedade sustentável**. Salvador: UMA, 2001.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Keynes: o liberalismo econômico como mito. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 3 (40), p. 425-447, dez. 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4. ed. 1984.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FRACALANZA, Paulo Sérgio. As lições de Keynes. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 88, p. 199-205, dez. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000300012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jan. 2020.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A idade média: nascimento do ocidente.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FRANCO, Jean. *What's In a Name? Popular Culture Theories and Their Limitations. Studies in Latin American Popular Culture 1*, 1982.

FREITAS, Gabriella Rocha de; CRUZ, Mailane Junkes Raizer da Cruz; RADOMSKY, Guilherme F. W. Pós-desenvolvimento: a desconstrução do desenvolvimento. *In*: **Introdução às teorias do desenvolvimento.** Paulo André Niederle Guilherme Francisco W. Radomsky (orgs.) SEAD/ UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 649-670, dec. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200649&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2020.

FRÓIS, Katja Plotz. Uma breve história do fim das certezas ou o paradoxo de Janus. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 5, n. 63, p. 2-13, jan. 2004. ISSN 1984-8951. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1204>. Acesso em: 02 jul. 2018.

FROW, John; MORRIS, Meaghan. *Australian Cultural Studies: a Reader.* St. Leonards, NSW. Allen and Unwin. 1993.

FUNAG. Fundação Alexandre Gusmão. **A palavra do Brasil nas Nações Unidas: 1946-1995.** Brasília: FUNAG, 1995.

FURTADO, Celso. **Cultura e Desenvolvimento em época de crise.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FURTADO, Celso. **Em Busca de Novo Modelo: Reflexões sobre a Crise Contemporânea.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

FURTADO, Celso. **Pequena Introdução ao desenvolvimento econômico: enfoque interdisciplinar.** São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

FURTADO, Celso. **Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico**. 10. ed. revista pelo autor. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GARRETÓN, Manuel Antonio. *El espacio cultural latinoamericano. Bases para una política cultural de integración*. Santiago: Fondo de Cultura Económica/Convênio Andrés Bello, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo, Editora Unesp, 1991.

GILBERT, Étienne. *Banque mondiale, Le développement accéléré en Afrique au sud du Sahara. Programme indicatif d'action*. In: *Tiers-Monde*, tomo 23, nº91, 1982.

GIOVANNINI, Fabrizio. A complexidade e o estudo das organizações: explorando possibilidades. **Revista de Administração**, v. 37, n. 3, p. 56-66, 2002.

GOERGEN, Pedro. Educação e valores no mundo contemporâneo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 983-1011, out. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302005000300013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000300013&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

GOMES, Alberto Albuquerque. **Considerações sobre a pesquisa científica**: em busca de caminhos para a pesquisa científica. Disponível em: [https://www.fct.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/AlbertoGomes/aula\\_consideracoes-sobre-a-pesquisa.pdf](https://www.fct.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/AlbertoGomes/aula_consideracoes-sobre-a-pesquisa.pdf). Acesso em: 22 jul. 2019.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; CARNAZ, Daniele Regina Marchi Nagai; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. Legitimidade da Defensoria Pública para propositura de ações civis públicas. In: **Revista de Processo**, nº 163, São Paulo: Revistas dos Tribunais, set. 2008.

GRAMSCI, Antônio. Caderno 12. Apontamentos e notas esparsas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais. O princípio educativo. In: **Cadernos do Cárcere**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, Antônio. **Cartas do Cárcere, Volume 2**: 1931-1937. COUTINHO, Carlos Nelson e HENRIQUES Luiz Sérgio. Org. e Trad. Luiz Sérgio Henriques; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del cárcere. Edizione critica dell'Istituto Gramsci. A cura di Valentino Gerratana*. Turim: Giulio Einaudi, 1977.

GRAU, Eros Roberto. **Elementos de Direito Econômico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981.

GRUMAN, Marcelo. A UNESCO e as políticas culturais no Brasil. In: **Políticas Culturais em Revista**, 2 (1), p. 174-186, 2008. Disponível em: [www.politicasculturaisemrevista.ufba.br](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br) 174. Acesso em: 18 jul. 2019.

GUERRA, Lemuel Dourado; SILVA, Jairo Bezerra da. Cultura e desenvolvimento: uma visão crítica dos termos do debate. In: BRASILEIRO, MDS, MEDINA, JCC, CORIOLANO, LN, (orgs.). **Turismo, cultura e desenvolvimento** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2012. pp. 195-233. ISBN 978-85-7879-194-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 11 jan. 2018.

GUILHERME, Luciana. Economia da cultura e desenvolvimento sustentável: O caleidoscópio da cultura. Críticas e Resenhas. In. **Políticas Culturais em Revista**. 2 (1), p. 230-233, 2008. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/issue/view/367>. Acesso em: 18 jul. 2019.

HABERMAS, Jürgen. *Aclaraciones a la ética del discurso*. Madrid: Trotta, 2000.

HABERMAS, Jürgen. Que significa socialismo hoje? Revolução recuperadora e necessidade de revisão da esquerda. In: **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo, 30:43-61, jul. 1991.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HANNERZ, Ulf. *Cosmopolitans and locals in world culture*. In: FEATHERSTONE, Mike. *Global culture: nationalism, globalization and modernity*. London: Sage, 1995.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. Cambridge, MA, *Harvard University Press*, 2001.

HIRSCHMAN, Albert Otto. *The Rise and Decline of Development Economics*. In: *Essays in Trespassing: Economics to Politics and Beyond*, Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

HISTORY, *Editors*. *Freedom of Information Act. Updated*. Aug 21, 2018. Original: May 10, 2018. Disponível em: <https://www.history.com/topics/1960s/freedom-of-information-act>. Acesso em: 06 jan. 2020.

HOBSBAWM, E. J.; RUDÉ, George. **Capitão Swing: A expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra do início do século XIX**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

HOLMES, Pablo. Deslocamentos transnacionais da soberania popular: Império e multidão como distinção pós-democrática? **Tempo soc.**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 239-260, jun. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702015000100239&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000100239&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 jul. 2019.

IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estud. av.**, São Paulo, v. 8, n. 21, p. 147-163, ago. 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jul. 2018.

IANSEN, Marta. **O início do escambo entre europeus e os índios no Brasil.** História & outras histórias. Disponível em: <https://martaianesen.blogspot.com.br/2012/08/inicio-do-escambo-entre-europeus-e-indios-no-Brasil.html>. Acesso em: 21 out. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Demografia das empresas: 2015** / IBGE, Coordenação de Metodologia das Estatísticas de Empresas, Cadastros e Classificações. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101151.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

ICOMOS. Declaração do México. **Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais.** México, 1985. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=255>. Acesso em: 18 jul. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil.** (org.) Felix Garcia Lopez. Brasília: Ipea, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A controvérsia do planejamento econômico da economia brasileira:** coletânea do debate entre Roberto Simonsen e Eugênio Gudin sobre o planejamento no final do Estado Novo. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1977.

IPEA. Institutos de Pesquisa Econômica Aplicada. **Comunicado nº 123.** Transferências federais a entidades privadas sem fins lucrativos (1999-2010). 07 dez. 2011 Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111207\\_comunicadodoipea123.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111207_comunicadodoipea123.pdf). Acesso em: 22 de jul. 2019.

IPHAN. Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. **Educação Patrimonial:** histórico, conceitos e processos 3. ed. Brasília: Iphan/MinC, 2014.

IPHAN. Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois:** princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. 2. ed. Iphan, Ministério da Cultura, 2010.

JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político.** Ed. Fundo de Cultura S.A. Rio de Janeiro, 1962.

KIWONGHI, Sebastien. **Globalização cultural e informativa.** Dom Total. 01. out. 2010. Disponível em: <http://domtotal.com/artigo/1598/01/10/globalizacao-cultural-e-informativa/>. Acesso em: 04 jan. 2019

KOBRA Studio. **Biografia.** Disponível em: <http://www.eduardokobra.com/biografia/>. Acesso em: 09 jul. 2019.

KOSZUOSKI, Adriana. **Conhecimentos tradicionais:** uma análise da proteção jurídica no Mercosul. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2006.

KOVÁCS, János Mátyás. Globalização Cultural na Hungria. *In:* BERGER. Peter L; HUNTINGTON, Samuel P. (org.). **Muitas globalizações:** diversidade cultural no mundo contemporâneo. Tradução de Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Record, 2004.

KUHN, Thomas. **Estrutura das revoluções científicas.** Chicago: University. Chicago, 1970.

KULEMEYER, Jorge Alberto; CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. *El lado perverso del patrimonio cultural*. 1. ed. San Salvador de Jujuy: Editorial de la Universidad Nacional de Jujuy. EDIUNJU, 2017.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária**. Trad. Casemiro Linarth. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LACOMBE, Américo L. Masset. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **Rev. adm. empres.**, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 107-117, 1969. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901969000400006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901969000400006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 jul. 2019.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFER, Celso. **Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LANDIM, Leilah. **A invenção das ONGs**: do serviço invisível à profissão impossível. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Rio de Janeiro, 1993.

LANGUER, André. A revolução tecnológica. In: **Revista Vinculando**, Ciudad de México. 2004. Disponível em: [http://vinculando.org/brasil/conceito\\_trabalho/crise.html](http://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/crise.html). Acesso em: 08 jul. 2017.

LASTRES, Helena; CASSIOLATO, José; LEMOS, Cristina; MALDONADO, José; VARGAS, Marcos. **Globalização e Inovação Localizada**: Experiências de Sistemas Locais no Âmbito do MERCOSUL e Proposições de Políticas C&T. 01/98. Rio de Janeiro: Nota Técnica, 1998.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LIPOVESTKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

LUMIER, Jacob: **Cultura E Consciência Coletiva**: Leituras Saint-simonianas de Teoria Sociológica. Nova Formatação Internet, E-book Monográfico, 170 págs. dezembro 2007- maio 2009.

M'BAYE; Etiene Keba. *Le droit au développement comme un droit de l'homme*. **Revue des Droits de l'homme**. v. 2-3, 1972.

MAALOUF, Amin. **As Identidades Assassinas**. Trad. Susana Serras Pereira. 3. ed. Lisboa: Difel, 2003.

MACEDO, Cesária Alice. Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil. *In: Diversidade Cultural, da proteção à promoção*. Belo Horizonte. Ed. Autêntica: 2008.

MACHADO, Igor Suzano. **Pessimismo da razão, otimismo da vontade:** a Escola de Frankfurt, Gramsci e os desdobramentos teóricos de duas concepções críticas díspares. *In: Sinais. Revista de Ciências Sociais*. Vitória. v. 2, n. 18, 2015, p. 69-91. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/sinais/article/view/6369>. Acesso em: 24 jun. 2018.

MAGNOLI, Demétrio. Flores no Jardim. 8 fev. 2014. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/demetriomagnoli/2014/02/1409351-flores-no-jardim.shtml>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MANCEBO, Deise. Globalização, cultura e subjetividade: discussão a partir dos meios de comunicação de massa. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 18, n. 3, p. 289-295, dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722002000300008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 jul. 2019.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação popular**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no século XVIII**. São Paulo: Unesp / Hucitec, SD.

MARCOLIN, Neldson. **Os reis dos mares:** Portugueses realizavam as grandes navegações mesmo sem a menor matemática conhecida nos séculos XV e XVI. 212. ed. São Paulo: Revista Pesquisa FAPESP, 2013.

MARIANO A. M; VÉRAS J.M; SILVA A.J, et al. Impactos da globalização nas organizações brasileiras **Revista Eletrônica Gestão & Saúde**. Edição Especial, 2014.

MARIOTTI, Humberto. **As paixões do ego:** complexidade, política e solidariedade. São Paulo: Palas Athena, 2000.

MARTINAZZO, Celso José; DRESCH, Óberson Isac. Gênese das leis e dos princípios da teoria da complexidade em Edgar Morin. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 95, n. 240, p. 457-461, ago. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812014000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812014000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 24 jun. 2018.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 27, n. 2, p. nd, 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010019651998000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010019651998000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 17 jan. 2019.

MARTINS, Angela Maria Souza; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Cultura, Educação, Dominação:** Gramsci, Thompson, Williams. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 55, p. 73-93, mar 2014. ISSN: 1676-2584.

MARTINS-COSTA, Judith. MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro, **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 139, 1998.

MARZOCHI, Samira Feldman. **Mundialização, modernidade, pós-modernidade**. Entrevista com Renato Ortiz Ciências Sociais Unisinos. vol. 43, núm. 1, janeiro-abril, 2007.

MATOS, Patrícia de Oliveira. **Análise dos Planos de Desenvolvimento Elaborados no Brasil após o II PND**. Dissertação (Mestrado). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba, 2002. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses](http://www.teses.usp.br/teses). Acesso em: 15 dez. 2018.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento**: a contribuição de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume. 2006, p. 19.

McLUHAN, Marshall. *Sight, Sound, and the Fury*. In. *Mass Culture: The Popular Arts in America*. Ed. B. Rosenberg & D. Manning White, Toronto: Collier-Macmillan Canada, 1957.

MEGGERS, Betty J. **América Pré-histórica**. Trad. Eliana Teixeira de Carvalho. 2. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MEILLET Antoine. *Les mots changent de sens*. *L'Année sociologique*, t. IX, 1905-1906.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. **Mandado de Segurança**. 26. ed. Malheiros Editores. 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles; WALD, Arnaldo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Mandado de Segurança e Ações Constitucionais**. 35. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

MENEZES, Luiz Claudino. **Desenvolvimento urbano e meio ambiente**: a experiência de Curitiba. Campinas, SP: Papirus, 1996.

MERCER, Kobena. "Welcome to the jungle". In: Rutherford, J. (org.). *Identity*. Londres: Lawrence and Wishart, 1990.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MIRANDA, Marcos Paulo Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MOREIRA, João Paulo. **Problemas da Cultura De Massas. Âmbito e Terminologia**: Clarificação. ANAIS. 4.º Encontro da Associação Portuguesa de Estudos Anglo-Americanos: "Literatura e Cultura de Massas" Revista Crítica de Ciências Sociais n. 13. fev. 1984.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Trad. Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **As duas globalizações**: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente. Porto Alegre: Sulina – Edipucrs, 2001.

MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. *In: Ensaios de Complexidade*. Gustavo de Castro (coord.). 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006.

MORIN, Edgar. **Meus demônios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

MORIN, Edgar. **O enigma do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MORIN, Edgar. Os desafios da complexidade. *In: A Religação dos Saberes - O desafio do século XXI*, idealizadas e dirigidas por Edgar Morin. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO 2011.

MORIN, Edgar. **Para sair do Século XX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. IN: PENA-VEGA, A., NASCIMENTO, E. P. (org.). **O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade**. Brasília: Garamond, 1999.

MORIN, Edgar. **Meus filósofos**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

MORIN, Edgar. **O método IV**. As ideias: a sua natureza, vida, habitat e organização. Lisboa: Europa-América, 1991.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Unesco, 2001.

MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Trad. de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORRISON, Toni. *The Nation. Nation History. 150th Anniversary Special Issue*. 23 março 2015. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/no-place-self-pity-no-room-fear/>. Acesso em: 16 dez. 2019.

MOURA, Rosa. O futuro das megacidades – carta de São Paulo: Seminário Internacional realizado em São Paulo em 30 e 31 de outubro de 1995. *In: R. Adm. Mun.* Rio de Janeiro, v. 44, n. 221, p. 8-15, abr./dez. 1998.

MURTEIRA, Mário. Para um paradigma de desenvolvimento humano solidário. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 14, n. 2, p. 17-23, set. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-74442009000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-74442009000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

MYRDAL, Gunnar. **Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas**, Rio de Janeiro: Editora Saga, 2. ed., 1957.

NATURA, Instituto. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.institutonatura.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

NEIVA, Ana Paula. **Coordenador da ONG Novo Jeito mostra porque Recife é referência em voluntariado.** Diário de Pernambuco. 31 ago. 2015. Disponível em: [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/08/31/interna\\_vidaurbana,595352/coordenador-da-ong-novo-jeito-mostra-porque-recife-e-referencia-em-voluntariado.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/08/31/interna_vidaurbana,595352/coordenador-da-ong-novo-jeito-mostra-porque-recife-e-referencia-em-voluntariado.shtml). Acesso em: 13 jun. 2019.

NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A.; GROSSBERG, Lawrence. Estudos culturais: uma introdução. In: SILVA, Tomaz T. (org.). **Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos Estudos Culturais em Educação.** Petrópolis: Vozes, 1995, p. 8.

NGO ADVISOR. **Top 500 NGOs: the international ranking of the world's top non-governmental organizations.** 2019. Disponível em: <https://www.ngoadvisor.net/>. Acesso em: 02 jan. 2020.

NIÑO, Carlos Santiago. **The Ethics of Human Rights.** New York: Oxford University Press, 1991, p. 129.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Carta de Constituição da Organização dos Estados Americanos.** Buenos Aires, 1977. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/tratados\\_A41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.pdf](https://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf). Acesso em 08 jan. 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo De San Salvador.** Disponível em: [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm). Acesso em: 08 jan. 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos "Protocolo De Buenos Aires.** Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-31.htm>. Acesso em: 08 jan 2020.

OIM. INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Mixed Flows in the Mediterranean and Beyond.** 4 fev. 2016. Disponível em: <http://www.iom.int/sitreps/europemediterranean-mixed-flows-mediterranean-and-beyond-04-february-2016>. Acesso em: 14 jul. 2016.

OLIVEIRA, Anna Cynthia; HADDAD, Sérgio. As organizações da sociedade civil e as ONGs de educação. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, n. 112, p. 61-83, mar. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jul. 2019.

OLIVEIRA, Milton. **Caos, Emoção e Cultura: a teoria da complexidade e o fenômeno humano.** Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2000.

OLIVIERI, Cristiane; NATALE, Edson. **Guia brasileiro de produção cultural.** SESC São Paulo: Ed. Compactada, 2010 – 2011.

OLODUM. **Olodum Social.** Disponível em: <http://olodum.com.br/olodum-social/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O que é o IDHM**. [s.l.]: [s.d.]. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 03 jan. 2019.

ORTIZ, Renato. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, 1(1), p. 122-128, 2008. Disponível em: [www.politicasculturaisemrevista.ufba.br](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br) 122. Acesso em: 11 jan. 2019.

ORTIZ, Renato. Mundialização, cultura e política. In: LADISLAU, Dowbor; IANNI, Octavio; EDGAR, Paulo; RESENDE, Paulo-Edgar A. **Desafios da globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

ORTIZ, Renato. Uma cultura internacional-popular. In: ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

OSÓRIO, Nelson Teixeira. **Estão pisoteando na sua brasilidade, Joé, não deixe, LUTE!** Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1998.

PACHECO, Raul. Dom Quixote, Sancho Pança, a errância do desejo e mais-além. *Stylus* (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 28, p. 41-48, jun. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1676157X2014000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676157X2014000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 06 mar. 2019.

PAIS, José Machado. Levantamento bibliográfico de pesquisas sobre a juventude portuguesa: tradições e mudanças (1985-1995). In: **Sociologia: Problemas e Práticas**, n. 21, 1996.

PANOFF, Michel; PERRIN, Michel. **Dicionário de etnologia**. Lisboa: Edições 70, 1973.

PARSONS, Talcott. Evolutionary universals in society. In: **American Sociological Review**, v. 29, n. 3, New York. 1964.

PAULSON, William. (1991). Literature, complexity, interdisciplinarity. In: N. K. Hayles (Ed.), **Chaos and order: Complex dynamics in literature and sciences** (pp. 37-53). Chicago: University of Chicago Press.

PELBART, Peter Pál. Resenha: IMPÉRIO. OUT/NOV/DEZ/2002, ERA, p. 111

PENA, Rodolfo F. Alves. Fases da Globalização. In: **Geografia Humana**. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/fases-globalizacao.htm>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

PEREIRA, Helder Rodrigues. A crise da identidade na cultura pós-moderna. **Mental**, Barbacena, v.2, n.2, p.89-100, jun. 2004. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-44272004000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 22 abr. 2019.

PERLINGEIRO, Ricardo. É a reserva do possível um limite à intervenção jurisdicional nas políticas públicas sociais? **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 1, v. 2, p. 163-185, set./out. 2013.

PERROUX, François. *L'économie du XX siècle*. 2. ed. amp. Paris: *Presses Universitaires de France*, 1964.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro**. Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do desenvolvimento Humano 2004: Liberdade cultural num mundo diversificado**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2004-portuguese.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

POLANYI, Karl. **A Grande transformação as origens da nossa época**. Trad. Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PONCHIROLLI, Osmar. **A Teoria da Complexidade e as Organizações**. Diálogo Educ., Curitiba, v. 7, n. 22, set./dez. 2007.

POPPER, Karl Raimund. **Conjecturas e refutações**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.

PORTUGUAL. **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa, 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2020.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História e desenvolvimento: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PRIETO, R. G. Políticas de Inclusão Escolar no Brasil: sobre novos/velhos significados para educação especial. In: MENDES, E.; ALMEIDA, M. (Org.). **Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010.

PRIGOGINE, Ilya, STENGERS, Isabelle. *La nouvelle alliance*. Paris: Gallimard, 1979.

PRIGOGINE, Ilya. **Carta para as futuras gerações**. Folha de São Paulo, Caderno Mais! São Paulo: 30 jan. 2000.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996.

RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. Desenvolvimento, pós-estruturalismo e pós-desenvolvimento: a crítica da modernidade e a emergência de “modernidades” alternativas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 149-162, fev. 2011. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092011000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000100009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jan. 2020.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**: para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência. 2. ed. revista. Campinas: Bookseller, 2000.

RIBEIRO, Vitor. **Brasil já recebeu 1,1 milhão de imigrantes e 7 mil refugiados**. Agência Brasil. Pub. 19 jan. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-01/brasil-ja-recebeu-11-milhao-de-imigrantes-e-7-mil-refugiados>. Acesso em: 14 jul. 2019.

RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso**: a transição de mercados convencionais para *networks* e o nascimento de uma nova economia. São Paulo: Makron Books, 2001.

ROCHE, Chris. **Avaliação de Impacto dos Trabalhos de ONGs**: aprendendo a valorizar as mudanças. Ed. Ad. para o Brasil. ABONG; Trad.: Tisel Trad. e Interpretação. São Paulo: Cortez: ABONG; Oxford, Inglaterra: 2000.

RODRIGUES, Cristina C., LUCA, Tania R., GUIMARÃES, Valéria. Orgs. **Identidades brasileiras: composições e recomposições** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. **Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. RECIIS - R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 31-41, dez. 2008.

RONCOLATO, Murilo. **Lei Rouanet**: os acertos e os erros do incentivo à cultura no Brasil. *Jornal Nexo*. 06 out. 2016. Atual. 06 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/10/06/Lei-Rouanet-os-acertos-e-os-erros-do-incentivo-%C3%A0-cultura-no-Brasil>. Acesso em: 18 jul. 2019

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais entre o possível e o impossível. *In*: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori. **Teorias e políticas da cultura**. Salvador: EDUFBA, 2007. Parte 2, Conformações da cultura contemporânea.

RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental**: a aventura das ideias dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

RUZ, Fidel Castro. **Discurso pronunciado en Río de Janeiro en la conferencia de Naciones Unidas sobre medio ambiente y desarrollo**. Disponível em: <http://www.cubadebate.cu/opinion/1992/06/12/discurso-de-fidel-castro-en-conferencia-onu-sobre-medio-ambiente-y-desarrollo-1992/#.Vq-TqVkyGZR>. Acesso em: 08 jul. 2018.

SALAZAR, Rocha da Silva. **Gestão do voluntariado e dádiva**: reflexões à luz do caso Obras Sociais Irmã Dulce – OSID [dissertação]. Salvador: Universidade Federal da Bahia; 2004.

SALESIANOS. **Inspetoria São João Bosco**. Quem Somos. Disponível em: [Inspehttp://acaosocial.salesianos.br/Institucional](http://acaosocial.salesianos.br/Institucional). Acesso em: 20 jul. 2019.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função Social e Solidária da Empresa na Dinâmica da Sociedade De Consumo. *Scientia Iuris*, Londrina, v.20, n.1, p.119-143, abr. 2016.

SANTOS, Adalberto S. Referências sobre preservação de patrimônios culturais. V ENECULT (2009). **Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19156.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Lisboa: Afrontamento, 1997.

SANTOS, Milton. **Cultura e Diversidade**: considerações sobre a multiplicidade das manifestações. *Antíteses*, vol. 3, n. 5, jan.-jun. de 2010, pp. 321-346. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 03 jan. 2019.

São Paulo. **Decreto nº 40.103, de 17/05/1962**. Declara de utilidade pública a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/94542>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *In*: Ingo Wolfgang Sarlet; Luciano Benetti Timm (Coords.). **Direitos fundamentais**: orçamento e “reserva do possível”. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Rev. Investig. Const.**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 115-141, aug. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-56392016000200115&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392016000200115&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jan. 2020.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. v. 6 (2006) jan-dez/2006. *In*: **Revista Argumentum**. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/731>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, Inclusão e Capital Social: o capital social nas ações de inclusão. *In*: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, Tomo 6, 2006.

SCHUMPETER, Joseph. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Coleção Os Economistas, São Paulo: Abril Cultural, 1912.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil**: cultura e educação para a democracia. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SERVA, Maurício; DIAS, Taisa; ALPERSTEDT, Graziela Dias. Paradigma da complexidade e teoria das organizações: uma reflexão epistemológica. **Rev. adm., empres.**, São Paulo, v. 50, n. 3, p. 276-287, Sept. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75902010000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902010000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 mai 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Rafael Pereira da. Trauma Cultural e sofrimento social: Do banzo às conseqüências psíquicas do racismo para o negro. In: **XXIX Simpósio Nacional de História - Contra os preconceitos: História e Democracia**, 2017, Brasília. Anais do XXIX Simpósio Nacional de História - contra os preconceitos: história e democracia, 2017. Disponível em: <[https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488493521\\_ARQUIVO\\_Traumassocialesofreimentocultural.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488493521_ARQUIVO_Traumassocialesofreimentocultural.pdf)>. Acesso em: 07 jan. 2019.

SILVEIRA NETO, Antônio. A ordem econômica globalizada e as relações de consumo – aspectos relativos à proteção do consumidor. **Prim@ Facie – ano 1**, n. 1, jul./dez. 2002. Universidade Estadual da Paraíba. Brasil. Disponível em: [periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/download/4293/3244](http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/download/4293/3244). Acesso em: 09 jul. 2018.

SIMÕES, Mário. **Cultura**. Outras Bossas. Disponível em: [http://outrasbossas.com.br/OutrasBossas01/index.php?option=com\\_content&view=article&id=93&catid=17&Itemid=265](http://outrasbossas.com.br/OutrasBossas01/index.php?option=com_content&view=article&id=93&catid=17&Itemid=265). Acesso em: 22 jan. 2019.

SINGER, Hans Wolfgang. *The Distribution of Gains between Investing and Borrowing Countries*. **The American Economic Review**, vol. 40, nº 2, 1950.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Direito Processual Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **Desde quando somos nacionalistas?** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 1995.

SODRÉ, Muniz. A mascarada multiculturalista. In: VILAÇA, Nízia & GÓES, Fred (Orgs.), **Nas fronteiras do contemporâneo**. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

SOS. Mata Atlântica. **Quem somos: História**. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/quem-somos/historia/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **História do Comércio**. Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historia/historia-do-comercio.htm>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire de; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier de. Informação e patrimônio cultural: uma definição jurídica de informação patrimonial. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 101-

115, set. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-99362015000300101&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362015000300101&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 jul. 2019.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 1997.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 360-377, jun. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282016000200360&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000200360&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 maio 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.073>.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento Econômico**. 5. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. *The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014*. Institute for Applied Economic Research (Ipea). Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: [http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf). Acesso em: 10 mar. 2019.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. *The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014*. Institute for Applied Economic Research (Ipea). Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: [http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf). Acesso em: 10 mar 2019.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. *The concentration of income at the top in Brazil, 2006-2014*. Institute for Applied Economic Research (Ipea). Working paper number 163. November, 2017. ISSN 1812-108x. Disponível em: [http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163\\_The\\_concentration\\_of\\_income\\_at\\_the\\_top\\_in\\_Brazil.pdf](http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf). Acesso em: 10 mar 2019.

SPDM. **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**. Faculdade Paulista de Ciências da Saúde. Disponível em: <https://www.spdm.org.br/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

STANLEY, Eugene. **O futuro dos países subdesenvolvidos**: implicações políticas do desenvolvimento econômico. Trad. Ruy Jungmann. Ed. Fundo de Cultura S. A. São Paulo. 1961.

STIGLITZ Joseph E., **Globalização**: a grande desilusão. Trad. Maria Filomena Duarte. Lisboa, Terramar, 2004.

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus malefícios**: a promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.

SUASSUNA, Ariano. Fortalecer a cultura brasileira para não se descaracterizar. *In*: SUASSUNA, Ariano. **O Movimento Armorial**. Recife, UFPE, Depto. de Extensão Cultural, Ed. Universitária, 1974.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Trad. de Marta Machado. Instituto Piaget: Lisboa, 1994.

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TENDLER, Silvio. **Globalização Milton Santos: O mundo global visto do lado de cá**. Produção de Silvio Tandler, Caliban, Brasil, 2011. 1min 23s.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TILLY, Charles. *Contention and democracy in Europe, 1650-2000*. Cambridge, Cambridge University Press, 2004.

U.N, NATIONS UNIES. Conseil économique et social. **Rapport mondial sur le développement humain du Programme des Nations Unies pour le développement**. E/CN.3/2001/18. 1er déc. 2000. Français. Original: anglais. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/statcom/doc01/2001-18f.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women** New York, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**, 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cerd.aspx>. Acesso em: 08 jan. 2020).

UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. New York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en). Acesso em: 04 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en). Acesso em: 08 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York, 1966. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&lang=en). Acesso em: 08 jan. 2020.

UNITED NATIONS. *American Convention on Human Rights*. São José, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/english/basic3.american%20convention.htm>. Acesso em: 08 jan. 2020.

UNESCO., *Mexico City Declaration on Cultural Policies*. Paris: UNESCO. 1982.

UNESCO. *Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*. Londres. 1945. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147273>. Acesso em: 05 jan. 2020.

UNESCO. *Constitution of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*, Londres: UNESCO. 1945.

UNESCO. *Planejamento de médio prazo, 1977-1982*. Paris: UNESCO. 1997.

UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage*. Paris, 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/convention>. Acesso em: 08 jan. 2020.

UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *Intangible cultural heritage: a force for sustainable development*. 23 out 2013. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/media-services/in-focus-articles/intangible-cultural-heritage-for-sustainable-development/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

UOL SÃO PAULO. Cotidiano. **Mural de Kobra na av. 23 de maio é completamente apagado pela prefeitura**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/28/mural-de-kobra-na-23-de-maio-e-completamente-apagado-pela-prefeitura-de-sp.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

URIARTE, Urpi Montoya. **O que é fazer etnografia para os antropólogos**. Ponto Urbe [Online]. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/300>. Acesso em: 16 jan. 2019.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura e currículo. **Contrapontos**, v. 2, n° 4, jan-abr, 2002.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 5-15, ago. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782003000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000200002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 jan. 2019.

VERHELST, Thierry G. **O Direito à Diferença Sul-Norte: identidades culturais e desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1992.

VIGOTSKY, Lev Semenovich. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. (org.). Michael Cole. [et al.]; Trad. José Cipolla Neto, Luis Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VITA, Jonathan Barros; ALMEIDA, Patrícia Silva de. **A Tributação do Sistema de Arte no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Unthinking social Science**. The limits of nineteenth-century paradigms. Cambridge, Polity Press, 1991.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas: mínimo existencial e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. *In: O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. GRINOVER, Ada Pellegrini e WATANABE; Kazuo (orgs). Rio de Janeiro: Forense, 2011.

WEBER, Max. **L'éthique protestante et l'esprit du capitalisme**. Paris: Plon, 1964.

WILLEMART, Philippe. **Da Forma ao Processo de Criação**. Manuscrita 8. São Paulo: AnnaBlume, 1995.

WILLIAMS, R. Culture is Ordinary (1958). *In: SZEMAN, I. & K. T. Cultural Theory: An Anthology*. [S.l.]: Wiley-Blackwell, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos e WOLKMER, Maria de Fátima. Direitos humanos e desenvolvimento. *In: Direto e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. Welber Barral (org.). São Paulo: Editora Singular, 2005.

WORLDMETERS. **Relógio Mundial da População**. Disponível em: <[https://countrysimeters.info/pt/World#Population\\_clock](https://countrysimeters.info/pt/World#Population_clock)>. Acesso em: 08 jan. 2020, 16h38min.

YOUNG, Robert J. C. **Desejo colonial: hibridismo em teoria, cultura e raça**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

## ANEXO A – Resultados das buscas na base de dados *Google Acadêmico*

Google Acadêmico

Q

Artigos
Aproximadamente 89.900 resultados (0,03 s)
Meu perfil

**A qualquer momento**

Desde 2020

Desde 2019

Desde 2016

Período específico...

---

**Classificar por relevância**

Classificar por data

---

**Em qualquer idioma**

Pesquisar páginas em Português

---

Incluir patentes

Incluir citações

---

Criar alerta

**Dica:** Pesquisa para resultados somente em português (Brasil). Você pode especificar seu idioma para pesquisa em Configurações do Acadêmico...

**[PDF] Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?** [PDF] redalyc.org  
RA Chu, T Wood Jr - Revista de Administração Pública-RAP, 2008 - redalyc.org  
... e atual para a discussão dos traços da cultura organizacional brasileira em função das forças e impactos da globalização e internacionalização ... hibridismo, de uma maneira bastante ampla, relaciona-se a processos coletivos de interação de culturas (cultura entendida aqui ...  
☆ 99 Citado por 133 Artigos relacionados Todas as 10 versões

**Globalização: a nova cultura do trabalho e seus impactos na educação física** [PDF] ufsc.br  
PTN Silva - Motrivivência, 1997 - periodicos.ufsc.br  
O objetivo deste texto é discutir as influências da "nova cultura do trabalho", que acompanha a reestruturação produtiva, sobre as políticas educacionais e os impactos na organização do trabalho escolar. Trataremos de modo mais específico das questões ...  
☆ 99 Citado por 6 Artigos relacionados

**[PDF] Impactos da globalização nas organizações brasileiras** [PDF] researchgate.net  
AM Mariano, JMM Vêras... - Gestão e ..., 2014 - researchgate.net  
... decisões e acontecimentos geram impactos a nível mundial, cada vez mais rápido atingindo o comportamento ... possibilitando o ganho de espaço em um contexto globalizado em que tudo está ... algumas áreas de influência como: globalização cultural, entendida como o ...  
☆ 99 Citado por 6 Artigos relacionados Todas as 4 versões

**[PDF] Globalização e neoliberalismo** [PDF] seade.gov.br  
O Ianni - São Paulo em perspectiva, 1998 - produtos.seade.gov.br  
... Mais do que isso, a globalização causa impactos inclusive nas nações tradicionalmente organi ... é rearticulado mais aberta- mente às exigências e às possibilidades da globalização do capitalismo ... conglomérados que atuam no âmbito da mídia, cultura de massa e indústria ...  
☆ 99 Citado por 81 Artigos relacionados

**[HTML] Educação superior, globalização e democratização: qual universidade?** [HTML] scielo.br  
J Dias Sobrinho - Revista brasileira de educação, 2005 - SciELO Brasil  
... O estreito vínculo do conhecimento com a economia gera uma pesada tendência de comercialização e privatização da educação superior, que se manifesta na cultura empresarial, no aparecimento de novos ... Globalização e produção de conhecimentos: impactos sobre a ...  
☆ 99 Citado por 215 Artigos relacionados Todas as 4 versões

**[HTML] Saúde Global em tempos de globalização** [HTML] scielosp.org  
PAC Fortes, H Ribeiro - Saúde e Sociedade, 2014 - SciELO Public Health  
... Caracterizar os padrões globais de saúde e doença. Entender como os fatores culturais, sociais, políticos, econômicos, biológicos e ambientais moldam a saúde pública local e globalmente. Estudar os impactos da globalização econômica, cultural e social na saúde ...  
☆ 99 Citado por 40 Artigos relacionados Todas as 5 versões

**[PDF] Globalização, cultura e subjetividade: discussão a partir dos meios de comunicação de massa** [PDF] scielo.br  
D Mancebo - Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2002 - SciELO Brasil  
... O processo de globalização abrange uma variedade de fenômenos, tem gerado impactos diferenciados em ... Para eles, a globalização não imporia uma unificação cultural, a produção de símbolos ... não conduziria ao surgimento de algo semelhante a uma "cultura global" ...  
☆ 99 Citado por 30 Artigos relacionados Todas as 5 versões

**Impactos da internacionalização da educação superior na docência universitária: construindo a cidadania global por meio do currículo globalizado e das ...** [PDF] inep.gov.br  
MC Morosini, E Ustároz - Em Aberto, 2016 - rbep.inep.gov.br  
... da tentativa de que todos os estudantes, imersos no ambiente da globalização, possam se ... Buscou-se discutir impactos da internacionalização da educação superior na docência universitária, tendo ... foco a construção da cidadania global, por meio do currículo globalizado ...  
☆ 99 Citado por 8 Artigos relacionados Todas as 4 versões

**Globalização e efeitos de subjetivação** [PDF] uerj.br  
D Mancebo - Logos, 2000 - e-publicacoes.uerj.br  
... em função da variedade de fenômenos que abrange e dos impactos diferenciados que ... a localização, cabendo destaque ao fato de que "(... ser local num mundo globalizado é sinal de ... com elevada apreensão, no entanto, considera que o processo de globalização mais do ...  
☆ 99 Citado por 14 Artigos relacionados Todas as 3 versões

**[PDF] Globalização e meio ambiente** [PDF] unicamp.br  
AR Romeiro - Texto para discussão IE/UNICAMP, 1999 - eco.unicamp.br  
... o fato de que no caso do setor agrícola as informações sobre os impactos ambientais do ... se reduzido à medida em que se amplia um processo de globalização cultural que tem ... turno, os movimentos de afirmação de identidades culturais próprias, opostas à cultura de consumo ...  
☆ 99 Citado por 28 Artigos relacionados Todas as 2 versões

Pesquisas relacionadas

cultura organizacional brasileira pós globalização



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [Mais](#)

Fonte: Extrato retirado do sítio eletrônico da Plataforma Google Acadêmico.

## ANEXO B - Resultados das buscas na base de dados Plataforma Scielo

The screenshot shows the Scielo search results page. At the top, there is a search bar with the query "globalização impactos cultura" and a search button. Below the search bar, there are options for "Todos os índices" and "Adicionar outro campo +". The search results are displayed in a list format, with three items shown. Each item includes a title, author information, journal information, and a summary. The first item is "Um olhar sistêmico sobre a crise norte-americana" by Ganzert, Christian Carvalho, Terra, Leonardo Augusto Amaral, Martinelli, Dante Pinheiro. The second item is "Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?" by Chiu, Rebeca Alves, Wood Jr., Thomaz. The third item is "Cultura: la clave para la transición organizacional" by Dias Baptista, Renato. The page also features a sidebar with filters for "Coleções", "Periódico", and "Idioma".

globalização impactos cultura

ESPAÑOL ENGLISH

Scielo

globalização impactos cultura

Buscar Nova busca

Histórico de busca

Resultados: 3

Ordenar por Publicação - Mais novos primeiro

Página 1 de 1

Selecionar esta página Imprimir | Enviar por e-mail | Exportar | Compartilhar

Itens selecionados

Filtros

Filtrar

Coleções

Todos

Brasil 2

Bolívia 1

Brasil 2

Bolívia 1

Periódico

Todos

Estudos Avançados 1

Punto Cero 1

Revista de Administração P... 1

Idioma

Todos

Português 2

Espanhol 1

1. Um olhar sistêmico sobre a crise norte-americana

GANZERT, CHRISTIAN CARVALHO; TERRA, LEONARDO AUGUSTO AMARAL; MARTINELLI, DANTE PINHEIRO.

Estudos Avançados Dez 2016, Volume 30 Nº 88 Páginas 249 - 269

Resumo: > EN > PT | Texto: EN PT | PDF: PT | ePDF: PT

DOI: 10.1590/s0103-40142016.30880016

2. Cultura organizacional brasileira pós-globalização: global ou local?

Chiu, Rebeca Alves, Wood Jr., Thomaz.

Revista de Administração Pública Out 2008, Volume 42 Nº 5 Páginas 969 - 991

Resumo: > EN > PT | Texto: EN PT | PDF: PT | ePDF: PT

DOI: 10.1590/S0034-76122008000500008 36155 downloads

3. Cultura: la clave para la transición organizacional

Dias Baptista, Renato.

Punto Cero 2008, Volume 13 Nº 16 Páginas 85 - 90

Resumo: > PT > ES > EN | Texto: PT ES EN | PDF: ES

1115 downloads

Exibindo 15 Itens por página

Página 1 de 1

Fonte: Extrato retirado do sítio eletrônico da Plataforma Scielo.

## ANEXO C – Sentença da Ação Popular nº 1004533-30.2017.8.26.0053

fls. 104


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907 - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2037 - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

### SENTENÇA

Processo nº: **1004533-30.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**  
 Requerente: **Antonio Biagio Vespoli**  
 Requerido: **Prefeitura do Município de São Paulo e outros**

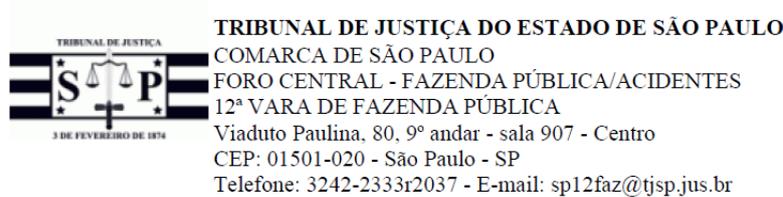
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriano Marcos Laroça**

Vistos.

Cuida-se de ação popular movida por **Allen Ferraudo, Luiz Rogério da Silva, Marcelo Ferraro, Paulo Abreu Leme Filho e Renata Vieira Silva e Sousa** em face do **Município de São Paulo** e de **João Agripino Doria Costa Junior** objetivando provimento jurisdicional que reconheça, primeiro, a competência do CONPRES P – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo, para fixar "as diretrizes relacionadas à remoção ou não de pinturas e/ou desenhos que caracterizem obras de grafite" e, depois, decrete, por ilegalidade, a nulidade de todos e quaisquer atos administrativos de remoção de tais obras, praticados pelos réus, anteriores à regulação do Conselho e, por conseguinte, condene-os, solidariamente, à reparação do dano, a ser apurado em liquidação, cujo valor será revertido ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP. Pedem liminar para suspender o serviço de remoção de pinturas, desenhos e inscrições caligrafadas em locais públicos.

Em resumo, sustentam que os réus, na execução do programa de limpeza pública ou "de zeladoria" denominado "cidade linda", têm removido obras de grafite, as quais não se confundiriam com pichações, notadamente as do mural que havia na Avenida 23 de Maio, confeccionado por mais de 200 grafiteiros. Mencionam que inclusive a Lei Federal 12.408/2011 descriminalizou a grafiteagem, reconhecendo-a como arte popular. Aduzem que por ser o grafite arte urbana e, por conseguinte, bem cultural de natureza

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 1**

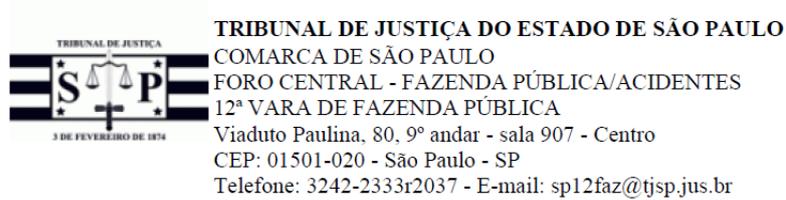


imaterial (Resolução 07/2016 CONPRESP), por força da Lei Municipal 10.032/1985, caber-lhe-ia formular diretrizes sobre a sua preservação, bem como ser ouvido antes de qualquer remoção dessas pinturas. Afirmam que a ausência de diretrizes sobre tais obras de arte, formuladas pelo CONPRESP, ou mesmo sua omissão, não poderia impedir o acesso ao Judiciário para proteger o aludido patrimônio cultural.

Houve manifestação prévia do Município de São Paulo (fls. 130/151). O Ministério Público do Estado de São Paulo opinou pelo indeferimento da liminar, ante a ausência de ato lesivo ao patrimônio cultural (fls. 217/221). A liminar fora concedida (fls. 222/228). Houve agravo, ao qual fora concedido efeito suspensivo, sob o argumento de que não se poderia tolher "a ação do administrador, no cuidado e preservação de áreas e prédios públicos". Menciona ainda que não se pode impor comandos genéricos à ação do administrador público. Aduz que cabe à CPPU a proteção do meio ambiente urbano contra poluição visual e, ainda, "ao CONPRESP incumbe à análise técnica de intervenções artísticas do gênero grafite em bens tombados, sob o enfoque da proteção destes últimos" (fls. 261/265).

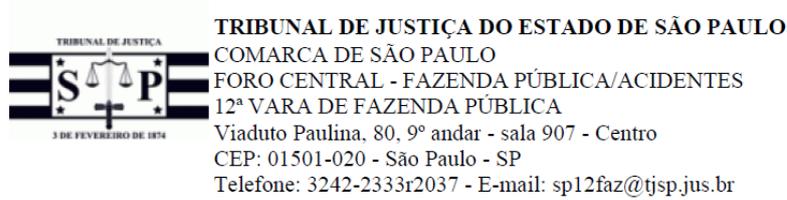
O Município apresentou defesa (fls. 267/302), alegando, em resumo, como preliminares: via inadequada, pois o que se pretende é impor ao município a implementar política pública para grafite, sendo que, sem esse antecedente, não se sustentam o pedido anulatório e condenatório; pedidos genéricos, basicamente nulidade de todos e quaisquer atos e, ainda, ausência de descrição e estimativa do dano provocado por tais atos administrativos. No mérito, afirma o seguinte: o município protegeria a arte de rua, em especial o grafite, independentemente de seu reconhecimento como patrimônio cultural; poder de polícia ambiental da CPPU também, já que a arte de rua se manifesta na paisagem urbana; a ameaça ao grafite viria sim da pichação, inexistindo direito individual ou coletivo à permanência em bens públicos de murais determinados. Fala do programa Cidade Linda, que visaria resgatar o estética urbana de São Paulo, com base no artigo 182 da CF. Menciona Lei Municipal de 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, que institui programa de combate a pichações. Especificamente ao mural de *graffiti* da Avenida 23 de maio, afirma

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 2**



que houve apenas autorização temporária, pela Resolução nº CPPU 04/16, para utilização da infra-estrutura da via, já superada quando de sua supressão, motivada pela degradação ambiental de parte dos murais. Esclarece que aqueles não foram removidos, foram pichados, como o mural do artista Kobra. Diz que o Poder Judiciário só poderia interferir em política pública de forma excepcional, ou seja, quando a omissão dos poderes legislativo e executivo ameaçar a fundamentalidade dos direitos. Fala em ordem de prioridades, arrolando como tais educação, saúde, segurança e meio ambiente. Afirma que os direitos culturais não integram o mínimo existencial. Afirma que nem toda manifestação cultural teria valor histórico, artístico e cultural merecedora de proteção do município, isso porque somente "na forma da lei a criação reunirá os atributos que a vocacionam à tutela enquanto patrimônio cultural. No mais, a análise concreta é capaz de revelar se a máxima efetividade da cláusula constitucional que prescreve a valorização está ou não a depender da preservação dispensada pelo tombamento, o inventário e o registro". Fala que os dispositivos constitucionais do capítulo da Cultura contém normas de aplicabilidade mediata ou programáticas. A dinamicidade e transitoriedade da prática do grafite só reclamaria, quando muito, valorização, e não preservação. É que o fomento aos jovens seria mais efetivo, como política pública de valorização do grafite, o que já é realizada pelo município. Enfim, não haveria omissão municipal na política cultural relativo ao grafite. E mais que a autonomia do município para definir quais manifestações culturais reconhecerá e fomentará, bem como a forma pela qual o fará. O Judiciário não poderia definir a pauta do CONPRESP. Insiste que não cabe a este expedir diretrizes sobre o grafite, com base no Decreto-lei 25/37 e na Lei Municipal 10.032/85. Afirma que o CONPRESP só labora com o tombamento (artigo 21 da Lei Municipal 10.032/85), inadequado para resguardar o grafite. Ou seja, o CONPRESP só delibera quando o grafite afetar bens tombados ou no seu entorno. Aduz, outrossim, que o registro seria destinado à proteção do patrimônio imaterial, o que é disciplinado pela Lei Municipal 14.406/2007 e pela Resolução 07/CONPRESP/2016. O réu João Agripino da Costa Doria Júnior não apresentou defesa (certidão de fl. 316). Houve réplica (fls. 319/330). Nenhuma das partes requereu a produção de provas (fls. 333/335). O Ministério Público Estadual opina pela improcedência, dizendo que a atuação do CONPRESP está relacionada com o tombamento

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 3**



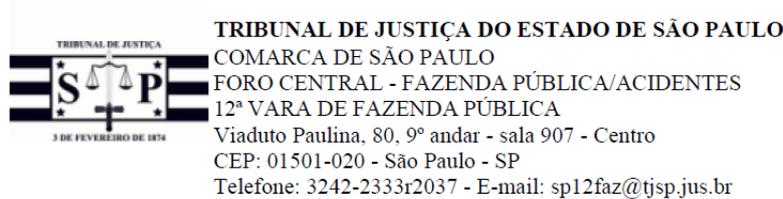
de bens móveis e imóveis de reconhecido caráter cultural, descabendo-lhe manifestação ou atuação em relação aos grafites (fls. 347/350).

Ao agravo de instrumento fora dado integral provimento (fls. 355/363), sob o argumento de que, a despeito dos grafites merecer proteção do poder público, isso não poderia tolher o "dever de preservar os bens e espaços públicos, bem com zelar pela paisagem urbana e pelo meio ambiente, considerados os anseios de toda a população. Aliás, a pretexto de se proteger a manifestação artística não se pode obrigar a população a tolerar e incentivar a prática, como tem sido usual na cidade de São Paulo, de atos de vandalismo contra prédios espaços públicos e até mesmo propriedades privadas, quadro que sem dúvida irá se agravar se mantida a r. Decisão da forma como foi proferida. A remoção de alguns murais, já desgastados e pichados, não se evidencia, ao menos no momento, violação a patrimônio reconhecimento cultural e artístico. Ao CONPRESP incumbe à análise técnica de intervenções artísticas, como o grafite em bens tombados, sob o enfoque da proteção destes últimos. Não há previsão legal para a atuação que lhe foi determinada. Não tem cabimento, a princípio, condicionar a atuação do poder público à avaliação de tal órgão, para eventuais remoções de manifestações artísticas realizadas, mesmo em bens tombados, pois, ao que consta, qualquer tipo de intervenção nesses bens deve ser objeto de análise individual". O Município apresentou o custo ao Erário da confecção do mural de grafites apagado pelos réus que havia na Avenida 23 de Maio (fls. 366/370).

Outrossim, conexas à presente demanda, há outra ação popular (processo nº 1004533.30.2017) ajuizada por **Antonio Biagio Vespoli** em face do **Município de São Paulo**, de **João Agripino Doria Costa Júnior** e de **André Luiz Pompeia Sturm**, na qual, com base no apagamento do mural de grafite que havia na Avenida 23 de maio, pede-se a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelo dano causado ao patrimônio artístico municipal e pelo dano moral coletivo, não inferior a três vezes o valor daquele.

Citado, o Município contestou (fls. 53/64). Os corréus João Doria e André

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 4**



Sturm não contestaram (fl. 71). Houve réplica (fls. 74/77). O Ministério Público Estadual opinou pela improcedência (fls. 86/97).

É o relatório. Fundamento e decido.

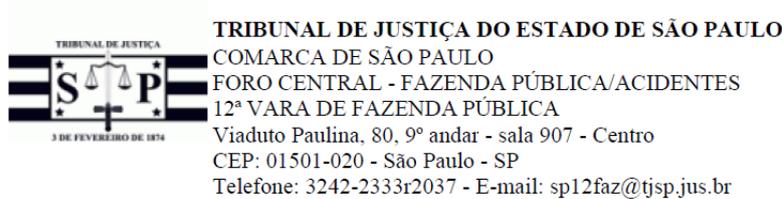
As ações comportam julgamento antecipado, na forma do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Ademais, nenhuma das partes requereu a produção de provas. Anote-se que a revelia dos corréus João Doria e André Sturm não produz os seus efeitos (345, I, CPC), à vista da contestação do Município.

A presente demanda, que envolve direitos culturais, no contexto social e político do país, exige cada vez mais que se conjugue o verbo desmistificar. A pensadora francesa Simone de Beauvoir, sempre no “esforço da desmistificação” que teve seu ápice com o ensaio “O Segundo Sexo”, dizia, na leitura de Sylvie Le Bon de Beauvoir: “é preciso lutar para que as respostas não precedam as questões, para que as questões mal propostas o sejam mais justamente, para que tantas misérias inúteis desapareçam e para que menos existências preciosas sejam pisoteadas” (*in* Brigitte Bardot e a síndrome de Lolita & outros escritos, Editoras Associadas, p. 28).

À luz do teor da defesa do Município de São Paulo e da aparente incompreensão que se vê- e viu - dentro e fora dos autos, há duas questões que merecem aprofundamento antes de quaisquer respostas, e uma terceira que merece ser melhor proposta.

A terceira: cultura, e não política urbana. O Município desloca, de forma inadvertida ou não, a lide posta em juízo do âmbito dos direitos culturais para o da política urbana. Os autores – frise-se -, em nenhum momento, questionam o exercício do poder de polícia ambiental, dentro do programa Cidade Linda, pelo poder executivo municipal, com base no artigo 182 da Constituição Federal e na Lei Cidade Limpa (CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana).

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 5**



Portanto, a discussão cinge-se à impossibilidade ou não do Poder Executivo Municipal de remover *graffitis* existentes em equipamentos públicos (viadutos etc.), enquanto não houver normas a respeito editadas pelo CONPRESP, órgão municipal responsável pela preservação e valorização de bens culturais do município de São Paulo.

Não há, nem houve, qualquer pedido, muito menos determinação judicial, impedindo ou tolhendo a Administração Municipal de remover o “pixo” da paisagem urbana da Capital.

A segunda: idolatria do objeto e da imagem. Reificação. Jamais houve determinação judicial para que se protegesse este ou aquele *graffiti*, ou todos, e sim a manifestação ou expressão cultural, portadora de referência à identidade e à ação de um grupo social da Capital, como bem cultural imaterial.

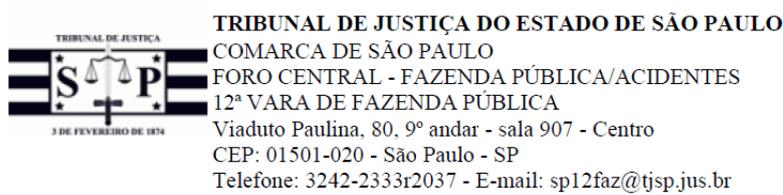
E repito: apenas que o Poder Executivo Municipal se abstinhasse da remoção dos *graffitis* até que o CONPRESP, como lhe compete legal e constitucionalmente – veremos abaixo –, definisse critérios de conservação e valorização desse bem cultural.

Percebe-se, pela defesa municipal, a insistência, sem pertinência lógica, de que o *graffiti* é efêmero, o que impediria seu tombamento.

Nunca se perquiriu a necessidade de tombamento, instrumento administrativo de conservação de bem cultural material (exemplo: prédio de arquitetura neoclássica como a Pinacoteca de São Paulo), pelo simples fato de que não se objetiva aqui a salvaguarda deste tipo bem.

Historicamente, por influência eurocêntrica, há um enfoque reificado do que seja patrimônio cultural (ideias de monumentalidade e autenticidade), como se percebe claramente da lei municipal de 1985, que criou o CONPRESP, quando previu apenas a

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 6**



limitação administrativa do tombamento para conservação de bens culturais, hoje, ao menos na ordem jurídica, superado pelo texto constitucional (artigo 216, *caput*) e, em 2006, pela ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (UNESCO), aprovada em Paris no ano de 2003. Aliás, como se verá abaixo, o Município, após essa ratificação, promulgou a Lei 14.506/2007 para conservar e valorizar bens culturais de dimensão imaterial, com previsão do registro como instrumento de salvaguarda.

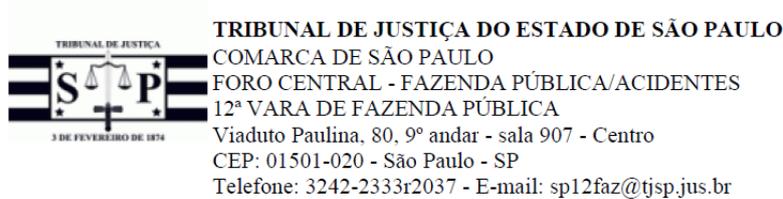
Desta forma, há uma expansão do conceito de patrimônio cultural (patrimônio histórico e artístico), objeto do dever de conservação pelo Poder Público Municipal, compreendendo, livre do enfoque reificado da cultura, “antropologicamente, os bens e os processos culturais, referentes às diversas identidades coletivas”. (Sílvio Pinto Ferreira Junior, *in* Festa de Rua, Um olhar para cultura italiana em São Paulo, Editora Annablume, p. 15)

Patrimônio cultural como processo, dinâmico, e não como produto, tangível. Conservam-se assim os valores de identidade de um grupo social, a sua manifestação cultural, que, no caso, denomina-se de arte urbana. Entrelaçamento desta com outras manifestações artísticas e culturais é evidente (Hip-hop, Rap, Skate, entre outras). A arte urbana é parte da “cultura de rua”.

A arte urbana não é efêmera, é dinâmica, como todo ou qualquer bem ou processo cultural imaterial. Efêmero é o suporte físico de sua expressão visual.

Exatamente por essa peculiaridade, impõe-se ao CONPRESP ditar normas ou diretrizes de como proteger essa expressão artística da periferia de São Paulo, levando em conta a confluência do plural e do comum: a diversidade cultural - (princípio constitucional cultural, artigo 215 (garantia a todos de participação na vida cultural) e artigo 216-A, parágrafo 1º (diversidade das expressões culturais)-, cuja manifestação artística dá-se no espaço comum.

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 7**



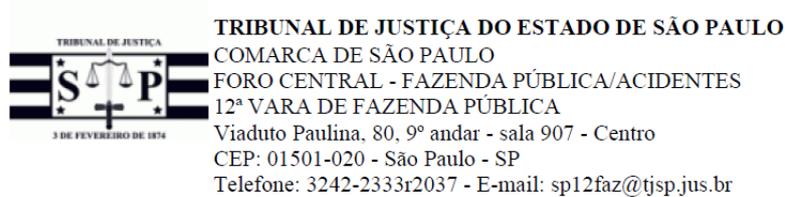
Há preocupação municipal quanto a isso: a arte urbana se manifesta em bem público de uso comum da população, sendo que parte dela, no seu entender, não gostaria de vê-la na paisagem urbana ao transitar pelas ruas de São Paulo.

Além de não demonstrar o que alega haver, se isso fosse possível, de forma objetiva, não teria a menor relevância jurídica, à luz do texto constitucional (artigo 215 *caput*) que impõe ao Estado o dever de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, entre eles, a liberdade cultural (sentido amplo), prevista no artigo 5º, IX, da CF. O direito de todos de participar da vida cultural.

Como dito acima, o fato característico de não ser uma tela para pintura e sim a parede de um viaduto (espaço público comum) como suporte de expressão visual da arte urbana, certamente, merecerá consideração técnica do CONPRESP. O desejo individual, mesmo que compartilhado por um grupo social, contrário a essa manifestação cultural, vendo-a como poluição visual, não poderá ser sopesado pelo Estado Brasileiro, como garantidor do exercício da liberdade como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Esse modo de pensar, sutil e supostamente também fundado na liberdade, revela um certo autoritarismo, uma profunda desconsideração social à liberdade de ser e pensar do outro. Uma sociedade plural, democrática, exige, na ordem pública (no comum inclusive), que o exercício da liberdade de um cidadão não exclua ou amesquinhue o exercício da liberdade de outro. Um direito impõe um dever a outro, e vice-versa. A compreensão disso pressupõe a percepção da moderna dicotomia entre a ordem pública e a privada. Tensionadas na fronteira, cada vez mais, muito provocado pela tecnologia digital que obnubila essa cisão, com invasões recíprocas, como parece ser a gênese da alegação da defesa.

Por absurdo, imagina se outra parcela da sociedade paulistana desgostar da arquitetura brutalista do MASP (patrimônio cultural material), projeto da arquiteta ítalo-brasileira Lina Bo Bardi. Como usuários de ônibus que trafegamos pela Avenida Paulista,

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 8**



em respeito à nossa liberdade de não ver tamanha fealdade, exigimos que se apague o MASP da paisagem urbana! Ou, ainda, se outra parte da sociedade decidisse, à revelia do artigo 231 da Constituição Federal, que os autóctones ou ameríndios brasileiros devessem ser integrados à organização social do homem branco europeu que os Yanomami sempre chamaram de “povo da mercadoria” (A queda do céu, palavras de um xamã yanomami, Davi Kopenawa e Bruce Albert, Cia das Letras).

Em tempos lineares de censura à liberdade cultural provocada pela confusão entre o público e o privado, é necessário dizer que as vontades, os desejos, os preconceitos, os valores particulares do cidadão não devem pautar a ação política-administrativa do Estado, assim como este, camuflado daqueles, não deve interferir no processo de criação ou manifestação artística, entre outras liberdades civis. Dirigismo cultural, de qualquer espectro político, já sabemos no que dá.

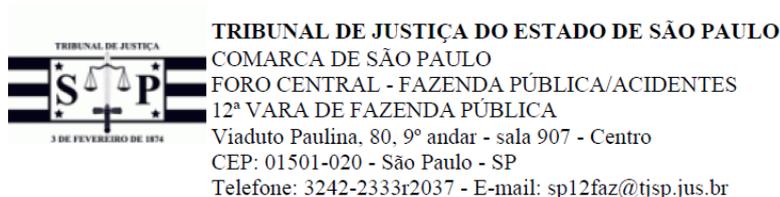
A estética urbana, numa democracia substantiva – que nunca tivemos -, vai muito além dos *graffitis*, envolvendo prédios espelhados antidemocráticos (permitem ver apenas aos de dentro), devidamente autorizados pelo poder público municipal, ponte publicitária da cidade etc.

No entanto, o que se busca tutelar na presente demanda é aquilo que escapa da materialidade, do visual, do tangível. Interfere visualmente na estética urbana, mas é do aspecto imaterial da cultura, do intangível.

O urbanista Carlos Nelson Ferreira dos Santos já dizia nos idos de 1970: preservar não é tombar; renovar não é por tudo abaixo.

O polímata Mário de Andrade, que dirigiu e criou o Departamento de Cultura (atual Secretaria Municipal de Cultura) entre 1934 e 1938, já propugnava (como se vê do anteprojeto do SPHAN – atual IPHAN) pela proteção ao patrimônio cultural para além de sua dimensão material (“pedra e cal”), buscando salvaguardar a nossa memória e

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 9**



afirmar nossa tradição. No entanto, a temática do patrimônio imaterial, por razões burocráticas e operativas, teve que esperar a redemocratização, quando a comunidade artística organizada conseguiu introduzir no texto constitucional o conceito ampliado de patrimônio cultural, que, mesmo assim, como vimos, no âmbito do Município de São Paulo, só foi considerado em 2007, após a ratificação da Convenção da UNESCO para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

Desde 1960, curiosamente, o poeta modernista Mário de Andrade nomeia a biblioteca municipal de São Paulo. Aliás, a sensibilidade poética, a meu ver, é a que melhor traduz a dimensão do que se pretende salvaguardar na presente demanda. Paulo Bomfim (poema Aquilo que não fomos): Ao longe, uma chuva fina/ molha aquilo que não fomos; Criolo (canção Não existe amor em SP): Não existe amor em SP/ um labirinto místico/ onde os grafites gritam.

O desamor, dessa canção de musicalidade plural, é o amor que não considera ou vê o outro (ou a falta do outro), que preenche “uma falta em si mesmo, um vazio íntimo”, tão combatido por Simone de Beauvoir no ensaio “o que o amor é – e o que ele não é”, contaminado que está pelo passado, por aquilo que não fomos. Um mimo extrauterino que é negado, na espacialidade imunitária, fantástica e surreal do filósofo alemão Peter Sloterdijk, e que poderia servir de fundamento à solidariedade, ao lado do pluralismo político, na hermenêutica sociológica da alteridade, que (re) constrói identidades e valoriza a diversidade cultural no interior da mesma cultura (Vincenzo Cicchelli, conferencista da Universidade Paris-Descartes –Paris IV, *in* Plural e Comum, sociologia de um mundo cosmopolita, Edições SESC), como contrapontos à hegemonia provocada pela globalização econômica e cultural, algo percebido pela UNESCO para a feitura da Convenção para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (um dos seus considerandos). Isso tudo, penso, responde à preocupação municipal de que a arte urbana seria agressiva à liberdade do cidadão que a desgoste, mantida a sua liberdade de não apreciá-la, quando transitar pelas ruas da cidade, ou de não vê-la, simplesmente permanecendo como se já encontra em muitos casos, imergido nos *smartphones*.

1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907 - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2037 - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

A primeira: poder ilimitado da representação política.

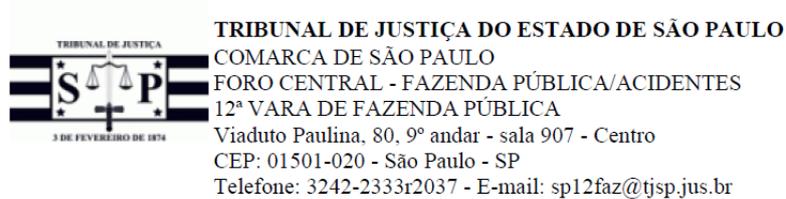
Aquém de qualquer discussão no âmbito da filosofia política (mandato imperativo ou mandato livre, ou mesmo da possibilidade de criação de mecanismos sociais efetivos de controle da democracia semidireta – Paulo Bonavides), infere-se que há no imaginário social, que permeia parte da opinião pública - se não influenciada por esta-, de que o mandatário, eleito democraticamente pela maioria votante (e geralmente bem longe de representar a maioria do povo – vide o resultado das eleições presidenciais de 2018), pode, no exercício do mandato, fazer quase tudo. Pode, deve agir, mas há limites, os quais certamente não decorrem de ordem judicial, e sim da Constituição, outra invenção do liberalismo político. A democracia vai além do voto. Mecanismos de legitimação da representação política foram previstos: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Não era o bastante para o campo cultural, pois todos sabem da longa história de dependência entre os artistas e os seus patrocinadores (reis, igreja, mecenas). Na modernidade, a representação política leva para dentro do Estado, da Política o mesmo risco de que o mandatário incline-se a apoiar somente a arte de seu interesse ou que promova o sentimento nacional, excluindo de suas benesses outras manifestações culturais, quando não as perseguindo. Cuba, China e Rússia, são exemplos e a prova disso.

Por isso, o legislador constituinte deu autonomia ao campo cultural para que os interesses do segmento artístico, em especial, fossem geridos para além da representação política tradicional. Uma cogestão: estado e sociedade. A participação direta da sociedade na definição das políticas públicas culturais, e também na fiscalização de sua execução pelo poder executivo, mas que lhe seja vinculante.

No Brasil multicultural, a democracia, fundada no pluralismo, correria mais risco se não houvesse esse limite constitucional no âmbito dos direitos culturais.

Melhor definidas as questões, às respostas, todas dadas pelo texto

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 11**



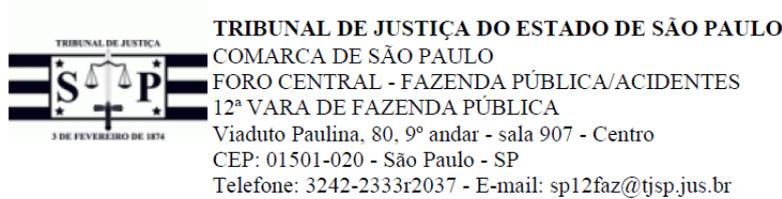
constitucional de 1988.

O Município suscitou preliminares: sua ilegitimidade passiva; inadequação da ação; e pedido genérico.

Não merecem acolhida: se intimado contestou o pedido, defendendo a legitimidade do ato administrativo, assume o polo passivo, nos termos da Lei de Ação Popular. Há, além disso, pedido de reconhecimento da competência do CONPRESP, órgão municipal responsável pela salvaguarda de bem cultural imaterial; a ação popular é também uma garantia constitucional fundamental de proteção ao patrimônio cultural (artigo 5º, LXXIII). Direitos culturais resguardados, como bem doutrina Humberto Cunha Filho (*in* Teoria dos Direitos Culturais, Fundamentos e Finalidades, Edições SESC, pp. 125/127), os quais têm um pertencimento simultâneo: difuso – aqueles de certo segmento artístico ou histórico; coletivo ou comunitário – de um grupo específico formador da sociedade; ou individual. Com a presente demanda visa-se proteger, direta e primordialmente, a dimensão coletiva da arte urbana, como expressão artística da comunidade periférica da cidade de São Paulo. E não a materialidade de cada *graffiti*. A determinação deste juízo de não remoção deu-se, como já mencionado acima, até que o CONPRESP, responsável pela conservação desse bem cultural, definisse diretrizes vinculantes a respeito disso dirigidas ao poder executivo municipal; não há pedido genérico, ao contrário: reconhecimento, por meio da garantia judicial da ação popular, da omissão do CONPRESP no seu poder normativo voltado à preservação de bem cultural imaterial que ameaça esse patrimônio (artigo 216, parágrafo 4º, CF) e também no de fiscalização, que permitiu a ação do poder executivo municipal, consistente na remoção de *graffiti*, causando dano ao mesmo patrimônio protegido, que deve ser reparado, na forma da lei.

Anote-se, outrossim, que a atuação corretiva da desigualdade social pelo Estado (um dos princípios teleológicos da nossa República), por meio de qualquer tipo de fomento, evidentemente não lhe dá o direito de intervir na produção ou criação artística ou

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 12**



em sua expressão, cuja liberdade lhe impõe, assim como as demais cidadãos, o dever de abstenção.

De toda forma, caberá ao CONPRESP definir diretrizes que preservem esse bem cultural, face à sua intervenção necessária na paisagem urbana, sem antes classificar o que pode ser considerado *graffiti*, em contraponto à “pixação”, distinção tipicamente paulistana, e a outras manifestações, como *tags* e “gra-pixo” ou *bomber* (Alexandre Barbosa Pereira, *in* Um rolê pela cidade de riscos, leituras da pichação em São Paulo, Editora Edfuscar, pp. 40/41). Aliás, essa separação, que não ocorre nos EUA, cujo *graffiti* serviu de inspiração, revela o caráter antropofágico da nossa cultura.

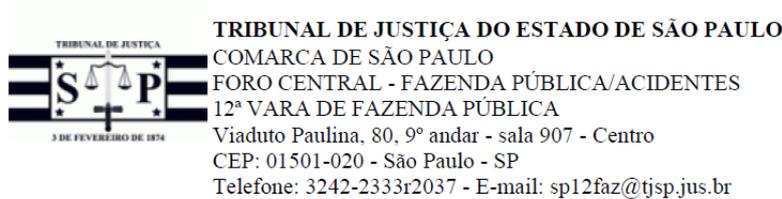
No âmbito do Poder Judiciário, que obviamente não pode em ação popular corrigir a omissão de outro poder mediante a prática do ato em seu lugar, com usurpação de sua competência, é suficiente, para acolhimento da ação, a mínima compreensão histórica de que há diferença entre o *graffiti* e a “pixação” na mentalidade ou consciência coletiva da sociedade paulistana, e também no mundo artístico. Daí a preambular e leiga distinção feita na decisão inicial para a concessão da liminar.

No mérito, procedem as ações, exceto pedido de dano moral coletivo, formulada pelo autor da segunda ação popular. Vejamos.

O Município de São Paulo e o corréu João Doria, então administrador municipal - participou pessoalmente -, a partir de janeiro de 2017 iniciaram ações de execução do programa de zeladoria urbana, denominado Cidade Linda, visando promover a necessária e saudável limpeza da cidade, incluindo a remoção de “pixações” e de um mural de *graffiti* (o maior da América Latina) existente na Avenida 23 de maio, este último, segundo a administração municipal, por estar degradado, o que gerou reações positiva e negativa da opinião pública, culminando com as ações populares em tela.

Inicialmente, os autores da ação popular que gerou a dependência

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 13**

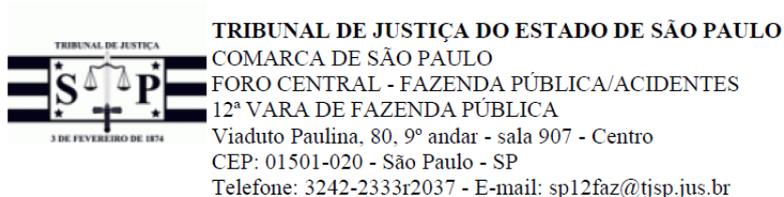


(prevenção deste juízo), buscam reconhecer que o *graffiti*, como arte urbana, seria, ao menos, patrimônio cultural imaterial de São Paulo, e que, por isso, toda e qualquer intervenção da Administração Municipal nas inúmeras manifestações dessa arte espalhadas pelo espaço público da Capital, a pretexto do exercício legítimo do poder de polícia ambiental, dependeria de prévia manifestação do CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Paulo. E mais que esse conselho deveria estabelecer ou fixar diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dessa criação artística, portadora de referência à identidade e à ação da população periférica da Capital, como integrante do patrimônio cultural imaterial paulistano, no mínimo.

O artigo 2º, incisos III e VI, da Lei Municipal 10.032/1985 estabelece, respectivamente, que o CONPRESP tem como atribuições, entre outras: “formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais” e “quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais”. E, também, seu artigo 8º, na redação dada pela Lei Municipal 10.236/1986: caberá ao CONPRESP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, formular as diretrizes e as estratégias necessárias para garantir a preservação de bens culturais e naturais.

O Município sustenta que o CONPRESP, por força da Lei Municipal 10.032/85, teria atribuição apenas para fixar diretrizes à política de conservação de patrimônio histórico e cultural, cujos bens possam ser objeto de tombamento, o que não seria o caso do *graffiti*, manifestação artística essencialmente efêmera, transitória.

O tombamento, como é sabido e ressabido, é instrumento administrativo para a proteção de bem cultural material, móvel e imóvel, o que, evidentemente, não se confunde com a manifestação cultural conhecida como arte urbana. A salvaguarda de qualquer bem cultural imaterial, por sua natureza simbólica e dinâmica - como aliás, o é todo o mundo cultural, de certa forma-, se faz adequada e necessariamente pelo inventário



e (ou) pelo registro.

Com isso, como a Lei Municipal 10.032/85 não menciona esses instrumentos (inventário e registro), poder-se-ia supor, como alega o Município, que o CONPRESP não teria competência para normatizar a política de preservação de bens culturais de natureza imaterial. O que não é verdade, e nem poderia, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. Vejamos.

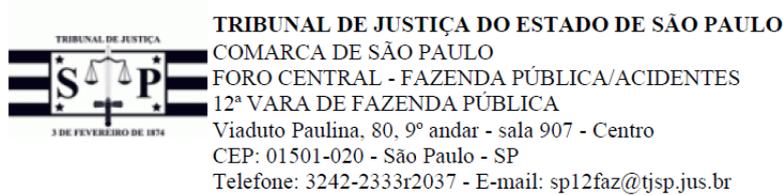
Primeiro, a boa hermenêutica constitucional impõe ao exegeta que interprete em conformidade com a Constituição Federal a lei ordinária, que lhe é anterior, caso queira preservá-la no mundo jurídico, como evidentemente é a hipótese.

A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na nossa história, reconheceu como integrante do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza *imaterial*, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 *caput*). E mais, estabeleceu como direito-dever do Estado e da comunidade a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro (parágrafo 1º do artigo 216).

A despeito disso, somente com a ratificação, em março de 2006, pelo Estado Brasileiro da Convenção Internacional para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003), houve no âmbito do Município de São Paulo, a promulgação da Lei Municipal 14.406/2007, que instituiu o programa permanente de proteção e conservação do patrimônio imaterial, tendo por finalidade primordial, entre outras, “*conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da cidade como bens de patrimônio de natureza imaterial* (artigo 1º, I).

Essa lei, além de reproduzir o conceito de patrimônio cultural ampliado, previsto na Constituição Federal, e prever como instrumento de proteção o registro do bem imaterial em livros, incluindo o das formas de expressão, no qual serão inscritas

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 15**



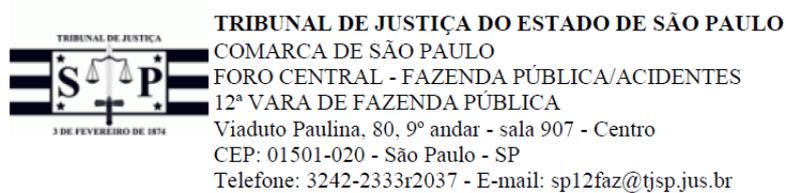
manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas, em procedimento idêntico ao do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) – instituído pelo Decreto Federal 3551/2000 no âmbito federal, estabeleceu como atribuição do CONPRESP receber e decidir a proposta de registro (artigo 7º) e, ainda, a sua legitimidade para provocar a instauração do respectivo processo (artigo 5º, I).

Portanto, numa interpretação sistemática da legislação municipal, em consonância com a Constituição Federal, indubitável que cabe ao CONPRESP - órgão municipal colegiado responsável pela conservação do patrimônio cultural, assessorando a Secretaria Municipal de Cultura: deliberar sobre tombamento e registro de bens culturais; *normatizar ou definir diretrizes a serem obedecidas pela administração municipal (poder normativo) – produtor de normas vinculantes e limitadoras à ação do Poder Executivo -, na política de preservação e valorização desses mesmos bens;* e fiscalizar a execução dessa política (poder de polícia), inclusive previamente à intervenção administrativa.

Aqui é importante salientar que uma das grandes conquistas do setor cultural, à sua autonomia, na Constituinte de 1988 foi assegurar a participação popular na concepção e na gestão de políticas culturais (artigo 216, parágrafo 1º, CF). Para o jurista e presidente de honra do IBDCULT, Humberto Cunha Filho, desse dispositivo constitucional se infere sem qualquer dificuldade um dos princípios constitucionais culturais: o da participação popular. (Teoria dos Direitos Culturais, Fundamentos e Finalidades, Edições SESC, p. 68).

No âmbito municipal, este princípio é institucionalizado pela participação de entidades civis (CREA, IAB e OAB) na composição do CONPRESP. No entanto, fica evidente, observando-se a composição original e a atual (alterada em 1986) desse conselho, a inexistência de qualquer representação de associações ou entidades ligadas à vida cultural paulistana. O CONPRESP é composto basicamente por órgãos públicos e entidades privadas que não tem relação direta com o segmento artístico.

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 16**



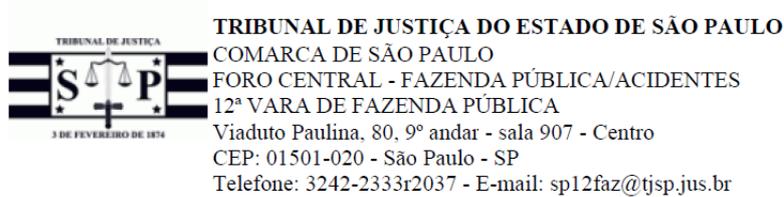
Como bem preceitua Humberto Cunha Filho, o silêncio constitucional sobre a composição, investidura e competência dos conselhos “culturais”, responsáveis democraticamente pela definição de normas, decisão e fiscalização dos resultados da atuação do Poder Executivo, propicia poder discricionário às autoridades para que criem, como lhes apetece, os referidos órgãos colegiados. “O resultado da discricionariedade geralmente redonda em amesquinamento institucional, no que concerne ao instrumento criador e/ou regulamentar das estruturas representativas” (ob. cit. p. 108/109). À evidência é o caso do CONPRESP, diante de sua atual composição.

O mesmo doutrinador cita dois outros problemas comuns, no âmbito dos conselhos, que esvaziam a consistência da participação popular no setor cultural: a incompreensão de suas potencialidades políticas, oriunda não somente da falta de preparo para a gestão em geral como para o campo específico; e a sabotagem, que se caracteriza não pela ignorância, mas pela má-fé, consistindo em minar de tal forma as prerrogativas do órgão plural a ponto de torna-lo meramente figurativo (ob. cit. p. 109/110). No CONPRESP, fora a inexistência da participação do setor da vida cultural na sua composição, sem mais elementos, não há como afirmar que ocorrem esses entraves institucionais à participação da comunidade cultural nas políticas públicas.

De qualquer forma ou razão de ser, pouco importando, não se pode deixar de reconhecer a omissão do CONPRESP tanto no exercício dos seus poderes normativo e decisório da política cultural relativa ao *graffiti*, quanto no do seu poder fiscalizatório, prévio ou posterior, sobre a execução do programa cidade linda, levado a cabo pelo Poder Executivo, justamente na medida em que interfere diretamente na preservação desse patrimônio imaterial de São Paulo.

Portanto, é de se reconhecer que o CONPRESP, a despeito ou por conta do amesquinamento institucional da participação da comunidade cultural em sua constituição, omitiu-se no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de preservação e valorização de bens culturais de natureza imaterial. O mesmo vale para o

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 17**



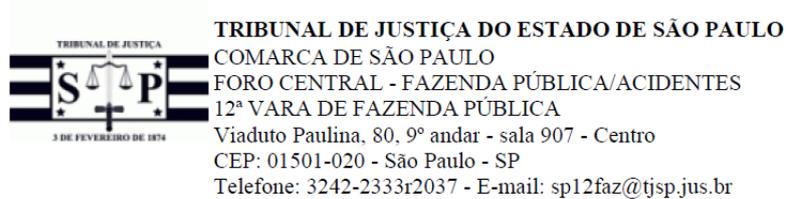
então Secretário Municipal de Cultura que, por força do artigo 3º, da Lei Municipal 10.032/85, tem também competência para formular as diretrizes em conjunto com o CONPRESP, e, ainda, requerer a instauração de procedimento de registro de bem cultural imaterial (artigo 5º, I, Lei Municipal 14.406/2007).

Dizer que eles não estavam obrigado a fazê-lo, justamente em razão da autonomia cultural, é girar em círculos, pois sua omissão normativa e fiscalizatória, ameaçadora ou lesiva ao patrimônio cultural imaterial, é um dos objetos da demanda. Tal autonomia se manifestará dizendo o que pode e o que não pode em relação ao *graffiti*, mas não deixando de cumprir seu dever legal e constitucional de conservação e valorização de bens culturais. Mesmo assim, sua decisão (o *graffiti* não merece proteção por qualquer razão) poderia ser questionada, de forma substantiva, exigindo do Poder Judiciário, como lhe cabe constitucionalmente, um outro controle de legalidade e constitucionalidade do ato administrativo praticado, após instrução probatória.

O Município circunscreve os seu atos de não conservação de arte urbana degradada no poder de polícia ambiental do Poder Executivo, fundado nos deveres legal (Lei Cidade Limpa de 2007) e constitucional (artigo 182, CF) de ordenar a paisagem urbana para garantir o bem-estar da população.

Como já dito, o fato de a arte urbana ter como tela ou suporte físico equipamentos públicos existentes na paisagem urbana provoca essa intersecção de políticas e ações. Mas, evidentemente, isso não autoriza, como pretende o Município, o deslocamento normativo da cultura para o da política urbana. Esse entendimento usurpa a autonomia constitucional do setor cultural, deixando abertas portas e janelas ao administrador municipal de plantão para que decida se determinado bem cultural, material ou imaterial, mereça ou não ser preservado.

A democracia que está por vir, ou em constante aperfeiçoamento, exige do poder executivo respeito à diversidade e à liberdade culturais.

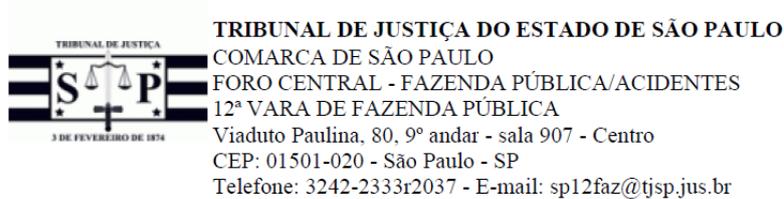


Aliás, os fatos originários da presente demanda – parece- derivaram exatamente disso: no mínimo, do entendimento equivocado do Poder Executivo Municipal, e do seu ex-administrador municipal, pautado sem dúvida pela omissão constitucional do CONPRESP, de que tinham o poder de decisão política sobre conservar ou remover *graffiti*, mesmo que degradado, no exercício legítimo do poder de polícia ambiental. Os critérios de conservação da arte urbana, como vimos, por força da Constituição Federal e da legislação municipal, não são definidos pelo administrador municipal, e sim pelo CONPRESP, cuja escolha normativa, segundo a mesma legislação (artigo 2º, III, - formular diretrizes a serem obedecidas...), é-lhe vinculativa na execução da política de preservação e valorização dos bens culturais. Isso dá-se, por óbvio, em relação à preservação de qualquer bem cultural, material ou imaterial. Imagina se o administrador público de plantão pudesse interferir no processo de tombamento de um prédio de valor histórico-cultural, porque, por exemplo, ali se desenvolveu atividade política e social da qual discorda, assim como parte da população que o elegeu. O mesmo ocorre em relação ao *graffiti*.

Neste ponto, talvez a parte mais sensível da demanda, por resvalar na ideologia e na representação de interesses, sem razão constitucional a insistência do município no sentido de que o administrador municipal, eleito democraticamente pela maioria, teria o dever de zelar pela estética urbana e o bem-estar da comunidade.

Indiscutível que a representação política lhe outorga esse dever, à luz do artigo 182 da Constituição Federal (política urbana) e da Lei Cidade Limpa de 2006, que regula a paisagem urbana municipal. No entanto, pela força de diversos movimentos culturais na constituinte de 1988, o legislador constituinte estabeleceu a gestão autônoma da cultura, respectivamente, nos artigos 5º, IX e 216, parágrafo 1º, ambos da CF, reconhecendo a liberdade de manifestação cultural, independentemente de censura ou licença, como direito fundamental, e ainda, a gestão participativa da comunidade cultural (em conjunto com o Estado, Executivo e Legislativo) na promoção e proteção dos bens culturais, produtos do exercício daquela liberdade. Além disso, o apoio estatal (parágrafo

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 19**



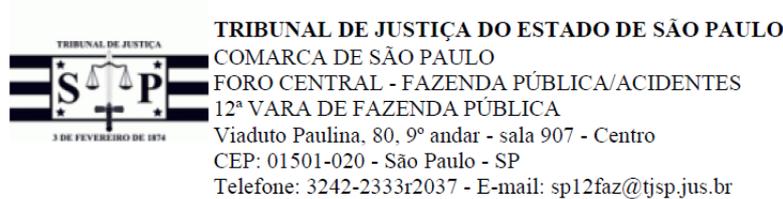
3º do artigo 216, CF) para produção e conhecimento dos bens e valores culturais.

Em outros termos, os direitos culturais constitucionais acima mencionados (liberdade de manifestação, sem censura ou licença; gestão democrática da política cultural; fomento estatal à cultura, quando necessário, para redução de desigualdades e ampliação da participação e acesso à vida cultural), conferiram “ao setor cultural um sistema específico, especial e autônomo de exercício de poder”, eliminando, na medida do possível, a histórica dependência entre as manifestações culturais e o governo de plantão, mencionada acima (ob. cit. p. 88).

Neste contexto, a Constituição Federal, seja pelo reconhecimento da liberdade cultural como direito fundamental (artigo 5º, IX) seja pela gestão comunitária da política cultural (artigo 216, parágrafo 1º), resguarda a diversidade de culturas (todas as manifestações da cultura brasileira têm a mesma hierarquia e status de dignidade perante o Estado), como princípio constitucional garantidor do pluralismo cultural (artigo 215 *caput* e artigo 216-A, parágrafo 1º, I), essencial ao exercício sadio da cidadania e, em última instância, efetivação da dignidade humana. Todos são fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, II, III e V). Daí a fundamentalidade dos direitos culturais acima, com suas conhecidas consequências jurídicas – eficácia plena, aplicabilidade imediata e prioridade na efetivação.

O Município arrisca ao afirmar as suas prioridades sociais constitucionais: saúde, educação, segurança e meio ambiente. Não fala sequer em habitação, numa cidade sem cavernas. No entanto, pela Constituição Federal, a cultura, os direitos culturais (liberdade cultural e gestão comunitária da política) têm papel social relevante no exercício pleno da cidadania, não só da cultural, auxiliando sobremaneira na compreensão e assim na conscientização para efetivação dos demais direitos, civis, sociais e políticos. Talvez seja pelo perigo político da ampliação da cidadania que a cultura plural tende a promover, que os políticos profissionais a tratem como um direito de segunda linha, muito embora a sua prioridade de efetivação decorra de sua fundamentalidade, como vimos.

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 20**



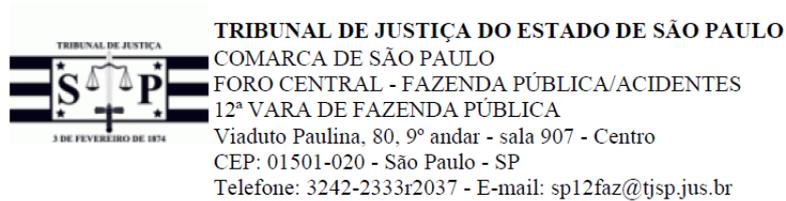
Na realidade, é o oposto, ou deveria ser, já que os direitos culturais deram consistência à liberdade, segundo o professor emérito da USP, ex-curador do MASP e ex-diretor MAC-USP, Teixeira Coelho: “deram consistência e conteúdo as palavras como liberdade – já por si suficientemente nobre – mas que por vezes podem se revelar perigosamente vazias. Liberdade para quê? De certo modo, não seria necessário qualificá-la. Liberdade de pensamento e de expressão já deveria ser algo suficientemente claro. Mas de que vale uma liberdade de pensamento se não posso expressá-lo de modo que faça realmente sentido? Não basta que me seja garantido o direito de subir num caixote em praça pública e dizer o que me passa pela cabeça. Importa que essa liberdade possa ser exercida no interior de um sistema no qual palavras e atos façam pleno sentido entramado, e esse sistema tem um nome hoje: vida cultural. A vida cultural é um complexo de proposições e relações culturais que dão pleno sentido à liberdade humana. É a ela que a declaração de direitos culturais se refere quando diz que todos têm direito a participar da vida cultural, algo que Panahi (cineasta iraniano condenado por suposta oposição política em seu país, em 2010) não poderá fazer por 20 anos se sua pensa não for revista (Observatório Itaú Cultural/OIC nº 11/2011).

A cultura (ou os direitos culturais), sendo o caminho à ampliação da cidadania, por seu pluralismo, ainda mais em tempos difíceis, sobrepõe a sua importância na (re) afirmação da democracia plural e justa.

Seguindo no entendimento de Teixeira Coelho: “a liberdade de informação e a liberdade cultural em seu sentido mais amplo tornaram-se a principal garantia e os principais adversários do totalitarismo, da opressão, da ignorância e da corrupção – muito mais até do que a força bruta e dos tribunais legais – e isso é algo que inúmeros governos do norte e do sul não admitem”.(Observatório Itaú Cultural/OIC nº 11/2011)

Observando-se a história do Brasil, os direitos culturais e suas garantias constitucionais possuem até mais relevância social do que em outros países, para

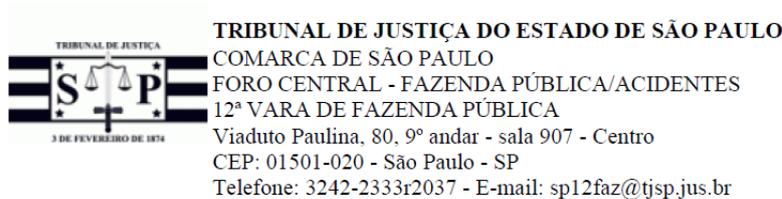
**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 21**



ampliação ou construção da cidadania plena e, por conseguinte, efetivação dos demais direitos sociais e civis, porque, logo depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, as forças econômicas e sociais, de certa forma, ali vencidas, iniciaram reformas de toda ordem (trabalhista, previdenciária e penal), que perduram até hoje, e que importam sempre na redução de direitos humanos, ou sua densidade normativa, os verdadeiros freios à ação estatal, manipulada que seja ou não pelos interesses de determinado grupo social particular. A arte é ombudsman social. Parte da sociedade brasileira governa-se pelo anempatismo e pelo acivilismo, mas o risco à democracia substantiva, aos direitos culturais inclusive, ocorre quando esses princípios são adotados pelo Estado, oficializando, de certa maneira, a necropolítica (Achille Mbembe) já praticada em continuidade ao fim do escravagismo. Some-se a isso, o militarismo que acompanha nossa história política e social pós-guerra do Paraguai muito mais de perto do que deveria, o autoritarismo já discutido tantas vezes na academia, o burocratismo, o populismo (de esquerda e de direita) e o positivismo jurídico. Uma amálgama que tem força para deixar Norberto Bobbio otimista, quando disse que vivíamos numa Era das Expectativas dos Direitos.

Outrossim, a ação do poder executivo municipal e do seu ex-administrador, João Doria, ocasionou dano ao patrimônio cultural, não como pode parecer, inicialmente, só pela remoção em especial do Mural existente na Avenida 23 de maio, até porque, a despeito da omissão do CONPRESP, não há- não havia- como alegar desconhecimento de que o *graffiti* é muito mais do que inscrições pictóricas ou figurativas na paisagem urbana, reconhecida como arte pelo segmento artístico nacional e internacional. Aliás, enquanto Curador do MASP, Teixeira Coelho, entre os anos de 2009 e 2011 realizou duas exposições sobre arte urbana, com participação de artistas nacionais e estrangeiros, objetivando reconhecer “as diferentes sensibilidades de seu tempo”. Também pela colocação no lugar do mural de um jardim vertical, o qual impede, censura, a manifestação cultural que ali havia antes. Não há como afirmar que o poder executivo podia fazê-lo, pois, como vimos acima, usurpou a autonomia constitucional do setor cultural. Uma reocupação do espaço público, que, a pretexto de proceder à legítima zeladoria urbana, lesionou patrimônio cultural imaterial de São Paulo.

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 22**



A Resolução da CPPU, com base na qual o mural fora construído, no contexto acima, é absolutamente ilegal e inconstitucional, por usurpação de competência do CONPRESP.

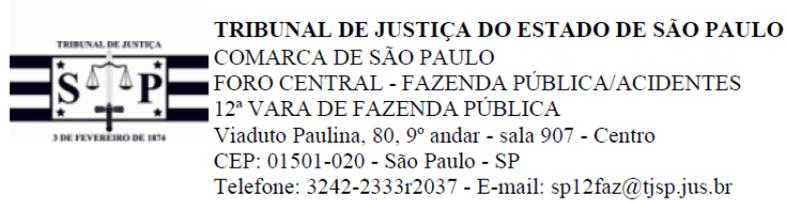
Em relação ao dano, à vista da extrapatrimonialidade do bem cultural atingido (lembrando que não se protege os *graffitis* em si) e do pedido dos autores (fls. 447/448), e ainda não havendo avaliação pecuniária possível, entendo razoável e justo que seja arbitrado judicialmente com base no custo do fomento municipal à sua execução, referindo-se ao mural da Avenida 23 de maio. Ou seja, em R\$782.300,00, conforme informação municipal. Não há nos autos qualquer alusão à remoção de outros *graffitis*.

Quanto ao pedido de dano moral coletivo (no importe de três vezes o custo do fomento), formulado pelo autor da segunda ação popular, no contexto acima, a meu ver, seria um *bis in idem*, por isso não acolhido.

Por fim, como o dano ocorrera por omissão de órgãos municipais e ação de ex- administrador municipal, todos respondem solidariamente.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, julgo procedentes as ações populares, exceto em relação ao pedido de dano moral coletivo, para: reconhecer a competência constitucional e legal do CONPRESP na formulação de diretrizes a serem obedecidas pelo poder executivo municipal na conservação e na preservação da manifestação cultural conhecida como arte urbana; reconhecer sua omissão normativa e fiscalizatória; anular os atos administrativos ilegais e inconstitucionais praticados pelos réus que ocasionaram dano ao patrimônio cultural imaterial de São Paulo, sobretudo pela remoção do mural da Avenida 23 de maio, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de indenização ora arbitrada em R\$782.300,00, que se reverterá ao FUNCAP – Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano, devidamente atualizada pela tabela prática editada pelo Egrégio TJSP, a contar da publicação desta, mais juros de mora

**1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 23**



na forma da Lei 11.960/2009, em relação ao Município e, aos demais réus, no importe de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-os ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1004533-30.2017.8.26.0053 - lauda 24

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)

## ANEXOS D – Dados Gerais do Mercado Audiovisual Brasileiro 2002 a 2018

### Números Gerais

Indicador	2014	2015	2016	2017	2018
População	202.799.518	204.450.649	206.081.432	207.660.929	208.494.900
Municípios	5.570	5.570	5.570	5.570	5.570
Domícilios particulares (milhões)	67,1	68,0	69,6	69,4	71,0

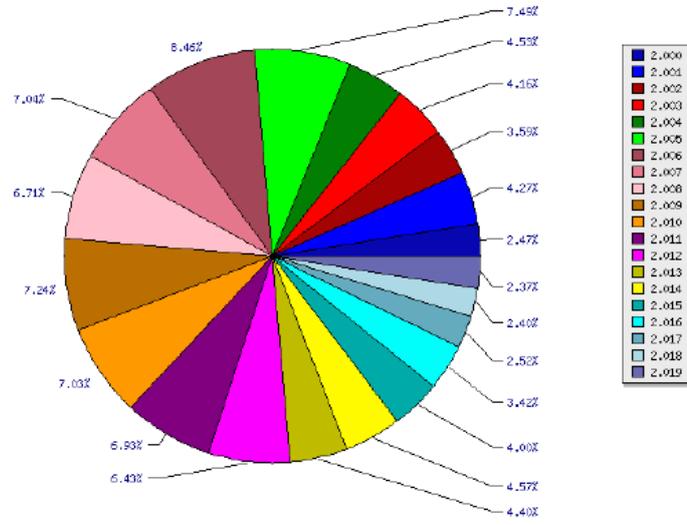
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### Dados Econômicos

Indicador	2014	2015	2016	2017	2018
PIB (R\$) <sup>1</sup>	5,7 trilhões	6,0 trilhões	6,2 trilhões	6,5 trilhões	6,8 trilhões
Valor Adicionado pelo audiovisual (PIB do audiovisual) (R\$)	24,5 bilhões	ND	ND	ND	ND
Renda per Capita (R\$) <sup>1</sup>	28.495,89	29.349,73	30.409,80	31.589,67	32.747,02
Salário Mínimo Nacional (R\$) <sup>2</sup>	724,00	788,00	880,00	937,00	954,00
Valor médio do dólar (R\$) <sup>3</sup>	2,35	3,33	3,49	3,19	3,42
Agentes econômicos registrados na ANCINE <sup>4</sup>	1.601	1.781	1.684	1.857	2.084

Fonte: ANCINE. 1. Banco Central do Brasil - em R\$ correntes; 2. Ministério do Trabalho e Previdência Social; 3. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - Dólar comercial para compra: taxa média anual; 4. Apenas os registros de Pessoas Jurídicas.

**ANEXO E – Incentivos de grupos estatais por ano**



Fonte: ANCINE.

## ANEXO F – Maiores Investidores de 2007 a 2017

 **Cultura**  
Secretaria Especial da Cultura

Início Projetos ▼ Proponentes ▼ Incentivadores ▼ Comparativos ▼

Mecenato  
Incentivos das estatais (grupos) por ano

PDF  

2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
<a href="#">13.426.254,63</a>	<a href="#">16.263.785,90</a>	<a href="#">32.205.806,12</a>	<a href="#">37.800.803,31</a>	<a href="#">34.884.636,56</a>	<a href="#">43.464.812,86</a>	<a href="#">32.267.271,69</a>	<a href="#">54.720.597,31</a>	<a href="#">56.231.970,46</a>	<a href="#">61.020.862,20</a>	<a href="#">36.994.204,29</a>
<a href="#">1.102.708,44</a>	<a href="#">338.320,00</a>	<a href="#">470.938,19</a>	<a href="#">567.099,88</a>	<a href="#">565.667,38</a>	<a href="#">506.200,00</a>	<a href="#">153.195,00</a>	<a href="#">424.008,10</a>	<a href="#">660.000,00</a>	<a href="#">600.000,00</a>	<a href="#">640.000,00</a>
<a href="#">22.840.192,52</a>	<a href="#">25.721.562,00</a>	<a href="#">36.264.299,31</a>	<a href="#">39.645.059,44</a>	<a href="#">49.201.515,67</a>	<a href="#">45.495.020,25</a>	<a href="#">45.428.025,54</a>	<a href="#">50.345.417,17</a>	<a href="#">41.942.649,31</a>	<a href="#">40.841.789,91</a>	<a href="#">37.859.467,35</a>
<a href="#">1.176.000,00</a>	<a href="#">2.283.000,00</a>	<a href="#">2.866.684,70</a>	<a href="#">3.661.460,80</a>	<a href="#">4.187.500,00</a>	<a href="#">4.210.037,90</a>	<a href="#">1.887.270,00</a>	<a href="#">2.434.039,49</a>	<a href="#">3.650.398,74</a>	<a href="#">566.374,04</a>	<a href="#">2.630.199,80</a>
<a href="#">2.187.584,75</a>	<a href="#">2.150.787,31</a>	<a href="#">3.346.375,93</a>	<a href="#">1.191.434,75</a>	<a href="#">2.055.795,57</a>	<a href="#">2.443.304,36</a>	<a href="#">6.688.445,44</a>	<a href="#">16.541.377,87</a>	<a href="#">9.862.475,00</a>	<a href="#">1.391.000,00</a>	<a href="#">4.500.000,00</a>
<a href="#">31.313.493,68</a>	<a href="#">39.129.698,82</a>	<a href="#">47.655.448,60</a>	<a href="#">52.005.976,16</a>	<a href="#">38.313.926,93</a>	<a href="#">39.537.968,95</a>	<a href="#">17.908.472,30</a>	<a href="#">17.304.937,74</a>	<a href="#">9.563.268,42</a>	<a href="#">8.623.876,20</a>	<a href="#">8.522.213,67</a>
<a href="#">909.127,81</a>	<a href="#">2.022.178,89</a>	<a href="#">1.916.500,00</a>	<a href="#">2.302.315,00</a>	<a href="#">6.333.431,47</a>	<a href="#">12.797.877,90</a>	<a href="#">19.189.730,24</a>	<a href="#">11.268.401,05</a>	<a href="#">14.396.861,71</a>	<a href="#">5.514.169,88</a>	<a href="#">816.988,10</a>
<a href="#">187.205.587,47</a>	<a href="#">160.056.013,22</a>	<a href="#">142.917.319,57</a>	<a href="#">122.570.602,53</a>	<a href="#">120.805.034,11</a>	<a href="#">89.384.113,16</a>	<a href="#">39.090.176,92</a>	<a href="#">15.886.875,38</a>	<a href="#">11.468.340,15</a>	<a href="#">7.789.436,90</a>	<a href="#">1.158.935,70</a>
<a href="#">260.160.949,30</a>	<a href="#">247.965.346,14</a>	<a href="#">267.643.372,42</a>	<a href="#">259.744.751,87</a>	<a href="#">256.347.507,69</a>	<a href="#">237.839.335,38</a>	<a href="#">162.612.587,13</a>	<a href="#">168.925.654,71</a>	<a href="#">147.775.963,79</a>	<a href="#">126.347.509,13</a>	<a href="#">93.122.008,91</a>

Fonte: Secretaria Especial da Cultura.

## ANEXO G – Valores aportados por incentivador/investidor em 2018



Valores Aportados por Incentivador/Investidor - Lei 8.313/91, Lei 8.685/93, MP 2.228/01 - Em Reais (R\$) - 2007 a 2018

Ano de captação	Incentivador/Investidor	Mecanismo de Incentivo	Valor (R\$)
2018	BB ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	6.498.066,00
2018	LOJAS AMERICANAS S.A.	Art.1º da Lei 8.685/93	3.077.482,00
2018	REDE DOR SÃO LUIZ S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	960.851,00
2018	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	868.000,00
2018	HOSPITAL ESPERANÇA S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	500.000,00
2018	RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	400.000,00
2018	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	400.000,00
2018	Ana Paula Teixeira de Sousa	Art.1º da Lei 8.685/93	400.000,00
2018	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	323.569,00
2018	SAFRA VIDA PREVIDÊNCIA S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	300.000,00
2018	BNDES PARTICIPAÇÕES S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	300.000,00
2018	BRASPINE MADEIRAS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	200.000,00
2018	SABEMI SEGURADORA S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	165.000,00
2018	UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A	Art.1º da Lei 8.685/93	150.000,00
2018	J. SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	127.600,00
2018	INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS REI LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	120.000,00
2018	Banco Daycoval S.A.	Art.1º da Lei 8.685/93	100.000,00
2018	BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	100.000,00
2018	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	100.000,00
2018	BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	100.000,00
2018	SERCOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	72.400,00
2018	CHEMYUNION LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	60.000,00
2018	PROTEÇÕES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	52.243,00
2018	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	46.532,00
2018	Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda.	Art.1º da Lei 8.685/93	43.500,00
2018	Perto S.A. Periféricos Para Automoção	Art.1º da Lei 8.685/93	40.877,00
2018	Super Tratores Máquinas Agrícolas Ltda	Art.1º da Lei 8.685/93	39.000,00
2018	SOPRANO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	30.000,00
2018	PLP Prod. p/ Linhas Preformado	Art.1º da Lei 8.685/93	26.846,00
2018	Passalacqua & Cia. LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	25.500,00
2018	TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTAO DO TRANSPORTE DO BRASIL S.A.	Art.1º da Lei 8.685/93	24.691,00
2018	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	24.602,00
2018	SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	22.500,00
2018	UM INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	Art.1º da Lei 8.685/93	20.000,00
2018	IDALBERTO LUIZ MORO	Art.1º da Lei 8.685/93	20.000,00
2018	EVASOLA INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	19.666,00
2018	Sindus Andritz LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	18.000,00
2018	CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	16.400,00
2018	BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	16.200,00
2018	Unilog Express Logística S/A	Art.1º da Lei 8.685/93	16.000,00

oca.ancine.gov.br

Valores Aportados por Incentivador/Investidor - Lei 8.313/91, Lei 8.685/93, MP 2.228/01 - Em Reais (R\$) - 2007 a 2018

Ano de captação	Incentivador/Investidor	Mecanismo de Incentivo	Valor (R\$)
2018	QUIMICA CARIOCA LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	13.136,00
2018	MINERVA MOVEIS E SUPERMERCADO LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	12.685,00
2018	Luiz Carlos Lozio	Art.1º da Lei 8.685/93	10.000,00
2018	MINAMI MOTORS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	8.000,00
2018	REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Art.1º da Lei 8.685/93	7.500,00
2018	CONFIRP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	6.720,00
2018	SUPERMERCADO DO RASTELÃO LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	6.254,00
2018	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	5.250,00
2018	ALUITA ALUMINIO PORTO ALEGRE LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	5.200,00
2018	DIGICON S.A CONTROLE ELETRONICO PARA MECÂNICA	Art.1º da Lei 8.685/93	4.500,00
2018	Edson da Silva Lopes	Art.1º da Lei 8.685/93	3.900,00
2018	BIOBASE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	3.874,00
2018	JOSE AUGUSTO BRUNORO COSTA	Art.1º da Lei 8.685/93	2.700,00
2018	Santa Zita Transportes Coletivos Ltda.	Art.1º da Lei 8.685/93	2.050,00
2018	OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	2.000,00
2018	BARZ E CIA. LTDA.	Art.1º da Lei 8.685/93	1.700,00
2018	XP DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	1.200,00
2018	LISSANDRO GUSTAVO DILKIN	Art.1º da Lei 8.685/93	1.120,00
2018	Nova Transportes Ltda.	Art.1º da Lei 8.685/93	910,00
2018	SANTA FÉ TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Art.1º da Lei 8.685/93	804,00
2018	MULTIFLON REVESTIMENTOS ANTIADERENTES LTDA	Art.1º da Lei 8.685/93	800,00

Fonte: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

## ANEXO H – Maiores investidores no ano de 2019

		Mecenato	
		Maiores Incentivadores por Ano	
		2019	
		05/01/2020	
CNPJ/CPF	Incentivador	VI. Incentivado R\$	
1 33592510000154	Vale S/A	54.073.988,00	
2 60701190000104	Banco Itaú S.A	48.301.000,00	
3 00000000000191	Banco do Brasil S.A	27.823.571,54	
4 33657248000189	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	23.627.654,58	
5 33131541000108	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	20.744.471,07	
6 08902291000115	CONGONHAS MINERIOS S.A	16.066.800,70	
7 34020354000110	Caixa Seguradora S/A	15.552.068,93	
8 51990695000137	Bradesco Vida e Previdência S/A	15.500.000,00	
9 33000167000101	Petróleo Brasileiro S. A – Petrobrás	15.275.204,60	
10 43776517000180	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	14.500.000,00	
11 17192451000170	BANCO ITAUCARD S.A	13.860.000,00	
12 01109184000438	Universo Online S/A	13.178.000,00	
13 09163677000115	XP CONTROLE PARTICIPACOES S/A	12.772.000,00	
14 05577343000137	Mastercard do Brasil soluções e Pagamentos Ltda.	12.400.000,00	
15 33417445000120	Minerações Brasileiras Reunidas S.A.	12.322.641,00	

Fonte: Secretaria Especial da Cultura.